

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANA E SOCIAIS**

RODOLFO NOGUEIRA DA CRUZ

DO EXEMPLO A SER CONSTRUÍDO

Conduta e postura dos clérigos seculares na Castela dos séculos XIV e XV

**FRANCA
2018**

RODOLFO NOGUEIRA DA CRUZ

DO EXEMPLO A SER CONSTRUÍDO

Conduta e postura dos clérigos seculares na Castela dos séculos XIV e XV

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História

Área de concentração: História e Cultura

Orientadora: Susani Silveira Lemos França

**FRANCA
2018**

Cruz, Rodolfo Nogueira da.

Do exemplo a ser construído : conduta e postura dos clérigos
seculares na Castela dos séculos XIV e XV / Rodolfo Nogueira
da Cruz. – Franca : [s.n.], 2018.
182 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual
Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientadora: Susani Silveira Lemos França

1. Igreja Catolica - Clero. 2. Castela e Leão (Espanha).
3. Tratados. I. Título.

CDD – 946

RODOLFO NOGUEIRA DA CRUZ

DO EXEMPLO A SER CONSTRUÍDO

Conduta e postura dos clérigos seculares na Castela dos séculos XIV e XV

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História e Cultura

Orientadora: Susani Silveira Lemos França

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof.^a Dr.^a Susani Silveira Lemos França, UNESP/Franca

1º Examinador: _____

Prof. Dr. Leandro Alves Teodoro, UNESP/Franca

2º Examinador: _____

Pro.^a Dr.^a Carolina Coelho Fortes, UFF/ Niterói

Franca, ____ de _____ de 2018.

Para minha família e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – Processo nº 2016/02154-3) e o apoio do grupo *Escritos sobre os novos mundos: uma história de construção de valores morais em língua portuguesa* (FAPESP – Processo nº 2013/14786-6) os quais possibilitaram a execução dessa pesquisa.

À orientação, carinho e amizade de Susani Silveira Lemos França que, fazendo-se sempre presente, tornou-se o maior exemplo para este trabalho. Sem seus esforços, correções e sua enorme competência seria impensável obter os resultados aqui apresentados. Agradeço por sempre me inspirar por meio de seu esmero com as letras e ensinar de modo ímpar os caminhos de um historiador.

À amizade e companheirismo de Jean Marcel Carvalho França, Ana Carolina de Carvalho Viotti, Rafael Afonso Gonçalves e Thiago Henrique Alvarado. O apoio e as leituras que prestaram a esta pesquisa foram fundamentais e indispensáveis. Sou grato pela presença nas incontáveis boas horas e por inflamarem diversas reflexões e discussões que fazem parte desta dissertação e da minha formação.

Agradeço de forma especial ao Waslan Saboia Araújo e à Janaina Salvador Cardoso, amigos de longa data com quem pude dividir, mais do que o aluguel, minhas preocupações, anseios e conquistas. A compreensão, as leituras, as discussões e os conselhos que constantemente ofereceram só podem ser retribuídos com gratidão. Também a Gabriel Ferreira Gurian, que sempre se fez presente e cuja a amizade é indispensável!

A todos os membros do grupo *Escritos sobre os novos mundos* que participaram dos reuniões que auxiliaram essa pesquisa. Em especial aos amigos: Clara Bras dos Santos, Simone Ferreira Gomes de Almeida, Michelle Souza e Silva e Letícia Gonçalves Alfeu de Almeida

Meus agradecimentos aos professores doutores Terezinha Oliveira, Carolina Coelho Fortes e Leandro Alves Teodoro que participaram das bancas de qualificação e defesa e ofereceram suporte e sugestões para o aprimoramento do trabalho.

Aos meus maiores exemplos, meus pais: José Cesar Caetano e Maria Angélica Nogueira, por todo o incentivo, apoio e suporte em todos os momentos. O que me ensinaram foi fundamental para enfrentar os desafios que se apresentaram. Também aos meus diletos irmãos Afonso Nogueira da Cruz e Raquel Nogueira da Cruz. A vocês meu respeito, admiração e carinho. Obrigado!

O sacerdote deve consolidar com as obras sua pregação, de modo que informe com o exemplo o que ensina com palavra. Em efeito, é autêntica aquele ensino que acompanha o modo de viver, porque nada há de mais vergonhoso que se recusar a executar em obra o que ensina na prédica. Então, pois, só se expõem com proveito a pregação quando se segue eficazmente a prática.

S. Isidoro de Sevilla, *Los três libros de las*
“*Sentencias*”

CRUZ, Rodolfo Nogueira da. **Do exemplo a ser construído: conduta e postura dos clérigos seculares na Castela dos séculos XIV e XV**. 2018. 182 f. Dissertação (Mestrado em História e Cultura Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca, 2018.

RESUMO

Durante os séculos XIV e XV, o reino de Castela assistiu a um considerável aumento dos escritos voltados à correção e ao ensino dos homens de Igreja, sobretudo, no que dizia respeito à maneira correta de se portarem e exercerem seus ofícios. Nos livros sinodais e registros dos concílios do reino, bem como em tratados para confessores, livros de apólogos e em outras obras dadas a conhecer por dignidades eclesiásticas daquela época, os clérigos seculares foram frequentemente apresentados como mal instruídos e pouco conhecedores da doutrina. Não era sem o risco de serem penalizados, como indicam tais escritos, que esses homens faltavam com seu dever de ensinar, julgar e gerir os bens eclesiásticos ou pecavam por meio de suas ações desvirtuosas e aparência desonesta. Era-lhes recomendado, assim, que atentassem às regras próprias de seu estado e demonstrassem erudição e decoro. Foi nos séculos XIV e XV, portanto, que os bispos, arcebispos e outros membros do clero reforçaram no reino a ideia de que esse estado possuía a vocação para servir de exemplo a outros fieis. Diante dos leigos na confissão, nas missas, nos banquetes e, amiúde, no momento da transmissão da doutrina nas paróquias e igrejas, os eclesiásticos seculares deveriam se diferenciar dos demais por meio de suas posturas e compromissos. A partir dos escritos que visavam regular a vida cotidiana dos clérigos castelhanos, o objetivo deste estudo é observar de que maneira as autoridades eclesiásticas procuraram forjar uma imagem exemplar desses homens de Igreja.

PALAVRAS-CHAVES: Castela; Moral; Clero secular; Tratados; Séculos XIV-XV.

CRUZ, Rodolfo Nogueira da. **Of the example to be built: conduct and posture of secular clerics in Castile from the fourteenth and fifteenth centuries**. 2018. 182 pages. Master's Thesis (History and Social Culture) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca, 2018.

ABSTRACT

During the fourteenth and fifteenth centuries, the kingdom of Castile witnessed a considerable increase in the writings devoted to the correction and teaching of the men of the Church, especially concerning to the right way to behave and practice their functions. In the synodal books and records of the kingdom's councils, as well as in treatises for confessors, books of apologists, and in other works produced or spread by ecclesiastical dignitaries of that time, secular clerics were often presented as poorly educated and poorly acquainted with doctrine. It was not without the risk of being penalized, as these writings indicate, that these men lacked their duty to teach, judge, and manage the ecclesiastical goods, or they sinned by their deviant actions and dishonest appearance. They were thus advised to heed the rules proper to their state and to demonstrate erudition and decorum. It was in the fourteenth and fifteenth centuries, therefore, that the bishops, archbishops and other members of the clergy reinforced in the kingdom the idea that this state had the vocation to serve as an example to other believer. In the face of lay people in confession, masses, banquets, and often at the moment of the transmission of doctrine in parishes and churches, secular ecclesiastics should differentiate themselves from others by means of their postures and commitments. Considering the writings intended to regulate the daily life of the Castilian clerics, the purpose of this study is to observe how the ecclesiastical authorities sought to realize an exemplary image of these men of the Church.

Keywords: Castile; Moral; Secular clergy; Treaties; 14th-15th centuries.

SUMÁRIO

Apresentação.....	9
Parte 1 – Os ofícios dos clérigos: ensino, justiça e administração.....	15
1- Mestres das letras e das coisas da fé	18
Mestres a serem preparados	22
Discípulos a serem instruídos.....	31
2- Juízes das almas	43
As virtudes da justiça e de ser justo	45
Julgar os erros e curar a consciência	52
3- Ministros de deus e zeladores das igrejas	59
Formas de sustento do clero	61
Entre o reino e a diocese	72
 Parte 2 – Por uma postura ideal.....	 78
1- Das atitudes dignas e indignas	81
Dos deleites a evitar	83
Da castidade e das boas companhias.....	96
Do cotidiano e dos compromissos sacerdotais.....	106
2- Da aparência honesta e virtuosa	115
Das tonsuras e barbas	118
Dos trajes clericais	126
Do comer e beber com temperança	136
Considerações finais	150
 Documentos e estudos.....	 155
Documentos principais	155
Documentos auxiliares.....	157
Estudos	159
Dicionários.....	168
 Apêndice	 169
1- As diversas funções exercidas	170
2- Notas biográficas dos eclesiásticos mencionados no estudo	174

APRESENTAÇÃO

Segundo diz o apóstolo S. Paulo, escrevendo a seu discípulo Timóteo: “o sacerdote, que é chamado pela sorte do Senhor, há de ser idôneo e instruído nas letras, porque, segundo os santos direitos, a ignorância é mãe de todos os erros, e maiormente em todos os sacerdotes é muito perigosa, porque por seu exemplo e doutrina hão de ensinar os outros como devem viver na casa de Deus e para que não se cumpra neles o que nosso Redentor disse aos fariseus: “cegos são, e guias de cegos”.^{*1}

O bispo de Ávila D. Alonso de Fonseca (1422-1505), conhecido por seus serviços prestados à corte e por seus costumes tidos como mundanos, buscou em seu sínodo de 1481 esclarecer aos eclesiásticos e autoridades temporais as características ideais dos homens de Igreja. São as qualidades da idoneidade e do saber que D. Alonso proclama, logo de saída no seu livro sinodal², como indispensáveis aos clérigos. A tais qualidades, outras são mais adiante propaladas no mesmo livro como necessárias a esses, a saber, aquelas que eram perceptíveis não somente “na consciência interior”, mas também demonstradas no exterior. Fonseca escreveu que os sacerdotes deveriam transparecer, portanto, a “sua honestidade e humildade” para que os povos fossem ensinados a “exemplo e doutrina” deles. Desse modo, de acordo com o bispo, conseguiam fazer jus ao ensinamento do apóstolo S. Paulo de serem “boas fragrâncias de Deus para a vida dos cristãos que querem bem viver”.³

Os clérigos e pessoas eclesiásticas presentes nesse sínodo se preocuparam em debater o saber, a autoridade, as ações e a aparência que eles próprios traziam no cotidiano. Fosse por meio do conhecimento de suas funções e da consciência de suas responsabilidades, fosse pela aparência e ações dignas e honestas, os eclesiásticos seculares do reino de Castela dos séculos

* Neste trabalho, buscamos traduzir e modernizar, de próprio punho, os ofícios sacerdotais e as localidades onde os clérigos atuaram. Também fizemos a tradução das citações a partir de edições críticas e dicionários, empreendendo adaptações quando necessário, mas com o cuidado de destacar entre colchetes as alterações. Ressaltamos que os trechos originais das citações seguem em nota. Quanto aos títulos das obras, mantivemos aqueles usados nas edições adotadas.

¹ D. Alonso de Fonseca se refere ao momento bíblico em que os fariseus vindos de Jerusalém questionam Jesus a respeito do comportamento de seus discípulos (Mt 15, 15-20). “Segun que dize el apostol sant Pablo escriviendo a su discipulo Timotheo, el sacerdote, que es llamado en la suerte dei Senor, ha de ser idoneo y suficiente de letras, porque, segun los sanctos derechos, la ignorancia es madre de todos los errores, y mayormente en todos los sacerdotes es muy peligrosa porque por su exemplo y doctrina han de enseñar los otros como deven conversar en la casa de Dios, y por que no se cumpla en ellos lo que nuestro Redemptor dixo a los phariseos ‘ciegos son y guias de los ciegos’” FONSECA, Alonso de. Libro de las contituciones synodales. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.75

² O livro sinodal é um gênero documental escrito antes do sínodo, assinado pelo bispo, cujas prescrições são promulgadas no sínodo.

³ Este trecho em que D. Alonso de Fonseca cita a fala de S. Paulo refere-se ao momento em que o santo propõe espalhar as fragrâncias de Cristo por todas as partes em que passar (2 Cor. 2,14). “La vida y honestidad de los clerigos y personas ecclesiasticas no solamente consiste en la conciencia interior, mas tambien en lo que de fuera se demuestra, por exemplo y doctrina que dellos han de recibir y reciben los pueblos de su honestidad y humildad, segun que el apóstol sant Pablo dize que son buen olor de Dios para vida de los christianos que quieren bien vivir” FONSECA, Alonso de. Op. cit., p.87

XIV e XV – tal como em outros reinos da Cristandade – deveriam ser ensinados, corrigidos e punidos quando se desviassem do papel que, então, lhes era atribuído e se atribuíam: o de ser exemplo aos fieis. Ainda em seu livro sinodal, na parte destinada às instituições clericais, D. Alonso admoestou esses homens a terem ciência da língua latina para que pudessem ler e cantar durante os ofícios sagrados, bem como conhecer as normas sobre o que lhes era devido e as funções a assumirem. Na sequência, ordenou a todos os sacerdotes das dioceses que cuidassem de suas roupas, de seus cabelos, de sua alimentação e de sua conduta geral para que não colocassem em risco a honestidade de sua função ou perdessem a autoridade.

Para que fossem “exemplo[s] de boa vida e fama”⁴, também Clemente Sánchez de Vercial, arcediogo de Valderas, escreveu seu tratado de confissão, o *Sacramental*,⁵ voltado para os clérigos que possuíam baixa erudição e conhecimento. Sánchez, que teve sua obra em circulação alguns anos antes do livro sinodal de Fonseca, mostrara as condições para que os homens professassem os votos sagrados e recebessem o sacramento da ordem:⁶ “serem castos em seus costumes e palavras”, “honestos em seus hábitos” e “temperados em comer e beber”. Para mais, apontava como exigências a todos aqueles que buscavam o sacerdócio: saber ensinar a doutrina, “corrigir os vícios e os pecados com disciplina” e “fazer residência em sua igreja ou em seu benefício”.⁷ Os clérigos deveriam, em suma, cuidar de sua compostura e de seus atos, de seu ofício e sua autoridade, de seu conhecimento e sua erudição. As regras sobre a vida desses homens não podiam se restringir, portanto, à busca da própria virtude, mas principalmente deveriam servir para inspirar os fieis sob sua alçada. Por meio de tratados, crônicas, constituições e outros tipos de escritos com teor moralizantes, os canonistas e tratadistas empenharam-se, assim, em estabelecer um padrão, nos séculos XIV e XV, de condutas e saberes exemplares.

⁴ “[...] que de exemplo de boa vida e fama” SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475, p. 189v

⁵ Ibid.

⁶ Clemente Sánchez esclarece o que é o sacramento da ordem: “Segundo diz S. Tomás, na ordem sacerdotal se recebe o caráter quando o bispo lhe dá o cálice e a pátena com a hóstia e com o vinho, com certas palavras que então lhe diz, para ali lhe poder consagrar o que é o ato principal nesta ordem segundo é dito. O diácono recebe caráter quando lhe dão o livro dos Evangelhos, e o subdiácono recebe caráter quando lhe dão o cálice vazio. O acolito, quando lhe dão o círio e as galhetas. O exorcista, quando recebe o livro dos exorcismos. O leitor, quando lhe dão o livro das profecias; o hostiário, quando lhe dão as chaves” Ibid., p. 188v

⁷ “O que ha de receber este ssacramento da ordem deue auer estas condições: Premeiramente que sseja casto en costumes e em palauras. A ssegunda que sseja honesto em seu habito. A terçeira que sseja temperado em comer e em beber. A quarta que seja letrado aynda que nom por exçelência. A qujnta que seja modesto e manso. A ssexta que rreçeba bem os ospedes. A sseptima que sayba emsinar a palavra de Deus. A octaua que sayba correger os viços e os pecados por diçiplina. A nona que de exemplo de boa vida e fama. A deçima [que] faça rresidência en ssua ygreeja ou em sseu benefício. A vndeçima deue ser contente do benefi çio sse for curado. A .xij. que sayba bem gouernar ssua casa e ssua familia. Estas som as coussas que / deue auer e fazer o que sse ordena.” Ibid., p. 189v

Tal número de recomendações e insistências dos prelados para que os clérigos agissem de tais maneiras seguia *pari passu* as reclamações dos desvios e más condutas protagonizadas pelos eclesiásticos. Ao sumo pontífice, já em 1215, durante o IV concílio lateranense, os sacerdotes denunciavam a falta de honestidade e discrição dos homens de Igreja. Encontrados em meio aos jogos, tavernas, praças, banquetes, vestindo-se como leigos e sem cuidado algum com suas tonsuras,⁸ colocavam, desse modo, em risco não somente a saúde de suas almas como também de toda a comunidade. Foram tais denúncias que levaram o papa Inocêncio III (1161-1216) a outorgar regras que mais tarde serviriam como base para o estabelecimento, nos reinos peninsulares, principalmente em Castela, de prescrições voltadas à correção dos eclesiásticos. Assim, no século posterior ao encontro em Latrão, durante os sínodos e concílios das dioceses e arcebispados castelhanos, os prelados e outras dignidades eclesiásticas levantaram debates acerca da participação dos clérigos em atividades voltadas aos deleites carnavais, tais como jogos, festas e outros, que podiam pôr a perder sua imagem exemplar.⁹

O século XIV, pois, será visivelmente marcado pelo aumento das recomendações quanto à conduta dos tonsurados como homens a serem imitados e não apenas admirados. Nessa esteira, o cuidado com a imagem clerical no reino de Castela é consolidado quando passaram a ser produzidas obras escritas em língua vulgar voltadas ao clérigo desprovido de saber e doutrina.¹⁰ Também a realização do concílio de Valladolid, em 1322,¹¹ e a presença de cardeais franceses nos arcebispados e dioceses¹² trouxeram novos debates a respeito dos sacramentos e restrições mais específicas para as condutas sacerdotais.¹³ Não menos marcante foi o estreitamento das relações entre a coroa de Castela e o papa de Avignon que, mais que auxiliar na difusão de leis e ordenamentos para os eclesiásticos, colocou em evidência o papel temporal das igrejas e capelas. O aumento dos debates acerca da imagem dos clérigos e os esforços dos prelados em corrigir suas condutas, prolongaram-se, ainda, para além do século XV, quando surgiram críticas mais intensas aos clérigos e à própria Igreja.

⁸ PEREIRA, Isaias da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978, p. 45

⁹ *Ibid.*, p. 45-46

¹⁰ Alguns históricos dos escritos em vernáculo encontram-se em: MARTINS, Mário. O penitencial de Martim Pérez, em medievo-português. *Lusitania Sacra*, 1957; PITA, Isabel Beceiro. *Libros, lectores y bibliotecas en la España medieval*. Murcia: Nausicaä, 2007; REDONDO, Fernando Gómez. *Historia de la prosa medieval castellana: Los orígenes del humanismo. El marco cultural de Enrique III y Juan II*. Madrid: Cátedra, 2002, vol. 3

¹¹ Para um maior esclarecimento acerca desse concílio, ver: ZUNZUNEGUI, José. Para la historia del Concilio de Valladolid de 1322. *Scriptorium victoriense*, v. 1, n. 2, p. 345-349, 1954

¹² É digna de nota a presença do cardeal D. Guilherme Pérez de Godín (1260-1336), que presidiu, em Valladolid, o concílio em 1322.

¹³ SÁNCHEZ-HERRERO, José. Alfabetización y catequesis en España y en América durante el siglo XVI. 1990

Ainda que em muitas ordenações e tratados os prelados se dirigissem às “pessoas eclesiásticas, seculares ou regulares”,¹⁴ é aos primeiros, aos seculares, que os governantes de dioceses e outros letrados se voltam mais especificamente. Nesse estado secular, onde havia prelados e clérigos de ordens menores, sacerdotes das catedrais e paróquias, estudantes e mestres, homens de corte e universitários, era mantida uma certa unidade pela forma como deveriam viver e pelos benefícios que recebiam.¹⁵ Durante o trabalho, interessará mapear as divisões e distribuições desses bens para o sustento desses homens. Por hora, cabe observar que essas rendas dependiam do vínculo ao cabido paroquial ou catedrático. Se os clérigos seculares atendessem aos requisitos canônicos para realizarem as profissões de fé, teriam a sua disposição certos privilégios e rendimentos. Dessa maneira, os seculares se distinguiam daqueles que devotavam suas vidas a ordens com regras próprias – ordens religiosas que cuidavam, grande parte delas, de sua autopreservação e manutenção.¹⁶

Com a intenção de interrogar de que maneira uma imagem exemplar é construída e moldada nos séculos XIV e XV em Castela, buscaremos examinar o vocabulário que era comum e familiar aos clérigos, evitando, assim, respostas prontas ou generalizações em detrimento da descrição, bem como o uso de conceitos que digam mais sobre outros períodos e outros jogos históricos.¹⁷ Os termos recorrentes na documentação, os conceitos de época e as articulações circunstanciais não serão, vale dizer, deixados de lado neste estudo, pois permitir-nos-ão perceber como aqueles homens procuraram se descrever e que caminhos de conduta definiram para si como ideais. Dito de outro modo, o trabalho buscará os recursos e palavras que serviram para propor esses homens como imitáveis ou como modelos a serem seguidos.

Ademais, vale reiterar que a pesquisa – com exceção das obras de Afonso X, *Partidas*¹⁸ e *Libro de los juegos*¹⁹ – se funda sobre escritos de clérigos voltados a si próprios. São estes: os tratados de confissão, os livros e constituições sinodais, os livros de *mester de clerecía*²⁰ e livros

¹⁴ “E es de saber que todos los privilegios e todas las libertades de religiones, de monesterios, de iglesias e de personas eclesiásticas seculares o regulares” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.265

¹⁵ NIETO SORIA, J. M. El clero secular. *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, 2004, p.95-97

¹⁶ *Ibid.*, p.97-99

¹⁷ Para evitar, como sugere Paul Veyne, “resumos prontos de trama”. VEYNE, Paul. *Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história*. Brasília: Editora UNB, 1998, p. 97-113

¹⁸ LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807

¹⁹ ALFONSO, X. *Libro de los juegos: acedrex, dados e tablas; Ordenamiento de las tafurerías*. Fundación José Antonio de Castro, 2007

²⁰ Fernando Gomes Redondo aponta que os “livros texto”, tipo de escrito que reúne os poemas, são utilizados como “glosas”, cujo sentido remete ao ensino gramatical. Redondo salienta que há três formas de denominar essas obras destinadas ao uso dos clérigos: “hino religioso”, composto por cânticos e músicas; poemas ou tratados rimados; e comentários prosísticos. É na segunda denominação que o autor considera que a “*maestria*” era ensinada

de *exempla* e de apólogos. Completam o quadro as legislações régias que nos legaram descrições acerca dos sacerdotes, bem como os tratados que tiveram não somente uma grande circulação entre os membros do clero em Castela, mas que desfrutaram de prestígio além-fronteiras. Entre estes, especial atenção merecerão aqueles que foram escritos em vernáculo para facilitar o acesso e a instrução do clero não versado no latim, tratados como: o confessional, de Martín Pérez, *Libro de las confesiones*²¹; o de Guido Monte Rotheiro, *Manipulus Curatorum*²²; o de Alfonso de Madrigal, o Tostado, *Confesional del Tostado*²³; o de Clemente Sánchez de Vercial, *Sacramental*²⁴; e o de Fernando de Talavera, *Tractado proveichoso que demuestra como en el vestir e calçar comumente se cometen muchos pecados y aun tã bie en el comer y en el beuer*²⁵. Entre os diversos livros e constituições sinodais, selecionamos aqueles que foram lidos e aquelas que foram promulgadas nas reuniões que aconteceram na arquidiocese de Toledo – por ser considerada desde o século XI como sede do primaz das Espanhas –²⁶ em suas dioceses, isto é, serão contemplados os escritos dos bispos e arcebispos das regiões de Cuenca, Ávila, Segóvia e Toledo.²⁷

No que se refere aos livros de *mester clericias* e de apólogos, seu interesse está em descrever as condutas exemplares a serem seguidas por meio de histórias e versos rimados. Foram selecionados: de Clemente Sánchez, o *Libro de los exemplo por A.B.C.*,²⁸ uma recopilação castelhana quatrocentista de um escritor anônimo inglês do século XIII, o *Especulo*

aos “clerici”. Também Juan García Única explica serem as obras, *mester de clerecia*, voltadas aos clérigos. REDONDO, Fernando Gómez. *Historia de la prosa medieval castellana: Los orígenes del humanismo. El marco cultural de Enrique III y Juan II*. Madrid: Cátedra, 2002, vol 1, p. 46; ÚNICA, Juan García. De juglaría y clerecia: el falso problema de lo culto y lo popular en la invención de los dos mesteres. *Espéculo: Revista de Estudios Literarios*, v. 42, p. 33, 2009

²¹ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002.

²² DE MONTE ROCHEN, Guido. *Manipulus curatorum. Nuevamente impresso em romãce. Traduzido de latin em lengua castellana por fray Thomas Duran*. 1523

²³ MADRIGAL, Alonso de. *Breve forma de confesión [1495] Confesional del tostado*. Edição e notas CABANO VAZQUEZ, Ignacio; DIAZ FERNANDEZ, Xosé M^o. Santiago de Compostela: Artes Gráficas LITONOR, 1996.

²⁴ Ibid.

²⁵ TALAVERA, Hernando de. *Tractado proveichoso que demuestra como en el vestir e calçar comumente se cometen muchos pecados y aun tã bie en el comer y en el beuer*. In: TALAVERA, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina delo que deue saber todo christiano con otros tractados muy prouechosos: conpuestos por el Arçobispo de Granada*, 1496

²⁶ Ainda que se debata se o título pertence ao prelado de Toledo ou Braga, o arcebispado castelhano é assim reconhecido pelo papa Urbano II. Ver: MATTOSO, José. Os arquivos oficiais e a construção social do passado. *Actas do encontro: “A construção social do passado”*, 27,28 de nov. 87. Fac. C.S.&H, Universidade Nova de Lisboa, 1992. p.25

²⁷ Para uma maior compreensão da organização das províncias eclesiásticas e seu território, ver: LOP OTIN, Maria José. Organización eclesiástica en Tierra de Segovia. Los sexmos dependientes del arzobispado de Toledo hacia 1500, in: *La Comunidad de la Ciudad y Tierra de Segovia: diez siglos de existencia*. Segovia, Real Academia de Historia y Arte de San Quirce, 2013,

²⁸ SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005

de los legos; de Juan Ruiz, o *Libro de buen amor*,²⁹ compilado no reino entre os séculos XIV e XV; de Gil Gonzáles Dávila e Juan de Timoneda, respectivamente *Teatro eclesiástico*³⁰ e *La oveja perdida*³¹ – textos que, ainda que posteriores, trazem diversas referências aos prelados que os antecederam. Servir-nos-ão também de apoio *Las partidas* de Afonso X e artigos dos concílios ecumênicos, que de uma ou outra forma ajudam a perceber certas moedas correntes da época e algumas sutis mudanças.

Tendo em vista os escritos e obras aqui referidos, o trabalho será conduzido por duas questões principais: em quais ofícios o clérigo era indispensável e se apresentava como autoridade? Quais eram as ações e feitos que recomendavam esses homens como exemplares? Levando em conta que ensinar, julgar e administrar resumiam o que lhes era devido, cabe-nos observar, na primeira parte do trabalho, as especificidades dessas atribuições aos clérigos no período específico desta pesquisa, ou seja, examinar quais foram seus ofícios, como os desempenharam, como se desviaram do que era recomendado, como procuraram se corrigir e como, por fim, buscaram garantir sua autoridade. Cabe, igualmente, notar as normas que serviram para reverter as más qualidades que naquele tempo os caracterizavam, como a incultura, o despreparo e a ignorância. Na segunda parte, por sua vez, a ênfase recairá sobre as ações ou condutas gerais e sobre a aparência prescritas para esses clérigos para que viessem a ser tomados como exemplos. Justamente por estarem expostos aos mais diversos pecados, normas precisas a respeito de suas condutas tiveram de ser a eles destinadas para que não pusessem em risco o seu ofício e tivessem maculada a sua imagem. No rol dessas normas, entravam tanto as restrições aos deleites, aos descomedimentos e às exhibições em lugares públicos, quanto os meios para alimentar as práticas virtuosas.

Conduzido por essas perguntas mais específicas, o trabalho visa entender, em última instância, de que modo os tratadistas e membros do episcopado empenharam-se em narrar o cotidiano ideal dos eclesiásticos castelhanos dos séculos XIV e XV para que este viesse a ser inspirador para os cristãos em geral. Avancemos, pois, sobre o universo dessas prescrições que, ainda que não tenham sido inteiramente seguidas, como noticiam as diversas denúncias apresentadas em concílios e escritos, sem dúvida, trazem à cena o que então podia ser defendido como bom, mesmo que não plenamente realizado.

²⁹ RUIZ, Juan. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual Miguel de Cervantes. 2000

³⁰ GONZÁLEZ DÁVILA, Gil. *Teatro eclesiástico de las iglesias metropolitanas y catedrales de los Reynos de las dos Castillas: vidas de sus Arzobispos y Obispos, y cosas memorables de sus sedes...* Madrid: La Imprenta de Francisco Martínez, 1645, 2vol.

³¹ DE TIMONEDA, Juan. *La oveja perdida: auto sacramental*. 1921

Parte 1 – OS OFÍCIOS DOS CLÉRIGOS: ENSINO, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

Clemente Sánchez (1370 - 1426), bacharel em letras e arcediago de Valderas, em Leão, traz à tinta, entre os anos de 1421 e 1423, a obra *Sacramental*, na qual alerta que,

[...] por nossos pecados, no tempo de agora, muitos sacerdotes que possuem cura de almas não somente são ignorantes para instruir e ensinar a fé e [a] crença e as outras coisas que pertencem à nossa salvação, mas também não sabem o que todo cristão deve saber, nem são instruídos nem ensinados na fé cristã segundo deviam. E o que é mais perigoso e danoso: alguns não entendem as escrituras que cada dia hão de ler e tratar [...].³²

Em seu escrito, o arcediago, preocupado em instruir os sacerdotes sobre o conhecimento necessário para agir junto à comunidade cristã, busca deixar claro os dogmas, as responsabilidades e a forma correta dos ritos sagrados para que aqueles homens cumprissem bem seus deveres. E não foi ele o único eclesiástico a apontar a necessidade de instrução aos clérigos, ao contrário, ao longo dos séculos XIV e XV, o reino castelhano assiste a um aumento significativo de obras escritas em vernáculo, voltadas à correção e ensino desse estado.³³ De diferentes maneiras, sacristãos, vigários e prelados responsáveis por atender confissões se tornavam alvo dessas prescrições que mestres de direito e letras, canonistas, teólogos, bispos e arcebispos continuamente lhes endereçavam. Esses clérigos de ordens maiores ou menores,³⁴ pondo-se à frente de homens e mulheres que assistiam à missa, ouviam as pregações, enterravam os mortos, ou frequentavam outras atividades diárias nas igrejas, deveriam ocupar o lugar de autoridade que zela pelo bem espiritual e ensina por meio de seu próprio exemplo: ensinar as letras aos meninos que iam às igrejas; administrar os bens das paróquias e catedrais; assumir inúmeras atividades junto aos seculares, dentre elas, ouvir a confissão dos mais íntimos delitos e das coisas que anuviavam a consciência dos pecadores. Destes clérigos, esperavam-se recomendações e conselhos sobre as maneiras de afastar os pecados, agir dentro dos

³² “E por qnto por nuestros pecados enñ tiepo de agora muchos sacerdotes q han curas deaías no solamete son ynorâtes pa instuyr e enseñar la fee e creecia e alas otras cosas que ptenescen anfa salvación mas avn no saben lo q todo buen xpiano deue saber nin son instruidos ni enseñados enla fee xpiana segu devian. E lo que es mas pelygrofo e dañoso alguos no saben nin entiede las scripturas que cada dia ande leer e tratar [...]” SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilla: Biblioteca Nacional de España, 1475. p. 9r-9v

³³ MACHADO, José Barbosa. Os dois primeiros livros impressos em língua portuguesa. *Revista de Humanidades*, Braga, v. 8, n. 1-2, p. 241-250, 2004. p.1-2

³⁴ A hierarquia eclesiástica era dividida entre: os que recebiam a primeira tonsura, as ordens menores e as ordens maiores. A diferença entre ambas, para além da jurisdição, era a função dentro das igrejas e paróquias ou catedrais. Faziam parte das ordens menores, os clérigos que não tinham votos sagrados ou “cura de almas”, podendo ser: hostiários, leitores, exorcistas e acólitos. Aqueles que faziam parte das ordens maiores professavam votos sagrados maiores e passavam a ser responsáveis pelas missas, por dirigir os sacramentos, por atender as confissões e, ainda, pela cúria de uma igreja. Esses poderiam ser: subdiácono, diáconos e sacerdotes (de forma geral todos os prelados) e outros com os mesmos votos. Ver: GOMES, Saul António. Clérigos regulares nas ordenações sacras da sé de Coimbra no século XV. *Lusitânia sacra*, p. 183-225, 2005.; FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917, p.87-89; SANCHEZ, Clemente. Op. cit., p.185r

ordenamentos cristãos e se portar com determinada dignidade. Responsáveis por aplicar penas e sanções a todos que se desviavam das condutas honestas – membros do clero ou leigos –, os clérigos deveriam demonstrar o exemplo por meio de seu conhecimento e conduta.

A intenção de orientar sobre os dogmas para se viver de forma justa é amparada na ideia, então difundida, de que todos os escritos, inspirados no poder divino, deveriam ensinar a agir, corrigir e formar para a justiça.³⁵ Nos séculos XIV e XV, os tratados de confissão, livros e constituições sinodais, livros de apólogos e outras obras com ensinamentos morais assumiam o objetivo de fazer do conhecimento o caminho para que os cristãos seguissem as regras e aprendessem a agir conforme a doutrina da Igreja. Desta forma, os teólogos castelhanos se empenharam, nesses séculos, em instruir os clérigos: a correta leitura dos documentos e do evangelho; as coisas pertinentes à prática sacramental, à fé e à justiça; e as maneiras de zelar pelos bens da Igreja e pelos súditos do reino.

Ainda que outros ofícios clericais fossem responsáveis por guiar e moldar as condutas dos fiéis, quando se busca observar a aplicação da lei e a execução da justiça sobre os pecadores, são os confessores que se destacam, dado o seu contato mais direto com os paroquianos, com a possibilidade de observar de perto suas condutas e interferir nelas. O confessor, portanto, durante o rito sacramental, era tido como um juiz espiritual, que tinha a função de absolver os erros humanos cometidos contra as leis naturais e Deus. Seu contato com os fiéis, que desde os primeiros concílios ecumênicos é debatido e modificado – de forma especial o IV de Latrão em 1215 –,³⁶ coloca esse sacerdote ao menos uma vez por ano à frente dos paroquianos penitentes; razão pela qual não podia furtar-se a se apresentar como modelo de virtude.

Os confessores, os primeiros a serem corrigidos e ensinados por esses escritos, eram vistos como pouco cultos e ignorantes nas doutrinas da Igreja e, por esse motivo, eram apontados como maus guias para os confessos. Por falta de conhecimento e erudição, o próprio clérigo se desviava de suas funções e exercia de forma minguada seu ofício sagrado.³⁷ Era preciso, pois, que, antes de atenderem as confissões, aprendessem o que era e como ser justo e a demonstrar autoridade diante daquele que viria a absolver. Considerando suas responsabilidades eclesiásticas, ora com a Igreja, ora com a coroa, os clérigos deveriam estar cientes das suas funções e do que ensinar ao leigo, a saber: orações, artigos de fé e boas obras.

³⁵ AQUINO, Santo Tomas de. *Suma de teología*. Madrid: BAC, 2001, t.1. p.87

³⁶ GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *Historia del concilio IV lateranense de 1215*. Salamanca: Universidade Pontificia de Salamanca, 2005

³⁷ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 4

Tudo o que se acreditava ser cobrado por Deus por meio do confessor. Era principalmente, da oposição entre conhecimento e ignorância que surgiam os justos e os injustos. Os cristãos que não possuíam conhecimento acerca dos artigos de fé, de como orar e glorificar a Deus e às leis divinas, estavam mais suscetíveis aos pecados e, conseqüentemente, a uma vida injusta.

Cobrada e corrigida durante o sacramento da penitência, por meio da própria condenação do pecador e da absolvição concedida pelo confessor, a virtude da justiça era colocada em destaque, pois por meio dela os homens dos séculos XIV e XV julgavam ser possível compreender a correta maneira de levar a vida. Tida como um saber necessário a todos, a justiça era apontada por Clemente Sánchez como “a maior e a mais poderosa de todas as virtudes”, de onde as demais seriam retiradas.³⁸ Os escritos que dela tratam buscam, de diversas maneiras, definir como e quem receberia de Deus a autoridade de cobrá-la. Entre os foros e autoridades responsáveis por julgar os delitos, são os sacerdotes, na jurisdição interna, que desenvolvem ferramentas para efetivar melhor a cobrança. Ter acesso à intimidade do fiel e a seus pensamentos pecaminosos fazia do sacramento da penitência uma forma de instruir os castelhanos sobre a maneira de opor uma vida de injustiças e de pecados a uma vida virtuosa e justa. Pautados nas reflexões sobre esta virtude, os prelados buscam, nos seus escritos, ensinar e julgar os confessores, projetando ensinamentos aos leigos e formas de julgá-los.

Conciliando a pedagogia cristã e o sacramento da penitência, os ensinamentos ganharam forma sobretudo nos tratados confessionais e nos livros sinodais – alguns deles escritos em língua vernacular – e buscaram atingir os eclesiásticos que atuavam nas paróquias e bispados e eram considerados ignorantes e pouco letrados. A partir do que esses canonistas nos legaram, cabe aqui questionar, como adiantando na apresentação deste trabalho, que competências dos clérigos favoreciam que se firmassem como exemplo. Dito de outra forma, é fundamental investigar o que esses homens, nos séculos XIV e XV, disseram sobre a administração de seus bens e propriedades, sobre o sagrado ofício de julgar pecados e guiar as consciências e sobre o dever de aprender e ensinar a doutrina cristã.

³⁸ “Justiça he mayor e mais poderosa de todas las virtudes”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilla: Biblioteca Nacional de España, 1475. p. 110

1- MESTRES DAS LETRAS E DAS COISAS DA FÉ

O nosso salvador Jesus Cristo, que veio redimir a humanidade, deu ordem e regra de como vivêssemos e soubêssemos nos salvar; e estabeleceu dois estados entre os que em sua fé haviam de se salvar. Convém saber: um de clérigos que orassem e ensinasse a sua fé e a sua verdade. E o de leigos que vivessem, trabalhassem e mantivessem o mundo segundo é escrito: *In labore tui vesceris pane tuo*. [...] E outrossim, que ouvissem e fossem informados na fé e crença por aqueles que são do estado clerical pelo qual, especialmente os sacerdotes e prelados, possuem a cura de almas.³⁹

Clemente Sánchez, redigida entre 1421 e 1423, assim distingue dois estados com funções bem delimitadas. Para além, daqueles responsáveis por espalhar a verdade da fé, havia os designados a trabalhar no mundo: aprendendo orações; arrependendo-se dos pecados; praticando atos de virtude; alimentando-se e vestindo-se de forma regrada; informando-se, por fim, sobre os dez mandamentos, os pecados capitais e veniais e os sete sacramentos. Em suma, os homens e mulheres do reino de Castela deviam seguir inúmeras diretrizes para serem bons súditos e bons cristãos. Os tratados para confessores, os livros sinodais e as constituições recomendavam, pois, que o ensino dos fiéis deveria ser provido pelos sacerdotes presentes nas igrejas paroquiais e capitulares. Quanto às matérias a serem aprendidas, essas giravam em torno de normas práticas para que estas pessoas, mesmo as que não sabiam ler, memorizassem as regras para uma vida justa e virtuosa.⁴⁰ Assim, o primeiro momento em que o clérigo se estabelecia como exemplo para a comunidade cristã do reino era quando assumia a tarefa de ensinar a doutrina aos paroquianos, homens e mulheres mais velhos ou jovens moços e moças.

O conhecimento e aprendizado das regras e da doutrina, para os homens dessa época, passavam por um exercício de recordar as lições nos momentos propícios. Afirmando esse objetivo, para além de Sánchez, outros canonistas ressaltam a importância do caráter mnemônico dos rituais sagrados, para que todo cristão compartilhasse dos princípios de uma vida justa e de um conhecimento da doutrina.⁴¹ Pouco tempo depois do *Sacramental*, Alonso

³⁹ "El nistro saluador Ihuxpo que vino rredemir el humanallnaie dyo orden e regla como viuiesemos e nos sopieslemos saluar Establelcio dos estados entre los que em su fee le avian de saluar. Conuiene saber yno de cligos q orasen e ensenasen la su fee e la su beredad [...] E esta do delos legos que viuiesen e trabaiasen e mâtbuiesen el mudo segu es escripto: In laborevult9 tui vesceris pane tuo. [...] E otrosi pa que oyesen e fuessen enformados enla fee e creecia de aqillos que son del estado clerical por los qual los cligos especialmete los sacerdotes e plados que han cura de aías" SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilla: Biblioteca Nacional de España, 1475. p. 9r

⁴⁰ TEODRO, Leandro Alves. A função moral da memória na prática da confissão. *Dimensões* vol. 28, p.207.

⁴¹ Em um estudo que se tornou referência para a compreensão do papel social da confissão, Michel Foucault a aborda como um exame mnemônico de onde se tiravam as balizas de uma vida justa. Com o movimento do monasticismo, a confissão acaba por buscar as verdades individuais e se preocupar em não só imprimir na memória dos confessos as diretrizes justas, mas buscar no seu interior as verdades individuais; além de uma direção espiritual. FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos, volume IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p.241

de Madrigal, o Tostado (1400-1455), aponta, no seu tratado *O Confesional del Tostado*, que o objetivo da pregação e ensino deveria ser imprimir com clareza na memória do fiel os deveres, as regras de conduta, os erros e desvios em que poderiam cair e, principalmente, a maneira correta de se portar durante os ritos. Tomando como importante o momento de punição e aprendizado, o Tostado reforça a primazia da memória ao recomendar que o penitente, ao se confessar, deveria "um dia ou dois [...] considerar em si sobre seus pecados",⁴² e assim arrepender-se e sentir dor. A memória, além de agir causando a culpa e o arrependimento – contrição –, durante o rito sacramental, assumia um caráter corretivo em outros momentos de aprendizado, em especial naqueles que não tinham acesso à leitura.⁴³

A memória, pelo que tinham ensinado os antigos e sintetizado Marco Túlio Cícero (106-46 a.C.), era fundamental para a aprendizagem das virtudes. Quando Carlos Magno (768-814) procurou restaurar no reino franco a educação antiga, recorreu a Alcuíno de York (735-804), filósofo, canônico e professor nortumbriano, o qual, retomando Cícero em um trecho de seu tratado, *Sobre a Retórica e as Virtudes*, expôs a memória como uma "sala do tesouro" onde todas as coisas e palavras pensadas eram guardadas. Melhor dizendo, por ela, os homens aprenderiam quais as más condutas e como se afastar delas.⁴⁴ Esse papel atribuído à memória com base nas obras de Marco Túlio Cícero é recordado e reiterado, no século XV, quando em Veneza se publica pela primeira vez o *Ad Herennium* e o *De inventione*, conhecidos como a nova e a velha retórica. Nestas versões quatrocentistas, é relacionado o ensino da retórica com as virtudes cristãs⁴⁵ e as virtudes são apresentadas como as "coisas" ou "invenções" do orador, as quais deveriam ser guardadas na sala dos tesouros – na memória – para que se aprendesse a agir. Entre as invenções e as coisas preciosas a se guardar, não só em Castela, mas no ocidente cristão de um modo geral, encontram-se os ensinamentos relacionados ao que é pecado e ao que é virtude, aos artigos de fé e, entre outros elementos, aos meios para se chegar ao paraíso e se afastar das tentações. Como ferramenta de aprendizagem dessas coisas, as pinturas em

⁴² "alende desto enla confessiõ es de cõsiderar q pa alguno deuotamete e cõ grãde fruto se pueda cõfessar deue yn dia o dos ante q se cõfiesse cõsiderar em si sobre sus peccados" MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Catalunya, 1498. p.6

⁴³ YATES, Frances. *A arte da memória*. Campinas: Editoria da Unicamp, 2009. p.76-77

⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁵ Há um debate entre diferentes autores a respeito da autoria do *Ad Herennium*, entretanto, é comumente atribuída a Marco Tulio Cícero. A publicação veneziana da obra, no século XV, incorpora diferentes pensamentos, possivelmente feitos pelos compiladores da época; informações estas trazidas nas notas do documento. A abertura e introdução seguem a doutrina pré-aristotélica; a parte sobre as virtudes, como de forma cronológica, segue o padrão de Teophrastus, discípulo, herdeiro e sucessor de Aristóteles. Seguindo a parte da libertação (*delivery*), observa-se uma tendência pós-Teophrastus; da mesma forma que, ao falar de linguagem, solecismo e barbarismo, voltam-se ao estoicismo. A definição propriamente de retórica é atribuída a Hermagoras, assim como a formação de sistemas a Epicuro. Vê-se que o pensamento sofista se encontra na base da escrita do documento do século XV. Ver: AD HERENNIUM, Rhetorica. (Trad. Harry Caplan). Loeb Classical Library, 1954. p. xvi

catedrais, as esculturas, as pregações, as orações, os exemplos de santos e a própria confissão eram tomadas como as transmissoras das "coisas" que o homem deveria guardar na memória a fim de aprender.⁴⁶

Assim como essas ferramentas, também algumas obras escritas cumpriram seu papel nesse processo de ensino das virtudes através da memória. Ainda que, nesse momento, obras clássicas, como a de Cícero, fossem minoria se comparadas às de cunho religioso, alguns tratados morais e outros escritos com ensinamentos tiveram alguma divulgação. No final do século XV, quando a imprensa ainda dava seus primeiros passos, não deixou de haver uma significativa circulação de textos eclesiásticos, da Bíblia, dos textos de São Tomás de Aquino, de escritos de Jean Gerson, entre outros textos sobre a fé e os sacramentos.⁴⁷ Desta maneira, apesar do apreço pela educação clássica, esta somente era tida como legítima quando vinculada ao saber religioso e ao ensino pastoral cristão.

Com a preocupação em designar um cargo dentro das paróquias para ensinar adultos e crianças a ler e escrever para se instruírem nas regras sagradas e serem tanto bons cristãos como bons súditos, desde o III concílio de Latrão (1179), quando foi colocado ao poder pontifício questões a respeito do ensino aos leigos, a Igreja buscou manter homens aptos a ensinar a doutrina para todos aqueles que procurassem escolas paroquiais ou capitulares. No cânone 18, por exemplo, foi posta a recomendação de que em cada igreja se passasse a manter um mestre para ensinar gratuitamente aos clérigos e aos alunos pobres, com a exigência de que não se cobrassem taxas para que esses mestres obtivessem suas licenças.⁴⁸ Portanto, havia uma movimentação em Roma, após a separação papal – que se manteve de 1376 a 1417 –, a favor de uma maior propagação do saber cristão pelas mãos de mestres e dentro dos muros de uma igreja.

Entre as diversas reuniões da cúria eclesiástica, o sínodo presidido por Alvar González de Capillas (?-?), na época vigário de D. Alonso de Burgos (1415-1489),⁴⁹ ocorrido na vila de

⁴⁶ Amélia Yates busca pensar nos afrescos e pinturas em vitrais dentro de catedrais e igrejas, entretanto, os instrumentos de fixação da memória, dado o contato com clérigos e outros que liam, eram também escritos. YATES, Frances. *A arte da memória*. Campinas: Editora da Unicamp p.79

⁴⁷ MACHADO, José Barbosa. Os dois primeiros livros impressos em língua portuguesa. *Revista de Humanidades*, v. 8, n. 1-2, p. 241-250, 2004. p.1-2; HORCH, Rosemarie Erika, Luzes e Fogueiras: dos Albores da Imprensa ao Obscurantismo da Inquisição no Sacramental de Clemente Sánchez, tese de doutoramento, Universidade de São Paulo, 2 vols, 1985; ANSELMO, Artur. *Estudos de história do livro*. Lisboa: Guimarães editores, 1997.

⁴⁸ COD 220, 17-28 apud ALBERGIO, Giuseppe (org.). *Historia de los concilios Ecumênicos*. Salamanca: Sígueme, 1993, p. 170

⁴⁹ Para além de algumas ordenações esporádicas em sínodos antecessores ao de Cuenca, nada mais se sabe sobre Alvar Gonzales de Capillas. CAPILLAS, Alvar Gonzales de. *SYNODICON HISPANUM*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.357

Pareja da diocese de Cuenca em novembro de 1482, traz entre os ordenamentos aos sacristãos a obrigação de ensinarem os meninos a ler, escrever e cantar para que ajudassem nas celebrações e seguissem uma vida justa. Nesses ordenamentos, vem proposto que "[...] os ditos sacristãos, em todos os dias, exceto os dias de domingo e festas principais [...], escrevam e ensinem a ler, a ajudar na missa e a escrever e cantar a todos os meninos e moços que lhes forem recomendados",⁵⁰ mais especificamente que "os ensinem a ler e a escrever na doutrina e coisas contidas na tábua moral".⁵¹ Ainda em 1480, na arquidiocese de Toledo, D. Alfonso de Carrillo de Acuña (1412-1482), arcebispo da região, realiza, com a finalidade de promulgar constituições acerca da arrecadação no território, o encontro sinodal da região.⁵² Reafirmando a obrigação dos sacristãos, Acuña demonstra que a ignorância dos mestres e professores no ensino dos meninos e adultos deixava-os sem aprender as coisas necessárias aos cristãos.⁵³ Com o intuito de sanar este déficit, prescreve ele que, "em cada uma das igrejas paroquiais do nosso arcebispado, onde houver povo, o cura tenha consigo outro clérigo ou sacristão [...] que saiba, possa e queira mostrar [como] ler e escrever e cantar a qualquer pessoa, em especial aos filhos de seus paroquianos, e os instrua e ensinem todos bons costumes e os afastem de quaisquer vícios e os castiguem".⁵⁴

Ao passo que as ordenanças ao ensino eram feitas pela cúria do reino, os documentos em vernáculo, que facilitavam o acesso à leitura tanto aos clérigos como aos fiéis, passam a conter ensinamentos para ambos os estados. Assim, a partir do século XIV, nota-se, juntamente com o aumento do ensino de retórica e outras artes, a preocupação de bispos, arcebispos e canonistas castelhanos em ensinar melhor os alvos das suas prédicas. Mantê-los distantes das injustiças era o caminho para fazê-los alcançar o correto conhecimento sobre o credo cristão e as práticas virtuosas. Nos séculos XIV e XV, os clérigos deveriam fazer-se presentes nos locais de ensino e fazerem-se exemplos de saber para todos os fiéis. São, portanto, encontradas em

⁵⁰ "E que os dichos sacristanes em todos los dias, excepto los dias de los domingos e fiestas principales de guardar, escriban e enseñen a leer e ayudar na misa e a escrevir e cantar a todos los niños e moços que lies fueren encomendados" BURGOS, Alonso de. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.369

⁵¹ "E primeiramente los enseñen a leer e a escrevir en la doctrina e cosas contenidas em çã tabla moral." Ibid.

⁵² ACUÑA, Alfonso Carrillo de. *Contituiciones e Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.628-632

⁵³ SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.636

⁵⁴ "[...] estatuímos que em cada uma de las iglesias parrochiales de nuestro arçobispado donde hoviére pueblo, el cura tenga consigo outro clérigo o ssacristan, persona de saber e honesta, que sepa e pude e quiera mostrar leer e escrevir e cantar a cualquier personas, en especial a los fijos de sus parrochianos, e los instruyan e enseñen todas buenas costumbres e los aparten de qualesquier vicios e los castiguen." ACUÑA, Alfonso Carrillo de. Op. cit., p.636

Toledo, Segóvia, Ávila, Cuenca, Sevilha, Salamanca e outras sedes episcopais obras e mestres que tinham como objetivo introduzir os homens de Igreja e quem as frequentava no ensino das artes.⁵⁵ Ou seja, o poder eclesiástico castelhano passa a utilizar dos saberes que circulavam em outros territórios cristãos – como os exercícios de memorização das regras e matérias sagradas, e o ensino da gramática, arte e retórica – para corrigir o grave desvio observado no reino: a ignorância dos leigos e a erudição minguada dos clérigos.⁵⁶

Mestres a serem preparados

No âmbito das catedrais e paróquias, das escolas capitulares e monásticas, a Igreja buscou, durante os séculos XII e XIII, regular e incentivar o ensino da doutrina a homens e mulheres eclesiásticos. Após o conjunto de reformas papais que balizaram diversos aspectos da vida eclesiástica – comumente atribuídas ao papa Gregório VII (1073-1085) –,⁵⁷ os prelados do reino de Castela passaram a exigir que as províncias católicas mantivessem em seu cabido clérigos instruídos e aptos a ensinar.⁵⁸ A fim de atender as ordenações do pontificado, as dioceses e províncias castelhanas-leonesas, no decorrer dos séculos XII e XIII, passaram a eleger membros do cabido capitular para o ofício de mestre-escola (*magister scholarum*).⁵⁹

⁵⁵ RUCQUOI, Adeline. La formation culturelle du clergé en Castille à la fin du Moyen Âge. *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 22, n. 1, p. 249-262, 1991. p.253- 254.

⁵⁶ Leandro Teodoro propõe um mapeamento dessas ferramentas de introjeção de valores cristãos em Portugal, entre os séculos XIV e XV. No reino de Castela, e outros próximos, é possível observar uma função da confissão semelhante, por dividirem problemas similares – como a baixa erudição do confessor, o aumento dos desvios de conduta dos clérigos e as relações que se tinha entre poder eclesiástico e real. TEODORO, Leandro Alves. A função moral da memória na prática da confissão. *Dimensões* vol. 28. p.208

⁵⁷ Na esteira de Luis García-Guijarro Ramos, muitos estudos se voltaram para pensar as reformas da Igreja, entre os séculos XI e XIII, como um conjunto de medidas adotadas por diferentes papas desse período. Entre os grandes nomes e reformadores encontra-se Gregório VII, que em diversos estudos dá nome a esse conjunto de reformas.” GARCÍA-GUIJARRO RAMOS, Luis. *Papado, cruzadas y órdenes militares, siglos XI-XIII*. Madrid: Cátedra, 1995; DA SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão; LIMA, Marcelo Pereira. A reforma papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198-1216). *História: Questões & Debates*, v. 37, n. 2, 2002; RUST, Leandro Duarte; DA SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão. A Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. *História da historiografia*, n. 3, p. 135-152, 2009.

⁵⁸ O *magiste scolarum* é adicionado em Toledo em 1117, em Salamanca em 1174, em Leon em 1181, em Oviedo em 1184, em Segóvia em 1190, em Palencia em 1213. O cabiscol (mesma função de um *chanfre* ou quem rege um coro) pode ser encontrado em Burgos desde 1161 e em Valladolid em 1171. Nos séculos XII e XIII, as bibliotecas dos canônicos *Dominicus Paian*, canônico de Toledo (1194); Fernando Alfonsi (1267) e Fernando Bretón (1304), ambos de Oviedo, passam a conter exemplares de obra que tratavam do ensino das artes. Ver: RUCQUOI, Adeline. Op. cit., p.253

⁵⁹ Afonso X, em sua obra *Las Partidas*, que configura uma obra legislativa que será retomada por diversos outros reis de Castela a fim de se estabelecerem as normas do território, define o ofício do mestre-escola como aquele que atua como: “mestre e provedor das escolas, e pertence a seu ofício dar aulas nas igrejas, ensinar aos moços a ler e cantar, e devem ser ensinados nos livros a ler nas igrejas; e outrossim ao que ler no coral quando errar; e outrossim a seu ofício pertence estar à frente quando fiscalizarem os escolares nas cidades dos estudos, se são tão letrados que merecem ser outorgados por mestre de gramática, ou de lógica, ou de algum dos outros saberes; e aos que entenderem que mereçam, pode-lhes outorgar que sejam assim como mestres” LAS Siete Partidas del Rey

Responsáveis pela administração das escolas catedrais ou paróquias, os mestres-escola, assim como os frades de ordens religiosas em momentos anteriores, deveriam ministrar aos clérigos as artes liberais (*trivium* e *quadrivium*) e a teologia moral, bem como capacitar os sacerdotes para assumirem os ofícios pastorais e sacramentais.⁶⁰

Para além das fronteiras do reino de Castela, cardeais, arcebispos, bispos e autoridades temporais também observaram que havia uma falha na ciência dos clérigos. Convocadas as reuniões ecumênicas de 1149 e 1215, respectivamente pelos papas Alexandre III (1159-1181) e por Inocêncio III (1198-1216), os prelados presentes puderam debater sobre a formação clerical e os desvios comuns no pastoreio de fiéis. Em ambas as reuniões, do III e IV concílio de Latrão, foram expostos ao pontífice tanto os problemas no ensino e na propagação da doutrina a todos os cristãos, quanto os abusos e as falhas daqueles que faziam parte da cúria, e ainda, os casos em que os clérigos se desviavam da lei canônica.⁶¹ A fim de consolidar uma legislação escrita destinada aos prelados e regulares, ambos os concílios visaram apontar e corrigir a rudeza clerical e delimitar as regras de ensino da doutrina, tendo sido o IV lateranense mais rigoroso nas repreensões a todos do clero que não sabiam ler, escrever, aplicar os sacramentos e realizar outras atividades sacerdotais.⁶² Retomados ulteriormente em outras reuniões, os concílios de Latrão deixaram firmado que a má formação dos clérigos afetava o compromisso pastoral que esse havia professado com a Igreja, Deus e os fiéis, fazendo da ignorância um dos grandes erros e pecados em que poderia incorrer um eclesiástico.⁶³

Apesar do esforço das províncias e dioceses castelhanas em atender as ordens dos papas “reformistas” e das reuniões eclesiásticas, alocando junto às comunidades eclesiásticas mestres de saber, no final do século XIII os letrados do reino ainda deixavam transparecer insatisfação com a conduta e a erudição dos homens de Igreja.⁶⁴ Ou seja, se durante o Duzentos houve em Castela e nos reinos próximos um aumento de locais de estudo para aqueles que almejavam a

Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 1. p.255. Lembramos também que tal observação é feita por Javier Fernandez Conde e Antonio Oliver na obra dirigida por Ricardo Garcia-Villoslada. FERNANDEZ CONDE, Javier; OLIVER, Antonio. Cultura y pensamiento religioso em la baja Edad Media. In: GARCÍA VILLOSLADA, Ricardo. *Historia de la Iglesia en España*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, v.2, 1979. p.175-253

⁶⁰ Ibid. p. 180-181

⁶¹ COD 220, 17-28 apud ALBERGIO, Giuseppe (org.). *Historia de los concilios Ecumênicos*. Salamanca: Sígueme, 1993, p. 170

⁶² PEREIRA, Isaiás da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978 p. 37

⁶³ RABANOS, José María Soto. Visión y Tratamiento del Pecado en los Manuales de Confesión de la Baja Edad Media Hispana. In: *Hispania Sacra, LVIII*. Madrid: Instituto de Historia, CSI, 2006, p.414-415

⁶⁴ No século posterior, o III concílio de Latrão, convocado pelo papa Alexandre III e realizado em 1179, também já indicara o problema do baixo conhecimento dos clérigos e incitara os reinos a aumentarem suas escolas capitulares. PEREIRA, Isaiás da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978 p. 37

vida eclesiástica, foi somente no primeiro quarto do Trezentos que as críticas mais severas sobre a educação desses homens começaram a tomar corpo. É, nessa altura, que os prelados, mestres em direito e teólogos desse reino trouxeram à luz com mais frequência ensinamentos sobre a doutrina cristã e as balizas para que os eclesiásticos fossem uma via de exemplo para todos os cristãos das dioceses e paróquias.

Fosse pela negligência dos prelados em atender as demandas papais ou pela pouca cultura que os homens do clero dispunham,⁶⁵ os letrados e prelados do reino buscaram instruir e corrigir essa falha. No ano de 1316, provavelmente em Salamanca, Martín Pérez (?-?) – comumente considerado, apesar das poucas informações, um clérigo secular e professor de direito –⁶⁶ dava por finalizado seu tratado voltado aos confessores, *Libro de las confesiones*, no qual instruía em língua vulgar os sacerdotes e parte dos fiéis letrados. No prólogo de seu escrito, Pérez afirma ter o objetivo de atingir “os clérigos minguados de ciência”⁶⁷ que não possuíam conhecimento de teologia ou latim para compreender as obras de doutrina que eram comuns nas igrejas e escolas capitulares. Rogando ao rude leitor que não desperdiçasse essa “pouca esmola tirada das letras em língua comum”, Pérez demonstra preocupação com a formação dos homens que assumiam os ofícios sagrados sem conhecê-los. Assim, após demonstrar o baixo nível de instrução de alguns eclesiásticos, Pérez diferenciou aqueles “farto[s] de ciência” dos clérigos que esperavam as migalhas do saber e eram “famintos dela”, alertando que estes últimos, por terem saído mal instruídos das escolas que frequentaram não “colher[am] as espigas das escrituras” e não puderam fazer delas “grãos do trigo limpo, sem as palhas e sem as arestas da *disputatio*”.⁶⁸

A começar por essa primeira obra escrita em vernáculo para os clérigos pouco instruídos, outros escritos trazem críticas e ordenamentos a fim de corrigir as condutas dos

⁶⁵ PEREIRA, Isaiás da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978, p.38

⁶⁶ Os editores do tratado de confissão de Martín Pérez – Antonio García y García, Bernardo Alonso Rodríguez e Francisco Cantelar Rodríguez – mapeiam algumas características deste autor. Por não deixar por escrito seu cargo ou ofício, Martín Pérez poderia ter sido um clérigo secular, de universidade ou autodidata que buscou contribuir com a formação clerical, porém, as referências ao mártir de Cantuária, Thomas Becket (1118-1170), indicam de qualquer forma a ligação de Pérez com alguma igreja salmantina que tinha como referência esse mártir. Também as citações ao “direito novo”, ordenações promulgadas por Clemente V em 1312, e o pedido ao confessor que relembresse ao penitente a quanto tempo Jesus encarnou, fazendo a menção ao ano de “1316”, ajudaram aos editores afirmar o período de publicação da obra. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones*. Una radiografía de la sociedad Medieval Española. Edição e notas de GARCÍA Y GARCÍA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.IX-XIII

⁶⁷ “Comiençase el pobre *Libro de las confesiones*, dicho así porque es fecho e cunplido para los clérigos menguados de sciencia” Ibid. p. 3

⁶⁸ “Por ende, ruego a ti, leedor, que si fallares en ti sciencia e letradura, que non muerdas nin despreçies esta poca limosna, sacada de las letras, en lengua comunal, non para ti, farto de sciencia, mas para los fanbrientos delia, por que aquellos que non salieron al restrojo de laescuela a coger las espigas de la escriptura, que puedan, si al que non, aver en sus casas los granos dei trigo linpio, sin las pajas e sin las aristas de la disputaçion.” Ibid., p. 3-4

eclesiásticos castelhanos. O concílio de Valladolid (1322), presidido por Guilherme Pérez Godín (1260-1336), cardeal representante do papado e bispo de Sabina, para além de regular os ofícios sacramentais no reino e delimitar diversas regras para a vida clerical, denunciava que os sacerdotes não conheciam as orações nem a doutrina basilar que todo cristão deveria saber e falhavam mais ainda em transmitir esse saber aos fiéis.⁶⁹ Para diminuir os efeitos de tamanha ignorância, os prelados presentes em Valladolid, em 1322, estabeleceram que os párocos, vigários e os diversos membros do cabido eclesiástico mantivessem em exposição nas igrejas paroquiais documentos que os clérigos lessem e se informassem das normas e que permitissem a instrução dos paroquianos a respeito dos artigos de fé, dos sacramentos da Igreja, dos vícios a serem evitados e das virtudes que deveriam buscar.⁷⁰ A recomendação de manter à altura dos olhos os principais saberes que todo cristão deveria dispor acabou sendo retomado durante os principais concílios e reuniões castelhanos do século XIV – em que se destacam os concílios de Toledo (1324 e 1342) e de Palência (1388).⁷¹

Na obra *Sacramental*, redigida em 1423, voltada para todos do clero – em especial para os confessores –, Clemente Sánchez adverte seu leitor de que os ensinamentos registrados nas mais de quatrocentas páginas de seu tratado estavam voltadas aos sacerdotes que, em razão de permanecerem no pecado da ignorância, mostravam-se de grande rudeza e não sabiam ensinar na fé, na crença e em nenhuma outra matéria de salvação do cristão. Mais que isso, os eclesiásticos não sabiam ler ou entender as matérias que iriam tratar,⁷² por isso alerta sobre o mau preparo daqueles responsáveis por guiar os fiéis ao conhecimento do que era devido a respeito de seu credo. Da mesma maneira, no seu livro apólogos, o *Libro de los exemplos por A.B.C.*, compilado no início do século XV, o arcediogo de Valderas diz ao conêgo de Sigüenza, João Alfonso de la Barbolla – a quem trata como "muito amado filho" –,⁷³ que a obra em língua vulgar facilitaria o ensino e a pregação dos clérigos, tão mal preparados e ignorantes.⁷⁴ Ideia reafirmada por Alfonso de Madrigal, ao aditar, no seu tratado, que "muitos, por ignorância, não

⁶⁹ RUCQUOI, Adeline. El Cardenal legado Guillaume Peyre de Godin. *Revista española de derecho canónico*, v. 47, n. 129, , 1990., p. 495

⁷⁰ TEJADA, Juan. *Colección de cánones de la iglesia española*. Madrid: Imp. de Jose Maria Alonso 1850; ANTONIO GONZALEZ, Francisco. *Constituciones y concilios de la Iglesia de Toledo*. 1701 e 1800, p.85r-121v <disponível

em:[http://bdh.bne.es/bnearch/biblioteca/Concilio%20de%20Valladolid%20\(1322\);jsessionid=770E0654ACC06AFF629143EC9C9384E6](http://bdh.bne.es/bnearch/biblioteca/Concilio%20de%20Valladolid%20(1322);jsessionid=770E0654ACC06AFF629143EC9C9384E6) acesso: 12/03/2018>

⁷¹ VIZUZETE MENDOZA, J. Carlos. El Concilio de Palencia de 1388. In: *Actas del I congreso de Historia de Palencia*. Palencia: Disputacion Provincial de Palencia, T.II, 1987.

⁷² SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Biblioteca Nacional de España: Sevilla, 1475. p.9 f.1-2

⁷³ "Muy amado fijo, João Alfonso de la Barbolla, canónigo de Çiguença [...]". SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.57

⁷⁴ Ibid.

sabendo confessar, erram neste sacramento", por isso, traça, por escrito, avisos e recomendações sobre a forma de aplicar a confissão.⁷⁵

A falha no ensino da doutrina era observada, pelos prelados mais letrados, teólogos ou mestres de saber, nos homens que ingressavam na vida clerical e que, desde as primeiras escolas paroquiais ou nos aprimoramentos do ensino catedralício, eram responsáveis pela educação e julgamento dos fiéis. Dessa maneira, o letramento dos clérigos castelhanos e o bom aprendizado da doutrina são descritos como ferramentas fundamentais para que os desvios de conduta desses homens fossem corrigidos. Com o intuito, portanto, de reger sobre a educação dos homens, as dignidades eclesiásticas se reuniram por diversas vezes no reino. A arquidiocese de Toledo, que compreendia as províncias de Cuenca, Segóvia e, em alguns momentos, Ávila – considerado o centro administrativo e religioso de toda as Espanhas, graças à concessão do papa Bonifácio II (530-532), reafirmada pelo papa Urbano II (1088-1099) –,⁷⁶ foi palco para a elaboração das constituições e dos livros sinodais desses prelados. Um dos principais assuntos tratados nessas reuniões era como nem leigos nem clérigos sabiam ou entendiam o que era a doutrina da Igreja. Cabia, portanto, aos homens ordenados ou seculares, de igrejas menores ou de grandes e reconhecidos monastérios e conventos, definir o que era doutrina e instruir todos os homens e mulheres do reino.⁷⁷

Ao se dirigir ao clérigo simples, que poderia ser aquele de ordens menores ou os iletrados, as dignidades de Segóvia e Ávila buscaram definir o que era doutrina e quais eram suas matérias. D. Pedro de Cuéllar (1324-1350), bispo de Segóvia, retomando em 1325 as prescrições promulgadas nos concílios de Valladolid (1322) e de Toledo (1323), afirma escrever e colocar no caderno sinodal “algumas coisas em romance”, bem como descrições a respeito dos artigos, dos mandamentos e dos sacramentos, todas essas matérias sagradas que compunham a doutrina da Igreja. Com o intuito de delimitar mais o conteúdo do aprendizado e explicar a esses homens que não “entendiam o que diziam nem sabiam o que era”, D. Pedro propõe explicar o que é mandamento aos membros das paróquias.⁷⁸ O bispo de Segóvia,

⁷⁵ “E porq muchos por ignorãcia no se sabiendo cõfessar yerran eneste sacramento” MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Catalunya, 1498. p. AII

⁷⁶ LOP OTIN, Maria José. Organización eclesiástica en Tierra de Segovia. Los sexmos dependientes del arzobispado de Toledo hacia 1500, in: *La Comunidad de la Ciudad y Tierra de Segovia: diez siglos de existencia*. Segovia, Real Academia de Historia y Arte de San Quirce, 2013, 51-52

⁷⁷ Idem. Las catedrales y los cabildos catedralicios de la Corona de Castilla durante la Edad Media. Um balance historiográfico. In: *En la España Medieval*, 26 (2003), p. 373

⁷⁸ “Onde, porque vemos grand sinplicitat en la mayor parte de los clerigos de nuestro obispado que non entienden, asi como deven, los articulos de la fe, nin los sacramentos, nin los mandamientos, ante, trayendolo por los labros cada dia, non entienden que dizen nin saben que es, e, segund el Sabio, leer e non entender, es despreciar ', por ende fue nuestra voluntad de poner en este quademo algunas cosas de romance[...].” CUÉLLAR, Pedro. *Libro*

retomando as reflexões de S. Agostinho, afirma que mandamento é a regra que, se não for obedecida, leva ao pecado.⁷⁹ Assim, o decálogo (dez mandamentos) e outras regras faziam parte de um conjunto de sinais e coisas, sem os quais não era possível compreender a verdade divina, devendo a doutrina reduzir-se ao ensino desses saberes que almejavam a correta interpretação do mundo.⁸⁰ Em 1384, também tomando como base S. Agostinho, D. Diego de los Roeles (?-1394), em Bonilla na diocese de Ávila, reafirmou o que disse D. Pedro de Cuéllar, acrescentando que doutrina é a suma de toda a disciplina cristã e se manifestaria “na fé e nos costumes”. Para alcançá-la e conquistar a “saúde perdurável”, os homens deveriam ser “informado[s] dos artigos e dos costumes”. De toda forma, D. Diego entendia que a fé era conservada pela “crença dos artigos e dos sacramentos da santa Igreja”, e os costumes são mantidos ao “guardar-se os mandamentos, aperfeiçoar-se nas virtudes e afastar-se dos pecados”. Essa doutrina básica deveria ser aprendida por todos cristãos, clérigos ou leigos.⁸¹

Composta de fé e costumes, a doutrina era o conjunto de regras que ligavam as condutas humanas às virtudes divinas. Ainda que D. Pedro e D. Diego deixassem claro para os presentes nas reuniões o que eram essas matérias, grande parte do clero, que viviam em paróquias afastadas ou rurais, não recebia essas informações proveitosas para seus ofícios. Portanto, expandir esses saberes foi algo legado aos homens do século XV. Aproximadamente 150 anos após D. Pedro, o bispo da mesma região, D. Juan Árias Dávila (1461-1497), exigiu com mais rigor que essas lições estivessem à disposição de todos os que frequentavam as igrejas ou tinham ali ofícios. O bispo expressa, sem especificar nominalmente, que seus precursores quiseram e desejaram que os fiéis fossem instruídos e informados, pelos reitores ou capelães, nos “artigos da [...] santa fé e nos dez mandamentos e outras coisas a eles pertencentes”.⁸² Dessa maneira, na Segóvia de 1472, na igreja catedral de Santa Maria (Sannora Santa Maria) em Aguilafuente, D. Árias Dávila, com a finalidade de fazer valer as obrigações dos membros da

Sinodal. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.262

⁷⁹ *Ibid.* p.265

⁸⁰ AGOSTINHO, Santo. *A doutrina cristã*. São Paulo: Paulus, 2002, p.41-45

⁸¹ “Segund dize sant Agostin, la suma de toda la disciplina christiana esta en fe et en costumbres, et por ende conviene al que quiere ganar la salud perdurable, que sea enformado de la fe et de las costumbres. La fe se contiene en la creencia de los articulos et de los sacramentos de santa Egleisia. Las costumbres, en guardar los mandamientos et en ganar las virtudes et en arredrarse de los pecados”. ROELES, Diego de los. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.13

⁸² “[...] el capellan mayor e cura de la dicha nuestra iglesia e los otros curas e rectores de las otras iglesias parrochiales del dicho nuestro obispado e sus capellanes e lugares tenientes declarasen a sus pueblos los artículos de la dicha nuestra santa fe e los diez mandamientos, e otras cosas a ello pertenecientes”. ÁRIAS DÁVILA, Juan. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.437

cúria, promulgava o sínodo que visava regular o ensino nas igrejas da diocese. O bispo aponta a “negligência dos ditos curas, reitores e capelães” no exercício de suas funções pastorais, bem como adverte que, por “ignorância das ditas constituições [...], não se tem feito nem cumprido” o que manda a Igreja e seus doutores.⁸³

Por mais que as matérias de doutrina fossem comuns a todos os cristãos, era dos leitores, cantores, porteiros – ordens menores dentro da hierarquia clerical –, subdiáconos, diáconos, vigários, reitores e curas, que os prelados esperavam e exigiam esses conhecimentos. As recomendações à educação, que por vezes se tornavam ordens e leis, acentuavam a necessidade de dedicação às letras com mais afinco por parte dos clérigos regulares, fosse nos estudos em universidades ou nas escolas catedralícias já presentes no reino.⁸⁴ Com o propósito de que aprendessem os fundamentos da fé, os santos sacramentos, as regras de conduta virtuosa, as artes liberais e a ler e a escrever,⁸⁵ os prelados incluíam nessas recomendações convites aos mestres de letras – com garantia de pagamentos – para ensinarem nas vilas, bispados e nas universidades.⁸⁶ A expectativa do alto clero era de que seus prelados e sacerdotes fossem melhor instruídos e conhecedores não somente das letras e do latim, mas da teologia e das normas que circundam os ritos dos quais eram responsáveis; daí, de uma forma geral, terem sido comuns as críticas aos clérigos dos séculos XIV e XV quanto à sua educação e conduta.

⁸³ “Lo qual, por negligencia de los dichos curas e rectores e capellanes [...] o por ygnorancia de las dichas constituciones [...]”. Ibid. p.437-438

⁸⁴ É digno de nota o intento dos reis castelhanos, leoneses e aragoneses em firmar a educação e o estudo em seus territórios. Afonso X (1252-1284) destaca, em *Las partidas*, que o estudo é um “ajuntamento de mestres e de escolares que é feito em algum lugar com vontade e com entendimento de aprender os saberes” ou “estudo particular, que quer tanto dizer como e quando algum mestre instrui em alguma vila separadamente para poucos escolares, e como este pode mandar fazer prelado ou conselho de algum lugar”. Também no tratado legislativo são definidas quais as matérias do saber, sendo elas: “as artes, assim como a gramática, a lógica, a retórica, a aritmética, a geometria, a música e a astronomia”. Retomado por seus sucessores e monarcas de reinos vizinhos, o escrito de Afonso X ajudou não só nas relações entre coroa e papado, mas também no fomento laico dos saberes universitários. Ver: FERNANDEZ CONDE, Javier; OLIVER, Antonio. Cultura y pensamiento religioso em la baja Edad Media. In: GARCÍA VILLOSLADA, Ricardo et al. *Historia de la Iglesia en España*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979, v.2. p. 184-218; LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 2. p.340

⁸⁵ O concílio lateranense de 1179 havia imposto àquele que se interessasse pela vida sacerdotal e que participasse de escolas catedráticas ou paróquias para melhor conhecer as artes e o ofício clerical. PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. *Lusitânia Sacra*, 1978. p. 37-40

⁸⁶ Adeline Rucquoi recorre aos arquivos de diversas vilas para apontar o pagamento a mestres de gramática por alguns clérigos menores e bispos. Na vila de Burgos, em 1403, contrata-se um *lecteur de Leges*. Em Sevilha, nos primeiros anos do século XV, há notícia um mestre de gramática, na catedral, para se ensinar os habitantes. Do mesmo modo, há notícias em Segóvia em 1424; no bispado de Palência no mesmo período, diversos bacharéis ficavam por um ano; e em Sevilha, dessa vez em 1498, tem-se a presença de um doutor de italiano. Assim também Salamanca e Leon. Ver: RUCQUOI, Adeline. La formation culturelle du clergé en Castille à la fin du Moyen Âge. *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 22, n. 1, p. 249-262, 1991. p.253-254

Entre as principais atividades clericais, a que mais demandava conhecimento e erudição era o atendimento das confissões. Este ofício sacramental, porque demandava do leigo que soubesse minimamente as regras para a virtude, mais exigia do sacerdote profundo conhecimento da doutrina, pois a correção e parte do ensino viria desse momento. Recomendava-se ao prelado, por exemplo, que, logo no começo da confissão, se empenhasse em conhecer o universo do pecador para garantir o conforto e a confiança que o rito exigia, encorajando o confesso a fazer uma completa e honesta revisão dos seus atos e pensamentos e a falar abertamente sobre seu interior, confessando todos os defeitos. Cabia-lhe lembrar ao penitente que Deus já conhecia os pecados e por isso necessitava do perdão por um juiz por meio da sua fala verdadeira.⁸⁷ Esperava-se que o confessor fizesse recordar os pecados passados daquele que ali se prostrava e, se fosse a primeira vez frente a este pecador, questionar sobre as confissões anteriores, as penitências feitas ou deixadas de fazer e os pecados que da última vez foram ocultados ou contados.⁸⁸ Era desse modo que podia conhecer todo o histórico de delitos do seu novo confesso e conduzi-lo para o perdão e a retidão.

Mesmo com a insistência nos diversos escritos eclesiásticos quanto ao aprimoramento dos clérigos, a ignorância não deixava de marcar sua presença. Dentre as tentativas para medir o grau de erudição desses homens e evitar que os clérigos minguados constrangessem os fiéis nos momentos dos ritos, os prelados e tratadistas acabaram por recomendar aos confessos que se afastassem dos sacerdotes que aparentassem desconhecimento ou ignorância. Tal preocupação com a má influência dos confessores ineptos, visível nos séculos XIV e XV, mostra-se com mais força ainda, nos séculos XVI e XVII, quando a prática da leitura se torna mais corrente e surgem várias ordenações para vetar a atuação de homens da igreja que não soubessem a doutrina e outras regras básicas.

Entre as diversas instruções ao penitente para evitar o clérigo incapaz, estava que observasse se este entendia a sua língua, se mostrava falta de atenção, se caía no sono durante o rito, se formulava questões irrelevantes ou se o cura de almas era jovem demais. Caso fossem constatadas tais falhas, deveria repetir a confissão uma outra vez e procurar outro clérigo mais instruído.⁸⁹ Qualquer dúvida quanto ao conhecimento ou à postura pouco exemplar do

⁸⁷ TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977. p. 85

⁸⁸ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.13

⁸⁹ Thomas Tentler entende que o rito sacramental da penitência faz parte de um sistema de controle. Ou seja, liga a disciplina exigida dos clérigos, que estavam em constante contato com o público de fiéis, com um sistema de culpa e responsabilidade que não se resolveria somente com as ordens das autoridades clericais, mas com a instrução de uma consciência individual. Para interrogar esse sistema de disciplina, questiona "O quanto ignorante um prelado poderia ser e manter válida a administração desse sacramento? Ou sob que circunstâncias deve ser

confessor justificava, portanto, a recusa do clérigo por parte do penitente, pois só assim todo o sacramento da penitência, incluindo a absolvição do fiel, não estaria ameaçado.⁹⁰ Ou seja, não somente os cânones punham os sacerdotes como modelo, mas a própria comunidade esperava desse clérigo uma conduta e conhecimento dos quais pudesse tirar exemplo para alcançar a salvação.

Como os prelados e letrados do reino confiaram também aos leigos a espreita da conduta do sacerdote, veicularam instruções também àqueles. Assim, a esses leigos era ensinado um pouco de retórica e outras artes a fim de aprimorarem o conhecimento das virtudes, das regras, e terem instrumentos para avaliar seus eventuais guias.⁹¹ Em 1480, D. Afonso Carrillo de Acuña (1446-1482), arcebispo de Toledo, primaz das Espanhas e chanceler maior de Castela, proclamou o sínodo da região para encaminhar aos clérigos as maneiras de se portarem.⁹² Na mesma altura, exaltava não somente a educação dos clérigos, mas principalmente a difusão da doutrina a todos os estados nas paróquias e catedrais.⁹³ D. Carrillo expressa que a doutrina, aquela da qual deriva toda a interpretação do mundo e acerca da qual a ignorância é um grande perigo,⁹⁴ “é [tão] natural que o começo de cada coisa é dela uma importantíssima parte, e [se dessa] alguém desfalece, nenhum bem pode ser edificado”. E acrescenta que “a santa fé católica é cimento e fundamento principal da nossa salvação, sem a qual nenhum pode ser salvo”.⁹⁵ Foi principalmente com este arcebispo que o ensino de fiéis ganhou o âmbito das catedrais e

admitido que a incompetência de um sacerdote é tão explícita e debilitante que ninguém precisa se desculpar por procurar outro lugar para o perdão dos pecados?” Ver: TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977. p.125-26

⁹⁰ Ibid. p.125

⁹¹ GUIJARRO GONZÁLEZ, Susana. *Maestros, escuelas y libros. El universo cultural de las catedrales en la Castilla medieval*. Universidad Carlos III de Madrid. Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad, 2004, p.51-54

⁹² “Don Alfonso Carrillo, por la divina miseracion arçobisp de Toledo, primado de las Españas, chancellor mayor de Castilla [...]” CARRILLO, Don Alfonso. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.631

⁹³ RUCQUOI, Adeline. El Cardenal legado Gillaume Peyre de Godin. *Revista española de derecho canónico*, v. 47, n. 129, , 1990.; PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978.

⁹⁴ “Porque todo el bien de nuestra religión christiana consiste en el fundamento de nuestra santa fe, sin la qual ninguna cosa firme ni placadera a Dios se puede hacer, e es la fe precipuo fundamento in Christo, nuestro Señor e Redentor, acerca de la qual tanto es mas peligrosa la ignorancia, quanto la fe es necesaria para nuestra salvación. Por ende, considerando que los antiguos padres en la ley de escriptura e de gracia con la fe vencieron el mundo e alcanzaron la gloria eterna”. CARRILLO, Don Alfonso. Op. cit., p.632-633

⁹⁵ “Dotrina es natural que el principio de cada una cosa es la potísima parte della, e donde aquel desfallece, ningunt bien puede ser hedificado. E porque la nuestra santa fe católica es cimiento e fundamento principal de nuestra salvación, sin la qual ninguno puede ser salvo, por santas e meritorias obras que en este mundo faga, es cosa muy coveniente que en esta parte potísima fagamos nuestro comienço.”. ÁRIAS DÁVILA, Juan. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.437

paróquias e foi manifesto por meio das tábuas morais contendo os fundamentos da fé, dos costumes e dos mandamentos,⁹⁶ como será examinado mais detidamente a seguir.

Discípulos a serem instruídos

Ainda que denúncias ao pouco conhecimento da doutrina e recomendações à instrução tenham sido feitas entre os séculos XIII e XIV, é durante o século XV que medidas mais concretas foram tomadas para que a doutrina fosse melhor difundida no reino. Em terras castelhanas do Quatrocentos, era ainda comum que o letramento e a erudição, mesmo com as universidades já consolidadas, se dessem sobretudo por meio de contratos com mestres e tutores ou, ainda mais comumente, nas paróquias e catedrais. No caso dos contratos com os mestres, estes visavam garantir aos jovens ou mancebos aprender a ler, escrever e algum ofício e, em contrapartida, ofereciam ao mestre a possibilidade de ensinar a mais alunos.⁹⁷ Por tais contratos, que acabavam sendo usuais, o aluno deveria ir, uma ou mais vezes ao dia, até a casa ou propriedade de algum letrado – em muitos casos escrivães ou clérigos – para tomar as lições. Nos anos finais do século XV, os documentos trazem notícias de alunos morando nas casas de seus mestres mediante um contrato que lhe garantia alimentação, vestimentas, abrigo, cama e aulas de leitura e escrita. Como compensação, o aluno deveria servir e trabalhar na casa do mestre, clérigo ou outra pessoa que lhe oferecesse tal serviço.⁹⁸

Mas eram as paróquias e catedrais os lugares onde mais frequentemente se tomavam lições de escrita e leitura e se aprendiam regras de conduta.⁹⁹ Na diocese de Segóvia, quando a região se encontrava, em 1472, sob tutela do bispo D. Juan Árias Dávila, observam-se incentivos para que os fiéis frequentassem esses locais e fossem instruídos de forma correta. Prescreveu que, entre o “primeiro domingo da Septuagésima”¹⁰⁰ e a “*dominica in Passione*,”¹⁰¹

⁹⁶ CARRILLO, Don Alfonso. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.635

⁹⁷ Nos estudos de José Sanchez Herrero, há a ideia de que esses mestres possuíam locais próprios para ensinar a esses homens que desejavam aprender. Ver: SÁNCHEZ HERRERO, José; PÉREZ GONZÁLEZ, Silvia María. Aprender a leer ya escribir: Libros y libreros en la Sevilla del último cuarto del siglo XV in: *Edad Media: revista de historia*, ISSN 1138-9621, Nº 1, 1998, p.49-50

⁹⁸ *Ibid.* p.50

⁹⁹ Jacques Verger acentua que tanto a Igreja como alguns nobres e monarcas incentivaram a propagação de lugares para estudos, fosse privados ou coletivos. Apesar de compartilharmos da ideia da emergência de locais de saber a partir do século XII, não unificaremos todos esses espaços dentro do conceito de “escola”, como faz Verger, no intuito de focarmos somente a educação dentro das igrejas paroquiais ou catedrais, que por sua vez eram diferentes das universidades, das casas de tutores, dos tutores particulares, entre outros. Ver: VERGER, Jacques. *Homens e saber na Idade Média*. Bauru, SP: EDUSC, 1999, p.69

¹⁰⁰ O sétimo domingo que antecede a quaresma.

¹⁰¹ No calendario liturgico, essa data marca a o domingo e ramos, em que Jesus entraria em Jerusalém.

[...] depois do ofertório na missa”¹⁰² – como ocorria em outras dioceses – que o cura, o capelão e os reitores do bispado “declarem e explanem por si ou por outro, em cada ano, a seus povos [...], em romance, alta e inteligível voz, os ditos artigos de nossa santa fé e os dez mandamentos, os sete sacramentos e as sete obras de misericórdia”.¹⁰³ Alguns anos depois, em 1481, o bispo de Ávila D. Alonso de Fonseca,¹⁰⁴ ao promulgar o sínodo, defende a obrigatoriedade da presença de tábuas nas paróquias para ensinar os fiéis algo sobre doutrina, bem como para auxiliar aos clérigos a conduzir os ritos do modo correto. Na cidade de Ávila, da mesma forma que Arias Dávila, é recomendado a todos os párocos e vigários que “pussem nas igrejas tábuas contendo os sete artigos de fé, os dez mandamentos, [os] sete sacramentos, [as] obras de misericórdia, etc.”.¹⁰⁵

Muitas vezes, entretanto, de pouco valiam essas tábuas aos fiéis leigos que frequentavam as igrejas, pois não sabiam ler e educar-se por conta própria. Por isso, outros prelados propuseram que os paroquianos deveriam escutá-los da boca dos clérigos que ministravam a missa e exerciam os ofícios nas igrejas – tal como D. Árias Dávila sugerira. D. Alonso de Burgos (1415-1499), por exemplo, durante seu governo da diocese de Cuenca e quando teve aos seus cuidados a reunião na cidade de Pareja em 1484, deliberou o aumento das vezes em que seriam lidas as tábuas aos fiéis, estatuinto que, nas igrejas da diocese de Cuenca, se cantasse “a cada noite a Salve Rainha e, depois de cantada e antes que se [tivesse] a Ave Maria, o sacristão da igreja, em alta e inteligível voz, distinta e pausadamente [lesse] todas as coisas contidas na tábua moral [...]”.¹⁰⁶

¹⁰² “que desde el primero domingo de la Septuagesima fasta la dominica in Passione exclusive, en cada domingo dellos, después del ofertorio a la misa”. ÁRIAS DÁVILA, Juan. *Livro sinodal*. in: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p. 437-438

¹⁰³ “declaren e explanen, por si o por otro, en cada un anno, a sus pueblos e feligreses e parrochianos, en romance e a alta e yntelegible boz, los dichos artículos de la dicha nuestra santa fe e los diez mandamientos e los siete sacramentos e las siete obras de misericordia.”. Ibid. 437-438

¹⁰⁴ Foi bispo de Ávila em 1469, de Cuenca em 1485 e veio a ser de Burgo de Osma em 1493. Os editores que compilaram os sínodos e constituições sinodais alertam para que não se confunda este Alfonso de Fonseca com outro prelado homônimo, mas que ocupou os arcebispados de Salamanca e Toledo. FONSECA, Alfonso de. *Libro de las constituciones synodales del obispado de Avila, que agora há mandado imprimir, com algunas declaraciones, el illustrissimo y reverendissimo señor don Diego de Alva, obispo de Avila y presidente de la Corte y Chancilleria de Granada, del consejo de su Magestad. En Salamanca, por andreas de Portonaris, impresor de la Magestad Real* in: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.39

¹⁰⁵ “Que se pongan tablas em las yglesias, que contengan los siete artículos de la fe y los diez mandamientos y siete sacramentos y obras de misericordia, etc. Y quien y quando y como y en que lugar los declaren a los pueblos.” Ibid. p.57

¹⁰⁶ “Primeramente, estableçemos e ordenamos que en cada una de las yglesias de nuestro obispado se cante cada noche la Salve Regina, i, después de cantada y antes que se tanga el Ave Maria, el sacristan de la yglesia, en alta boz e intelegible, distinta e pausadamente lea todas las cosas contenidas en la tabla moral [...]”. BURGOS, Alonso de. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.363

Esta última forma de tomar lições, diferentemente dos contratos, abrangia uma educação a todo cristão independentemente da idade. Porém, ainda que os contratos com os mestres de saber e o ensino pela leitura das tábuas tenham tomado mais fôlego na segunda metade do século XV, em anos anteriores os prelados demonstraram a preocupação em preparar os fiéis desde cedo. Também no reino vizinho de Castela, nos últimos anos do século XIII, o franciscano e arcebispo de Braga, D. Telo (1279-1291),¹⁰⁷ buscou afirmar a necessidade de escolas paroquiais para a formação dos jovens fiéis das igrejas de Portugal e para a instrução daqueles que desejavam professar os votos ou se iniciar em alguma ordem. O frei, ao tratar da maneira de ensinar, observa que as mais tenras idades eram mais propícia para que se pudesse aprender a doutrina e as artes, visto que, depois dos trinta anos, já não se poderia tirar muito proveito dessas instruções.¹⁰⁸ Nas dioceses e arcebispados castelhanos, alguns séculos depois, não são comuns debates sobre um tempo determinado para dar início à formação religiosa, regular ou secular, entretanto, percebe-se um cuidado similar ao de D. Telo por parte do frei D. Francisco Jimenez de Cisneros (1436-1517), arcebispo de Toledo e mantenedor da Universidade de Alcalá de Henares. De forma mais enfática que o bispo de Braga, prescreve, em 1497, que os curas de uma paróquia ensinassem a todos os fiéis, mas em especial que se dedicassem “todos os domingos, antes que anoitece[sse]”, a ensinar a doutrina aos filhos dos paroquianos, “especialmente os menores de idade de doze anos”.¹⁰⁹ Sob a pena de dois reais de prata – seis maravedis – “os ditos curas e tenentes por eles mesmos ou por outros, estando presentes, ensinem publicamente aos meninos tudo o que foi dito, [...] sem deixar nenhum domingo”.¹¹⁰

Dessa forma, ainda que fossem recorrentes as contratações de mestres de letras nas paróquias e catedrais,¹¹¹ o ensino desse saber ficava a cargo dos próprios membros das igrejas.

¹⁰⁷ Até esse momento, só encontramos referências a datas que marcam o governo de D. Telo sobre a arquidiocese de Braga. Ver: VILAR, Hermínia Vasconcelos. O episcopado do tempo de D. Dinis: trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325). *Arquipélago-Revista da Universidade dos Açores*, p. 581-603, 2001; RODRIGUES, Ana Maria S. A. *Os capitulares bracarenses (1245-1374): Notícias biográficas*. CEHR-UCP, 2005.

¹⁰⁸ PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978 p. 39-40

¹⁰⁹ “E por que de aquí adelante tan dañosa ignorancia çese, estatuyamos e ordenamos, sancta sínodo approbante, que todos los domingos, antes que anochesca, los curas o sus tenientes hagan tañer a la Salva e se cante devotamente por sus parrochias, e exhorten e monesten a sus parrochianos que venhan a ella e embien sus hijos, espeçialemnte los menores de hedad de doze años, a la oyr”. CISNEROS, Francisco Jimenez. *Constituciones de reforma*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.679-680

¹¹⁰ “[...] los dichos curas e tenientes por su mesmos o por otros, estando ellos presentes, enseñen públicamente a los niños todo lo suso dicho, diziendo ellos e respondiendo los niños, segund que esta en las tablas que para ello les embiamos, e lo continúen syn dexar ningund domingo, so pena de dos reales a los tales curas e lugar tenientes por cada vez que lo dexaren de fazer”. Ibid. p.679-680

¹¹¹ RUCQUOI, Adeline. La formation culturelle du clergé en Castille à la fin du Moyen Âge. *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 22, n. 1, p. 249-262, 1991. p.253

Nas dioceses de Ávila, Cuenca, Segóvia e o arcebispado de Toledo, durante os séculos XIV e XV, os prelados ordenavam que os sacristãos das igrejas paroquiais “and[assem] de hábito honesto de clérigos, de coroa ou conforme a vontade da ordem [da qual] fizeram parte, ao arbítrio de seus curas e de outros sacerdotes honestos”. Portando-se como uma autoridade e como membro do cabido paroquial, de acordo com esses mesmos sacristãos deveriam todos os dias ensinar “[...] a ler e ajudar na missa e a escrever e cantar a todos os meninos e moços que lhes fossem encomendados. Primeiramente, ensinando-os a ler e escrever na doutrina e coisas contidas na tábua moral”.¹¹² Aos sacristãos, o bispo de Cuenca, D. Alonso, ordena que ensinem, “com clara e inteligível pronúncia”, os meninos a fazerem o sinal da cruz e todos os outros sinais, “os artigos da fé, os mandamentos de Deus, as virtudes teologais e cardinais, a Ave Maria, o Pai Nosso, o Credo e a Salve Rainha e a confissão geral”; e no caso de encontrarem meninos que fossem tão rudes que comprometessem o ensino, deveriam transferir aos pais e mães a educação desses moços.¹¹³ Em menor número, mas ainda recorrentes nas reuniões eclesiais, as prescrições dos prelados aos pais era para que enviassem seus filhos para participar dos ritos e tomar lições das tábuas. Se descumprissem isso sem motivo alegado, deveriam pagar à fábrica da igreja paroquial o que era devido ao sacristão designado para ensinar.¹¹⁴

Acerca dessas funções assumidas por curas, reitores, sacristãos ou quaisquer outros clérigos com nível de instrução para ensinar, D. Alfonso Carrillo, na arquidiocese de Toledo, aponta que mesmo havendo diferentes costumes entre as dioceses e paróquias quanto ao pagamento a esses homens, as igrejas deveriam provê-los com um salário suficiente para viverem na região onde a igreja se encontrava – como será melhor especificado mais adiante

¹¹² Ainda que proclamado em 1531, percebemos que as ordens sobre a educação de D. Diego de Haro, são semelhantes às de D. Alonso de Burgos e D. Francisco Jimenez Cisneros. “Ordenamos e estableçemos que los sacristanes de las yglesias parrochiales anden en habito henesto de clerigos de corona o del grado y orden que fueren, al arbitrio de sus curas o de otros sacerdotes honestos. E que los dichos sacristanes en todos los días, exceptos los días de los domingos e fiestas principales de guardar, escriban e enseñen a leer e ayudar na missa e a escrever e cantar a todos los niños e moços que les fueren encomendados. E primeramente los enseñen a leer e escrever en la doctrina e cosas contenidas en la tabla moral.”. VILLAESCUSA DE HARO, Diego Ramírez de. *Constituciones synodales*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.399

¹¹³ “enseñen a los niños e niñas de parrochia signas e santiguarse, sayendo menores de doze años, e los artículos de la fe y los mandamientos de Dios, las virtudes teologales e cardinales, y el ave Maria, Pater noster, Credo y Salve Regina y la Confesion general, dándolo todo a entender con clara e inteligible pronunciación. Y tomen cuenta a los niños e niñas de lo que cerca dello saben. E si algunos fueren tan rudos e incapaces que allí no lo puedan aprender, amonesten a sus padres y madres que se lo enseñen”. Ibid. v.10, p.400

¹¹⁴ “I el que lo contrario fiziere, sy non toviere escusación legitima, pague a la fabrica de su parrochail iglesia cada mes todo lo que avia de padar al sacristan o persona que al tal fijo o moço avia de enseñar en cada mes, allende de la pena suso dicha.”. BURGOS, Alonso de. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.363

neste trabalho.¹¹⁵ Assim como garantia a esses homens um benefício por ensinar e pastorear o povo, Carrilho advertia que, no caso de não serem realizados de forma virtuosa os ofícios e as práticas de ensino, seria aplicada para o membro desvirtuoso do cabido uma multa de cem maravedis, metade da qual ficaria para a câmara da diocese e os outros cinquenta para as fábricas das igrejas onde esses homens faltaram com o dever.¹¹⁶ Em Bonilha, na diocese de Ávila, D. Diego de los Roeles punia os capelães e os clérigos das igrejas do bispado “que foram negligentes em publicar as ditas coisas” e não ensinaram da forma correta o povo. De uma pena de trinta maravedis, a sede episcopal recebia a metade enquanto a paróquia dividia a outra parte com quem delatou o desvio.¹¹⁷ Em Aguila fuente, vila pertencente à diocese de Segóvia, D. Juan Dávila impunha a pena de quatro reais de prata – ou doze maravedis – por cada dia que o cabido deixasse de pregar aos fiéis e ensinar aos meninos a doutrina da Igreja. O montante deveria ser dividido entre as fábricas da igreja paroquial e romana, a câmara da diocese e quem acusou o desvio.¹¹⁸

Não só por benefícios e imposição de penas se buscou, entretanto, garantir o ensino das letras e da doutrina ao povo das dioceses e paróquias. Diversos prelados cobravam das famílias que zelassem pela educação de seus filhos,¹¹⁹ pois, “pela falha de mestres e de professores, os meninos e outros mais adultos deixa[vam] de aprender e saber as coisas necessárias aos

¹¹⁵ “E porque acerca del salario de los dichos sacristanes hay diversas costumbres en las iglesias, mandamos que donde esta proveydo de suficiente salario, aquel se le de aquí adelante sin disminución alguna. E en las iglesias que no fuere así proveydo de salario suficiente, recurran a nos e al nuestro vicario por que, segund las facultades de la iglesia e el numero de parrochianos e cargo del sacristan, proveamos como cumple a servicio de Dios e descargo nuestro e provecho del pueblo, lo qual les mandamos que fagan dentro de tres meses depues que esta nuestra constitución fuere publicada.”. CARRILLO, Don Alfonso. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.636

¹¹⁶ “[...] cada vez que así lo dexaren de decir y publicar e declarar a alta e inteligible voz, cayan en pena de cient maravedís, los cinquenta para nuestra cámara e fisco e los otros cinquenta para las dichas fabricas de las dichas iglesias, los quales mandamos a los mayordomos que los cobran para la dicha iglesia, e a los nuestros visitadores que demanden cuenta a los dichos mayordomos e les hagan cargo dellos”. Ibid. p.633-634

¹¹⁷ “Et si por aventura el dicho capellan de la nuestra eglesia et los clerigos o capellanes de la dicha çibdat e obispado fueren negligentes en publicar as dichas cossas, por cada día de domingo que las non publicaren, por la mesma negligencia cayan en pena de treinta mr. de la moneda que corrier, et la meytad dellos sea para la fabrica de la nuestra eglesia et la otra meytad sea para la fabrica de la mesma eglesia et para el que lo acussare.”. ROELES, Diego de los. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.13

¹¹⁸ “so pena que si así non lo fizieeren e conplieren commo dicho es, por el mismo fecho, sin otra munición alguna, cayan e yncurran en pena de quatro reales de plata por cada vegada que lo dexaren de fazer, repartidos la quarta parte para las fabricas de las dichas iglesias e la otra quarta parte para la fabrica de la dicha nuestra iglesia e la otra quarta parte para la nuestra cámara e la otra quarta parte para el que lo acussare.”. ÁRIAS DÁVILA, Juan. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.437-438

¹¹⁹ Há ainda, em 1531, no Concílio de Cuenca de Diego Ramirez de Villaescusa de Haro, a prescrição de que, se houvesse meninos nas paróquias rudes demais para serem ensinados, estes deveriam ser dispensados das mãos dos sacristãos e serem ensinados pelos pais em casa. Ver: VILLAESCUSA DE HARO, Diego Ramírez de. *Constituciones synodales*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10, p.400

cristãos”. Marcante nas palavras de D. Carrillo, arcebispo de Toledo, foi a recomendação aos pais, parentes ou tutores para que, entre as coisas que deviam fazer pelos de pouca idade, primeiramente cuidassem da instrução dos meninos e do ensino de “coisas que são necessárias para a saúde de suas almas e para a boa governação deles”.¹²⁰ Quatro anos depois de Carrillo, em Pareja, o bispo de Cuenca afirmava que os meninos até a idade de quatorze anos deveriam, ao invés de irem para escolas de fora das igrejas, ser ensinados nas coisas contidas na tábua moral e também a “ler e escrever e ajudar na missa e cantar” nas igrejas da diocese.¹²¹ Como recompensa aos pais que enviassem seus filhos às escolas paroquiais, seriam concedidos quarenta dias de perdão dos pecados para cada dia de presença dos meninos.¹²² Dessa forma, as dioceses, a partir do século XIV, passaram a convidar os fiéis e principalmente os meninos de até doze ou quatorze anos para que fossem instruídos na doutrina e aprendessem a “Ave Maria, o Pai Nosso, o Credo, a Salve Rainha, ler, escrever e cantar”.¹²³ Ali aprendiam também a agir na comunidade em que viviam, a ajudar nos ofícios sagrados, a inteirar-se dos mandamentos da santa fé e confessar-se melhor para se afastarem de uma vida pecaminosa.¹²⁴ Além disso, por vocação ou visando os benefícios e licenças eclesiásticas, alguns desses meninos viriam a servir no altar, no coral ou como sacerdotes – em ordens menores ou sacras.¹²⁵ E os tratados confessionais e livros sinodais não se eximiram, do mesmo modo, de corrigir e expor desvios comuns a serem evitados, como: sacrilégios, porte de armas, pecados veniais e capitais, hospedagens impróprias, entre outros.

Esperava-se, com tais recursos, que os fiéis, guiados por sacerdotes, aprendessem os dogmas teológicos na prática. Isso significava não só combater os casos de heresia e superstições, mas também fazer frente às comunidades de mouros e judeus, fortalecendo as

¹²⁰ “Entre las otras cosas que los padres son tenidos a hacer por sus fijos, son principalmente tenidos a los hacer instituir e enseñar las cosas que son necesarias para salud de sus animas e buena governacion dellos mismos. E porque conocemos por experiencia que, por defecto de maestros e de enseñadores, los niños e otros mas adultos dexan de aprender e saber las cosas necesarias a los christianos, e quedan con tanta ignorancia que apenas se pueden llamar christianos ni hombres”. CARRILLO, Don Alfonso. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.635-636

¹²¹ “[...] enbien los dichos niños y moços, sus fijos, aprender, y ester enseñados leer y escrevir y ayudar a missa y cantar, sy quisieren, a las yglesias” BURGOS, Alonso de. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10, p.364

¹²² “[...] por cada dia que los enbiaren, quarenta días de perdón.” Ibid. p.384-385

¹²³ “[...] el Ave Maria y Pater noster y Credo y Salve Regina, y leer y escrevir y cantar [...]” Ibid. p.364

¹²⁴ TEODORO, Leandro Alves. Instruções religiosas para o bem falar (Portugal/Castela—séculos XIV e XV). *Tempo*, v. 23, n. 1, p. 126-138, 2017, p.127

¹²⁵ PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978 p. 37

práticas cristãs.¹²⁶ Assim, os canonistas não buscavam ensinar os fieis leigos questões complexas da santa teologia,¹²⁷ mas determinar, de forma clara e simples, o que era próprio do homem leigo saber para que fosse um bom cristão, pois não cumpria “aos simples muito saber”, apenas conhecer o que lhes garantia a salvação.¹²⁸ No sínodo de 1498, proclamado pelo arcebispo de Toledo D. Francisco Jiménez de Cisneros, quando foi estabelecida de forma mais explícita a necessidade de os moços tomarem as lições nas tábuas das igrejas, ocorreu também a delimitação dos saberes da doutrina a ser ensinada. Entre os quais estava saber “santigar ou fazer o sinal da cruz, o Pai-nosso, a Ave Maria, o Credo, a Salve Rainha, os Dez Mandamentos da Igreja e obras de misericórdia”.¹²⁹ Fica igualmente prescrito nessa mesma constituição que, depois das Vésperas e Completas,¹³⁰ em todos os domingos nas paróquias, os *tenientes*¹³¹ ensinem aos paroquianos e seus filhos a rezar, cantar e exaltar de acordo com o que era ordenado segundo as tábuas.¹³²

Entre orações e prescrições de boas obras, difundidas por meio das tábuas morais, destacavam-se os artigos de fé, nos quais se encontram o conhecimento sobre o Credo e os mistérios cristãos. Observando a opinião de alguns teólogos, Clemente Sanchez apontou que, enquanto para alguns pensadores são doze as coisas necessárias para a crença cristã, "porque foram compostos por doze apóstolos e cada um disse e compôs o Credo *in huñu deum*",¹³³ para outros, era mais comum que se dividisse em quatorze artigos os conhecimentos sobre a fé, sendo que "[...] desses quatorze artigos, sete pertencem à divindade e sete à humanidade."¹³⁴ Ainda

¹²⁶ MARCOTEGUI BARBER, Beatriz. Ad eruditionem simplicium: La transmisión del mensaje evangélico a la sociedad bajomedieval. *Medievalismo*, N° 15, 2005. p.10

¹²⁷ TEODORO, Leandro Alves. Instruções religiosas para o bem falar (Portugal/Castela – séculos XIV e XV). *Revista Tempo*. Vol. 23 n.1. Jan./Abr. 2017. p.128

¹²⁸ "Aquí fincara de dezir del bautismo que fizo sant Juan antes que Jesuchristo, ca non cumple mucho a los simples saber sinon aquello por que se han de salvar.". PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.515

¹²⁹ "[...] que sus parrochianos no sepan las cosas que pertenecen a su salvacion e son fundamento de nuestra sancta fee, asi como saberse santiguar e signar e el Pater noster e el Ave Maria e el Credo e la Salve Regina e los diez mandamiento de la Yglesia e obras de misericordia" CISNEROS, Francisco Jiménez de. *Livro sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.741

¹³⁰ Respectivamente às orações e aos cânticos que se faziam no período da tarde para agradecer a Deus e as orações que se faziam à noite, antes de dormir.

¹³¹ Ou vigários: ofício com autoridade para assumir o cargo de outra pessoa.

¹³² CISNEROS, op. cit. p.741

¹³³ "son doze porq fuerõ cõpuestos por doze Aptoos e cada yno dixo yno e asi cõpusierõ el Credo in deuz" SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Biblioteca Nacional de España: Sevilla, 1475. p.12, f.1

¹³⁴ O sínodo de Toledo de Francisco Jiménez de Cisneros, promulgado em 1498, ao trazer no documento o conteúdo da tábua obrigatória em cada igreja para ensinar as crianças e a todo cristão, aponta serem quatorze os artigos de fé, assim como aparece em Martín Pérez, Clemente Sanchez, no tratado de confissão do arcebispo de Florença, Antonio Pierozzi, e tantos outros tratados dos séculos XIV e XV. "Dseut opniõ de otros son qtorze esta es la opñion mas comu E destos catorze articulos. Los syete ptenesce ala diuinidat e los syete ala humanidat". CISNEROS, Francisco Jiménez de. Op. cit., p.741

que Sánchez tenha demonstrado vasto conhecimento sobre os cânones, outros tratadistas foram mais precisos em elucidar esses conteúdos. No século anterior, no *Libro de las Confesiones*, de Martín Pérez, surge a divisão dos artigos de fé pertencentes à divindade, a saber:

o primeiro é crer que é um Deus em substância e em divindade. O segundo, crer que é Pai poderoso. O terceiro é crer na pessoa do filho, Jesus Cristo. O quarto é crer na pessoa do Espírito Santo. O quinto é crer que fez o céu e a terra e as estrelas, com as coisas celestiais e terrenas. O sexto é crer em um ajuntamento de fiéis cristãos a que chama santa Igreja, onde se perdoam os pecados e recebemos os dons e as graças santas pelos santos sacramentos. O sétimo é crer na ressurreição dos corpos e das almas, e que terão os bons vida perdurável, e os maus, pena.¹³⁵

Após os sete artigos de fé sobre a divindade, Pérez expõe aqueles sobre a humanidade. Deixa então fixado que o primeiro desses artigos

é crer que Jesus Cristo foi concebido no ventre da santa Maria Virgem, e foi encarnado por obra do Espírito Santo. O segundo é crer que nasceu da Santa Maria, estando ela sempre Virgem. O terceiro é que viveu a paixão, e foi morto e enterrado. O quarto é que desceu aos infernos. O quinto, que ressuscitou ao terceiro dia. O sexto, que subiu aos céus e está à direita de seu Pai. O sétimo, que verá a julgar os mortos e os vivos.¹³⁶

Juntamente com o sinal da cruz, com as prédicas e com os sermões dos clérigos, os artigos de fé eram a maneira de os prelados levarem os leigos a exporem a crença em Deus e em Jesus Cristo.¹³⁷ Martín Pérez, ao desdobrar ao leitor quais eram os artigos de fé, bem pontifica que, ao memorizá-los, os leigos teriam melhor compreensão dos mistérios de Deus, uma vez que sintetizavam os enunciados da doutrina. No século XIII, os letrados¹³⁸ apontavam que, enquanto os clérigos eram os instruídos e, por ofício, deveriam ensinar os outros as coisas essenciais para a vida, os leigos, vistos como incapazes de assimilar por completo todas as

¹³⁵ "de la divinidad el primero es creer que es un Dios em sustancia e em divinidad. El segundo, creer que es Padre poderoso. El tercero es creer en la persona del Fijo Jesuchristo. El quarto es creer en la persona del Espiritu Santo. El quinto es creer que fizo el çielo e la tierra e las estrellas, con las cosas çelestiales e terrenales. El sexto es creer un ayuntamiento de fieles christianos a que llaman santa Iglesia, do se perdonan los pecados e resçibimos los dones e las graçias santas por los santos sacramentos. El septimo es creer la resurreçion de los cuerpos e de las almas, e que avran los buenos vida perdurable e los malos pena.". PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.182

¹³⁶ "E los siete de la humanitat son estos: El primero es creer que Jusuchristo fue concebido en el vientre de santa Maria Virgen, e fue encarnado por obra de Espiritu Santo. El segundo es creer que nasçio de santa Maria, ella sienpre virgen. El tercero es que tomo passion, e fue morto e soterrado. El quarto es que desçendio a los infiernos. El quinto, que resuçito al tercero dia. El sexto, que subio a los çielos e esta a la diestra del su Padre. El septimo, que verna judgar los muertos e los bivos". Ibid. p.183

¹³⁷ GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

¹³⁸ Alguns desses pensadores que propuseram debates acerca dos mistérios e revelações divinas foram: Pedro Damiano (1007-1072), Sto. Anselmo (1033-1109), São Boaventura (1221-1274) e Sto. Tomas de Aquino (1225-1274). Ver: Ibid., p. 6-10

matérias canônicas, deveriam ser informados minimamente sobre as coisas da crença.¹³⁹ Mesmo que estes últimos pudessem receber revelações de Deus e serem salvos, não podiam viver santamente sem algum saber. O conhecimento dos artigos, bem como de outros sinais, guiava os fiéis à correta interpretação da vontade divina e os colocavam a par dos fundamentos da fé cristã.¹⁴⁰ Ou seja, homens e mulheres não deveriam analisar as coisas sem a mediação dos clérigos e das tábuas, mas apreender os artigos da fé. É no século XIV, no reino de Castela, que essas recomendações tomam corpo e os escritos voltados aos clérigos elucidam a doutrina a ser ensinada aos leigos para que não deixem de conhecer as balizas da fé cristã.

Os bispos e arcebispos demonstram, diversas vezes, a ligação entre as coisas divinas e humanas a partir das quatorze balizas da fé cristã, recomendando, para tanto, a leitura das tábuas acompanhada da memorização das orações.¹⁴¹ Aprender e memorizar as orações era uma das ferramentas para o cristão expressar sua fé e as lições absorvidas. Tais usos das orações no cotidiano da comunidade cristã podem ser ilustrados quando se fala daqueles que morriam. Muitos homens, antes de morrer, acabavam deixando por escrito a encomenda aos parentes para rezarem, durante as celebrações sagradas e missas fúnebres, por suas almas.¹⁴² Rezar nas missas e durante os ritos sacramentais as orações aos mortos passou, então, a ser proposto por teólogos e canonistas no século XII, mesmo que já no início da Igreja as reflexões de S. Agostinho ressaltassem a importância de se lembrar dos parentes idos. Dessa forma, as orações deviam ser ensinadas para que se salvassem as almas daqueles que não eram nem demônios nem infiéis e se encontravam no purgatório.¹⁴³

Para além dessa função, encontrada no cotidiano do cristão, o conhecimento sobre as orações dava a todo que foi batizado a possibilidade de assumir funções dentro da comunidade e frente a seus parentes em momentos especiais. Se esses homens tomassem cada artigo de fé em latim e expressassem o Credo (*Credo in Deum*) poderiam, na ausência de um religioso ou autoridade eclesiástica, introduzir outros na ordem cristã, realizando batismos e concedendo

¹³⁹ Jean-Claude Schmitt aponta que os clérigos eram detentores de uma “fé explícita”, por razão de seus estudos e devoção. Os leigos, ao contrário, eram possuidores de uma “fé implícita”, que não revelava aos homens os mistérios divinos e, portanto, para que tivessem o mínimo de uma “fé explícita”, necessitavam ser ensinados em parte da doutrina. Ver: SCHMITT, Jean-Claude. *O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo: ensaios de antropologia medieval*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. p.89-95

¹⁴⁰ Ibid., p.89-85

¹⁴¹ SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Biblioteca Nacional de España: Sevilla, 1475. p.13, f.1-2

¹⁴² DUBY, Georges. *História da vida privada, 2: da Europa feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.263

¹⁴³ A importância da oração para os mortos é amplamente desdobrada por Jacques Le Goff e Jean Claude-Schmitt, que pensam o surgimento de um lugar para os cristãos batizados que não obtiveram absolvição de seus pecados antes da morte. Ver mais: LE GOFF, Jacques. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Editorial Estampo, 1995. e SCHMITT, Jean-Claude. *Os vivos e os mortos na sociedade medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

perdões dos pecados veniais na hora da morte.¹⁴⁴ O fiel, conhecendo as orações, sabendo expressá-las da forma correta e encontrando em sua casa ou em outro lugar um homem moribundo e sem batismo, agia de modo justo se, em nome da santíssima Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo,¹⁴⁵ batizasse esta pessoa "[...] por medo que morresse sem batismo",¹⁴⁶ pois o leigo conhecedor dos ritos poderia salvar a alma daqueles que não tinham a oportunidade de se encontrar com uma autoridade. Da mesma forma, os fiéis leigos batizados e com o conhecimento das tábuas podiam tomar afilhados e afilhadas, agindo como fiadores da fé de homens e mulheres, e assumindo sobre eles autoridade para mínimas correções.¹⁴⁷

Com o conhecimento sobre a fé, ensinado e recomendado nos livros sinodais e em outras obras canônicas mais acentuadamente a partir do século XIV, as autoridades eclesiásticas exigiam dos fiéis uma vigília sobre a fala e destacavam que não se deveria utilizá-la sem um objetivo justo e virtuoso.¹⁴⁸ Há no século XIII, com o estímulo dos predadores – dentre os quais se destacam dominicanos, franciscanos, carmelitas e agostinianos – e de estudiosos do século anterior, debates sobre a casuística de quem fala. Com isso, levantam-se questões sobre o que dizer, como dizer e em que momento dizer.¹⁴⁹ As orações tinham, por fim, para além do poder de glorificação do divino e de instrução da moral cristã, o intuito de corrigir os pecados e desvios da língua, pois guiavam a língua dos homens a palavras e pensamentos virtuosos, ao invés de deixá-la cair na mentira e verborragia.¹⁵⁰ Entretanto, para que as balizas de uma vida justa, permeada pela doutrina, fossem ensinadas por completo, não bastava somente o ensino das tábuas e das orações.

O cristão, para ser considerado bem instruído, deveria também aprender as boas obras. Assim, juntamente com a fala e as orações, as ações virtuosas se tornavam uma baliza no conhecimento do cristão justo e bom. As boas atitudes resultavam, em primeiro lugar, da prática dos dez mandamentos de Deus,¹⁵¹ dos cinco mandamentos da Igreja e de obras de misericórdia,

¹⁴⁴ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.183

¹⁴⁵ Ibid.

¹⁴⁶ "Se bautizo en su casa o si bautizo esta persona misma alguna criatura por miedo que murise sin bautismo, bien fizo, mas sabe que palabras dixo [...]". Ibid. p.187

¹⁴⁷ Ibid. p.183

¹⁴⁸ SCHMITT, Jean-Claude. *O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo: ensaios de antropologia medieval*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. p.95-106

¹⁴⁹ CASAGRANDE, Carla; VECCHIO, Silvana. *Les péchés de la langue. Discipline et éthique de la parole dans la culture médiévale*. Paris : Les édition du Cerf, 2007. p. 12-27

¹⁵⁰ Ibid. p.27

¹⁵¹ A referência aos dez mandamentos, descritas como dados a Moisés entre a fuga do Egito e a busca da terra prometida, pode ser encontrada no Êxodo 20:1-17.

bem como da evitação de incorrer nos sete pecados capitais.¹⁵² Desde o século XII, percebem-se, em diversos lugares do ocidente, recorrentes instruções – motivadas pelo surgimento de ordens mendicantes, em especial a que seguia São Francisco de Assis, com sua pregação em prol da pobreza e da humildade – sobre as formas de os homens se relacionarem, idealizando, assim, que todo cristão se mostrasse exemplo de virtude.¹⁵³ Entretanto, no reino castelhano, é a partir do começo do século XIV que se realça esse ensinamento, quando os primeiros livros escritos em língua vulgar começam a ser produzidos.¹⁵⁴ Pérez, no final da primeira parte de seu escrito, aponta que, na hora da confissão, deve ser exigido do confesso o conhecimento sobre as obras de misericórdia. O mestre salamanquense explicita que essas obras se dividem entre as corporais e as espirituais, a saber:

dar de comer, e de beber, e de vestir, albergar, visitar os enfermos, redimir e visitar os cativos e os presos na prisão e enterrar os mortos. E estas são as espirituais: [...] ensinar a quem não sabe. A segunda, aconselhar ao que faz merecer conselho. A terceira, castigar ao que é errado e pecador. A quarta, consolar ao tribulado. A quinta, perdoar ao que contigo errou. A sexta, orar a Deus por todos. A sétima, suportar os pecados, que é sofrer os perjúrios dos maus e a escassez dos bons com paciência e com caridade doer-se deles.¹⁵⁵

A forma de um cristão agir é apresentada, então, por pensadores da Igreja que debatiam sobre as regras de convivência na comunidade, como um convite a imitar um modelo de vida justa, proposto pelos canonistas e cobrado pelos confessores. Desde a recomendação de amar a Deus sobre todas as coisas e dar de comer e beber a quem tem fome e sede, os castelhanos eram instruídos para que fossem misericordiosos com os inimigos. Conta Clemente Sanchez a Joán Alfonso, cônego de Sigüenza, uma história exemplar sobre Amón, um padre que morava no Egito e do qual os ladrões tomavam o pão que comia. Este "mandou que dois dragões guardassem a porta da câmara. E quando vieram os ladrões à porta e viram os dragões tão terríveis e espantosos, por grande medo, caíram por terra. E o bom homem [...] logo fez com que eles dispusessem da mesa e do comer. E eles arrependeram-se de todos os males que haviam

¹⁵² CISNEROS, Francisco Jiménez de. *Livro sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p. 752-754

¹⁵³ TONNERRE, Noël-Yves. *Être Chrétien en France au Moyes Âge*. Paris: Éditions du Seuil. 1996. P 133-137

¹⁵⁴ MACHADO, José Barbosa. Os dois primeiros livros impressos em língua portuguesa. *Revista de Humanidades*, v. 8, n. 1-2, p. 241-250, 2004.

¹⁵⁵ "E son estas las corporales: dar de comer, e de beber, e de vestir, alvergar, visitar los enfermos, redimir e visitar los captivos e los presos em prison, enterrar los muertos. Estas son las espirituales: La primera, enseñar a quien non sabe. La segunda, consejar al que faze mester consejo. La tercera, castigar al que es errado e pecador. La quarta, consolar al triblado. La quinta, perdonar al que te erro. La sesta, rogar a Dios por todos. La septima, los pecados soportar, que es sufrir los enojos de los malos e las menguas de los buenos en paciência, e en caridat dolerse dellos". PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.184

feito e viveram santamente".¹⁵⁶ A historieta ensina tanto sobre os exemplos negativos e a serem evitados, como os dos ladrões que violavam o sétimo mandamento ao furtar, quanto sobre a forma de reagir ao inimigo e ao outro, tal qual Amón, que não só perdoa os malfeitores como lhes concede alimento por misericórdia. Com legendas simples e de mensagens explícitas como essas, os fiéis tomavam conhecimento de modelos a seguir para alcançar a graça de Deus.¹⁵⁷ Tal louvor da misericórdia, vale aqui ressaltar, explica, em parte, a ação do poder secular em vários reinos cristãos dos séculos XIV e XV em prol da criação das casas de misericórdia.¹⁵⁸ Nesse período, em que se percebe o aumento da pobreza e da mendicância, há um estímulo notável à construção de locais para socorrer os necessitados.¹⁵⁹

Ao fim e ao cabo, o que era exigido da comunidade cristã, tanto dos fiéis como dos clérigos, era o conhecimento sobre as regras para uma vida justa. Dentre os foros existentes no reino de Castela – entre eles os foros de mercadores, navegantes e universitários –, o poder eclesiástico desenvolveu maneiras de restituir o direito, julgando as verdades internas e a consciência dos homens e mulheres por meio do sacramento da penitência.¹⁶⁰ Neste, o confesso deveria receber das mãos do clérigo o perdão e a graça divina, além de conselhos para, depois dali, seguirem as normas de forma virtuosa. É pelo sacramento da penitência que o confessor, assumindo a função de juiz, absolve ou condena, ensina ou afasta aqueles que infringem as regras e se distanciam de Deus. Assim, a justiça, sempre aplicada por Deus,¹⁶¹ age por meio de uma autoridade, secular ou eclesiástica, que aponta as infrações das leis civil, divina ou natural.¹⁶²

¹⁵⁶ "Unde in titis Patrum legitur de um sancto padre que llamavan Amón, que morava em Egipto em el yermo, al cual los ladrones tomavan el na que comía. E mandó a dos dragones que guardassen la puerta de la cámara. E quando venieron los ladrones a la puerta, e vieron los dragones tan terribles e espantosos, por grand miedo cayeron en tierra. E el buen hombre Fallolos como muertos e luego fizoles aparejar la mesa e de comer. e ellos arrepentiéronse de todos los males que havian fecho e después viviron sanctamente". SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. P.58

¹⁵⁷ GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p.155

¹⁵⁸ LOPES, Maria José Queirós. Misericórdia de Amarante: contribuição para o seu estudo. *Amarante: Santa Casa da Misericórdia de Amarante*, 2005. p. 161

¹⁵⁹ Estudos a respeito do surgimento das Casas de Misericórdia costumam considerar que o seu fundamento é a essência solidária cristã e a necessidade de apoio social aos enfermos e pobres, que eram em grande número nos séculos XIV e XV. Entretanto, como exposto anteriormente, é possível dizer que, com a aproximação da coroa e da Igreja, a forma de agir na comunidade passa a ser balizada pela moral cristã. Ver: *Ibid.*, p. 160

¹⁶⁰ GROSSI, Paolo. O direito entre o poder e ordenamento. Tradução de Arno Dal Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 29-39

¹⁶¹ Sobre a associação Justiça e graça, ver: GUGLIELMI, Nilda; RUCQUOI, Adeline. *Derecho y justicia: el poder en la Europa Medieval*. Droit et justice: le pouvoir dans l'Europe Médiévale. Buenos Aires: IMHICIHU-CONICET, 2008, p. 189

¹⁶² LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário temático do ocidente medieval*. Bauru, SP: Edusc, 2006. 2v. p. 56

2- JUÍZES DAS ALMAS

Se, na função de mestres de saber e de doutrina, os eclesiásticos eram exemplos frente aos leigos, no momento de cobrar, mais ainda se destacavam. Cobrava-se, no julgamento espiritual, que o confesso soubesse das regras que transgrediu e como deveria repará-las. Os pecadores, caso não as conhecessem, deveriam ser instruídos novamente, tanto para que não repetissem as injúrias como para que, por meio da contrição, se sentissem culpados e desejassem voltar ao amparo de Deus. À frente da comunidade, o confessor exercia conjuntamente a função de conselheiro e juiz, sem deixar de lado a prerrogativa de servir de exemplo para os que tivessem contato com ele. Coube, portanto, aos prelados dos séculos XIV e XV aperfeiçoar a conduta o clérigo, então situado como juiz de almas, diante do penitente.¹⁶³

Como juiz, os cuidados a serem tomados pelo clérigo não eram em menor número. Dirigindo-se aos cabidos pessoais, cônegos, companheiros e aos clérigos do seu bispado,¹⁶⁴ D. Pedro de Cuéllar, bispo de Segóvia entre os anos de 1324 e 1350,¹⁶⁵ assim trata do potencial da virtude que será considerada indispensável na atuação, a justiça:

Justiça é constante e [de] perdurável vontade, dando a cada um seu direito. E dizemos que esta definição fala da divina justiça, que é perdurável e constante; no homem não é perdurável, pois escrito é: "sete vezes cai o justo no dia"[...]. E se sabemos que é débil a humana justiça, aquelas palavras 'constante e perdurável' não cabem ao homem, e por isso podemos dizer que justiça confere a cada um o seu direito; podemos dizer que justiça é de conveniente disposição de cada uma das coisas diretamente julgadas; e assim justiça é dar a cada um propriamente o seu direito e viver honestamente sem fazer dano a outro [...].¹⁶⁶

¹⁶³ COELHO, Maria Filomena. Justiça, Norma, Ordenamento e os manuscritos medievais da península ibérica. *Instituições, Cultura e Poder na Idade Média Ibérica*, p. 177-212, 2007.

¹⁶⁴ “Nos don Pedro, por la gracia de Dios obispo de Segovia, al cabildo e a personas, cononigos, compañeros e a todos los otros clerigos del nuestro bispado, salut e bendición” CUÉLLAR, Pedro. *Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.261

¹⁶⁵ António Garcia y Garcia aponta uma incerteza quanto ao sobrenome do dito D. Pedro Cuéllar. Aparentemente, um "Pedro de Cuéllar" é encontrado como presidente do sínodo de 1322, em Valladolid. O contradito é que este, ao qual se referem os estudos e que aqui se aponta, não poderia ter assumido esta função, pois ainda não era bispo. Ainda assim, vê-se que poderia ter ido a Valladolid como clérigo e ter dado importantes contributos que cabiam aos convidados. Dois anos depois, alçando ao cargo de bispo, proclama o sínodo de Segóvia e reafirma algum dos pontos levantados em 1322. Ver: *Ibid.*, p.260

¹⁶⁶ “Justiça es constante e perdurable voluntad, dante a cada uno su derecho. E dezimos que esta difiniçion fabla de la divinal justiça, que es perdurable e contante; en el ome non es perdurable, que escripto es 'siete vegadas cae el justo em el dia', e mas nunca finca en un estado. E si entendemos que fable de la humanal justiça, aquellas dos palabras 'contante e perdurable' non pueden venir al ome, e por ende podemos dezir que justiça es dando a cada uno su derecho [...] podemos dezir que justiça es conveniente disposiçion, en cada una de las cosas derechamente judgante, e asi justiça es dante a cada uno lo suyo e su derecho, e bevir honestamente e non fazer dano a otro.” *Ibid.*, p.353

Propõe o bispo que a justiça, terceira virtude do cristão,¹⁶⁷ podia ser definida como uma vigília de Deus sobre os erros humanos, desnudando, assim, uma baliza fundadora do sistema de julgamento.¹⁶⁸ Como outros grandes pensadores do seu tempo, Cuéllar sugere que a justiça não era propriamente um atributo humano, pois o homem estava fadado a cair em pecado e a ser injusto. Por meio da referida perenidade da justiça divina, julgava-se que o homem estava sob constante julgamento de Deus e, por isso, devia manter uma contínua vigília sobre suas ações e pensamentos. Acrescenta também uma relação entre a justiça que o homem deveria aplicar em determinadas causas e aquela que o homem pretendia alcançar para si próprio diante de Deus, recordando, desse modo, que o processo jurídico terreno tinha como inspiração o eterno julgamento divino.

Para refletir sobre a aplicação da justiça, muitos letrados recorreram a S. Tomás de Aquino. O célebre teólogo, ao questionar a relação entre justiça e Deus, apresentara como solução a existência de dois tipos de justiça: a justiça comutativa, ordenadora das trocas e contratos; e a distributiva, que garantia a partilha do que era devido a cada um.¹⁶⁹ Esta última, a justiça distributiva, era justamente aquela que pertencia a Deus, pois garantia a dignidade de cada estado e regulava as outras virtudes. Retomando as ideias de Aquino, o rei de Castela, Afonso X (1221-1284), traz suas noções de direito e justiça para o âmbito jurídico. Os tipos de justiça passaram, já no seu tempo, a ser descritos como parte da filosofia e como uma maneira de identificar litígios no reino. A primeira, a justiça comutativa, era vista como uma das virtudes da alma, junto com a prudência, coragem e a temperança, podendo, então, ser aplicadas dentro de um foro que propunha julgar os desvios de conduta dos homens e mulheres.

Conciliando os aspectos comutativo e humano com o distributivo e providencial de Aquino e tomando como base das leis os ditames do rei Afonso X, o bacharel em direito e arcediogo de Valderas, Clemente Sánchez, em seu escrito, *Sacramental*, salienta, da mesma forma que D. Pedro de Cuéllar, a dimensão ordenadora da justiça. Entre os tratadistas mais célebres dos séculos XIV e XV, é em Sánchez que se encontra uma sistematização do direito para cada estado. Concedendo à virtude da justiça o caráter de cimeira, por ser responsável por "guardar a vida e a carreira de cada uma das virtudes",¹⁷⁰ o prelado delimita as maneiras como essa poderia ser empregada, reafirmando sua função de fazer com que os homens, os

¹⁶⁷ Ibid., p.353

¹⁶⁸ CUÉLLAR, Pedro. *Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.261.

¹⁶⁹ AQUINO, Santo Tomas de. *Suma de Teología*. Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España. T. I. BAC: Madrid, 2001. P. 264

¹⁷⁰ "Iusticia es dar acada uno lo q es suyo O é outra mnera iusticia es oficio de guardar la vida e carrera de cada uma de las virtudes" SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.51r

injustiçados ou os desviantes, tomassem para si o que lhes era devido e dessem aos outros aquilo que mereciam.

Cabia, pois, aos homens de Igreja, definir e dar a conhecer a todos do reino quem deveria julgar os atos humanos, o que deveria ser julgado e de que maneira seria esse processo. Como guardiães e mestres da doutrina cristã a ser conhecida de todos, os clérigos foram postos frente à comunidade também para atuarem como mediadores de um direito que vinha de Deus.

As virtudes da justiça e de ser justo

De acordo com o arcediogo Clemente Sánchez, sete eram as maneiras próprias da justiça que faziam parte desse sistema distributivo e comutativo. A primeira delas era a “religião”, pois garantia o julgamento das ofensas humanas feitas diretamente a Deus.¹⁷¹ Sanchez entendia que a religião era o compromisso que se firmava com o poder divino, a fim de manter condutas virtuosas, tais como: a do homem que fez voto de castidade solene, ao entrar para uma ordem religiosa ou ao professar oficialmente o voto; ou o que fez voto simples, decidindo não se casar ou guardar castidade, mesmo sem ter sido ordenado. Entretanto, se falhasse e quebrasse esse compromisso, aquele que fez o voto e o rompeu devia buscar retornar à religião por meio de penitências, como o jejum de pão e água por alguns dias. Só, assim, se restituiria o compromisso assumido com Deus.¹⁷²

A segunda maneira de se alcançar a justiça é a “piedade”. Esta é entendida por Sanchez como serviços e honras que os homens deveriam oferecer de bom grado a seus parentes e a pessoas mais próximas. Nos diversos tratados confessionais castelhanos é mais comum que se aborde essa qualidade como uma “obra de piedade”,¹⁷³ a qual os clérigos, de forma especial, deveriam transmitir durante a confissão e outros ritos para instruir os leigos e assistir aos necessitados. A misericórdia e a caridade eram, assim, compromissos essenciais desses clérigos. Ou seja, no âmbito da virtude da justiça, a piedade cumpria a função de proteção e observância dos serviços prestados à comunidade. Os homens, para que fossem justos e agissem de acordo com a doutrina cristã, deveriam estar atentos às demandas da comunidade e, de acordo com o que se esperava de cada estado, deveriam atuar a favor de outros homens. Assim como no oitavo mandamento, ao refletir sobre o falso testemunho e a mentira em Sto. Agostinho, Clemente Sanchez fala em desvio de piedade, quando o homem, sabendo sobre

¹⁷¹ SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.51r

¹⁷² *Ibid.*, p.207

¹⁷³ *Ibid.*, p.10r

malfeitores e ladrões que quisessem "roubar a outro, ou matar, ou forçar-lhe a mulher",¹⁷⁴ se omite e não busca defender "a coisa temporal de outro, ou defender a vida, ou guardar castidade".¹⁷⁵

Além dessas duas maneiras, tinha-se a “graça”, por meio da qual se alcançava o reconhecimento e a recompensa pelas boas ações praticadas. Encontram-se em grande número, em diferentes escritos da época, prescrições de boa conduta para os homens, a fim de que Deus enviasse essa recompensa àquele que cumpria com o dever cristão. Entre esses escritos, em uma exposição do que era "caráter", o arcediogo de Valderas define a graça como a conquista da alma por ter mantido a ordem e a luz do caráter, por consequência, seria visando-a que se devia fazer boas obras.¹⁷⁶ Ou seja, Deus ofereceria ao homem justo uma recompensa por se manter virtuoso. Para além dessa “conquista da alma”, a graça era essencial para que o homem lutasse contra o pecado. Sem ela, as regras e a lei podiam ser conhecidas e aplicadas, entretanto, mesmo seguindo as recomendações prescritas, ela é condição para se ser virtuoso ou merecedor de outras recompensas divinas.¹⁷⁷ A fim de esclarecer a característica divina e misteriosa dessa virtude, muitos letrados recorrem uma vez mais a S. Agostinho. Ao responder certas objeções sobre a existência da graça, aquele que é diversas vezes retomado pelos confessores quatrocentistas, o bispo de Hipona, elucida a reflexão ao comparar essa recompensa divina com o livre-arbítrio. Enquanto este último dá aos homens a possibilidade de pecar, a graça age a seu favor guiando as condutas de quem tem fé e gerando boas ações. Desta forma, além de uma retribuição de Deus, a graça, juntamente com a fé, é impulsionadora de condutas virtuosas e, sem ela, não seria possível tomar boas decisões.¹⁷⁸

A graça era tomada como o reconhecimento divino pelas boas ações, ao passo que a guarda ou observância, a quarta maneira de justiça, era direito concedido aos homens, que possuíam senhorio ou poderio por honra e serviço, por meio de reverências. Não há, entretanto, em Sanchez a definição mais precisa de certas virtudes, porém, por escritos de outros autores, é possível observar a reflexão sobre certos atos de justiça. Em torno de 1316, Martín Pérez, autor do *Libro de las confesiones*, dirige-se ao rei e aos cavaleiros do reino castelhano,

¹⁷⁴ "[...] asi como se alguo qsiela a outro rrobar o mtar o forçar ala muger e le fue le demãdado se sabya de algo de esto ascodidos mal fechores avn q lo sopyesen negalen q lo non sabyan". Ibid., p.32v

¹⁷⁵ "La pmera es qndo se faze por pyedad e esta es quando non empece a ninguo e apuetha a alguo asi como quando es por defender la cosa tpal de outro o por dfender la vida por guardar le la castidad [...]" Ver: SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475p.32v

¹⁷⁶ Ibid. p.57, f.1

¹⁷⁷ GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 155

¹⁷⁸ Ibid. p. 155-156

afirmando que, "por cumprirem seus ofícios de guardar e manter a terra em justiça e paz",¹⁷⁹ trabalhando em favor de protegê-la e cuidar dela com lealdade aos seus senhores, estar-lhes-ia garantido o direito de cobrar *pechos*¹⁸⁰ dos judeus e distribuí-los entre aqueles que mantêm a justiça no território. Garantia, assim, para todos aqueles que cumpriam corretamente suas funções, uma parte dos benefícios, fossem as honras de um bom serviço ou a possibilidade de compartilhar dos lucros. Portanto, se a graça era a recompensa de Deus, a guarda garantia as recompensas terrenas aos justos.¹⁸¹

O escrito de Clemente Sanchez, e também o de Martín Pérez, trazem a lume a "virtude pela qual as coisas são, foram ou serão mudadas",¹⁸² apresentado como o quinto caráter da justiça, a verdade.¹⁸³ Por Sanchez, a verdade é apontada como a forma de se cobrar de senhorios uma boa conduta na realização de obrigações. Algo mais sobre esta é encontrado nas reflexões de Pérez. Quando o rei ou cavaleiros ou eclesiásticos seculares se punham a cobrar os *pechos*, pagos pelos judeus, e caíam em ganância, aplicando taxas incorretas e usando de severidade contra os pagantes, poderiam ir contra três tipos de verdade: "verdade de vida, que é para todos guardar; verdade de justiça, que é para o rei e todos aqueles que possuem jurisdição e poder de julgar; verdade de doutrina, que é para os predicadores e dos prelados ensinar".¹⁸⁴ O professor salamanquense busca explicar que a verdade da vida garantia que as cobranças dos tributos fossem realizadas de forma justa, ou seja, as autoridades deveriam vigiar-se quanto à prática de usura ou do excesso de arbitrariedade, evitando desobedecer os mandamentos de Deus. Pela verdade de justiça se garantia que o rei ou senhorio mantivesse a guarda do reino e do território, cumprindo seu ofício de protetor e não de tirano. A última verdade, de doutrina, voltada aos prelados e predicadores, diz respeito ao ofício clerical de julgar os pecados e desvios, ofício

¹⁷⁹ "[...] por el mantenimiento e por el monimiento de la tierra fuerin los pechos establecidos, onde mientra el rey cumple su ofício de guardar e mantener la tierra em justiça e em paz, e por faze su poder e pone todo su querer, debdo es que le devem los de la tierra en los pechos aforados e de comienço establecidos." PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.130

¹⁸⁰ Falava-se de *pechos* quando se referiam aos tributos que se pagava ao rei e aos senhores.

¹⁸¹ PÉREZ. op. cit. p.130

¹⁸² "Vedat es virtud por la ql las cosas que son o fuerõ o será se dize ser mudadas". SANCHEZ, Clemente. *Sacramental Sevilla*: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.51 f.1

¹⁸³ Ibid.

¹⁸⁴ "Estas agudezas poderian destruyr la verdadt, que es em tres maneras: verdat de vida, que es de todos aguardar; verdat de justiça, que es del rey e de todos aquellos que han jusrisdición e poder de judgar; verdat de doctrina, que es de los predicadores e de los prelados ensenar". PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.131

que não podiam jamais pôr de lado.¹⁸⁵ Dessa forma, garantia-se que cada estado mantivesse seus propósitos, mantendo-se justos e virtuosos em suas funções.

Por fim, havia também a maneira de justiça que melhor traduzia o segundo local onde o clérigo deveria agir como exemplo: a vingança. Meio pelo qual se quita uma ofensa ou injúria recebida, esta é apresentada por Sánchez de Vercial como a última forma da justiça.¹⁸⁶ Em comparação às outras maneiras, a vingança, além de conceder ao sacerdote o direito de julgar os pecados e desvios de conduta dos cristãos – direito esse também afirmado pela verdade de doutrina –, é a que merece uma reflexão mais detida, por ser, nos escritos voltados ao confessor e em outros documentos reguladores, desdobrável em duas maneiras, ainda que não propriamente divergentes: como reclamação de direito ou como um pecado revestido de pretensa justiça.

A primeira, como aponta Clemente Sánchez, assume uma forma virtuosa, apresentando-se como um caminho possível para que o direito retorne a quem pertence, isto é, configura-se como um processo legítimo de justiça. Um exemplo é observado já na segunda metade do século XIII, em um conjunto normativo do reinado de Afonso X, conhecido posteriormente como *Las Siete Partidas*.¹⁸⁷ Nesta obra jurídica, cuja produção antecedia aproximadamente meio século os primeiros tratados de confessores em língua vernácula, a vingança, mesmo que muitas vezes distante de uma atitude recomendada, é contemplada como um procedimento que pode ser considerado justo, dado que o juiz último era sempre Deus. Um exemplo encontra-se na prescrição de Afonso X para que o rei fosse bem entendido acerca dos deveres e compromissos do casamento, pois, de outra forma, não alcançaria as alegrias que viriam do matrimônio, o que poderia resultar na perda da sua própria saúde.¹⁸⁸ Como punição por sua ignorância e má conduta, Deus haveria de "cobrar deles [reis] vingança com grande direito, porque usaram como não deviam das coisas que se fez neste mundo".¹⁸⁹ A vingança, tanto em

¹⁸⁵ Ibid. p. 131-132

¹⁸⁶ SANCHEZ, Clemente. Sacramental. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p. 51, f. 1

¹⁸⁷ Fernando Redondo aponta que o nome *Siete Partidas* é dado após a terceira reedição, por volta de 1265 – 1275, quando os exemplares compilados e reorganizados passam a ter sete livros (obra "septenária"), pois até então têm-se os títulos dos livros como primeira partida. O escrito é uma regulamentação sobre o direito secular e canônico a fim de conciliar as questões jurídicas entre o rei e o poder eclesiástico da época. Ver: REDONDO, Fernando Gómez. *Historia de la prosa medieval castellana: Los orígenes del humanismo. El marco cultural de Enrique III y Juan II*. Madrid: Cátedra, 2002, v. 3 p. 512-516.

¹⁸⁸ RUCQUOI, Adeline. Réflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350. In: RUCQUOI, Adeline ; GUBLIELMI, Nilda (coord). *Droit et justice : le pouvoir dans l'Europe médiévale*. Buenos Aires : CONICET-IMICIHU-CNRS, 2008, p. 137-138.

¹⁸⁹ "et sin todo esto el alegría que della recibieren por fuerza se les haberia de tornar em pesar, onde les vernien grandes enfermedades em lugar de salud, er demas habrie Dios de tomar dellos venganza com grant derecho, porque usaron como non debien de las cosas que él fizo en este mundo". LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 2. p. 40

Sánchez quanto nas recomendações afonsinas, é então entendida como reparação por parte de Deus do direito sobre os erros humanos e, assim, os homens recorriam à vingança junto a alguma autoridade para buscar restituição e reparo de alguma perda.¹⁹⁰

A vingança, no entanto, tinha sua face não virtuosa se exigida de forma incorreta ou descuidada. Os homens, por não participarem da plenitude divina, eram descritos, como diz o mesmo código legislativo de Afonso X, como propensos à ira e tomados pela sanha e malquerença, contrariando os "bons costumes".¹⁹¹ Corriam, assim, frequentemente o risco de agir contra o direito, semeando mais "vingança que justiça".¹⁹² Tal vínculo entre vingança e ira reaparecerá em outros documentos posteriores, nos quais se reafirma o caráter pecaminoso desta pretensa forma de justiça.¹⁹³ Encontra-se, por exemplo, nas reflexões do então dito Tostado, Alonso de Madrigal, por volta de 1445, a afirmação de que "não deve ninguém por si mesmo tomar vingança da injúria recebida, mas demandar seu direito por justiça [...]".¹⁹⁴ Tal prática exigia prudência na apuração do litígio, isto é, um processo cuidadoso de julgamento e uma condenação reta pelos representantes legítimos, reais ou clericais, estes, sim, aptos a restituir o direito ao injuriado ou lesado. A vingança como pecado, portanto, era entendida como o castigo aplicado por um indivíduo sobre o outro sem a intermediação da comunidade ou de um juiz, mesmo que sob o argumento de fazer justiça.

Na distinção entre uma vingança entendida como verdadeira justiça e aquela identificada com excesso de ira,¹⁹⁵ a primeira aparece como um ato legítimo, uma forma de requisitar a punição de um delinquente, enquanto a segunda forma toma como base a ideia de que o ofendido buscaria, por sua decisão pessoal e próprio punho, reparar o mal sofrido. Por este motivo, assim como no texto de Afonso X, os canonistas e teólogos do reino prescreviam, nos tratados e nas leis, que determinadas formas de se julgar não pertenciam aos homens, por estes estarem sujeitos a tentações e pecados, mas a Deus, único juiz absoluto e perfeito das condutas terrenas. Os homens, quanto prejudicados, ficavam de certo modo cegados e agiam por conta própria, sem atentar para o que era direito, caindo, assim, em pecado. Se o prejudicado, ao contrário, agisse com a permissão da comunidade e por intermédio do juiz

¹⁹⁰ COROMINAS, Joan. *Breve Diccionario etimológico de la lengua castellana*. Madrid: Editorial Gredos, 1987. p.601

¹⁹¹ LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 2. p.32

¹⁹² "[...] ca lo que com ella faciesen desta guisa, mas semejaria venganza que justicia.". Ibid.

¹⁹³ BOQUET, Damien; NAGY, Piroška. *Sensible Moyen Âge: une histoire des émotions dans l'Occident médiéval*. Paris: Seuil, 2015. p.78-86

¹⁹⁴ "não deuemos vegar nos ni dessear vengança mas podemos por juyzio demãdar el dño q nos fuere fecho o la injuria no cõ entencion q daño q nos fuere fecho [...]". MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Catalunya, 1498. p. 21

¹⁹⁵ CAETANO, Marcello. *História do direito Português*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1992. p.248

contra seu injuriador, aí, sim, alcançaria a esperada justiça.¹⁹⁶ A partir do debate acerca da vingança, portanto, observa-se aquela maneira de julgamento, descrita por S. Tomás de Aquino, que diferencia o direito divino e o dos homens. Mais que em outros tratados, Sanchez, ao expor ao confessor o conhecimento que deveria ter da justiça,¹⁹⁷ não descarta a ideia de buscar vingança sobre os danos causados como virtude, desde que a vingança seja reclamada primeiramente a Deus ou a seus representantes. Difere, pois, de outros tratados que a qualificam exclusivamente de pecado, pois contempla esta possibilidade de intermediação divina, por meio de uma autoridade com poder de julgar e penalizar. Desta forma, aquele que foi lesado, além de não comprometer sua comunidade e não ameaçar a lei e o próprio poder, manter-se-ia afastado da tentação da ira e não cairia ele mesmo em pecado.¹⁹⁸

O conjunto de regras que define a forma de estabelecer a justiça – explícitas na religião, piedade, graça, guarda (ou observância), verdade e vingança – esclarece tanto acerca de a quem recorrer, quanto em qual foro, na justiça secular ou na eclesiástica. Convém, entretanto, recordar que desde o século XII, com o aumento de estudos de direito nas universidades de Borgonha e Bolonha,¹⁹⁹ o aumento da população, as diferentes situações financeiras dos reinos, o surgimento de ordens religiosas e certas condutas clericais obrigaram os teólogos à reflexão sobre a justiça e a *lex*.²⁰⁰ Graças à universidade de Borgonha e outras universidades, bem como ao pontificado, difunde-se um cânone eclesiástico que retomava as formas do direito romano²⁰¹ e agia como um direito comum (*Jus Commune*), base também para as legislações dos reinos.²⁰² Sobre esses cânones, vale um olhar mais detido para aqueles que regulavam as funções do mediador das querelas e velavam pelas leis escritas. A associação entre a ofensa feita a um

¹⁹⁶ Ibid.

¹⁹⁷ SANCHEZ, Clemente. Sacramental Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p. 51 f.1

¹⁹⁸ CAETANO, Marcello. *História do direito Português*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1992. p. 248-249

¹⁹⁹ Walter Rüegg, ao analisar a criação da universidade de Bolonha, aponta a importância do saber técnico e científico para a sociedade dos séculos XII e XIII. O direito, tanto na Itália como em outros centros de saber, se constituiu como uma baliza do ensino, apontada por Rüegg como importante para a aplicação prática do saber. Ver: RÜEGG, Walter; DE RIDDER-SYMOENS, Hilde. *Uma história da universidade na Europa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, Vol.1, p. 3-8

²⁰⁰ JACOB, Robert. *La grâce des juges. L'institution judiciaire et le sacré en Occident*, Paris: PUF, 2014. p. 188-192

²⁰¹ Vê-se que, por diversas vezes, as formas jurídicas germânicas e romanas conflitaram e se sobrepuseram umas às outras. O Direito Germânico é balizado por um sistema onde a disputa entre os indivíduos e a capacidade de se levar a cabo as dívidas e outras transições materiais não abriam espaço para se pensar a função de um personagem que fizesse a mediação da justiça. É, então, marcado não pela prova ou pelo inquérito, mas pelo "teste" de força. Muitas vezes contemporâneos, o Direito Romano utiliza-se de "procedimentos de inquéritos" e estabelecimento de verdades herdadas das sociedades gregas. Ver: FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editor, 2002

²⁰² CAETANO, Marcello. Op. cit., p. 338

indivíduo e a ofensa à própria lei e seu tutor fazia com que esse exigisse reparo pelos crimes e pecados.²⁰³

Desde esses debates, a crescente importância atribuída ao mediador da justiça conferiu ao clérigo, em especial aquele que atendia a confissão, um papel de destaque no processo de julgamento no Trezentos e no Quatrocentos. O *corpus* jurídico, cada vez mais fixado por escrito, necessitava de interpretações por estudiosos que tomassem o seu conteúdo e o colocassem em prática.²⁰⁴ Havia regras sobre as maneiras da virtude da justiça que advogavam, portanto, a necessidade de o injuriado recorrer a um terceiro, afastando-se das provas em que se recorria a elementos da natureza, como ocorria no caso do ordálio.²⁰⁵

A partir de então, em suma, o conflito e as querelas, ao modo do direito romano, não mais deveriam ser travados entre os próprios indivíduos – pois resultariam no pecado da ira –, mas sim entre o desviante e o poder vindo de uma autoridade, podendo ser um representante do soberano, um procurador ou algum representante eclesiástico em nome do pontificado.²⁰⁶ É nesse novo contexto, por exemplo, que a vingança – forma de reparo de furtos, de injúrias e de assassinatos de familiares – deixa de ser praticada pelos prejudicados, fazendo-se necessária uma mediação que garantisse a legitimidade do julgamento. Mais predominantemente no século XIII, o direito deixa de ser, então, praticável sem um juiz ou sacerdote que mediasse as acusações e as punições.

De modo geral, não somente em foro eclesiástico, mas também no secular, enquanto era esperado da comunidade que, ao pegar o litigioso em flagrante, apresentasse queixa a uma autoridade com o poder de julgar,²⁰⁷ do mediador, por representar o poder e ter de servir de exemplo entre os homens, cobrava-se ser agente do processo. Este último deveria, convocando homens com algum conhecimento acerca dos costumes e das próprias leis e juramentados de deliberar com verdade no conflito, definir a culpa ou inocência do acusado e apresentar soluções para os casos.²⁰⁸ A obrigação por parte do soberano, do confessor, do alcaide, ou qualquer outro com autoridade para assumir a função de juiz, era de cobrar a restituição do direito daqueles que se desviavam. Ou seja, para além de conduzir o julgamento, condenando ou absolvendo o

²⁰³ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p. 65-66

²⁰⁴ SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991, p.192-193

²⁰⁵ Para uma visão ampla sobre o ordálio e as maneiras anteriores de direito e julgamento, ver: JACOB, Robert. *La grâce des juges. L'institution judiciaire et le sacré en Occident*, Paris: PUF, 2014.

²⁰⁶ O foro penitencial, em meados do século XIII, dá lugar a uma forma de julgamento, integrando párocos locais, mendicantes delegados pelo papa (confessores para lugares fora da Cristandade), tribunais sinodais e o próprio tribunal episcopal. Ver: PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.104.

²⁰⁷ CAETANO, Marcello. *História do direito Português*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1992. p. 248

²⁰⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002. p.68-69

desviante, o juiz se tornava responsável por manter a *lex terrena*,²⁰⁹ pois considerava-se, então, que, ao se cometer um crime ou pecado, o homem prejudicava não somente outro, mas a própria *lex*.²¹⁰ Consequentemente, a autoridade que velava por ela deveria agir a fim de estabelecer reparo de todas as partes, do que sofreu danos e da lei escrita.²¹¹ Era, portanto, necessário que o mediador da justiça se diferenciasse do resto da sociedade, tanto nas condutas quanto no conhecimento.

As regras e condutas projetadas pelos prelados e canonistas castelhanos desde o século XIV, quando dirigidas ao foro interno, concedem ao confessor, no âmbito da comunidade, o papel de juiz que zela pelas almas e pela conduta terrena dos cristãos. A esse é dada a autoridade para interceder na forma distributiva de justiça, guiando os fiéis e tranquilizar suas consciências.

Julgar os erros e curar a consciência

Quando tomadas aos cuidados da Igreja, essas ferramentas institucionais da justiça deviam servir como meio de pastorear tanto os clérigos como os fiéis e desenvolver formas de ordenação dos costumes na sociedade castelhana.²¹² Ainda que o poder secular recorresse às mesmas ferramentas de julgamento, apenas às autoridades eclesiásticas era atribuída a prerrogativa de salvar as almas dos fiéis e trazer à luz as intenções dos desvios. O interesse pela consciência interna e pelas verdades pessoais, expostas no sacramento da penitência e na confissão, configurava um foro próprio da Igreja.²¹³ Desta maneira, no século XIII, as formas de justiça dentro da confissão se configuram à semelhança das formas jurídicas, que possuem, por fim, a função de julgar a conduta e guiar a consciência interna de fiéis e clérigos.²¹⁴ Este

²⁰⁹ Espinosa Gomes da Silva, bem como outros estudiosos, relacionam a retomada do Direito Romano com a difusão de leis escritas. Fomentadora desta forma de direito, a Igreja, a partir do século XII, passa a debater as leis naturais e sua jurisdição, produzindo assim uma *lex terrena*, o direito romano como baliza do direito canônico. Ver: SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. Op. cit., p.182

²¹⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002. p. 65

²¹¹ Ibid.

²¹² Adriano Prosperi analisa esta movimentação a partir das reflexões de Martin Lutero no século XV. Nos próprios tratados de confissão ainda do XIV e em concílios eclesiásticos do XIII, encontram-se antecedentes da busca pelo que é interno e somente revelado por meio do sacramento da penitência: a intenção de desvio. PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p.247-248

²¹³ Ibid., p.248

²¹⁴ Para se ter uma ampla visão acerca do desenvolvimento da literatura eclesiástica entre os séculos XIII e XVI, ver, entre outros autores: PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005; BECHTEL, Guy. *A carne o diabo e o confessor*. Lisboa: Edição, 1999; DELUMEAU, Jean *A confissão e o perdão. A confissão católica: séculos XIII a XVIII*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; RÁBANOS, José María Soto. *Visión y tratamiento del pecado en los manuales de confesión de la Baja Edad Media Hispana*. Hispania sacra, v. 58, n. 118, p.411-447, 2006.

direito, presente no foro penitencial da sociedade castelhana, conduzia as almas e os desejos dos penitentes e amparava-se em leis que não eram – ao menos ainda não – produzidas arbitrariamente pelo poder do pontífice, estando dispersas no cotidiano.²¹⁵ Entre os séculos XIV e XV, os documentos eclesiásticos voltados à correção dos costumes passam a expor um processo de julgamento com base no novo direito canônico, deixando mais evidente a existência de uma forma própria de a Igreja agir em acordo com as verdades jurídicas, visando guiar as intenções dos fiéis para a justiça.

Na forma de uma reflexão pessoal, porém conduzida, os cristãos deveriam procurar em suas ações passadas condutas que os afastaram das virtudes e da graça divina. Tendo em mente os erros cometidos, poderiam pedir perdão por eles e recomeçar a trilhar as virtudes. Para se manterem corretos e justos, portanto, longe dos pecados e das desvirtudes, os cristãos eram ensinados a olhar para dentro de si e expor seus defeitos e crimes. Vê-se, por volta de 1316, em Martín Pérez, algo a mais sobre a justiça a partir da consciência interna. Dentre as tantas perguntas por ele lançadas sobre como aliviar a culpa da consciência do desviante, estão aquelas que demandam um exercício de exame interno em busca de tais desvios. O dito professor de direito deixa claro que o pecador nunca iria se confessar por completo da primeira vez, "[...] quer por medo, quer por vergonha que o trave, ou porque [o confesso] não sabe bem os pecados conhecer e menos [ainda] as circunstâncias que são os agravantes dos pecados [...]" e, assim, o confessor deveria constantemente induzir o fiel para que confessasse duas, três ou até quatro vezes na vida todos os pecados cometidos e lembrados.²¹⁶ Desta forma, o confesso era diversas vezes convidado a se dirigir ao sacerdote para que este guiasse o seu olhar interior em busca de erros que, mesmo já confessados, ainda conturbavam sua consciência. Havia, entretanto, uma exceção para esse exame: quando se percebia que o pecador vinha a repetir os pecados por falta de fé no sacramento ou no confessor. Ainda assim, porém, devia-se guiar o que ali estava

²¹⁵ Paolo Grossi traduz esse fenômeno (de "baixo para cima") como um "direito consuetudinário". Usa na comparação o final do século XV, quando o príncipe começa a ser o produtor da lei, deixando passar à sua responsabilidade de governante abarcar as normas cotidianas que circulavam. A proposição do autor ajuda a pensar que se transmitiam normas e se buscavam bem ensinar certos setores da sociedade, porque havia um espaço dentro do jogo de verdades da época que as faziam serem aceitas e aplicadas, deixando de lado qualquer ideia de uma intenção coercitiva por parte da Igreja. GROSSI, Paolo. *O direito entre o poder e ordenamento*. Tradução de Arno Dal Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p.29-39

²¹⁶ "Mas por razon que apenas el pecador nunca se bien puede confesar de la primera vegada, que por miedo, que por vergüenza que le enbarga, o porque non sabe los pecados conoçer bien e menos las circunstancias que son los agravamientos de los pecados[...]". PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.15

ajoelhado para refletir sobre pecados não relatados, concedendo a ele o perdão pelas faltas, mesmo que repetidas, com a condição de que não voltasse a cair nos mesmos.²¹⁷

O importante início do "processo jurídico canônico", a contrição, fundava-se sobre a ideia de que o homem deveria manter uma contínua tarefa de se interrogar; debate este que remontava a S. Agostinho e sua proposição de que, a partir das interrogações pessoais e interiores, o homem passava a se conhecer, conhecer a natureza e conhecer a Deus.²¹⁸ Desde os séculos XI e XII, quando a Igreja assume o papel de produtora do direito, os teólogos e pensadores trazem à tinta a “sacramentalização” desta atividade interna. Entre a Borgonha de S. Anselmo e a Paris de Hugo de São Vitor, são levantadas questões sobre a sacralidade de determinados ritos e práticas e de que modo se alcançaria um benefício a partir deles.²¹⁹ Nas reflexões sobre os momentos do rito penitencial, divididos em atrição, contrição, confissão e satisfação – o perdão pelos pecados e objetivo final do rito –, é para a reflexão interna que os teólogos e canonistas deram especial importância. Viam a contrição como um caminho dentro do sacramento da penitência para se chegar ao perdão, sem o qual não seria possível obter a absolvição perante Deus.

Assim, foi essencial para esses homens entenderem a função do sacramento penitencial para se alcançar as reflexões internas. Ainda em meados de 1300, os sacramentos e suas partes são alvos das pautas canônicas, embasadas naqueles debates de Agostinho. Aproximadamente trinta anos depois da consentida data de publicação do *Libro de las Confesiones*, bem diz o bispo de Segóvia, ao se dirigir aos clérigos, que "sem os sacramentos não se salva [o] homem [...]; Sacramento é coisa visível de graça não visível, que tal graça que recebe [o] homem se vê de fora".²²⁰ Cuéllar ressalta, desse modo, o comprometimento do poder eclesiástico em conduzir a graça divina, por meio dos sacramentos, e obter acesso à consciência de quem se desviava, dando ao ato de contrição a importância de primeiro passo para o sacramento penitencial. No livro sinodal de D. Pedro Cuéllar, a contrição é

[...] doer-se o homem do pecado feito com força e com muito mais força. Forte deve ser que entendamos aquele que é nosso criador; mais forte deve ser porque aquilo que nos ultrapassa e nos farta, impuganemos e fujamos dele; muito mais forte porque aquele que nos redimiu com seu sangue e nos livrou dos pecados, enquanto em nós outra vez lhe crucificamos. E a contrição faz isto, que limpa a alma de culpa e livra-a do inferno e da companhia dos diabos

²¹⁷ Ibid.

²¹⁸ CHRÉTIEN, Jean-Louis. *Saint-Augustin et les actes de parole*. Paris: PUF, 2002. p.15

²¹⁹ GONZALES, Pedro Lopez. *Res Et Sacramentum. Origem y aplicacion al sacramento de la penitencia*. Pamplona, Espanha: Universidad de Navarra, 1991, p.60-65

²²⁰ “E por ende, pues que nos pusiemos algunas cosas que fazien a salvaçion del ome, e sin los sacramentos non se salva ome [...] Sacramento es cosa visible de gracia non visible, que tal gracia que rescibe ome non se ve de fuera [...]”. CUÉLLAR, Pedro. *Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.280

e da servidão muito vil do pecado, e [re]torna-a aos bens espirituais e às virtudes que havia perdido pelo pecado, e a comunhão dos bens espirituais que se faz na Igreja.²²¹

A propósito da contrição, o manual para clérigos, por diversas vezes copilado no ocidente, *Manipulus Curatorum* (1331), do canonista da província aragonesa de Teruel, Guido de Monte Rotheiro (?-?), compara a dor física, aquilo que se quebra em partes grandes e deixa aquele que sente sem saber exatamente onde dói, à dor da contrição. O reconhecimento do pecado é comparado ao "unguento para sanar, composto de muitas ervas moídas em uma massa", enquanto "o unguento da compunção ou contrição é feito das ervas de muitos pecados nascidos da alma do pecador".²²² Chama, pois, a atenção como "o penitente deve não só ser contrito sobre seus pecados em geral", como a dor física que se quebra em grandes partes, "mas sobre cada um em particular".²²³ Também o posterior arcediogo de Valderas, em meados do século XV, reitera que a dor que o pecado causa no homem, quando sentida a partir da vontade própria do pecador,²²⁴ tem o objetivo de trazer-lhe o entendimento sobre a gravidade dos desvios e mostrar-lhe que outros pecados daquele derivam.²²⁵ Diz, então, Sanchez: "[...] o que estava junto, assim como a dureza do coração, que o quebre em partes miúdas".²²⁶ Observa-se que esses prelados, ao recomendarem aos penitentes que voltassem o olhar para seus interiores, tinham o intuito de causar um incômodo, um abalo na moral do confesso e que não houvesse outro modo de mitigar sua dor senão se apresentar a um juiz que lhe suavizasse – mesmo que exigisse inúmeras idas.²²⁷

²²¹ . "La primera dieta es contrición, desta contrición veamos commo a de ser. Contrición es dolersa ome del pecado fecho e muy fuerte e muy mas furte. Fuerte deve ser que conscamos aquel que es nuestro criador; mas fuerte deve ser porque aquel que nos pasçe e nos farta, impugnamos e fuyamos contra el; muy mas forte porque aquel que nos redimio por su sangre e nos libro de los pecados, quanto en nos otra vegada le criçificamos. E la contrición faze esto, que alinpia el anima de culpa, e librala del inferno e de la compañia de los diablos e de la servidunbre muy vil del pecado, e tornala a los bienes spirituales e a las virtudes que avia perdido por el pecado, e a la comunion de los bienes spirituales que se fazen en la Iglesia." Ibid. p.288

²²² "[...] porq asi como el ungueto para sanar se cõpene de muchas yeruar majadas enel almir ez assi elyn gueto dela cõpucion se cõpone delas yeruas de muchos pecados nacidos enel anima pecadora [...]". DE MONTE ROCHEN, Guido. *Manipulus curatorum. Nuevamente impresso em romãce. Traduzido de latin em lengua castellana por fray Thomas Duran*. 1523. fol.XCIII

²²³ "[...] no solamente tiene detener dolor de sus pecados em general: mas tâbien em particular de cada yno dellos [...]". Ibid.

²²⁴ "E se faze muchas ptes e dize se cõtrición A com quod est simul ut tutu et tero Que qere dezir qbrantamieto em vno e em todo e qere dezir q lo que estaua todo iunto ansi como la dureza del coracõ q lo quebrãta em ptes menudas [...]". SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Biblioteca Nacional de España: Sevilla, 1475. p.116 f.2

²²⁵ Ibid.

²²⁶ Ibid.

²²⁷ Jean Delumeau apresenta a ideia de que, durante os séculos XIV, XV e XVI, os encontros do pecador com o confessor são motivados pelo propósito da Igreja de conhecer a fundo a vida íntima dos fiéis. A perspectiva de Delumeau, apesar do peso excessivo conferido à coerção, permite entender que, para além das normas que transformam a prática da confissão em obrigatórias e anuais em 1215, tem-se o aumento de uma técnica de autoanálise e de uma maneira de o homem, a partir dos séculos XII e XIII, entender-se e entender seus erros. Ver:

Ao explicitar aos clérigos e aos leigos a importância dos sacramentos e da dor que o pecado deveria causar, os prelados castelhanos enfatizaram de que modo os sacerdotes deveriam guiar o penitente no doloroso processo jurídico. Aproximadamente um século antes de Sanchez e praticamente contemporâneo à obra de Rotheiro, Pérez recomenda ao confessor que este deveria, ao receber o pecador sentado a seus pés e com o rosto escondido,²²⁸

[...] aconselhar-lhe estas coisas: primeiro, que confesse todos os pecados, e não encubra nenhum por vergonha nem por medo, pois de outra forma não o seria confissão. Segundo, que os diga com contrição e com humildade. Terceiro, que se acuse e não se desculpe. Quarto, que não acuse o pecado alheio, nem nome de pessoa nenhuma em confissão, salvo se de outra maneira não pudesse confessar o seu pecado. Quinto, que diga quantas vezes fez o pecado e, se o não sabes por certo, diga-o por estimativa, e diga todas as circunstâncias que fazem o pecado mais grave. Sexto, admoesta-lo-á para que não minta em confissão de nenhuma maneira, nem diga o que não fez, nem se culpe demais de quanto fez, e diga exato o que sabe [...].²²⁹

Destaca, desse modo, a sinceridade necessária ao pecador, buscando na dor do fiel o caminho para a exposição das falhas. Do contrário, o confessor deveria manter atenção nos casos em que o confesso demonstrasse que não sentia dor ou contrição pelo pecado que realizara ou não se arrependia a ponto de aceitar a correção para seus erros.²³⁰ Ou seja, como aponta Pérez sobre "gentes de palácio", que mesmo estando em pecado mortal não buscavam correção; a dor deveria ser exposta na confissão auricular a fim de estimular o arrependimento.²³¹ Não havendo essa transparência, o clérigo tinha então a responsabilidade de conduzir o fiel à compunção da alma, dizendo-lhe que

[...] não pôde absolvê-lo e que esta confissão não é tão verdadeira que lhe dê vida à alma, pois não a livrará do inferno, e que se faz mister que se em algum tempo lhe alumbrar Deus o coração, dando-lhe a verdadeira contrição de seus pecados, vontade de corrigi-los e fazer penitência e correção deles, que se confesse outra vez de todo o confessado e por confessar, pois assim o deve

DELUMEAU, Jean. *A confissão e o Perdão. A confissão Católica: séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.16-21

²²⁸ Martín Pérez acrescenta ao ato de se sentar aos pés do confessor que, se for uma mulher, a confissão deveria ser de modo que o clérigo "não visse sua cara e rosto". PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.46

²²⁹ "E amonestarle has estas cosas: primera, que confese todos los pecados, e non encubra ninguno por vergüenza nin por miedo, ca otramete non le seria confesion. Lo segundo, que los diga com contrición e com humildat. Lo tercero, que se acuse e non se escuse. Lo quarto, que non acuse el pecado ageno, nin nonbre persona ninguna en confesion, salvo si en otra manera non pudiese confesar el su pecado. Lo quinto, que diga el cuento de las vegadas que fizo el pecado, e si lo non sabe por cierto, digalo por asmamiento, e diga todas las circunstancias que hacen al pecado mas grave. Lo sexto, le amonestaras que non mintas en confesion en ninguna manera, nin diga lo que non fizo, nin se acuse de mas de quanto fizo, e diga cierto lo que sabe". Ibid.

²³⁰ Ibid., p.497

²³¹ Ibid.

fazer, pois agora o confessor não pode absolver [...] se não aquele que tem por certo [que se arreme cuida].²³²

Tendo-se passado pelo exame interno e pela confissão, o sacerdote deveria, em fim, aplicar uma pena ou o perdão pelos erros cometidos. A absolvição, último momento do rito sacramental da penitência e veredicto do julgamento eclesiástico, só seria possível através do conhecimento do que era pecado, do arrependimento das faltas e da contrição; em outras palavras, o julgamento conduzido pelo confessor tinha como fim restituir o elo do penitente com Deus.²³³ Enquanto as virtudes mantinham o homem dentro da justiça, o pecado não era menos que uma grave injustiça, surgindo então a necessidade daquele que vivia ao largo das normas e das leis se apresentar em um processo jurídico que garantiria o direito aos ofendidos e aos injuriosos pecadores. O confessor, em meio a esta forma de se julgar, que é comum nos séculos XIV e XV através do lugar que é dado à confissão, se posicionava à frente de um vasto público de fiéis, desde aqueles que quebram seus duros corações em migalhas aos que suspeitam da veracidade da contrição. Ficava a cargo deste clérigo, então, ensinar esses cristãos por meio da confissão, ao mesmo tempo em que julgava, condenava e absolvía. O julgamento confessional se configura como a passagem de um estado de injustiça, culpabilidade e remorso à participação, pelo perdão do confessor, da justiça divina.²³⁴ Assim, no século XIV, a justiça aplicada pelos homens é entendida como um reflexo daquela aplicada por Deus, e o juiz, por sua vez, é aquele quem possuía, não só autoridade do poder divino, mas conhecimento sobre as normas e as condutas.

O abade do monastério beneditino de Braga, Andreas de Escobar (1348-1427), entre os séculos XIV e XV, já apontava, então, que o dever do confessor era corrigir com suavidade, instruir com prudência, punir com esmero, e aplicar discretamente uma penitência.²³⁵ Era dito, então, ainda nesses períodos, que o confessor deveria buscar resguardar os segredos da confissão, guardando os crimes e pecados dos fiéis como se fossem seus próprios e atendendo aos fiéis sempre que necessário.²³⁶ Além disso, exigia-se do confessor, de um lado, paciência e vagareza na punição; de outro, pressa e agilidade para absolver com misericórdia, concedendo

²³² “[...] que lo non puedes absolver e que esta confesion non es verdadera que le de vida al alma, ca non la libr del infierno, e que le faze mester que si em algund tienpo le alunbrase Dios el coraçon, dandole verdadera contriçion de sus pecados e coluntad de emendar-los e fazer penitência e emienda dellos, que se confiese otra vegada de todo lo confesado e por confesar, ca asi lo deve fazer, pues agora el confesor non lo puede absolver, ca non deve nin puede el confesor absolver sonon aquel que cree e cuyda el confesor que es bien arrepentido.”. Ibid., p.497

²³³ VOGEL, C. *Pastorale du péché*. Tournai: Desclée, 1961. p.133

²³⁴ Ibid.

²³⁵ ANDREAS ESCOBAR. *Interrogationes...* Nuremberg, 1508. apud TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977. p.96

²³⁶ Poeniteas cito, *Penitentiarius magistri Iohannis*, A3a apud TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977. p.96

a este juiz a imagem de um pai que castiga com a vara e de uma mãe que oferece com amor e compaixão o peito.²³⁷ Esses ensinamentos acerca da conduta do confessor eram comumente ensinados nas obras que circulavam entre os eclesiásticos. De forma didática e simples, as boas ordenanças eram escritas para que o sacramento da penitência se guiasse por meio das virtudes dos confessores e transmitisse aos leigos e pecadores a imagem de um juiz que instrui e de um pastor que julga.²³⁸

Por mais que as formalidades do rito da confissão fossem estabelecidas de maneira simples, a fim de ajudar o fiel a se livrar de qualquer constrangimento e vergonha ao falar, a conduta do confessor e sua imagem perante a comunidade eram algo mais complexo de se ensinar pelos documentos.²³⁹ Em um confessional seiscentista é, ainda, reiterada a ideia de que não se conhece trabalho e ofício mais perigoso e árduo que o de ouvir a confissão,²⁴⁰ propondo-se, assim, a seriedade necessária ao rito sacramental e a necessidade de bem instruir o confessor. Os clérigos considerados mais sábios estavam a par das recomendações à vigília que deveriam ter sobre a seriedade do ofício de curar almas e a necessidade de serem misericordiosos. Vem registrado no *Libro de los exemplos por A.B.C.*, de Clemente Sánchez, que tendo um frei pecado em um determinado monastério, os monges mandaram chamar certo abade de nome Moisés para que o pecador se confessasse e fosse então julgado. Clemente Sánchez registra que, na primeira vez, o monge, aparentemente sábio, tenta ignorar o pedido, pois já esperava que lhe fosse pedido servir de juiz. Entretanto, com a insistência de outros monges, o abade Moisés vai até eles levando às costas uma *espuerta*²⁴¹ com areia e, ao ser questionado sobre a *espuerta* por um dos monges que o recebeu, disse-lhe: "Irmão, isto que trago às costas são meus pecados, muitos e graves [...]", por esse motivo, não teria ido até os monges para julgar os pecados alheios, deixando a outros frades a missão de perdoar o monge que havia pecado.²⁴²

²³⁷ Ibid.

²³⁸ Nos três poemas aqui citados, não foram encontradas referências ao local do *Officiarium...Ediensis*, entretanto, as outras duas obras encontram-se, respectivamente, na Biblioteca Nacional da França (http://data.bnf.fr/13092123/andres_de_escobar/) e digitalizado na Bayerische Staats Bibliothek (<https://bildsuche.digitalesammlungen.de/index.html?c=viewer&l=en&bandnummer=bsb00003991&pimage=00009&v=100&nav>). Tomamos aqui as versões de Thomas Tentler pelo trabalho de tradução, além das reflexões e desdobramentos acerca das obras. Ver: Ibid. p.95-96

²³⁹ TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977. p. p.82

²⁴⁰ Jacobus de Clusa, *Confessionale*, c. 3, A2b-A3a apud. Ibid. p.126

²⁴¹ Espécie de cesta de esparto, palma ou outra matéria, com duas asas, que serve para levar escombros, terra ou outras coisas semelhantes.

²⁴² "E los fraires saliéronlo a rescebir e demandaronle qué cosa era lo que traía e qué quería sgnificar. E díxoles: Hermanos, esto que trayo a cuestras son mis pecados, muchos e graves, que vienen em post de mí e nos los veo. ¿E vine aquí hoy judgar los pecados ajenos? [...]". SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.57

No reino de Castela, é nos séculos XIV e XV que a função do confessor como juiz passou a receber especial atenção dos bispos e canonistas. O confessor ou qualquer que fosse o juiz, pelo que se deduz da historieta exemplar, deveria primeiramente cuidar de sua própria atitude, exigindo de si a justiça e o cumprimento do direito antes de devolver aos outros seus direitos. No momento da confissão, o clérigo deveria assumir uma postura de autoridade que vela pela justiça frente ao que se ajoelhava, pedindo perdão, e deveria estar ciente de seus serviços voltados à consolação ou penalização. Desde a educação ao julgamento os prelados regularam certos lugares de destaque a serem ocupados pelos sacerdotes.²⁴³ Dessa forma, entre os objetivos mais importantes da Igreja castelhana nos séculos XIV e XV estava o de fazer dos clérigos guardiões dos seus bens e dos bens do reino, bem como pastores da alma.

3- MINISTROS DE DEUS E ZELADORES DAS IGREJAS

Em meados do século XVI, no escrito voltado a D. Julian de Diego e Garcia Alcolen, bispo de Salamanca, e lido na presença de Juan de Ribeira, Patriarca de Antioquia e Arcebispo de Valencia, Juan Timoneda, escritor e dramaturgo conhecido por compor, entre romances e poesias, autos sacramentais, se dispõe, nos versos das cenas I e IV da peça *La oveja perdida*, a apresentar a imagem dos clérigos como exemplares e guias. Comparando-os com pastores de rebanho de ovelhas, afirma que estes haviam de dar primeiramente atenção para as apartadas do grupo, as que mais precisavam de ajuda e cuidado. E recomendava apascentar, antes das ovelhas saudáveis e lucrativas, as magras, que nem dão leite e muito menos lã, bem como alimentar o rebanho ou gado antes de alimentar a si próprio, indo buscar aquelas que fugiam, perdendo-as "setenta vezes sete".²⁴⁴ Ser responsável por cobrar ou punir aqueles que não abriam mão de seus frutos e bens em prol de Deus, também fazia parte do ofício de pastorear um rebanho de fiéis, encaminhando-os para que servissem aos ministros da Igreja.

A imagem do clérigo pastor construída por Juan Timoneda na forma de versos rimados – para facilitar a rememoração da doutrina – e as diretrizes para que o sacerdote cumprisse com os ofícios sagrados da melhor forma possível não diferem muito daquelas encontradas no

²⁴³ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.48

²⁴⁴ Referência bíblica ao momento em que, em Cafarnaum, os apóstolos se reúnem com Jesus e, depois de uma série de perguntas sobre quem seria o maior no reino dos céus, Simão (Pedro), aquele sobre quem se construiu a Igreja, questiona sobre como proceder com os pecados dos inimigos. Jesus responde: "Não te digo que até sete; mas até setenta vezes sete. Por isso, o reino dos céus pode comprar-se a um certo rei que quis fazer contas com os seus servos" (Mt 18,21-35.19,1). DE TIMONEDA, Juan. *La oveja perdida: auto sacramental*, 1921, p.48-78

decorrer do Trezentos e Quatrocentos nos cânones, sínodos e tratados confessionais.²⁴⁵ Assim como era recomendado ao clérigo que estivesse atento aos leigos que tivessem necessidade, era-lhes aconselhado e ensinado que mantivessem a atenção sobre aqueles fiéis que muito tinham para compartilhar. Porém, ao tratar de receber os dízimos, é com os que possuíam algo a dar que os prelados se voltavam e davam ordens de cobrança. Ou seja, pastorear os fiéis ia para além de guiar suas consciências ou ensinar-lhes a doutrina. Levá-los a contribuir com a manutenção da Santa Igreja também os aproximava do objetivo que todo cristão deveria cumprir. Assim como servir de mestre e juiz, administrar os bens da Igreja garantia aos clérigos firmar seu lugar e serviço de autoridade.

Gerir os bens eclesiásticos era, durante dos séculos XIV e XV, tão significativo quanto ensinar ou julgar as almas dos fieis. Para realizar os ofícios sagrados, administrar as paróquias ou dioceses e aceitar responsabilidades junto à corte, os clérigos necessitavam de amparo material e de garantias de sustento. Fazia também parte da justiça e do direito esses homens repartirem entre si as oferendas e dízimos recebidos dos leigos, já que eram os nomeados de Deus a servirem na Igreja. O exemplo partiria, portanto, das virtudes apresentadas pelos clérigos quando realizavam cobranças, dividiam as arrecadações e garantiam aos outros membros do cabido os pagamentos e benefícios.

D. Pedro de Cuéllar, na Segóvia de 1325, destacou, na primeira parte de seu livro sinodal, de onde provinha a autoridade clerical para governar não só as almas – da maneira como sugere Juan Timoneda – mas também as coisas temporais. O bispo esclarece, portanto, que, no tempo dos profetas e filósofos, havia duas formas de se estabelecer as leis e a autoridade: poderia Deus ordenar aos homens escolhidos que se colocassem à disposição para serem servos e fazerem valer a lei divina; ou os filósofos e imperadores poderiam se ocupar das cobranças por meio de leis civis. Depois de Jesus Cristo, as leis derivavam dos evangelhos, sendo o antigo testamento entendido como relato de todas as coisas que os homens fizeram e o novo como relicário de toda a verdade, chamada de teologia. Dito isso, Cuéllar explica que, em seu tempo, distinguiam-se aqueles que governavam pela ciência e aqueles que usavam da teologia para ter autoridade. Os “advogados e os juízes seculares, que t[í]nham] a vida ativa”, governavam utilizando a ciência e a lei civil, como os filósofos e imperadores de outrora. Os clérigos, “que usam mais da vida contemplativa”, governavam pela teologia. Admoesta, entretanto, que os eclesiásticos necessitavam, ainda, “possuir ciência para que p[udessem] governar as coisas temporais” assim como as espirituais, pois não teriam deixado completamente de lado a vida

²⁴⁵ *Officiarium curatorum insignis ecclesiae Eduensis*. Paris, 1503. apud TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977. p.95.

ativa. Para além dessas leis, da ciência civil e da teologia, D. Cuéllar garantia aos homens de Igreja a ciência canônica, para que os cônegos governassem os lugares onde estavam: “as igrejas catedrais e colegiadas”.²⁴⁶

Pautados no direito divino, exposto aos clérigos de Segóvia por D. Pedro de Cuéllar, mas não só, os eclesiásticos outorgavam leis e ordens para preservar suas propriedades e evitar perder os dízimos e as doações feitas à Igreja.²⁴⁷ As rendas que as igrejas distribuíam faziam parte de um conjunto de benefícios que muitos homens do clero disfrutavam junto ao reino e à Igreja. Ainda assim, as liberdades eclesiásticas, tomadas pela maioria dos prelados como necessárias e fundamentais para que esses homens se sustentassem e continuassem em suas vidas ativas e de contemplação, eram algumas vezes ameaçadas pela coroa. As medidas que os reis tomavam frente ao pontificado, sendo elas através de um acordo ou de uma afronta, refletiam no modo como os eclesiásticos se proviam e se abasteciam.²⁴⁸ Portanto, as questões levantadas pelos prelados a respeito da cobrança de taxas sobre leigos e clérigos para o sustento e manutenção das igrejas e seus ministros serviram para descrever a autoridade e o exemplo – contestados ou fortalecidos pelo poder régio – desses homens de Igreja.

Formas de sustento do clero

[...] convém que digamos como Deus ordenou e mandou que tivessem os seus ministros, que são os clérigos, rendas para viver [...] Como devido, mandou Deus que tivessem os dízimos e as primícias²⁴⁹, pois isto trouxe Deus para si

²⁴⁶ “E, sin estos mandamientos, fueron dadas otras leyes en el tienpo que dezimos tienpo so ley, que Moysen dio otras leyes que se contienen in *Exodo*, e los otros prophetas fizieron otras leyes. Otrosi, en este tienpo fueron muchas leyes fechas civiles de los enperadores e de los philosophos. E depues que fue nascido el Salvador, fue llamado e es tienpo de gracia, e en este tienpo es dada la ley de los evangelios, e pusieron muchos dichos los apostolos e los santos padres, de los quales es es el nuevo Testamento. E estos dos Testamentos, en el viejo, en el qual todas las cosas se fazen a los omes en figura e en el nuevo, en el qual es la verdat dada, esta es theologia. E por esta se gobieman los religiosos, que desprecian las cosas tenporales e procuran lo dei alma. Por la ciencia civil se gobieman los abogados <e> los juezes seglares, que traen la vida activa. Mas nos que somos clerigos, que estamos en medio destos que husan mas de vida contenplativa e vida activa, aviemos menester ciencia por la qual pudiesemos governar las cosas tenporales e spirituales, e por ende destas, de la theologia e de la civil, que son las leyes, fue fallada la ciencia canonical, e por ende son dichos canonigos los de las iglesias cathedrales e colegiadas, porque se an de governar por esto.” CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.279

²⁴⁷ LOP OTÍN, María José. *El cabildo catedralicio de Toledo en el siglo XV aspectos institucionales y sociológicos*. Universidad Complutense de Madrid, Servicio de Publicaciones, 2006. p.183

²⁴⁸ SORIA, José Manuel Nieto. La configuración eclesiástica de la realeza trastámara en Castilla (1369-1474). Una perspectiva de análisis. *En la España medieval*, v. 13, 1990.; PARDO, Manuela García. El servicio cultural de los miembros del cabildo giennense: residencia y remuneraciones económicas. *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005

²⁴⁹ Primícias eram as doações e ofertas feitas nas igrejas a Deus, como sinal de agradecimento ou reconhecimento de graças recebidas. Era marcadamente a primeira parte dos frutos ou a parte de maior qualidade no caso de

em sinal de senhorio natural de todo o mundo, assim como os senhores naturais devem obter algum *pecho* de seus vassallos em sinal de senhorio. Este tributo mandou Deus dar a seus clérigos, que são seus castelãos, detentores e guardadores das suas vilas e de seus lugares, que são as igrejas, não tão somente as igrejas, mas, na verdade, as igrejas que são as almas e são castelos e moradas de Deus.²⁵⁰

Dito dessa forma, para Martín Pérez, os dízimos e outras oferendas que os clérigos recebiam faziam parte dos bens que Deus separava para aqueles que se colocavam a seu serviço. Da mesma maneira que os reis e senhores cobravam taxas de seus vassallos, Deus, para sustentar aqueles que de dia e de noite falavam em seu nome, mandava que fossem ofertadas a Ele bens e provisões. Pérez, aproximadamente em 1316, chamou atenção para as três maneiras de transferência dos bens e matérias do mundo para o senhorio das igrejas, capelas e ermidas das dioceses castelhanas, a saber: os votos, as primícias, os dízimos e as oferendas.

Brevemente, Pérez busca elucidar essas formas de doações. Quando os cristãos, “vassallos de Deus”, prometiam dar em vida as casas ou a vinha, ou deixavam em testamento para que após sua morte qualquer outra coisa pudesse ser tomada pela igreja para manutenção dos clérigos, o professor salmantino entendia fazer parte do que chamou de votos.²⁵¹ O dito professor demonstra ainda que as dioceses não tinham controle a respeito dos bens que vinham por meio dos votos, pois, como não eram obrigatórios, as igrejas não poderiam cobrar ou mandar que os fiéis abrissem mão de seus bens. Porém, uma vez prometidos à Igreja, os fiéis poderiam ser cobrados dos clérigos, com o prejuízo em sua alma, caso não cumprissem o testamento.²⁵² Os dízimos e as primícias são definidos como “*pechos* de dívidas”, ou seja, “quem não os dá, se havia de dar, furto ou roubo faz a Deus, e porque eram de dívida, por isso põe a Igreja exigências sobre eles, para que os paguem”.²⁵³ Por fim, Pérez, ao tratar das

alimentos, animais, terras ou qualquer outro tipo de produto que fosse doado, de forma voluntária e de acordo com a consciência do doador, às igrejas.

²⁵⁰ “[...] conviene que digamos commo Dios ordeno e mando que oviesen los sus ministros, que son los clérigos, rentas para bivar, e commo otrosi fue ordenado de Dios e de la Iglesia que viniesen los clérigos a las ordenes e a la Iglesia santa para ser ministros sirvientes de Dios e delia. [...] Por debdo mando Dios que oviesen los diezmos e las primicias, ca esto aparto Dios para si en senal de senorio natural de todo el mundo, asi commo los senores naturales deven aver algund pecho de sus vasallos en senal de senorio. Este tributo mando Dios dar a los sus clérigos que son sus castilleros e tenedores e guardadores de las sus villas e de los sus lugares, que son las iglesias, non tan solamente las iglesias, mas con verdat las iglesias que son las almas e son castillos e moradas de Dios.” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 267

²⁵¹ “Otorgoles otra manera de aver las cosas temporales: por voto, quando los christianos vasallos de Dios quieren mandar o prometer tierra o vna o casa o qualquier cosa que sea en muerte o en vida, e que lo ayan todo los clérigos, sus ministros, para su vida o para mantenimiento.”. Ibid.

²⁵² Ibid., p. 268

²⁵³ “Asi es que los diezmos e las primicias son pechos de debda, onde quien los non da, si ha de que, furto o robo hace a Dios; e porque son de debda, por eso pone la Iglesia premia sobre ellos por que lo paguen.” Ibid.

oferendas, diz: “oferendas não se podem nunca pedir nem por força levar, se não quando cada fiel cristão quiser oferecer”. Com exceção daqueles que impediam os clérigos de gerirem as igrejas e recolherem as esmolas e doações – pessoas que eram punidas com a excomunhão –, era, portanto, recomendado a todos os eclesiásticos que não recusassem as ofertas de nenhum cristão para que não perdessem os bens ou as doações.²⁵⁴

Mais do que essas maneiras de doações e arrecadamento de bens, durante o século XIV, os prelados trouxeram a lume inúmeras questões a respeito de quem pagaria os dízimos obrigatórios e de que maneira seria esse pagamento. Em 1399, D. Juan Cabeza de Vaca (?-1412) admoesta os clérigos das dioceses de Cuenca que, nas constituições de seus antecessores, como deveria ser a distribuição dos dízimos entre eles e como poderiam arrecadar os bens. D. Pascal (?-?), D. Pedro (?-?), D. Oton (ou Ordoño) (1324-c.1327), D. Gonzalo de Aguilar Llinojosa (1359-1353), D. Garcia (1341-1351), D. Bernalt Zafon (1562-c.1372) e D. Alvaro Martinez (1382-1396),²⁵⁵ bispos que passaram pelo governo de Cuenca e são citados por Cabeza de Vaca, ordenaram “muitas e diversas maneiras de distribuição e pagamento dos dízimos [...]. E cada um deles ordenou de diversas maneiras, segundo a ocorrência dos tempos, e das suas ordenações algumas se mantiveram [...] e outras foram mudadas segundo a mutação do tempo”. D. Juan Cabeza de Vaca ainda recomenda que não era possível fazer menção de todas as ordenações, pois, como são inúmeras e diversas, trariam “grande confusão”. Porém, recorre ao último bispo de Cuenca, seu predecessor, D. Alvaro Martínez, para apresentar cinco constituições que “entre as outras acima [estavam] contidas”.²⁵⁶

²⁵⁴ “Ofrendas non se pueden nunca pedir nin por premia llevar, sinon quando cada uno fiel christiano quisiere ofrescer. Entonce resçiba la Iglesia, quiero dezir los clerigos, aquello que les dieren de grado, salvo de aquellas personas que vieda la Iglesia que non tomen la personas eclesiásticas limosna” Ibid.

²⁵⁵ D. Juan Cabeza de Vaca não nos deixa ver com total clareza os nomes completos das dignidades acima, porém, para localizá-las, contamos com as notas dos editores António Garcia y Garcia e Isaías Rosa Pereira; dos volumes de *Teatro Eclesiástico de las santas iglesias metropolitanas, y catedrales de los reynos de la dos Castillas...* de Gil Gonzales Davila; bem como da obra impressa em 1860 por D. Tridon Muños y Soliva, *Noticias de todos los ilmos. Señores obispos que han regido la diócesis de Cuenca...*. Para mais informações a respeito desses homens que precederam D. Vaca no governo de Cuenca, pode-se ver no glossário ao final deste estudo. Cf. GONZÁLEZ DÁVILA, Gil. *Teatro eclesiastico de las iglesias metropolitanas y catedrales de los Reynos de las dos Castillas: vidas de sus Arzobispos y Obispos, y cosas memorables de sus sedes...* Madrid: La Imprenta de Francisco Martinez, 1645. 2vol.; MUÑOZ, Trifón Soliva. *Noticias de todos los Ilmos. señores obispos que han regido la diócesis de Cuenca, aumentadas con los sucesos más notables acaecidos en sus pontificados y con muchas curiosidades referentes a la Santa Iglesia Catedral y su cabildo ya esta ciudad y su provincia.* 1860.

²⁵⁶ “Otrossi, porque sopiemos por relacion de fidedignas perssonas e falíamos e viemos, otrossi, por las constituciones de los obispos don Pascual', don Pedro, don Odo, don Gonçalo, don Garçia, don Bemalte, don Alvaro, nuestros predeçessores, munchas e diversas maneras de la distribuion e paga de los diezmos, e costumbres autenticas. E cada uno delllos ordenaron en diversas maneras segund la ocurrencia de los tienpos, e de las sus ordenaciones algunas se guardaron e se guardan oy en dia, e otras fueron mudadas segund la mutacion dei tiempo. E porque seria grand confusion de fazer aqui de todas mençion, recorremos a las ultimas, ordenadas dei dicho don Alvaro, que con estúdio e trabajo conprehendio todo lo en las constituciones de los suso dichos contenido. De lo qual todo estableçio e ordeno çinco constituciones, entre las otras suyas contenidas.” VACA. Juan Cabeza de.

Passando pela descrição dos dízimos dos criados, dos quais possuem gados, dos homens que produzem lã ou queijo, dos próprios *pecheros*²⁵⁷, daqueles que vendem os melhores animais e pagam o dízimo com os piores para obterem lucros, e de outras constituições reguladoras dessas ofertas,²⁵⁸ D. Juan expõe de maneira breve as recomendações outorgadas. Sempre ressaltando que a ordem divina era de que os clérigos fossem sustentados por esses bens doados a Deus, Vaca define que nem em todas as terras ou em todos os produtos deveriam ser cobradas taxas e dízimos, apenas nas terras que eram próprias das igrejas e que estavam sobre o cuidado dos clérigos seculares.²⁵⁹

Em meio a tantas ordens, destacam-se aquelas em que os clérigos tomam parte na cobrança do pagamento dos leigos ou em situações em que eles próprios deveriam dispor de bens para arcar com essa taxa. Homens do clero que eram beneficiados não estariam isentos de pagar as taxas e dízimos tanto para a “igreja como para a dita cidade ou diocese”.²⁶⁰ Por esse motivo, D. Juan ordena e manda que todas as pessoas eclesiásticas da diocese, “cônegos e os outros beneficiados e clérigos”, a partir da publicação de seu sínodo em 1399, deveriam pagar as “primícias e dízimos de todas as suas terras, vinhas, hortas e gados”, além das taxas que recaíam sobre seus patrimônios pessoais.²⁶¹ Aos lugares devidos, ainda, os clérigos deviam entregar os dízimos de seus criados ou fazê-los pagar as ditas taxas. Foi ressaltado, para todos aqueles presentes no sínodo cuencano, que os religiosos das ordens – de “Cister, São João de Jerusalém, de Santiago, Santo Antão, e Santa Maria das Mercês (ou Nossa Senhora das Mercês), Santa Eulália de Barcelona, São Blas de Cifuentes,²⁶² Santa Cristina e de todas as outras ordens que possuem possessões no nosso bispado”²⁶³ – não tinham necessariamente a obrigação de

Livro sinodal e constituciones sinodales. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10, p. 65

²⁵⁷ Os *pecheros*, aqueles que pagavam impostos, ao acenderem à hierarquia eclesiástica, passavam a desfrutar das liberdades eclesiásticas. Ver: RUCQUOI, Adeline. *História medieval da península Ibérica*. Editorial Estampa, 1995. p.222-229

²⁵⁸ VACA. Juan Cabeza de. Op. cit., p.65-73

²⁵⁹ DÍAZ IBÁÑEZ, Jorge. La provisión pontificia de beneficios eclesiásticos en el reino de Castilla durante el período avienés. Estado de la investigación. *Lusitania Sacra*, 2010.

²⁶⁰ “[...] anssi de la nuestra yglesia commo de la dicha çibdad e obispado [...]” VACA. Juan Cabeza de. *Livro sinodal e constituciones sinodales*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10, p.70

²⁶¹ “[...] ordenamos que todas e qualesquier perssonas, canonigos e los otros beneficiados e clérigos de la dicha nuestra yglesia, çibdad e obispado de aqui adelante sean tenudos de pagar e paguen primicias e diezmos de todas sus tierras e vinas e huertas e ganados que han [...]”. Ibid.

²⁶² Ordem de São Brás, que teve seu início nos primeiros séculos da Igreja na região hoje tida como Armênia. Ver: GARCÍA, José Antonio Casillas. *El monasterio de San Blas de la villa de Lerma: una historia inmóvil*. Salamanca: Editorial San Esteban, 2008.

²⁶³ “E agora es pervenido a la nuestra notiçia en commo algunas perssonas, anssi esentas commo non esentas, en espeçial de las ordenes de Çistel e de Sant Juan de Hierusalem e Santiago e Sant Anton e Sancta Maria de la Merçed, Sanct Olalla de Barçelona, Sant Bias de Çifuentes, de Sancta Christina e de todas las otras ordenes que tienen possessiones en el nuestro obispado [...]”. VACA. Juan Cabeza de. Op. cit., p.71

pagar o dízimo. As regras dessas ordens religiosas previam que seus professos poderiam trabalhar para se sustentar, sem receber nenhum benefício da diocese, ou poderiam enviar os todos lucros da ordem para o bispo. Ainda que as igrejas paroquiais e as dioceses sofressem algum dano com a isenção de taxas sobre as terras das ordens religiosas, mantiveram no reino essa concessão especial. Como os religiosos trabalhavam nas terras e colhiam diretamente seus frutos e sustento, em muitos casos não se fazia necessário o pagamento das taxas. Outro motivo era a disputa de terras com a coroa. Manter sob seu governo as propriedades monásticas, ainda que não recebessem por completo as doações, era mais lucrativo do que entregar esses bens para a coroa.²⁶⁴

Durante a clarificação dessas regras, Vaca atenta que anteriormente a ele, além das vinhas, hortas e gados, havia a necessidade de se prestar contas e doar frangos, leitões e gansos ainda filhotes. Contudo, no começo do século XIV, a fim de preservar a honestidade e a aparência sagrada do clérigo, os prelados passaram a não mais cobrar essas doações, pois poderiam surgir, pelo tamanho dos filhotes e pelos tipos de animais, grandes perjúrios. Por essa razão, atendendo a pedidos feitos durante o concílio, o bispo outorga que nenhum clérigo fosse cobrado “dos ditos dízimos de frangos, nem de filhotes de gansos, nem leitões”.²⁶⁵ Dessa maneira, ainda durante o século XIV, começa-se a perceber que tipos de doações poderiam ser feitas para a Igreja e para a manutenção dos clérigos seculares. Não eram todos os suprimentos que convinha a uma paróquia ou diocese aceitar. Deveriam passar pelo crivo dos prelados quais bens eram os mais corretos de se doar para Deus e para o clero.

Desde o século XIII, pelas ordens de 1228 outorgadas pelo cardeal Juan de Abbeville (1180 – 1237), enviado pelo pontífice ao reino castelhano para aplicar as ordens decididas no IV Concílio lateranense a respeito dos benefícios, as igrejas buscaram equilibrar as contas e melhorar as distribuições das provisões. O descontrole desses benefícios se dava, principalmente, porque muitos clérigos inseriam em seus ganhos amigos e familiares; o que gerava um grande volume de beneficiários para a quantidade de rendas disponíveis.²⁶⁶ Entre as ordens do cardeal, havia punição aos que deixavam de pagar as taxas, bem como

²⁶⁴ VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal e constituciones sinodales*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10, p.71-72

²⁶⁵ “Ordenamos que por prestamos nin por prestameras non sean a los clérigos servideros demandados los dichos diezmos de pollos nin ansarones nin lechones, nin sean tenudos los clérigos de les dar cuenta nin pago dellos.”. Ibid. p.72

²⁶⁶ OTÍN, Lop; JOSÉ, María. *El cabildo catedralicio de Toledo en el siglo XV aspectos institucionales y sociológicos*. Universidad Complutense de Madrid, Servicio de Publicaciones, 2006. p.110-112

recomendações aos prelados para que instruíassem a todos sobre as melhores formas de dizimar – formas essas debatidas no século XIV, porém, colocadas como imposições no século XV.²⁶⁷

O bom dízimo, contado e entregue da forma correta, é descrito por Tostado em meio às reflexões sobre o sétimo mandamento: não furtar. Como apontado, deixar de doar a décima parte de seus ganhos para a Igreja e seus ministros era, de algum modo, roubar de Deus. Todo cristão deveria ter em mente que roubar o dízimo era, por exemplo, quando algum homem “havia de dar dez ou doze cargas de uvas e dava das piores cargas e da pior uva; ou dava o pior trigo ou cevada; ou dos piores cordeiros ou carneiros”.²⁶⁸ Assim como colheu bons frutos, tão bons quanto, ou melhores, o homem deveria dar a Deus. Ou seja, Alfonso de Madrigal, em meados do século XV, ensinava aos homens e mulheres do reino que entregassem de um total de cem uvas as dez piores não cumpririam com a suas obrigações para com Deus e a Igreja.²⁶⁹ Da mesma forma estariam agindo os dizimistas que decidissem pegar para si os melhores trigos, cevadas, cordeiros e cabritos, pois todo homem, recomendava ele, deve pagar o dízimo “aos clérigos ainda que sejam maus”, pois os que o fazem de boa vontade, “sempre Deus o acrescenta-lhe os frutos e lhe dá muitos outros bens. E aquele que mal dizima sempre torna à ruína”.²⁷⁰

Tanto para se calcular os valores e a distribuição dos dízimos como para se ganhar e garantir benefícios, era obrigação dos membros do cabido residir na mesma diocese em que desfrutava desses bens. De maneira geral, em todas as dioceses, os clérigos deveriam fixar residência nos limites das regiões em que recebiam benefícios por no mínimo um ano ininterrupto. Após esse primeiro período, como seus bens e pagamentos eram entregues anualmente, deveria aguardar ao menos três meses para receber a porção que lhe cabia dos benefícios.²⁷¹ Os Reis Católicos buscaram, na segunda metade do século XV, regram sobre a permanência e sobre os benefícios eclesiásticos no reino por meio de ordenações e cartas régias,

²⁶⁷ Ibid., p.110-117

²⁶⁸ “se alguno no pago los diezmos como deuia o retouo em se alguna parte dellos o si havia de dar diez o doze cargas de vuas e dio delas peores cargas o dela peor vua: o daua del peor trigo o ceuada: o delos peores corderos o boregos: e assi de todas las otras cosas q se diezmn”. MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Cataluña, 1498. p. 51r

²⁶⁹ “E se alguno houo cient cargas de vua e dio diez de uns niña mala. e en tal manera q cada carga delas otras viñas vale tanto como vna carca e media desta: este no satisfaze ayn q de tantas cargas como ha de dar antes es obligado a todo quãto valian las diez cargas dla mejor vua q teuia o dela mejor q para se mesmo cogio”. Ibid.

²⁷⁰ “todo hõbre deue trabajar q diezme bien alos clerigos avn q sean malos. ca enla verdad a dios lo da porq el quiso tomar esto de todos los otros hõbres e generaciõs para estos q son ministros dela yglesia: e quien con buena voluntad dezmare e siempre dios le acrecentara los frutos e le dara otros muchos bienes: e el que mal dezmare siempre tornara a caga. ca sant geronimo lo dize q no merece haver solametete el diezmo delo que coge el que a dios no qere dezmar bien e derechoamente”. Ibid.

²⁷¹ PARDO, Manuela García. El servicio cultural de los miembros del cabildo giennense: residencia y remuneraciones económicas. *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005, p. 673-674

para que esses homens cuidassem não somente dos bens sagrados e de suas porções de terra, mas também das propriedades do reino,²⁷² todavia, já antes deles, D. Diego de los Roeles, na Ávila de 1384, havia demonstrado a preocupação da Igreja com tais assuntos. O dito bispo ordenara aos beneficiários com cura de almas ou simples, servideiros, capelães ou reitores que “não se ausente[assem] nem sai[ssem] fora do dito benefício” e que, dentro das dioceses “fi[zessem] residências”.²⁷³ Se esses homens se ausentassem por cinco meses contínuos de seus benefícios, ou dois meses de sua residência, deveriam ser “privados dos ditos benefícios e capelanias”, exceto se obtivessem licença do bispo.²⁷⁴

Aqueles que se ausentavam de suas residências e igrejas sem licença dos prelados por até dois meses perdiam, portanto, todos os seus benefícios, os quais eram distribuídos entre outros clérigos que os substituíam nos ofícios sagrados ou em outras atividades. Assim como as ordenações em Ávila, D. Juan Cabeza de Vaca, em Cuenca, determina que o clérigo que agisse contra a constituição ou se afastasse do local do benefício, que levasse consigo os bens e rendas recebidos das paróquias e retornasse “com o dobro” às igrejas. Caso se ausentasse por seis meses, ficariam impedidos de receber qualquer benefício ou privilégio.²⁷⁵ Aos vigários e arcepresbiteros deveriam ser acrescentados cinquenta maravedis como pena sobre a ausência não licenciada, pagos para a câmara da igreja que teria ficado defasada.²⁷⁶

Nos séculos XIV e XV, com excessão dos clérigos que fossem convocados pelo Sumo Pontífice a algum cargo na cúria romana; estivessem respondendo por algum litígio junto ao papa; que fossem às cortes servir ao rei ou a algum outro senhorio; os estudantes; e os enfermos, todos estavam obrigados a permanecer nas residências até cumprirem um ano de

²⁷² Ibid.

²⁷³ “[...] establescemos et ordenamos que de aqui adelante qualquier que tenga beneficio curado o servidero o capellania perpetua en qualquier de las eglesias de la cibdat et dei nuestro obispado de Avila, non se absente nin vaya fuera dei dicho beneficio syn nuestra licencia”. ROELES, Diego de los. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.24

²⁷⁴ “Et qualquier que en otra manera se absentare por cinco messes continuos, por ese mesmo fecho sea privado de los dichos beneficios et capellanias que toviere, salvo si de licencia dei diocesano se absentare” ROELES, Diego de los. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.24

²⁷⁵ “E el que el contrario fiziere e por espaço de dos meses se absentare, que por ese mesmo fecho pierda los frutos dei su beneficio en tanto que fuere absente, e estos frutos, que sean de los otros clérigos sus compaieros que sirvieren, e si non oviere en la yglesia mas de un clérigo, en este caso queremos que los dichos frutos que se guarden para nuestra ordenaçion. E si por aventura este tal clérigo fiziere contra esta nuestra constitucion, resçibiendo los dichos frutos que anssi toviere perdidos, estableçemos que los torne con el dobro, sin otra remission. E, otrosi, ordenamos que los que se absentaren de los sus beneficios e yglesias sin nuestra licença por espaço de tienpo de seys meses, que por esse mesmo fecho sea privados de los sus beneficios” VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.58

²⁷⁶ Ibid.

serviço ou realizarem os votos sacros.²⁷⁷ Manter a residência ocupada por clérigos da paróquia, impedi-los de se ausentar e distribuir os benefícios para que mantivessem suas vidas eram medidas tomada pelos bispos para incentivar os eclesiásticos a cuidarem dos bens da igreja e de seus rendimentos. Porém, ainda que diversas normas nesse sentido fossem prescritas aos membros do cabido, com a diminuição de doadores e o avanço da pestilência em meados do século XIV, as dioceses e paróquias viram por bem arrendar ou vender suas propriedades para manter seus ministros.²⁷⁸

Porém, escritos legados por alguns prelados sobre a situação dos bens eclesiásticos descreviam que as propriedades dos clérigos encontravam-se abandonadas ou em péssimo estado, nas praças e ruas das cidades. Os problemas com as contas das cidades em Castela e outras situações que obrigavam homens e mulheres a saírem de suas casas e a deixarem de pagar os dízimos desses locais agravava a situação das igrejas e dos clérigos que dependiam dos benefícios para viverem.²⁷⁹ D. Alonso da Fonseca, em seu sínodo proclamado na diocese de Ávila em 1481, alertava, pois, a todos os clérigos da região sobre a maneira correta de se arrendar as propriedades pertencentes à Igreja. Se, em caso de necessidade, algumas “casas, moinhos, vinhas, hortas, fazendas e posses, ou quaisquer outras” forem arrendadas, de preferência deveriam ser colocadas nas mãos de membros do cabido ou sob a responsabilidade dos clérigos presentes nos locais.²⁸⁰ Ensina o dito bispo a maneira correta se colocar esses locais para locação:

[...] que se ponham papeletas publicamente, nove dias antes que se faça a locação, nas portas das tais igrejas às quais pertença a propriedade que quer arrendar, em que condição e por quanto tempo. E então, quando vencer o tempo do arrendamento, que não possa dar a tal renta, salvo se a homem

²⁷⁷ Maria José Lop Otín, em seu livro lançado para alcançar o título de doutor, desnuda algumas regras cotidianas ao cabido catedralício da arquidiocese de Toledo. Seu estudo, ainda que tenha como objetivo o século XV, abrange as mudanças e certas permanências na vida dos clérigos desde o século XII. Em outra região do reino, Jaén, Manuela Garcia Pardo levanta as justificativas de ausência do clero que são semelhantes as de Toledo. Para números e estatísticas do clero toledano e jaenense cf. LOP OTÍN, María José. *El cabildo catedralicio de Toledo en el siglo XV aspectos institucionales y sociológicos*. Universidad Complutense de Madrid, Servicio de Publicaciones, 2006. p.163; PARDO, Manuela García. El servicio cultural de los miembros del cabildo jiennense: residencia y remuneraciones económicas. *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005,

²⁷⁸ LOP OTÍN, María José. *El cabildo catedralicio de Toledo en el siglo XV aspectos institucionales y sociológicos*. Universidad Complutense de Madrid, Servicio de Publicaciones, 2006. p.184

²⁷⁹ Ricardo Izquierdo Benito resalta a importância de sete documentos do Archivo de Obra y Fábrica da catedral toledana, *El Refitor*. Por meio desses escritos, o autor elenca a situação dos bens eclesiásticos no século XIV e observa a dificuldade de as igrejas gerirem seus bens, recolherem o dízimo e manterem o clero. Ver: BENITO, Ricardo Izquierdo. El patrimonio urbano del Cabildo de la Catedral de Toledo en la segunda mitad del siglo XIV. In: *Anales toledanos*. Diputación Provincial de Toledo, 1980. p. 3-24.

²⁸⁰ “[...] establescemos y mandamos, *sancta synodo approbante*, que quando acaesciere que algunas casas, molinos, vinas, huertas, caserías y possessiones qualesquier otras de las suso dichas yglesias se uvieren de arrendar, que se arrienden quando pluguiere a nuestro cabildo y vieren que cumple; y si de qualquier otra-yglesia de nuestro obispado fuere, que se fagan las dichas rentas por el mayordomo o clérigo o clérigos que fueren presentes dei dicho lugar [...]” FONSECA, Alonso de. *Sínodo*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.156

desimpedido e valoroso, ao que mais por ela der e com as condições que se seguem, convém saber: que ao arrendatário se obrigue a todo perigo de tempestade, de pestilência e esterilidade, furtos, fogo, torrentes de água, roubo, força, destruição por inimigos, guerra de dentro do reino e de fora, e geralmente a todo caso inesperado [...] E que os tais arrendatários sejam obrigados, dentro de nove dias depois do arrendamento feito, a firmar contrato sobre si do arrendamento. E se o não firmarem dentro do dito tempo, dando bons fiadores de pagamento e de reparo, que seja de escolha do deão e cabido ou dos que tiverem de receber o aluguel de tais propriedades [...], [devolver] a tal propriedade [...] ou de a [entregar] ao leilão [...].²⁸¹

Entretanto, ainda que, pela situação descrita em Castela, arrendar as propriedades eclesiásticas mediante acordos e condições fosse defendido em alguns locais e por algumas dignidades, havia autoridades do clero que autuavam contra essas medidas. Um ano antes de D. Fonseca, na arquidiocese de Toledo, o primado mor das Espanhas, D. Alfonso Carrillo de Acuña, denuncia em sínodo que os bens das igrejas estavam sendo tratados como objetos profanos, pois os que dispunham de benefícios, “os arrenda[vam] aos leigos e, o que é pior, a judeus e mouros”.²⁸² A denúncia do arcebispo ainda se estendia à afirmação de que, por má gerência das capelanias, os leigos e os infiéis entravam nas igrejas e repartiam as primícias e as oferendas com os clérigos, ganhavam cargos que não lhes competiam, subiam no altar e “às vezes com suas mãos tocavam as hóstias, os cálices e outras coisas necessárias ao Sacramento do altar”.²⁸³ D. Carrillo de Acuña, buscado acabar com esses atos que considerava vandalismo, proibia o arrendamento de bens eclesiásticos, com a exceção de que fossem direcionadas exclusivamente a outros clérigos. Se essas normas do chanceler de Toledo não fossem seguidas e ainda assim arrendamentos a leigos ocorressem na região, o leigo podia ser “excomungado e os outros clérigos também beneficiados podiam negar-lhe a parte do benefício arrendado”.²⁸⁴

²⁸¹ “que se pongan cédulas publicamente, nueve dias antes que se faga la tal renta, en las puertas de la tal yglesia, en las cuales se contenga que es la heredad que quieren arrendar y con que alino y por quanto tiempo. Y entonces, quando viniere el tiempo dei arrendamiento, que no puedan dar la tal renta, salvo a ome llano y quantioso y al que mas por ella diere, y con las condiciones que se siguen, conviene a saber: que al arrendatario se obligue a todo peligro de tempestad, de pestilencia e esterilidad, furto, fuego, agua cayda, robo, fuerca, bastacion de enemigos, guerra de dentro dei reyno y de fuera, y generalmente a todo caso fortuito, opinado e inopinado. Y que los tales arrendatarios sean tenidos, dentro de nueve dias despues de la renta fecha, firmar contrato sobre si dei arrendamiento. Y si lo no firmaren dentro en el dicho tiempo, dando buenos fiadores de pagas y de reparo, que por ese mismo fecho se torne la tal heredad a la yglesia cuya fuere, y que sea en election dei dean y cabildo, o de los que uvieren de dar a renta las tales heredades de las dichas yglesias, de le tomar la tal heredad en tal caso para las dichas yglesias o de la tomar a almoneda [...]” FONSECA, Alonso de. *Sínodo*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.156

²⁸² “E porque havemos sabido que los que tienen beneficios curados y servideros y capellanias las arriendan a legos, y, lo que peor es, a judios e moros [...]” ACUÑA, Alfonso Carrillo de. *Contituiciones e Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10, p.651

²⁸³ “[...] e a las veces con sus manos tratan las hóstias e cálices e las otras cosas necesarias al Sacramento dei altar, e muchos con presuntuosa osadia suben al altar”. Ibid.

²⁸⁴ “E si al contrario fuere hecho, por virtud de esta nuestra constitucion el tal lego sea descomulgado e los otros clérigos conbeneficiados le puedan denegar la tal parte dei beneficio arrendado, y si todavia insistiere el tal lego

D. Alfonso Carrillo de Acuña não deixa, porém, de apontar que alguns membros do cabido poderiam receber a algumas propriedades para tutelarem. Os raçoeiros, dignidades e prebendados de uma igreja catedral, se provassem ser capazes de gerir seus bens, poderiam receber da arquidiocese alguma igreja ou capela em má condição e desocupada – que ao ver de Alfonso Carrillo eram muitas nessa situação. Com a condição de que fossem reparadas e preenchidas com ornamentos e materiais para os ritos sagrados, o arcebispo daria por graça e mercê as rendas e benefícios dessas igrejas para os oficiais que estavam a serviço do clero. “Mandamos – dizia D. Acuña – aos nossos visitantes e testemunhas sinodais, que por nós são deputados, que requerendo aos ditos raçoeiros que as [igrejas] reparem como dito é, se não o fizerem assim, que das rendas das ditas igrejas despovoadas as reparem e provejam as coisas necessárias ao culto divino [...]”.²⁸⁵

Ou seja, o problema do abandono de propriedades, casas e bens eclesiásticos era algo que muitos bispos relatavam e descreviam como problemas a serem enfrentados a partir dos arrendamentos. Igrejas necessitando de reparos e de cônegos para celebrar os ritos, propriedades abandonadas e utensílios sendo desperdiçados pareciam fazer parte das preocupações desses homens. Os clérigos, paroquiais e capitulares, receberam dos bispos e arcebispos indicações sobre medidas a serem tomadas em prol desses bens. Arrendar as propriedades e os benefícios com o fim último de restaurar as funcionalidades do clero estiveram entre as principais preocupações desses homens; ainda que por vezes fossem opostos e divergentes seus alvos.

Em certa medida, a última das preocupações das dioceses ou arquidioceses quanto às propriedades e aos bens eclesiásticos era a morte do clérigo beneficiário. Não menos do que controlar o uso e a divisão desses bens durante a vida dos eclesiásticos, os prelados ordenaram a respeito da sucessão e entrega dos mesmos após a morte desses homens. D. Alonso da Fonseca, em Ávila, narrava que, após o falecimento de um clérigo, os seus sucessores ameaçavam-se em contendas e querelas para disputar o direito de acumular ou tomar para si os bens daquele que veio a faltar. As disputas, conta D. Alonso, causavam “custos e danos, e algumas vezes o sucessor, pela pequena parte que alcançava dos ditos frutos [...], não havendo com o que se manter, [era] forçado a mendigar”.²⁸⁶ Buscando corrigir estas atitudes

en recibir las dichas oblaciones e pie de altar, los otros clérigos cesen de los oficios divinos e lo eviten e hagan evitar por descomulgado”. Ibid.

²⁸⁵ “[...] mandamos a los nuestros visitantes e testigos sinodales que por nos son diputados, que requiriendo a los dichos racioneros que las reparen como dicho es, si no lo hicieren asi, que de las rentas de las dichas iglesias despobladas las hagan reparar e reparen e provean de las cosas necesarias al culto divino [...]” ACUÑA, Alfonso Carrillo de. *Contituiciones e Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.652

²⁸⁶ “[...] y asi reciben costas y danos, y algunas vezes el successor, por la pequeña parte que alcanza de los dichos frutos (y tiene de litigarlos), no aviendo de que se mantener, le es forçado de mendigar.” FONSECA, Alonso de.

contraproducentes, o bispo de Ávila manda que, com a morte de algum clérigo beneficiado, os frutos e benefícios de um ano sejam contados e deixados para seu sucessor direto, sem deixar espaço para contestar. Os membros da família ou pessoas contemplados nos testamentos, aqueles que herdariam os frutos dos falecidos, deveriam pagar as taxas que faltavam e arcar com as despesas do clérigo trespassado.²⁸⁷ Tal como proclamado em Toledo alguns anos antes, se o clérigo não possuisse dívidas, os seus bens pessoais seriam usados para pagar as missas de aniversários de falecimento – celebrações que custavam boa parte das rendas pessoais desses homens após a morte.²⁸⁸

Mais atenção, porém, mereciam as propriedades e produtos dos falecidos clérigos. D. Alonso defende o destino de parte desses aos herdeiros, mas obrigando que quem ficasse com as propriedades e produtos continuasse pagando as taxas das terras às igrejas. Por essa razão ordena e manda

que das propiedades de *pan llevar*²⁸⁹ e de hortas e linhares, que tenham os herdeiros do finado todo o pão e fruto daquele ano, e que paguem ao sucessor seu *terrazgo*²⁹⁰ e renda *pro rata temporis*, segundo o uso e costume daquele lugar onde isto acontecer. E por isso se entendam as propriedades que o clérigo que *finare labrare* a seu custo, e se as tiver arrendadas a outros por pão ou por dinheiro, que a renda se reparta por *rata temporis*, e do fruto das vinhas, que se reparta por *rata temporis* entre o finado e o sucessor e pelo tempo que cada um lavrar [...] ²⁹¹

As rendas e os bens eclesiásticos eram, portanto, a forma com que os clérigos, ao menos em parte, mantinham suas atividades e seus ofícios. As regulamentações papais vindas de Avignon a partir do século XIV aumentaram a atenção sobre essa forma de doações e arrecadações de bens por parte da igreja, modo pelo qual se difundia por outros reinos cristãos.²⁹² Porém, mais distintamente no reinado de Afonso XI (1312-1350), as petições reais

Sínodo. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.115

²⁸⁷ Ibid.

²⁸⁸ LOP OTÍN, María José. *El cabildo catedralicio de Toledo en el siglo XV aspectos institucionales y sociológicos*. Universidad Complutense de Madrid, Servicio de Publicaciones, 2006. p.118

²⁸⁹ Áreas destinadas ao cultivo de cereais e outros produtos da terra de boa qualidade.

²⁹⁰ Uma taxa paga a um senhorio por uma determinada propriedade rural e produtiva.

²⁹¹ “Y en razon de los frutos de las posesiones y heredades de los dichos beneficios, mandamos que de las heredades de pan llevar y de las huertas y linares, que ayan los herederos dei finado todo el pan y fruto de aquel ano, y que paguen al successor su terrazgo y renta *pro rata temporis*, segun uso y costumbre de aquel lugar donde esto acaesciere. Y esto se entienda de las heredades que el clerigo que finare labrare a su costa, y si las tuviere arrendadas a otro por pan o por dineros, que la renta que se parta por *rata temporis*, e dei fruto de las vinas, que se parta por *rata temporis* entre el finado y el successor, y por el tiempo que cada uno llevare, por este tiempo pague las costas y misiones.”. FONSECA, Alonso de. *Sínodo*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.115

²⁹² DÍAZ IBÁÑEZ, Jorge. La provisión pontificia de beneficios eclesiásticos en el reino de Castilla durante el período avinonés. Estado de la investigación. *Lusitania Sacra*, 2010.p. 64-66

e papais para conceder ou abdicar do recebimento dessas taxas se tornaram recorrentes logo no segundo decênio do século. Buscando maior controle sobre as terras e influência sobre os clérigos, o rei Justiceiro ou o Implacável escrevia aos papas Juan XXII (1244-1334) e Benedicto XII (1285-1342), sobre as doações que realizava em nome da coroa às dioceses de seu reino, que se comprometessem em retomar determinadas regiões dos mouros e controlassem as condutas dos judeus. Por outro lado, para ajudar nos custos com os clérigos, principalmente com aqueles que viviam junto às cortes e ao rei, os mesmos papas pedem que a coroa ofereça bens e produtos para seu sustento e que cuide de provê-los do necessário para servirem bem tanto a Deus como ao reino.²⁹³ A serviço de um e outro, os clérigos deveriam estar atentos, acima de tudo, às suas condutas e ao seu ofício sacerdotal. Portanto, lições, correções e normas para que esses homens vivessem entre os benefícios régios e seu santo ofício fizeram parte dos sínodos, concílios, tratados e leis.

Entre o reino e a diocese

As descrições que faziam os prelados, canonistas e teólogos dos homens que ingressavam na vida eclesiásticas nos séculos XIV e XV, mestres de letras e doutrinas e juizes de almas e de consciência, ganham força quando colocadas ao lado do percurso de consolidação do reino de Castela, desde o reinado de Afonso XI e durante a dinastia Trastâmara, período em que as relações entre monarquia e Igreja trabalham juntas na delimitação do território e consolidação do poder da coroa.²⁹⁴ Marcadamente a partir de 1305, durante o pontificado de Clemente V, os ritos, as regras e as normas indicativos da sacralidade passaram a fazer parte do mundo dos governantes, bem como alguns territórios eclesiásticos foram submetidos à tutela régia. Com a separação dos pontificados, no chamado Grande Cisma,²⁹⁵ houve tentativas do

²⁹³ DÍAZ IBÁÑEZ, Jorge. La provisión pontificia de beneficios eclesiásticos en el reino de Castilla durante el período avignonés. Estado de la investigación. *Lusitania Sacra*, 2010.p.65-76

²⁹⁴ Nieto Soria procura, em diversos outros estudos, as origens do que chama de "Estado Moderno". O Estado Moderno para Soria, concretizado na passagem do século XV para o XVI, possui como baliza algumas referências do sagrado, ou seja, símbolos do sagrado usados até então pelos poderes eclesiásticos são apreendidos pelos monarcas para o estabelecimento de seu poder. Não é objetivo aqui, entretanto, refletir sobre a evolução do Estado amparada nas ferramentas religiosas, mas sim sobre o espaço que o clérigo teve no jogo dos poderes seculares. NIETO SORIA, José Manuel. La configuración eclesiástica de la realza trastámara en Castilla (1369-1474). Una perspectiva de análisis. *En la España medieval*, v. 13, 1990.

²⁹⁵ Relembremos aqui que, durante alguns anos do século XIV, entre 1309 e 1377, Avignon sediou o pontificado. Quando Felipe IV, o Belo, começa a cobrar impostos dos clérigos para cobrir os gastos das guerras com Eduardo I da Inglaterra, por volta de 1296, confronta as normativas do papa sobre taxas sobre o setor eclesiástico. O resultado desse desentendimento é a subida ao pontificado de Clemente V em 1305, que transfere a sede da Igreja para território francês. Inclusive por razões de proximidade, as coroas castelhanas passam a seguir as ordenações dessa nova sede, apoiando a causa francesa. Ver: RAPP, Francis. *L'Eglise et l'avie religieuse en Occident à la fin du Moyen Age*. Paris: PUF, 1999

poder secular de obter maior controle das igrejas e de seus representantes e trazer à sua responsabilidade, não somente os territórios, mas os próprios costumes dos eclesiásticos do reino.²⁹⁶ Por volta de 1478, Isabel de Castela e Fernando II de Aragão, conhecidos como Reis Católicos, reconhecem a responsabilidade de defesa das igrejas do reino e de todos os seus bens e, em troca, ao tomar para si o cuidado dos bens eclesiásticos, fazem com que os bispos, monges e todos os outros clérigos estejam obrigados a salvaguardar e zelar pelo estado dos monarcas e do reino.²⁹⁷

Sentindo as mudanças de gerenciamento das regiões eclesiásticas, conta D. Juan Cabeza de Vaca, bispo de Cuenca entre os anos de 1396 a 1403, que seu antecessor, D. Álvaro Martínez, impôs sobre os clérigos beneficiados e aos capelães perpétuos²⁹⁸ a divisão das taxas e serviços para serem pagas aos visitantes que fiscalizavam as paróquias e igrejas de Cuenca. Nesse intuito, D. Martínez havia dito e mandado que “as tais taxas e serviços fossem repartidas segundo a renda que cada um tive[sse] de seus benefícios”, e aos capelães dispunha que pagassem “pelas rendas que tivessem, e disso [que] fosse sacado a terça parte e taxados pelas duas partes”.²⁹⁹ Em outras palavras, a exemplo do reino franco, durante o século XIV, houve um aumento da cobrança de taxas aos clérigos castelhanos. Porém, D. Cabeza de Vaca acabou recebendo algumas queixas dos clérigos da diocese em relação a essas determinações.

Na sessão final do sínodo de 1399, quando se fez a aprovação das constituições e as petições dos clérigos eram postas ao conhecimento do bispo, alguns sacerdotes da diocese afirmaram problemas com as promulgações de D. Álvaro reafirmadas por D. Cabeza de Vaca. Da voz desses clérigos que se sentiram prejudicados, parte o seguinte pedido:

*A clerezia é pobre e está sobrecarregada com tributos. Pede que cesse a visitação do bispo e dos arcediagos às igrejas durante um ano. Item, por quanto a vossa clerezia do vosso bispado está muito pobre pelos pechos grandes, tantos os [bens] reais como eclesiásticos, pedimos-vos por graça que seja a vossa mercê que cesse a visitação vossa e dos arcediagos este ano para que se possa reparar para quando a vossa mercê quiser visitar.*³⁰⁰

²⁹⁶ NIETO SORIA, op. cit. p.133-138

²⁹⁷ Ibid. p.139

²⁹⁸ Homens responsáveis por uma capela que professaram o voto perpétuo.

²⁹⁹ “Ordenamos, estableçemos e mandamos que en razon de los pechos e serviços que se ovieren de fazer o repartir por el obispado, anssi en los serviços de nuestro señor el papa de la yglesia de Roma e de nuestro señor el rey o de los obispos commo por qualesquier otras neçessidades, mandamos que los tales pechos e serviços sean repartidos segund la renta que cada uno ovieren de sus benefícios. Otrossi, mandamos que los que han capellanias perpetuas que pa guen por las rentas que ovieren, e desto sea sacado la terça parte e pechen por las dos partes. E esto sea anssi guardado” VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.79-80

³⁰⁰ “La clerizia es pobre e esta acosada de tributos. Pide que çesse la visitaçion del obispo e de los arçidianos a las yglesias durante un ano. Item, por quanto la vuestra clerizia del vuestro obispado esta muy pobre por los pechos grandes, anssi realengos commo ecclesiasticos, pedimosvos por merçed que sea la vuestra merçed que çesse la

Como resposta, D. Vaca afirma que “cessar a dita visitação sua e dos ditos arcediagos” o agradava, desde que não houvesse outras questões ou desobediências. Nesse caso, voltaria com as cobranças das taxas “sem dano e prejuízo dos ditos clérigos e das igrejas”.³⁰¹

Quase quarenta anos depois das reclamações dos clérigos das altas taxas que deveriam ser pagas tanto ao bispado quanto à coroa e outros senhores de terra, o dominicano D. Frei Lope Barrientos (1382-1469)³⁰² avisa ter sido informado que as taxas e os *pechos* estavam custando muito aos clérigos das dioceses, pois não somente deveriam pagar parte dos dízimos ao próprio bispo e seus visitantes, como também aos senhores de quem arrendam terras e ao rei. Para evitar esses altos custos aos clérigos e precaver de possíveis abusos nas cobranças, D. Barrientos manda e ordena, a todos os senhores de terras ou merecedores das *tazmia*,³⁰³ que tomassem as taxas junto a um juiz ou vigário de forma devida e, aos clérigos que as pagavam, não deveriam “ser obrigados a dar nem presentear outra *tazmia*”, salvo se os senhores tiverem, de alguma maneira, direito sobre esses *pechos*.³⁰⁴ O bispo de Cuenca, porém, resguarda o direito do rei de cobrar as taxas, bem como estabelece um terço ao clérigo do “pão e vinho guardados no celeiro, excetuando a parte do rei, de trinta fanegas³⁰⁵ de pão, uma fanega; e de trinta cântaros de vinho, um cântaro”, e assim outros mantimentos.³⁰⁶

Dessa forma, as igrejas e capelas das paróquias que arrecadavam seus dízimos eram taxadas, por sua vez, pela coroa e outros senhores. Apesar das reclamações dos eclesiásticos dos altos custos dos *pechos*, os superiores e bispos mantinham o compromisso com o reino e reconheciam o poder senhorial do príncipe sobre as terras. Esta troca entre coroa e Igreja

visitaçion vuestra e de los arçidianos este ano por que se puedan reparar para quando la vuestra merçed quisiere visitar.” Ibid., p.96

³⁰¹ “A esto el dicho señor obispo respondio que le plazia este dicho ano de çessar la dicha visitaçion suya e de los dichos arçidianos, pero que si alguno diputasse para ello, que lo entendia fazer sin dano e perjuizio de los dichos clérigos e de las yglesias.” Ibid.

³⁰² D. Frei Lope de Barrientos é apontado pelos editores como dignidade favorecida por seculares, inclusive em seus estudos na universidade de Salamanca e seu lugar no convento dominicano de Santo Estêvão. O livro sinodal por ele apresentado em Segóvia e em Cuenca é dito como cópia integral do sínodo salamantino de 1410, proclamado por D. Gonzalo de Alba. Cf: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.381-382

³⁰³ Distribuição de parte dos dízimos a quem é de direito.

³⁰⁴ “[...] que le non puedan compeler nin sea tenuto a dar nin presentar otra tazmia, salvo que los senores que ovieren de aver los dichos diezmos o parte dellos, que tomen copia de la dicha tazmia presentada, del notario por ante quien fue presentada, a costa dei que la quisiere.” BARRIENTOS, Lope de. *Sinodo e Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.418

³⁰⁵ “Fanega” é uma medida tradicional usada em algumas localidades de Castela. Costumava-se contar grãos, legumes e coisas semelhantes e equivale a 55,5 L, ainda que a quantitate pudesse variar por localidade.

³⁰⁶ “E que el tal tercero aya por su trabajo, de todo el pan e vino que montare en la cilla, sin la parte dei rey, de treynta fanegas de pan, una fanega, e de treynta cantaras de vino, una cantara, e a este respecto, segund mas o menos. E si se fallare que el dicho tercero alguna cosa encubriere de los dichos diezmos, que lo pague con las setenas.” Ibid.

permitia que o monarca elegeisse para determinado território, diocese ou arcebispado, o clérigo que se prestasse ao serviço de representante dos interesses régios. Destacam-se, desses nomeados pelos reis para assumir a direção de determinada região, aqueles que recebiam o convite para participar do conselho do reino, tomando para si a função de confessor real.³⁰⁷ Este último tomava a direção da consciência não somente do rei, mas de diversos membros da família real e da corte. Não deixando de ser um cargo cortesão, representando uma família religiosa perante a coroa, o confessor real servia de guia da consciência do rei, atuando como juiz e diretor das questões internas dos monarcas e conduzindo-os a políticas virtuosas e ao bem governar.³⁰⁸ Fora a concessão cortesã aos prelados e as doações de terras para bispos escolhidos pela coroa, os próprios nobres se inseriram na hierarquia eclesiástica. Durante o governo de Henrique de Trastâmara, a própria Igreja forneceu à nobreza maneiras para alçar poderes locais, rendimentos econômicos e influências sagradas, dentro das dioceses, tribunais e conselhos reais.³⁰⁹

Ainda assim, a relação entre poder secular e poder religioso não era unânime no reino de Castela. Além das questões levantadas por aqueles que viriam a iniciar a Reforma no século XVI, havia os que se dedicavam a defender as liberdades eclesiásticas em relação à coroa e a condenar a obrigação da Igreja de se submeter ao rei. Alfonso de Madrigal destaca-se entre os insatisfeitos por, em suas obras, desassociar o cargo episcopal, concedido pela Igreja e assim ordenado por Deus, dos abusos do monarca em nome do sagrado. Este passava a recomendar, em seus escritos aos clérigos, que não desejassem bispados nem mesmo almejassem cargos acima de suas hierarquias. Tem-se, assim, em meio aos que atuavam em conjunto com os poderes seculares, aqueles que enfatizavam aspectos morais para os eclesiásticos, recomendando que não se corrompessem pela ganância ou a vã glória do poder. As pessoas eclesiásticas e os clérigos, obtendo acesso à linguagem vernácula das obras, passam a seguir esses homens que, não se colocando contra o rei ou o nobre, condenam os pecados que surgiam do desejo de galgar postos.

³⁰⁷ Nieto Soria destaca algumas das ordens que mais proporcionaram confessores aos reis: entre os franciscanos, encontram-se frei Fernando de Illescas, Sancho de Canales e Alonso de Espina. Dos dominicanos, Jean Esbarroya, Juan Enriquez, Alonso de Cusanza, Juan Morales, Garcia de Castronuno, Luis de Valladolid e Rodrigo de Valencia. Por fim, lembra a presença de Pedro de Valladolid, Pedro de Cabanuelas ou Gonzalo de Illescas, dos Jerônimos. Ver: NIETO SORIA, José Manuel. La configuración eclesiástica de la realeza trastámara en Castilla (1369-1474). Una perspectiva de análisis. *En la España medieval*, v. 13, 1990. p.143-144

³⁰⁸ Guillermo Caballero recorda o estudo de Georges Minois, *Le confesseur du roi: Les directeurs de conscience sous la monarchie française*, a respeito dos confessores de reis. Ver: CABALLERO, Guillermo F. Arquero. El Confesor Real en Castilla (siglos XIII al XV): conocimiento sobre el mismo y planteamiento de estudio. *Incipit 2. Workshop de Estudos Medievais da Universidade do Porto, 2011-12*, p.127

³⁰⁹ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro Fernández. *Alejandro VI y los Reyes Católicos: relaciones político-eclesiásticas (1492-1503)*. Roma: Edizioni Università della Santa Croce, 2005, p.32-54

Juntamente com os debates acerca das intervenções régias na organização dos sacertodes castelhanos, nesses séculos, por diversas vezes, as liberdades eclesiásticas foram ameaçadas, rompendo muitas vezes com a sacralidade dos bens doados às igrejas ou dificultando a manutenção dos clérigos que nelas possuíam algum benefício. Na diocese de Ávila, em 1481, D. Alonso de Fonseca advertia todos os leigos de que estavam “proibidos, segundo o direito, de tratar ou administrar as coisas eclesiásticas”. Segundo o bispo, chegavam notícias de que alguns homens seculares que possuíam “confrarias e algumas igrejas e ermidas” acabavam apropriando-se dos “bens, fazendas, gados, rendas e esmolas das ditas ermidas” e colocavam outros a seu serviço para que, além de tirar delas os bens descritos, cuidassem da administração desses locais sagrados.³¹⁰ As descrições de D. Alonso chegam a relatar que, entre os prelados que perdem o direito do local e os seculares que nem ao menos os recebem em tais locais, pois acreditavam que a administração e governação das igrejas e ermidas pertencia ao senhorio, havia enfrentamentos e querelas. Os senhores seculares defendiam que as esmolas que faziam de suas fazendas para as ermidas e igrejas davam-lhes o direito de governar tais locais; os clérigos, por sua vez, afirmavam que a regra e o direito garantiam que “o que uma vez fosse a Deus dedicado não poderia ser trazido depois a usos humanos”.³¹¹

A fim de regular o senhorio dos locais sagrados e proteger os bens e liberdades eclesiásticos, D. Alonso estabelece e manda: “que de hoje, da publicação dessa constituição, em diante, nenhuma pessoa, de qualquer estado, lei ou condição que seja, não se entremeta de prover nem ponha ermitão na igreja e ermida do dito nosso bispado sem nossa licença e expresse mandato”.³¹² Porém, deixava a cargo dos paroquianos a escolha de “boas pessoas, que estivessem presentes quando tomassem as contas aos eremitas dos bens que as ermidas tivessem”.³¹³ De toda forma, nos finais do século XV, não só esse, mas também outros bispos consideravam sacrilégio e imputavam penas de excomunhão aos homens leigos que

³¹⁰ “[...] Como a los legos sea prohibido, segun derecho, tratar o administrar las cosas ecclesiasticas ', y a nuestra noticia es venido que algunos segla- res que tienen cofradias y algunas yglesias y hermitas de nuestro obispado, apropiaran a si mismos los bienes, heredades, ganados, rentas y limosnas de las dichas hermitas, y ponen en ellas mayordomos y hermitanos, y toman cuentas de las rentas dellas [...]” FONSECA, Alonso de. *Sinodo. SYNODICON HISPANUM*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p.85-86

³¹¹ “[...] ‘lo que una vez es a Dios dedicado, no puede ser traydo después a usos humanos’”. Ibid., p.86

³¹² “Por ende, nos, queriendo proveer en los semejantes fechos, *sancta synodo approbante*, establescemos y mandamos que de hoy, de la publicacion desta constitucion, en adelante, ninguna persona, de qualquier estado, ley o condicion que sea, no se entremeta de proveer ni ponga hermitano en la yglesia y hermita dei dicho nuestro obispado sin nuestra licencia y expresse mandado”. Ibid.

³¹³ “Pero queremos que los pueblos elijan entre si dos buenas personas, que esten presentes quando se tomaren las cuentas a los hermitanos de los bienes que las tales hermitas tuvieren; y si por ventura los hermitanos no administraren algunos bienes ni recaudaren rentas, que sean presentes al tomar de la cuenta al mayordomo que administrare los tales bienes.”. Ibid.

administrassem os bens eclesiásticos, recolhessem o dízimo e as esmolas e tivessem sobre a sua guarda igrejas e capelas sem a licença e o direito outorgado pelos sacerdotes responsáveis.³¹⁴

Havia, portanto, nos séculos XIV e XV, não somente um compromisso das dioceses em velar pelo poder da coroa, mas também em manter sobre seu controle e administração suas terras e propriedades. Quanto mais as autoridades seculares se apossavam das recolhas e rendas eclesiásticas, os bispos buscavam criticar e penalizar aqueles que viviam ilegalmente em suas propriedades. Assim como os prelados pretenderam corrigir a referida ignorância dos clérigos e mostrar-lhes seu lugar como mestres e juízes, visaram igualmente vigiar e ordenar os bens eclesiásticos. O sacerdote, então, é inserido não somente nos meios onde se exigia conhecimento e justiça, mas também capacidade de manutenção de suas estruturas. Entretanto, não foram em pequeno número as prescrições voltadas a normatizar e corrigir as condutas desviantes desses homens mal letrados e expostos a diversas situações consideradas pecaminosas e desvirtuosas. Para além disso, a relação entre eclesiásticos e coroa sugere uma variedade de meios de atuação dos clérigos em todo o território castelhano. Era comum, portanto, nesses séculos, que os bispos e arcebispos regulassem mais que a situação com a coroa e os leigos, pois deveriam deixar claro a todos os homens do reino quais bens e rendas lhes eram de direito.

Informar aos homens seus direitos e a alçada dos clérigos na Castela dos séculos XIV e XV esteve entre os principais interesses dos prelados e tratadistas. Entre o ensino, a justiça e a administração das propriedades eclesiásticas ou não, os clérigos, como foi mostrado nesta parte do estudo, emergiram como exemplos no âmbito da comunidade. Para que convencessem e fossem eles próprios convencidos da sua posição de destaque, um rol de ensinamentos e prescrições foi dirigido a eles com o objetivo de aperfeiçoar suas atitudes e aparência. Como demonstrar dignidade? Como se diferenciar dos leigos e ao mesmo tempo servir-lhes de exemplo? Os mesmos prelados e tratadistas que examinamos, para além de se empenharem em denunciar e reverter sua ignorância, mostraram-se atentos aos seus modos de agir e se mostrar. Conscientes da importância desses aspectos na construção de uma sociedade inspirada na virtude, formularam um número notável de recomendações que, apesar de diversas, estão unidas por algumas bases comuns, como será tratado na próxima parte.

³¹⁴ Também o bispo de Segóvia, D. Lope Barrientos, em 1440, havia outorgado regras que zelavam pelos bens clericais, bem como por suas liberdades e autoridades sobre as igrejas, capelas, cemitérios, ermidas e outros locais santos, onde recolhiam dízimos e esmolas e onde, por diversas vezes, homens seculares buscavam administrar e se beneficiar de tais locais em prejuízo da Igreja. Ver: Ibid. p. 86; 396-398;

Parte 2 – POR UMA POSTURA IDEAL

Em *El Especulo de los legos*, obra de autor anônimo compilada na Inglaterra em meados do século XIII sob o título de *Speculum laicorum* e traduzida em castelhano aproximadamente na primeira metade do XV, uma das histórias contadas põe em cena um homem que comumente se embriagava e que “perde um dia nos dados o dinheiro que tinha e a roupa”, pedindo a seu companheiro que lhe comprasse sua alma. Diante da recusa do companheiro, um velhaco que entrara na taverna interroga sobre o preço da alma e aceita pagar os “quarenta soldos” demandados pelo apostador arruinado. O embriagado, entretanto, arrependeu-se depois da negociação e não mais queria entregar a alma, mas já não podia mais revertê-la. O relato introduz, então, a frase do comprador e a mensagem moralizadora implícita nela: “[...] segundo é de costume, quando se vende o cavalo se passa o cabresto com ele, ainda [que] não se faça menção dele. O teu corpo em que está a tua alma há de passar com ela ao meu senhorio”. Tomou, então, o velhaco sobre os ombros o jogador bêbado e, levando-o embora, nunca mais apareceu.¹ O autor do tratado recorre, a seguir, ao livro bíblico do Eclesiástico para explicar a anedota aos leitores e dizer que “a sanha da embriaguez do louco, convém saber, no corpo e na alma”, acabou por encaminhá-lo ao inferno “de alma e corpo”, pois aqueles que “não possuem o reino de Deus, forçosamente possuem o inferno, assim como parece claro neste caso”.²

Não somente por meio de livros recheados de *exempla*, mas também em constituições e livros sinodais, concílios, tratados para confessores e outras obras, os excessos cometidos e o apreço pelas práticas deleitosas levavam a graves pecados e condenavam os homens ao inferno, fazendo-os corromper seus corpos e perderem suas almas. As historietas, reflexões e ordens contidas nesses documentos, assertavam sobre como os eclesiásticos deveriam se manter afastados dos exageros no beber e no comer, assim como nos jogos de dados, naipes, tabuleiros

¹ “E aun commo uno que se acostunbraua a enbriagar, perdiese un día a los dados el dinero que auia e la ropa, e non le quedase cosa, dixo a su compannero que le comprase la alma. E commo el conpannero no gela quisyesse comprar, entró uno en la tauerna so semejança de ribaldo e dixole que quanto gela dar ía, e el respondió que quarenta sueldos e el ribaldo respondió que le plaçia. E contados los sueldos e pagados, arepintiósse el vendedor e non quería que pasase la venta, e dixole el comprador: de todo en todo te conuiene guardar lo que posiste conmigo e segund es costunbre quando se vende el caualllo que pasa el cabestro con él, aunque non se faga mençion del, el tu cuerpo en que está la tu alma ha de pasar con ella al mi ennorío. E tomolo luego ençima de los onbros e leuolo e nunca más paresció.” MOHEDANO HERNÁNDEZ, José Maria (ed.). *Especulo de los legos. Texto inédito del siglo XV*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, Instituto Miguel de Cervantes, 1951, p. 137-138

² “E de aquí es lo que dize el Eclesiástico a los treynta e un capítulos: la sanna de la enbriaguez del loco, conuiene saber en el cuerpo e el alma, así commo este que fue llevado al inferno en alma e en cuerpo. E el Apóstal dize en la primera Epístola que enbió a los de Coryntio, en el sexto capítulo, que los enbryados non poseerán el reyno de Dios. E sy non posserán el reyno de Dios, de neçessidad es que posean el infierno, ay commo paresçe claramente en este.”. Ibid., p. 138

e outras folganças, pois, dessas práticas resultariam, principalmente, os pecados da blasfêmia, cobiça, ira, luxúria e gula, além de escandalizar os bons que estivessem em volta e incentivá-los a também pecar. Ainda assim, apesar do cerco que esses pecados faziam no sustento e nas folganças, em menor número, porém recorrentes, os homens de Igreja recebiam recomendações de como se divertir e se alimentar da maneira correta para que não se colocassem na mira da tristeza, do ócio ou de doenças.³ Vê-se, portanto, durante os séculos XIV e XV no reino de Castela, narrativas de uma justa medida do sustento e folgança para a manutenção do corpo e da alma dos eclesiásticos.

Anos antes do escritor anônimo, Martín Pérez toma S. Gregório como baliza para refletir sobre as condutas sacerdotais. Afirmava o tratadista que “tantas mortes merecem” os clérigos, porque teriam dado “exemplos de perdição a seus povos”. Ou seja, os homens responsáveis por dar o exemplo poderiam dá-lo de várias formas, inclusive da maneira errada. Sobre eles, S. Gregório, nas palavras de Pérez, advertira que ninguém “atrapalha tanto na Igreja de Deus como aquele que tem nome ou ordem de santidade, de bispo ou de sacerdote”. Desse modo, se os clérigos vivessem a fazer o mal e a agir contra as prescrições e ordenamentos, seriam um grande risco aos cristãos pois, diferentemente dos leigos, “ninguém se atreve a repreendê-los”. Mais grave, portanto, são os pecados dos prelados que fortemente se alastram por todos os outros estados. Os eclesiásticos, que exerciam autoridade em suas funções e ofícios, ao invés de ordenarem as virtudes através de sua honestidade e dignidade, conduziam ao pecado”.⁴

Pérez, ao tratar desses erros e desvios como escândalos que os homens de Igreja cometiam, ressaltou a gravidade dos pecados públicos desses homens. Os clérigos ensinariam à clerezia diversas desvirtudes, entre as quais eram mais comuns e graves: o sacrilégio, a simonia, a cobiça, a luxúria e a blasfêmia. Por essa razão, enumera as atitudes e posturas dos sacerdotes que, cedo ou tarde, incorreriam nesses pecados. O clero pecador deixaria de dar ao mundo exemplo e sinais de Deus e de devoção se:

[...] procura pelas honras do mundo e não pelas almas. Se procura ter riquezas e não predicar. Se procura deleite de seu corpo e não faz oração nem reza, nem

³ BOQUET, Damien; NAGY, Piroška. *Sensible Moyen Âge: une histoire des émotions dans l'Occident médiéval*. Paris: Seuil, 2015.

⁴ “Tales escandalos da el prelado que mal bive a toda la Iglesia, onde dize sant Gregorio 'Saber deven los prelados que si algunas maldades hacen, de tantas muertes son dignos (quiere dezir tantas muertes merecen) quantos exemplos de perdiçion dieron a sus pueblos”. Quan grand escandalo e quan grand dano viene a la Iglesia de Dios del prelado que tal vida bive, fabla otrosi sant Gregorio: “por cierto, ninguno que sea non enpesçe tanto en la Iglesia de Dios commo aquel que tiene nombre o orden de santidad, de obispo o de sarçedote, si mal bive o mal faze, ca este, manguer peque o faga mal, ninguno non se atreve a reprehenderlo. E, çierto, los pecados del prelado fuertemente se estienden por los otros todos, ca por reverençia de la orden que tiene, ondrase el pécado” e asi lo han los otros por enxemplo” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. P.207-208

mostra exemplo de devoção aos povos. Se despende o que vem da igreja, que é patrimônio de Jesus Cristo, com os senhores ou parentes enriquecer os parentes, ou dando aos ricos que não tem necessidade ou a homens vadios e mundanos que não se governam por Deus, mas pela ufana e pela honra do mundo. Se leva tantos dinheiros das cartas e dos ofícios que teria de fazer de graça, [...]. Se vem os homens e não os dão os sacramentos de Deus de graça. Se vem os ofícios e os benefícios da santa Igreja e os dão a sobrinhos, a parentes, a homens poderosos ou aos ricos desse mundo.⁵

O objetivo de tais apontamentos e descrições era informar os clérigos de como aparentar e agir de forma honesta e digna, para cumprir as obrigações de seu estado e as regras de seus votos. Agir da forma correta e aparentar honestidade, para esses homens, deveria começar por trazer por fora aquilo que se é por dentro, ou seja, transparecer pureza e autoridade e obrar com temperança e virtude. A propósito disso, em outra historieta, o anônimo ensina que o sacerdote, referindo-se aos romanos pagãos, não deveriam ver jogos, frequentar tavernas, nem tomar parte alguma em obras vis. Se as condutas pecaminosas eram próprias do sacerdote dos pagãos, seria de interesse dos tratadistas e demais letrados dos séculos XIV e XV mostrar quais eram aquelas dos sacerdotes cristãos.⁶ Cabe, a seguir, examinar quais foram as atitudes e o perfil projetados para esses homens e que deveriam distingui-los dos demais.

⁵ “El prelado que trae canes e aves e anda a caça e por los castillos de los reyes. Que trae muchas conpanas e muchas besdas. Si cata por las honras dei mundo e non por las almas. Si cata por las riquezas aver e non por predicar. Si cata por el deleyte de su cuerpo e non faze oraçion nin reza, nin muestra enxenplo de devoçion a los pueblos. Si espiende lo que viene de la Iglesia, que es patrimonio de Jesuchristo, con los senores o en parientes riquecer, o dando a los ricos que non lo han mester o a omes baldios e mundanales que non se gobiernan por Dios, mas por la hufana e por la honra dei mundo. Si lleva tantos dineros de las cartas e de los ofiçios que han de fazer de grado, que vean todos manifestamente que es asi commo robo o despojamiento de los algos, e vean que non se faze todo sinon con cobdiçia. Si ven los omes que se non dan los sacramentos de Dios de grado. Si ven los ofiçios e los beneficios de santa Iglesia darse a sobrinos o a parientes o a poderosos omes o a los ricos e a los dei mundo. En quantas maneras podra fazer escandalo este tal prelado en la Iglesia de Dios, e a quantos mete en pecado e a quantos da ocasion de pecar, grave cosa seria de contar por menudo, ca este atai ensena a la su clerezia vender los sacramentos e todas las cosas de santa Iglesia, mete la cobdiçia en los clérigos e en los legos, ençiende a todos los omes en amor dei mundo e de las honras, e faze a los omes cobdiçar las dignidades e los ofiçios de santa Iglesia por las honras dei mundo e non por Dios, ca do devia demostrar senales de Dios e devoçion de santidad, de que se paguen e de que se amoren los omes por Dios, muestrales las honras dei mundo e dei pecado.” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 207

⁶ “E aun paren mientes a lo que dize Juliano Apostata al obisp de los templos de Galiçia en el libro sexto de la Historia de tres maneras, en el capitulo XIX: el saçerdote non salga a los acatamientos a ver justas e torneos, e toros e cosas semejables nin beua en la tauerna, nin aya arte alguna nin se entremeta en obras vile. Oues su tales deuen ser los saçerdotes de los paganos, ¿quales deuen ser los de los christianos?” MOHEDANO HERNÁNDEZ, José Maria (ed.). *Especulo de los legos. Texto inédito del siglo XV*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto Miguel de Cervantes, 1951, p. 72

1- DAS ATITUDES DIGNAS E INDIGNAS

Entre várias irregularidades, os clérigos podiam incorrer em bigamia, homicídio, amputação de membros, paternidades não legítimas, realização de celebrações quando estivessem impedidos, simonia e várias outras. Mas mais graves que estas estavam, para os bispos e vigários, a perda da honestidade e religião, em caso de rompimento da castidade, de blasfêmia ou de ganância.⁷ Os eclesiásticos que fossem denunciados ou descobertos pelos visitantes em algumas dessas situações ou incentivando as práticas ilícitas poderiam ser afastados de seus ofícios, perder suas rendas e serem julgados perante a justiça eclesiástica, a qual poderia retirar-lhes seus privilégios. No intuito de fortalecer a dignidade dos sacerdotes, evitar os gastos dos bens eclesiásticos com famílias irregulares e apostas e fazer desses homens bons exemplos por suas atitudes, os prelados ordenavam os beneficiados a professar os votos de castidade, a vincularem-se a uma igreja e evitarem frequentar locais que favoreciam as más condutas.

Sobre o comedimento e a necessidade da castidade, Pedro de Cuéllar, bispo de Segóvia, em 1325, escreve aos clérigos recomendando que as pessoas eclesiásticas vivam em vigília e precaução e que não “tenham mulheres, como os leigos, nem mulheres por amigas, nem devem com eles morar mulheres suspeitas e parentes suspeitas [...]”.⁸ Da mesma maneira, não deviam visitar em momentos ociosos os conventos de monjas ou freiras e muito menos com elas dividir o mesmo teto. Os bispos e monges de ordens sacras ainda deviam ser privados de morar com a mãe ou irmã, pois deles especialmente se devia esperar mais exemplo e mais sacrifícios. Cuéllar ainda afirma que, se os padres fossem descobertos ou confessassem algum caso de fornicção, seriam excomungados e vetados de celebrar as missas e as Horas, bem como “os fornicadores, se fosse provado que o eram, deviam ser depostos e isto era direito”, ainda que fosse concedida ao bispo a autoridade de diminuir a pena e afastar o clérigo que quebrou o voto de castidade.⁹ Para o clérigo bígamo, que mantivesse de forma ilegítima relações com as mulheres, havia um

⁷ “A todos los clérigos demanda de todas las yrregularidades de suso dichas: bigamia, omeçidio, tajamiento de mienbro o perdimiento de mienbro, nascimiento non legitimo, de çelebrar descomulgado o suspenso o en tienpo dei entredicho, de la simonia e de todas las otras yrregularidades que de suso son dichas.”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.330

⁸ “Dezimos que deven bevir en continencia e castamente, asi que non ayan ningunas mugeres asi commo legos, nin mugeres por amigas, nin deve con ellos morar muger sospechosa, e parienta sospechosa non deve morar con ellos [...]”. CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.344

⁹ “E deximos suso que los fomicadores, si provado les es, deven ser despuestos e esto es derecho, pero el obispo puede dispensar e menguar la pena”. Ibid., p.346

agravamento das penas, pois, além do prejuízo para a imagem do clero, colocavam em risco a moral da comunidade. Os agravamentos das penas aos eclesiásticos bigamos, pelo que se observa nos documentos, eram peças-chave nas descrições que forjavam uma imagem exemplar dos clérigos e se referem, sobretudo, às prescrições quanto aos afeites do rosto, às vestimentas, aos jogos e aos tipos de comidas e bebidas.

Em 1399, o bispo de Cuenca – bispo de Coimbra até 1396 –, Juan Cabeza de Vaca (?-1412), demonstrou a preocupação com algumas condutas ilícitas em que os clérigos eram denunciados. Entre essas atitudes, os jogos estavam proibidos a todos os clérigos, salvo em alguns momentos de divertimento pessoal, pois, como escreve Vaca, “do jogo das tábuas e dos dados nascem muitos pecados”.¹⁰ Desde o século XIII, a propósito, há notícias de lugares próprios para jogar. Em Navarra e Castela, as tafaúrias, lugares arrendados que funcionavam como casas de jogos, reuniam pessoas entorno de apostas e da sorte. Sob os olhares dos prelados, não somente as apostas, mas as bebidas, as conversas e o barulho incentivavam diversos pequenos delitos ou grandes pecados, especialmente quando envolviam eclesiásticos.¹¹ Dessas práticas, os erros mais comuns eram as blasfêmias, fruto da ira por uma derrota, e a ganância, estimuladora das apostas.

Especificamente em Castela, dada a necessidade de se regularem esses lugares e os jogos para os homens de qualquer estado, as tafaúrias receberam, das mãos de um determinado mestre, a obra *Ordenamiento de las tafaúrias*.¹² Desde D. Afonso X, em 1276, diversas regras para os que jogavam tinham passado a circular no reino. As pessoas que participavam ou assistiam aos jogos, e por esse motivo blasfemavam, poderiam pagar de 20 a 40 maravedis, dependendo do estado da pessoa. Alguns envolvidos corriam também o risco de serem denunciados perante o rei ou terem os dedos e a língua cortados. Apesar dessas penas, em especial aos blasfemos, os únicos lugares onde os homens poderiam se entreter com os jogos diminuindo os riscos dos pecados eram esses lugares aprovados e mantidos pelo rei.¹³

Ainda que os homens de Igreja estivessem submetidos às leis e regras presentes nos cânones eclesiásticos, depois do período de governança do rei sábio, as restrições aos jogos aumentaram, em especial aos clérigos, no decurso dos séculos XIV e XV. Tornam-se raras as

¹⁰ “Porque fallamos que del juego de las tablas e de los dados nasçen munchos daños e pecados”. VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal e constituciones sinodales*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.51

¹¹ DOMINGUEZ FERNANDEZ, Enrique; ELÍA MUNÁRRIZ, Alfredo. Noticias sobre el juego em la Navarra medieval. Juegos de azar. Cuadernos de etnología y etnografía de Navarra, ISSN 0590-1871, Año nº 25, Nº 62, 1993, p.281

¹² ALFONSO, X. *Libro de los juegos: acedrex, dados e tablas; Ordenamiento de las tafaúrias*. Fundación José Antonio de Castro, 2007.

¹³ Ibid.

situações em que era permitida essa diversão e cresce o rigor das leis sobre os jogos. Monges ou ordenados seculares eram, portanto alvos dessas admoestações. Ficava a cargo, portanto, desses homens de Igreja dar o exemplo de como se combater a ganância e a cobiça bem como aqueles que ganhavam moedas ou outros bens a custas de outros cristãos.

Dos deleites a evitar

Considerados, em geral, como incentivadores dos pecados, os prazeres derivados dos jogos de dados, tabuleiros, naipes, corridas de touros e outros jogos de cobiça e fortuna eram constantemente contraindicados aos clérigos das diversas paróquias e bispados, assim como não eram recomendados aos leigos. Por volta de 1316, no *Livro de las Confesiones*, quando busca explicar ao confessor quais são os pecados em que poderiam incorrer os cristãos que se pusessem a jogar, Martin Pérez afirma que, pela lei de Deus, ninguém deveria, por ganância de dinheiro ou outro prazer, apostar nas tábuas ou em quaisquer jogos que fossem para desfadar, pois eram temerários “esses e todos os outros jogos de cobiça, pois, ao perder [nos jogos], muitos pecam [...]”.¹⁴

Criar condições para que todos os homens, principalmente os clérigos, evitassem tentações e motivos para cair em cobiça e outros pecados atendia às exigências expostas já em 1215, em Latrão. A partir deste concílio, o empenho em organizar o serviço clerical e assegurar a execução da pregação, da confissão e de todos os outros ofícios foi constante e crescente. O cânone 18 do concílio ecumênico traz determinado que os clérigos – além de interditos de frequentar tavernas ou participar de festas e de teatros como bufões – não deveriam realizar jogos de azar e nem estar presentes em locais onde ocorressem tais jogos.¹⁵ Sem perder de vista essas proibições do concílio Lateranense, Pérez e outros escritores, posteriormente, vieram reiterar as interdições aos clérigos de caçar, beber, festejar e, entre outras atividades que

¹⁴ “[...] otros juegos de tablas o qualesquier que sean otros que en la ventura se esfiuzan, segund las leyes 1, que non se fagan por ganancia de dineros nin de otro aver, e mucho mas segund la ley de Dios son vedados estos e todos los otros juegos de cobdiçia, por muchos peca dos que se fallan en ellos e poços bienes o ingunos.”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.144-146

¹⁵ Os cânones do concílio de Latrão de 1215 podem ser encontrados transcritos na obra do reverendo H.J Schroeder. Parte dessa obra pode ser consultada: SCHROEDER, H. J. *The Canons of the Fourth Lateran Council, 1215. Disciplinary Decrees of the General Councils: Text, Translation and Commentary*. St. Louis: B. Herder, 1937, p. 236-296 <Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/halsall/basis/lateran4.asp> acesso: 06/12/2017>

afastariam o eclesiástico do bem fazer de seu ofício, de participar de jogos de dados, tábuas e daqueles em que se visava lucrar com apostas.¹⁶

Juan Cabeza de Vaca, bispo de Cuenca de 1396 a 1407, buscou aplicar regras específicas aos clérigos e revisar algumas prescrições aos cristãos anteriormente estabelecidas em sínodo e reuniões eclesiásticas. Aos clérigos, Cabeza de Vaca afirmava, assim como outros de sua época, que esses caíam em pecados por ignorância das doutrinas e por negligência. Ao tratar dos erros próprios do estado clerical (má vestimenta, consumo de comidas e bebidas, cabelos e barbas feitos de maneira errada, etc.), em 1399, durante o sínodo da região da diocese de Cuenca, o dito bispo prescreve o pagamento de vinte maravedis à câmara da igreja, a qualquer clérigo do bispado que “jogar dados ou tábuas por si ou por outro” fora da igreja.¹⁷ A pena aumentaria de valor caso os jogos fossem praticados nas igrejas;¹⁸ e sobre os clérigos de qualquer estado ou ofício que incentivassem essa prática dentro dos muros de locais sagrados, ficou imputada a pena de cem maravedis, paga também à câmara.¹⁹

A proibição de jogos e outras práticas aos clérigos visava, principalmente, a proteção dos bens eclesiásticos – colocados em risco com as apostas – e a exibição e reafirmação de um modo de vida santa; distinguindo tonsurados e leigos e servindo de exemplo de virtudes e boas obras aos fiéis.²⁰ Sobre este último objetivo, encontram-se em Pérez – bem como em outros autores da época – recomendações ao confessor para que tivesse em mente os pecados estimulados pela prática de jogar. Em quaisquer que fossem os jogos, o cristão podia cair, diz Pérez, em nove erros que remetem ao pecado da avareza²¹:

O primeiro, grande desejo de ganância, isto é cobiça, que é raiz de todos os males. O segundo é vontade de despojar um cristão do que tem, isto é, roubo. O terceiro é a muito grande usura, que acontece especialmente nos jogos de dados [...]. O quarto é dizer palavras vãs e mentiras desordeiras e outras piores que ocorrem nos jogos. O quinto, blasfêmias e palavras de heresia de nós contra Deus e contra os santos. O sexto, grande oportunidade de pecar para os

¹⁶ Apesar de o autor Jeffrey Richards se apoiar na descrição do IV Concílio de Latrão para interrogar a situação das minorias durante os séculos XII e XIII, cabe aqui a referência a seu trabalho por ter analisado algumas regras próprias para o clero. Ver: RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Zahar, 1993, p. 21

¹⁷ “[...] estableçemos e ordenamos que qualquier clérigo del nuestro obispado, de qualquier estado o condiçion que sea, que jugare a los dados o tablas por si o por otro [...]”. VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10, p.51

¹⁸ Há, no mesmo artigo do sínodo de Juan Cabeza de Vaca, um adendo de que, “se por ventura o jogo de dados culminar [em pagamento de] sinal”, o veredito sobre a pena seria de responsabilidade do vigário da igreja, entretanto, tal poder ao vigário é revogado também por Cabeza de Vaca em 1404. Este diz: “E o dito senhor bispo revogo do dito vigário geral o poder que na dita constituição o havia outorgado para impor pena aos clérigos que excedessem e passassem o mandado da dita constituição”. Ibid. p.115

¹⁹ “[...] que incurra en pena a la nuesta camara, por cada vegada, de çient maravedis si los jugare en la yglesia, e si fuera, que pague veynte maravedis.”: Ibid. p.51

²⁰ FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917, p.99

²¹ CASAGRANDE, Carla et al. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Paris : Aubier, 2003, p.153-172

muitos que circulam ali de boa vontade [...]. O sétimo é a ofensa que provocam nos bons e justos. O oitavo é a perda de tempo e de muitas bondades que poderiam estar fazendo. O nono, a depreciação da santa Igreja, que veda com afinco todos os jogos de dados e de tabuleiros e todos os outros jogos [...] de cobiça [...].²²

Também no século posterior, assim como Cabeza de Vaca e Pérez, Alonso de Burgos, bispo de Cuenca, em 1484, reitera, em nome da honestidade dos clérigos e dos beneficiados da diocese, os mesmos aspectos destacados por Pérez: que os “jogadores de tabuleiros e de outros semelhantes jogos” incorrem nos pecados da cobiça, da usura, da blasfêmia. Além disso, corrompem os próximos, escandalizam e ofendem os bons homens, gastam o tempo com coisas vãs e desprezam os ordenamentos da santa Igreja.²³ A ganância, a cobiça e a blasfêmia eram postas, assim, acima de uma série de erros que poderiam ser cometidos a partir de jogos e eram sempre lembradas nos escritos dos prelados. O responsável pela reunião em 1484 reafirma que duas práticas são os principais desvios dos homens que se punham a jogar: o ganho de bens desnecessários – e o consequente estímulo ao empobrecimento de outros cristãos – e blasfemar contra Deus, a Igreja e seus santos.

Incidindo especificamente sobre um par de pecados associados aos jogos, o de desejar aquilo que não se tem e despojar outro cristão, por ganância e cobiça, Clemente Sánchez de Vercial, ao escrever para o cônego de Sigüenza, Joán Alfonso de la Barbolla, relata uma pequena conversa, entre um mestre e alguns cavaleiros em viagem, sobre a melhor ou a pior atitude a ser tomada.²⁴ Conta Sanchez, na sua historieta exemplar, que um mestre de nome Alano encontra certa vez, de passagem por Montpellier, alguns cavaleiros que lhe perguntam

²² “El primero, grand deseo de ganancia, esto es cobdicia, que es rayz de todos los males. El segundo es voluntad de despojar a su christiano de lo que tiene, esto es robo. El tercero es usura muy grande, que suele contesçer señaladamente en el juego de los dados, commo fallaras adelante. El quarto es muchas palabras vanas e mentiras de contienda e otras peores que suelen correr en los juegos. El quinto, blasfemias e palabras de heregia e de nuestros contra Dios e contra los santos. El sexto, grand ocasion de pecar para muchos que corren alli de buenamente a mirar e a pecar. El septimo es el escandalo que dan a los buenos e a los justos. El ochavo es perdimiento de tienpo e de muchos bienes que en aquel tienpo podrian e devian fazer. El noveno es despreçiamiento de santa Iglesia que vieda afincadamente todos los juegos de los dados e de las tablas e de todos los otros juegos de cobdicia [...]”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.144-146

²³ “[...] los jugadores de las tablas e dados e otros semejantes juegos comunmente incurren en muchos graves pecados, en espeçialmente en el defecto e cobdicia de ganar, que es rayz de todos los males, y en rapina e usura, blasfêmia, corrupçion de las costunbres de los proximos, escandalo de los buenos, menospreçio de la madre santa Yglesia, perdiçion dei tienpo e de todos los bienes que estonce avian de fazer.”. BURGOS, Alonso de. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.374

²⁴ Há também, em Martín Pérez, a prescrição para o pecado da avareza e do mal ganho. Ao dizer quantos e quais são os modos de se desviar, Pérez diz que “o mal ganho, que se ganha por roubo ou furto, por usura, por jogar os dados ou por outros jogos, por simonia e por enganos.”. PÉREZ, Martín. Op. cit., p.50

“qual era a maior cortesia” entre todas que havia.²⁵ Ao responder aos passantes que “dar” era a atitude mais importante a ser praticada, a qual se deveria cultivar com zelo, completa a resposta afirmando que o oposto da maior virtude seria o “roubar” e, portanto, qualquer um que roubasse ou tomasse os bens de outrem, cometeria a maior das vilanias.²⁶ No caso dos clérigos que caíam em ganância e cobiça nos jogos, os concílios e sínodos de Castela levantavam a suspeita de que esses homens não roubavam somente de outros cristãos ao ganharem nos jogos, mas poderiam estar retirando os próprios bens das igrejas onde possuíam benefícios. Sanchez, dessa vez no tratado para confessores, o *Sacramental*, recomenda que, quando fosse se confessar, o sacerdote sacrílego deveria assumir, por vergonha, que dispendeu de bens e cometeu uma grande injustiça contra os súditos, caindo em “sacrilégio [e] tomando as coisas da igreja” que estavam sob sua proteção.²⁷

Os jogos de tabuleiros e naipes, pelo que se observa nos escritos tratadísticos ou legislativos, eram então vedados a esses homens a fim de encorajar as práticas virtuosas e necessárias e afastar da vida eclesiástica aquelas que poderiam fazer nascer o desejo de cobiça.²⁸ Da mesma forma como muitos escritos apontam que esse pecado é a “raiz de todos os males”, o conjunto de leis organizado por Afonso X e que teve larga fortuna na Península Ibérica, as *Siete Partidas...*, traz, entre as normas do primeiro livro – a lei LVIII do título V –, a prescrição ao prelado de que evite almejar os bens de outro. O rei sábio entendia que o prelado ou qualquer clérigo não devia ser cobiçoso, pois os cobiçosos são aqueles que “mais aspiram ao ouro que ao sol, que quer dizer que mais reparam então nas riquezas temporais, que são enganosas porque falecem, que nas celestiais, que são verdadeiras e duram para sempre”. Do mesmo livro, aos prelados é lançado também o ensinamento de que não deveriam ser cobiçosos, pois cabia-lhes castigar os que roubavam e defender aqueles outros que seguiam as normas. Retomando os antigos sábios, sem os denominar, Afonso X preconiza: “não é bom o mestre repreender aos seus discípulos do erro que ele [próprio] faz”.²⁹

²⁵ “[...] preguntaron unos cavalleros sus vezinos que cuál era la mayor cortesia”. SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.106

²⁶ Ibid. p.106-107

²⁷ “Comti sacrilegyo tomado las cosas dela ygilia o las q estauã eñlla en guarda por ferça o por furto [...]”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p. 132r

²⁸ Fosse como marca da pobreza, agravante da inveja ou insufladora da avareza, a cobiça poderia nascer tanto do desejo de bens materiais, como pretendemos observar, como de bens espirituais. Neste último caso, ainda que não esteja entre nossos objetivos tratar da aspiração de bens espirituais, a cobiça representaria um desequilíbrio na distribuição da graça divina entre os homens. De qualquer modo, a cobiça passa a ser relatada como estimuladora de muitos pecados e de graves desvios entre os homens e, aqui, como grave delito no qual os clérigos poderiam cair ao participarem de jogos e apostas. Ver: CASAGRANDE, Carla et al. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Aubier, 2003. P.77-1154; GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força. História da miséria e da caridade na Europa*, 1988. p.41

²⁹ LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 1. P. 243

Se o ato do roubo surge da cobiça e ganância, os jogos deveriam ser evitados por todos aqueles que exerciam importantes ofícios. Outras obras do sábio rei castelhano do século XIII instruem as mulheres, os velhos e todos os que quiserem se distrair e se divertir sobre como jogar o xadrez, os dados e as tábuas.³⁰ Em 1283, no livro que compilava saberes mouriscos, judaicos e cristãos a respeito dessas diversões, o *Libro de los Juegos*³¹, o rei estabelece regras para os jogos, delimitando quem poderia praticá-los, em que lugares – geralmente em *tafuarias* –, quais as quantidades aceitáveis de apostas e em que situações deveriam jogar.³² Entretanto, tanto nas *Partidas*... como no *Libro de los Juegos*, as restrições aos clérigos saltam aos olhos e é-lhes recomendado se comportarem de modo generoso e hospitaleiro, guardando a si mesmo da ganância, cobiça e roubo. Não lhes era recomendado que jogassem nenhum tipo jogo, exceto em alguns momentos,³³ como será abordado mais adiante.

Sobre o segundo desvio em que podiam cair os homens que jogavam, os maldizeres sobre Deus e os santos são os observados. Em suas reuniões e advertências, os bispos e vigários do reino ocuparam-se em regradar as palavras e condenar as blasfêmias. Nos sínodos, onde se afirmava que a língua dos clérigos e sacerdotes era veículo de ensino, exemplo e justiça, a blasfêmia era apontada, entre outros desvios, como o mais grave delito a ser cometido durante os jogos.³⁴ Afirmar falsidades sobre Deus, incentivados pela cólera ou pelo orgulho, feria a misericórdia, a justiça e a autoridade divinas;³⁵ pois, no cometimento de tal pecado, se negava a existência de Deus, colocando em questão a primazia de seu julgamento sobre os atos humanos e resultando em desobediência, falta de retidão e injustiça.³⁶ Maldizia-se, em suma, a criação e duvidava-se da intervenção milagrosa de Deus.³⁷

³⁰ Sobre obras que trataram dos jogos, ver: GOLLADAY, Sonja Musser. *Los libros de acedrex dados e tablas: Historical, artistic and metaphysical dimensions of Alfonso X's "Book of Games"*. The University of Arizona, 2007.

³¹ ALFONSO, X. *Libro de los juegos: acedrex, dados e tablas; Ordenamiento de las tafurerías*. Fundación José Antonio de Castro, 2007

³² Vale ressaltar aqui que, além de Afonso X, outros reis posteriormente lançaram escritos a respeito dos jogos e diversões. Salientamos a obra de Afonso X, pela importância que este teve na relação com os saberes eclesiásticos e pela circulação de seus escritos entre nobres e clérigos. Ver: GOLLADAY, Sonja Musser. Op. cit. p.93-98

³³ Ibid. p.99

³⁴ CASAGRANDE, Carla; VECCHIO, Silvana. *Les péchés de la langue. Discipline et éthique de la parole dans la culture médiévale*. Paris : Les édition du Cerf, 2007. p.28-29

³⁵ Sobre justiça divina, ver : GUGLIELMI, Nilda; RUCQUOI, Adeline. *Derecho y justicia: el poder en la Europa Medieval*. Droit et justice: le pouvoir dans l'Europe Médiévale. Buenos Aires: IMHICIHU-CONICET, 2008, p. 189 ; VOGEL, C. *Pastorale du péché*. Tournai: Desclée, 1961. p.133

³⁶ GAMA, José. *A filosofia da cultura portuguesa no Leal Conselheiro de D. Duarte*, p. 137. Sobre a associação entre justiça e obediência à lei divina, ver: SENELLART, Michel. *O Policraticus* de João de Salisbury (1115/20-1180): Uma ética real da salvação pública. In: CAILLÉ, Alain; LAZZERI, Christian; SENELLART, Michel. *História argumentada da filosofia moral e política: a felicidade e o útil*, p. 158.

³⁷ CASAGRANDE, Carla; VECCHIO, Silvana. Op. cit., p.174

Havia, ainda, o agravante, como já foi brevemente apontado, de serem esses maldizeres contra a divindade e contra os santos pronunciados em público.³⁸ No *Libro de las Confesiones*, ao discorrer sobre os males do pecado capital da sanha,³⁹ Pérez apregoa ao confessor que, estando à frente daqueles que cometeram blasfêmia inflamados pela fúria ou rancor, o clérigo que tinha entre seus votos “cura de almas” deveria enviar o pecador ao bispo para que fosse feita a justiça.⁴⁰ No caso de ser o pecador um clérigo, visto ou denunciado em meio a jogos em lugares públicos – tanto em tavernas e praças quanto em lugares sagrados, como igrejas e cemitérios –, os blasfemos podiam ser repreendidos pelos seus superiores, devolverem os bens que ganharam e até, em alguns casos, serem afastados de determinados benefícios.⁴¹

Ao longo de escrito para Joán Alfonso de la Barbolla, Sanches relata o exemplo dos homens que blasfemam e jogam com tanta cobiça que, ao perderem, reagem com ira contra Deus.⁴² Conta o arcediogo que, certa vez, leu sobre um cavaleiro que costumava jogar dados. Em um determinado dia, em um momento de cobiça e ira, jurou a vitória nos dados “pelos olhos de Deus!”. Logo em seguida, depois de o cavaleiro se mostrar tão fervoroso na blasfêmia, caiu-lhe um olho do crânio e rolou pelo tabuleiro.⁴³ Castigos ainda mais impactantes e instrutivos surgem em histórias de ofensas explícitas contra os santos e a mãe de Deus. Em algum lugar da Lombardia, havia um jogador de dados que era acostumado a negar Jesus Cristo e a santa Maria. Pôs-se certa vez a discutir com outros homens que estavam jogando e, puxando um cutelo, ameaçou de atravessar o ventre “da puta de Santa Maria”; e fincou-o no chão. Quando foi retirado o cutelo, o chão verteu em sangue, fazendo todos os outros homens fugirem amedrontados do castigo divino e do sinal da reprovação de Deus. O blasfemo, por não ter se arrependido na hora e não ter sentido nenhum remorso pelos maldizeres, caiu e morreu ao entrar em sua casa, recebendo assim – conclui Sanchez em tom edificante – “o que merecia pelo ponto

³⁸ No caso de as blasfêmias serem ditas longe dos ouvidos de outras pessoas, “escondido”, Martín Pérez aponta que o próprio sacerdote que ouvir a confissão tem o poder de absolver. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.200

³⁹ DUARTE, Luís Miguel. “A Boca do Diabo”: a blasfêmia e o direito penal português na Baixa Idade Média. *Lusitania Sacra*, 1992. p. 63; CASAGRANDE, Carla et al. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Aubier, 2003. p. 99-117

⁴⁰ PÉREZ, Martín. Op. cit. p. 193

⁴¹ Ibid., p. 627

⁴² DUARTE, Luís Miguel. “A Boca do Diabo”: a blasfêmia e o direito penal português na Baixa Idade Média. *Lusitania Sacra*, 1992.

⁴³ “Léyese de un cavallero que, jugando los dados, juro por los ojos de Dios e luego le salio el un ojo del casco e cayó en el tablero.” SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p. 176

que renegou, e em um instante desceu ao inferno”.⁴⁴ Ainda sobre blasfêmia e ira, Sanchez enfatiza outro exemplo de um cavaleiro que nutriu sanha ao perder em um jogo de tábuas e, para se vingar de Deus, lançou uma flecha aos céus. Dias depois, quando estava sentado em frente às tábuas novamente, a flecha caiu no meio do jogo coberta de sangue.⁴⁵

As prescrições sobre as condutas e jogos em igrejas ainda são observadas nos finais do século XV quando se ordenou que as mulheres e os homens, leigos ou clérigos, não deveriam fazer coisas desonestas nas igrejas.⁴⁶ Mais especificamente, é ordenado que estes “não joguem, nem comam, nem bebam, nem façam mercados, nem leiam pleitos, nem ponham bens profanos nas igrejas e cemitérios [...]”. D. Alonso de Fonseca Quijada (1422-1505), bispo da região de Ávila em 1481, é um dos que vem denunciar que alguns clérigos “costumam jogar dados e tabuleiros e naipes nas ditas igrejas que estavam vazias, livres e desembargadas [...]”.⁴⁷ Portanto, para esses homens caídos no pecado da cobiça e da blasfêmia, os prelados castelhanos estipularam determinadas penas e ordenaram que os desviantes restituíssem às pessoas com quem jogaram ou as igrejas de onde tiraram os proventos das apostas.

Na Ávila de 1384, no sínodo conduzido por Diego de los Roeles, foi ordenado e estabelecido que os clérigos, de qualquer estado ou ordem que fossem, se denunciados participando dos jogos mencionados em outros sínodos, deveriam pagar “cinquenta mr. da moeda usual, a metade para a obra de nossa igreja sobredita e a outra metade para aquele que o acusar”, além de ser castigado pelo vigário da igreja.⁴⁸ Havia, ainda, em outro sínodo realizado no final do Quatrocentos, a pena imposta aos leigos descobertos na mesma situação; a esses estaria reservada a sentença de excomunhão maior, com a possibilidade de o bispo absolver. Porém, para além dessas penas distintas aplicadas aos clérigos e leigos que jogaram dentro de

⁴⁴ “E una vegada, jugando con otros, fue contienda entr’ellos de un punto, e aquel mesquino e maio dixo assi: ‘Toviesse este cochillo por el vientre de la puta de Sancta Mana, como es verdat lo que yo digo’. E luego con grand ira finco el cochillo en tierra, como que feria a la Virgen Mana. E desde sacaron el cochillo de tierra salio lleno de sangre, e desde lo vieron los que eran presentes luego fuyeron. Mas aquel desaventurado de hombre levantara del juego, mas porque de todo coracon non se arrepentio luego la ira e venganca de Dios le ferio. Ca yendose para su casa e entrando por la puerta, cayo e morio. E assi rescebio lo que merecia por el punto que renego, e en un punto descendio al infierno.”. SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.83

⁴⁵ “Un cavallero, con grand sana, porque perdiera al juego de las tablas, lanco una saeta contra el cielo, como que se queria vengar de Dios. E despues, otro dia, este cavallero estando al tablero jugando, cayo la saeta llena de sangre sobre el tablero”. Ibid. p.76

⁴⁶ “que no se fagan juegos ni cosas deshonestas em las uglesias[...]”. FONSECA, Alonso de. *Libro de las constituciones synodales*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.131

⁴⁷ “[...] que no jueguen, ni coman, ni bevan, ni fagan mercados, ni libren pleytos, ni pongan bienes prophanos em las yglesias y cemiterios, salvo em ciertos casos [...]”. Ibid. p.133

⁴⁸ ROELES, Diego de los Roeles. *Libro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.p. 22

igrejas ou cemitérios, era comum a ambos os estados a forma de restituir os bens conquistados de outros cristãos durante os jogos.

No tratado para confessores, que circulou durante a segunda metade do século XIV, Clemente Sanchez de Vercial busca explicitar a forma como deveriam ser feitas essas restituições. No centésimo título do impresso de 1475, “da restituição das coisas alheias”, Sanchez busca instruir o confessor de que deveria primeiramente entender a intenção que o homem ou mulher tinham no momento do jogo. Aqueles que jogavam os dados, tábuas e outras coisas semelhantes e sentiam nesse ato um deleite ou cobiçavam ganhar os bens alheios não tinham o direito de tomarem de volta aquilo que perderam, contudo, aquilo que tomou de outro e ganhou em jogos devia dar como forma de oferta a Deus. Como garantia de direito a quem perdeu, portanto, havia a exceção para aqueles que foram induzidos ou forçados a jogar; para estes, os bens deveriam retornar assim como o bom cristão deveria buscar devolver os ganhos para os respectivos donos.⁴⁹

Ainda assim, a restituição acabava dependendo do estado a que o homem ou a mulher pertenciam ou dos bens que dispunham, que poderiam estar sob tutela de um marido, tutor, pai ou ordem.⁵⁰ Deveriam contar com seus tutores aqueles que possuíam algum tipo de enfermidade incurável, monges ou freiras que viviam em claustros, mulheres que tinham passado pelo casamento, filhos pequenos, aqueles que eram responsáveis por administrar os bens da igreja e ainda “os loucos, os menores de vinte anos, os surdos, os mudos, os cegos [...]”.⁵¹ Por fim, Sanchez salienta que, no caso de ser um clérigo ou qualquer pessoa eclesiástica a possuir bens ganhos em jogos de azar, os superiores desses homens seriam responsáveis não só por aplicar as penas acima expostas e não ter seus bens retornados caso perdessem, mas também por assumir a responsabilidade pela restituição material aos que foram prejudicados por esses clérigos.⁵²

Também em dias de festas religiosas, caso os homens de qualquer estado fossem pegos jogando e caindo em pecado, tinham suas penas aumentadas. Assim, não só tinham importância os lugares onde os clérigos cometiam os pecados provenientes de jogos, mas também o

⁴⁹ “E os que jogan os dados ou tauoas ou outros semelhaues iugos, se por cobijça de guanhar ou con deleite de iugar ho fazê, se perderen nom lhes deue seer rrestituydo o que perderõ, mais o que ho ganhou deueo dar por Deus.”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilla: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.171v

⁵⁰ DE TUDELA, María Isabel Pérez. Acerca de la condición de la mujer castellano-leonesa durante la Baja Edad Media. *En la España medieval*, 1984, n. 5., p. 767-796

⁵¹ “[...]si como aos loucos perdidos e aos menores de xxb. anos, / sordos, mudos, çegos e aos que han emfermidade perpetua, monge clastral, mulher casada, fi lho que esteuer ã poderio de seu padre e ho que administra beês da ygreja [...]”. SANCHEZ, Clemente. Op. cit., p.171v.

⁵² “E o que rreçebeo ho jogral ou algũa destas persoas nõ o deue6 rrestituyr ao clerigo que lho deu por o pecado que cometeo, mais ao que soçeder en seu loguar ou ao soperior que ho ponhã e metan en proueito da ygreja”. Ibid.

momento em que esses pecados eram cometidos influenciava na maneira com que os homens trecentistas e quatrocentistas se reaveriam com a comunidade e com Deus. D. Alfonso de Carrillo de Acuña, arcebispo de Toledo em 1480, relata em seu livro sinodal, por exemplo, o problema que ocorria nas festas e em dias santos nas igrejas da arquidiocese. A fim de combater as heresias dos leigos, que então preocupavam os prelados, e o mau costume da clerezia,⁵³ o “chanceler-mor” de Castela denuncia que, em algumas épocas do ano, durante certas festas e outros dias santos, “no afã de comemorar coisas santas e contemplativas, se fazem jogos torpes e feios e se dizem palavras desonestas e de grande dissolução, que [...] distraem da contemplação e não atraem a devoção durante a festa ou solenidade”.⁵⁴ Carrillo, portanto, com o desejo de eliminar das igrejas todos os escândalos, recomenda que, se o sacerdote nos dias santos recorresse a uma representação ou teatro para ensinar os paroquianos, que não utilizassem – além de jogos torpes – palavras ou atos desvirtuosos ou mal intencionados. As dignidades mais antigas da igreja, paróquia ou bispado deveriam punir os eclesiásticos que incentivassem, nos fiéis, futilidades e os levassem a fugir do rito solene e das cerimônias religiosas.⁵⁵

Entretanto, jogar os dados, as tábuas e naipes dentro das casas ou de forma oculta, apesar de ser em alguns momentos permitido, não era menos passível de penalização. Ainda que o maior erro e desvio ao se jogar ocorresse em espaços públicos e à frente dos olhos dos fiéis, por diversas vezes foi repetido nos sínodos e concílios entre os séculos XV e XVI que, no território do arcebispado de Toledo, as dignidades, clérigos e quaisquer beneficiados não deveriam, publicamente ou secretamente, se envolver com jogos proibidos pelo direito. Em 1531, na diocese de Cuenca,⁵⁶ D. Diego Ramírez de Villaescusa, com o intuito de proteger os homens das blasfêmias e da sorte que deriva dos jogos, ordenou que ninguém tivesse em casa tabuleiro público de dados ou de naipes. Se fosse clérigo aquele que não respeitou o direito e a norma e não só trouxe mas manteve dentro de sua residência materiais de jogos e blasfêmias, corria o risco de cair em excomunhão e ser interditado por um ano dos benefícios que desfrutava na igreja; e se esse clérigo não desfrutasse de nenhum tipo de benefício ou fosse um leigo a se

⁵³ MIATELLO, André Luis Pereira. O pregador e a sociedade local: a luta pelo poder pastoral no seio das cidades da Baixa Idade Média ocidental (séc. XIII-XIV). *Territórios e Fronteiras*, 2014, v. 7, n. 2. p. 125-127

⁵⁴ “[...] muchas veces en algunas fiestas dei ano e otros dias, so color de conmemorar cosas santas y con|templativas, se hacen juegos torpes e feos e se dicen palabras deshonestas y de grand disolucion, que provocan mas a derision e distraen de contemplación que no atraen a devoción de la tal fiesta o solemnidad [...]”. ACUÑA, Alfonso Carrillo de. *Contituiciones e Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.641

⁵⁵ Ibid. p.642

⁵⁶ Vale reafirmar que a diocese de Cuenca estava submetida à arquidiocese de Toledo.

desviar deveria, além da pena de excomunhão, pagar dez mil maravedis.⁵⁷ É então no começo do Quinhentos que as normas que controlavam os jogos especificamente dentro das casas dos eclesiásticos tomam volume e ganham maior espaço nas prescrições e ordens dos prelados.

Cinco anos após Ramírez ordenar em seu bispado as regras para os clérigos, Juan Pardo Tavera, arcebispo de Toledo e chanceler maior de Castela em seu tempo, ordena especificamente aos homens eclesiásticos uma proibição quanto aos desenfadados:⁵⁸ que não apostem “dinheiro nem joias nem medalhas” e “nem emprestem dinheiros a outros para jogar, nem assistam para torcer para alguns que jogam ou joguem por eles, nem consintam que outros joguem em suas casas”.⁵⁹ Reafirmando as proibições aos jogos para homens de vida clerical, os prelados vedavam tanto o ato em si como também a presença em lugares onde outros jogavam, para torcer ou apenas para observar. Dentro de suas residências ou em espaços públicos, pois, os jogos para os eclesiásticos foram, até a primeira metade do século XVI, combatidos e contraindicados, pois os vícios que poderiam surgir dessa prática não condiziam com o exemplo que deveriam transparecer para os fiéis. A punição para os que permitiam que se jogasse em suas casas era o pagamento à câmara da igreja e ao juiz de todo o valor que fosse levantado durante os divertimentos, além de serem obrigados, em até nove dias a partir da acusação, a restituir a todos aqueles que reclamassem suas perdas. Se de tudo que ganhou não aparecesse ninguém para pedir os bens de volta, o clérigo jogador deveria doar metade dos ganhos para o fiscal e a outra metade para os pobres.⁶⁰

Deleite igualmente exposto nos tratados confessionais e outros livros era a caça e correr montes, muito recomendáveis aos reis e cavaleiros, pois ajudava a manter a habilidade com as armas em tempos de paz.⁶¹ Quando relacionados aos clérigos, esses desenfadados aparecem como uma agressão à criação de Deus – dado que este tinha estabelecido a ordem do mundo e dado a cada um seu mester –⁶² e como forma de maldade contra a natureza. Bem como os jogos de

⁵⁷ VILLAESCUESA DE HARO, Diego Ramírez de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p. 509-510.

⁵⁸ DUARTE, Luís Miguel. “A Boca do Diabo”: a blasfêmia e o direito penal português na Baixa Idade Média. *Lusitania Sacra*, 1992. p. 70

⁵⁹ “[...] specialmente a las tablas, dados o naypes, dinero ni joyas ni presseas, ni presten dineros a otro para jugar, ni assistan para atenerse a algunos que juegan o jueguen por ellos, ni consientan que otros jueguen en sus casas [...]”. TAVERA, Juan. *Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p. 788

⁶⁰ Ibid.

⁶¹ Para um estudo aprofundado sobre as caças e correr monte, ver: VAN DEN ABEELE, Baudouin. *La littérature cynégétique*. Turnhout: Brepols, 1996.

⁶² Sobre a identificação entre ordem (*ordo*) e o criador, ver: GILSON, Étienne. *O Espírito da Filosofia medieval*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 395; 477-478; VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de filosofia IV*. Introdução à ética filosófica. São Paulo: Edições Loyola, 2008, p. 216.

dados e tábuas, a caça e os torneios de correr montes⁶³ eram entendidos por Pérez como distrações dos ofícios sagrados e tentação para que os leigos deixassem de ir às missas ou rezassem as Horas. Apoiando-se nas reflexões sobre a virtude de dar esmola e nos escritos de santo Agostinho, Martín Pérez afirma que os homens deixavam de dar a Deus ao entregarem dinheiro ou bens aos caçadores e fomentavam “a maldade e a arte má dos homens”, pois fomentavam a violência contra a natureza.⁶⁴ Segundo as recomendações de 1215, do IV concílio de Latrão, onde se vetava a caça aos sacerdotes,⁶⁵ ficava vetado a eles jogos com animais de qualquer tipo e usar ou possuir cães ou aves, tanto domésticos quanto para realizar a dita prática. As modalidades de caça vetadas aos eclesiásticos poderiam ser duas, ambas com a utilização de cães para encontrar as presas.⁶⁶ A primeira forma consistia em assustar e acuar animais no bosque para que homens montados os abatessem para expô-los em banquetes, enquanto a segunda era a emboscada que se montava para algumas aves a fim de disparar contra elas quando voavam.⁶⁷

Por serem homens dos quais outros deveriam seguir o exemplo, também Afonso X não se eximiu de lançar interdições quanto à sua participação em práticas consideradas violentas ou até mesmo assistir a essas. Sob a pena de afastamento de seus ofícios, os clérigos estariam proibidos de usar das mãos para caçar ou ir ver qualquer jogo que utilizasse armas e envolvesse “touros ou outras bestas ferozes e bravas”.⁶⁸ Na primeira partida, o rei, mais brando que o concílio lateranense a propósito da questão, deixa claro que os clérigos não deviam ser caçadores, independentemente da ordem que fosse, da mesma maneira que “não deveriam possuir falcões, nem cães para caçar”,⁶⁹ pois o tempo que perderiam e mal que fariam nessas atividades poderiam estar doando aos pobres e praticando boas obras. Esses homens também não deveriam “correr monte, nem lidar com besta brava, nem se aventurar com elas”, podendo

⁶³ VAN DAN ABEELE, Baudouin. *Littérature Cynégétique*. Turnhot-Belgium : Brepols, 1996

⁶⁴ “Onde, dize sant Agostin: aquellos que dan limosna a los caçadores, non la dan a Dios, mas danla a la maldat e a la arte mala de los omes”. Ver: PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; A; LONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.335

⁶⁵ VELA, José Antonio Martínez. Notas sobre las limitaciones impuestas a los eclesiásticos y su régimen de vida por el IV concilio lateranense: caza, banquetes, espectáculos. *Vergentis. Revista de Investigacion de la Catedra Internacional Conjunta Inocencio III*, v. 3, n. 1, 2016, p.75

⁶⁶ VAN DEN ABEELE, Baudouin. Op. cit.

⁶⁷ BALIUS I JULI, Ramón. La caza en la edad media. Miniaturas del Codex Manesse. *Arch. med. deporte*, 2010, p. 231

⁶⁸ “Cuerdamiente deben los perlados traer sus facienas como homes de quien han á tomar los otros enxemplo, asi, como desuso es dicho. Et por ende non deben ir aí ver los trebejos, asi como alanzar, ó bofordar, ó lidiar toros ó otras bestias fieras et bravas, nin ir veer los que lidian”. LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 1. p.242

⁶⁹ “Venadores nin cazadores non deben ser los clérigos de qual órden quier que sean , nin deben haber azores nin falcones, nin canes para cazar, ca desaguisada cosa es de despenden en esto lo que son tenudos de dar aí los pobres”. Ibid. v. 1. p.285

eles levantar a mão contra um animal apenas para eventualmente se defenderem da ameaça de alguma das feras.⁷⁰ Ou seja, não deveriam invadir o universo daqueles a quem cabia defender e a quem tais práticas eram não só aceitas como recomendáveis.⁷¹

Era comum, porém, em caso de necessidade e de fome, tanto os tratadistas como o rei abrirem exceções para os clérigos caçarem. Afonso X permitia que eclesiásticos pudessem “pescar e caçar com redes, e armar laços”, pois, além da necessidade, não necessitavam de cães ou de outros suportes para a prática. Também Pérez admite a “outra caça, sem ser a de correr, como aquela por laços ou redes, sem cães e sem aves e sem correr e sem saltar; sendo permitida aos clérigos pobres quando fosse muito necessário”, porém, com o cuidado para que não perdessem suas orações ou a celebração das Horas por isso, nem a fizessem em dias de jejum, nos domingos ou em dias de guarda. O prelado ainda adiciona a condição de que “sempre devem ser ordenados no andar, pois sempre devem andar no ritmo e sossegados e não deveriam correr pela rua nem pelo caminho e [...] deviam guardar toda a honestidade e todo o verdadeiro sossego em todos os membros”.⁷² Os tratadistas eclesiásticos tinham a caça como atividade praticamente exclusiva de cavaleiros e cortesãos. Para os clérigos – ainda que, em alguns casos, também aos leigos – a caça deveria ser uma exceção, caso precisassem se alimentar ou estivessem em grande perigo.⁷³

Por fim, ainda que muitos escritos dos séculos XIV e XV visassem proibir e coibir os jogos de dados, tábuas, bolas, xadrez, entre outros, já no período anterior os homens contemplavam maneiras lícitas de se divertir.⁷⁴ A obra de Afonso X, *Libro de Ajedrez, Dados y Tablas*, de 1283, defendia que Deus criou os homens com o intuito de que fossem felizes e, para isso, os levou a criar jogos e atividades para que pudessem se divertir entre o trabalho e os

⁷⁰ “Otrosi non deben correr monte, nin lidiar con bestia brava, nin aventurarse con ellas por precio que les den, ca el que lo feciese serie de mala fama: pero si las bestias bravas feciesen daño en los homes; ó en las mieses ó en los ganados, los clérigos estonce bien las pueden segudar et matar si les acaesciere”. LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 1. p. 285

⁷¹ BALIUS I JULI, Ramón. La caza en la edad media. Miniaturas del Codex Manesse. *Arch. med. deporte*, 2010, p.

⁷² “La otra caça que non es de correr, asi como poner lazo o red sin canes e sin aves e sin correr e sin saltar, puedenla fazer los clérigos pobres quando les fiziere mucho mester (enpero que aquel derecho non fabla sinon de la pesca de los peçes. E a los legos es vedada otrosi la caça, salvo a aquellos que la fazen por el grand mester de las pellejas o de la carne, mas en tal manera que non pierdan la oraçion nin las Horas por ella, nin la fagan en dia de ayuno nin en los domingos nin en las fiestas de guardar porque son dias de ayuno e de oraçion. E asi paresçe que los clérigos sienpre deven ser ordenados en andar, ca sienpre deven andar paso e sosegados e non deven correr por calle nin por camino, e, brevemente, deven guardar toda honestad e todo verdadero sosiego en todos los mienbros.”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCÍA Antonio; A; LONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 335

⁷³ HERRERO, José Sánchez. El trabajo del clero en la Edad Media. *Acta historica et archaeologica mediaevalia*, n. 18, 1997. p. 125

⁷⁴ Apesar de tratar de descontrações cortesãs ou cavaleheirescas, Johan Huizinga aponta a importância das distrações e desenfadados. Ver: HUIZINGA, Johan. *O declínio da Idade Média*. Lousã: Ulisseia, 2006. p. 89-96

aborrecimentos do dia a dia.⁷⁵ O livro do rei ensinava que todos os homens poderiam jogar se fosse para divertimento e distração, em especial as mulheres, os velhos, os fracos e outras pessoas que não pudessem se atarefar e ficassem muitas horas sem atividade alguma.⁷⁶ Portanto, de uma forma mais geral, todos os homens e mulheres do reino poderiam jogar, desde que os pecados não fossem trazidos para as mesas de diversões. Mas o caso do clero merecia tratamento à parte. Ao observar os costumes próprios dos clérigos, mais especificamente daqueles que tinham feito votos além da tonsura, vê-se que, por obrigação de estarem sempre velando e julgando o comportamento da comunidade e seu próprio,⁷⁷ a recomendação era de que não se misturassem com pessoas de outros estados ou credo, muito menos praticassem essas atividades comezinhas.

Ainda assim, apesar da clara restrição ou quase impedimento, alguns prelados salvaguardavam a possibilidade de um clérigo se divertir e jogar. Na Cuenca de 1399, ao prescrever como punição o pagamento de alguns maravedis aos clérigos que fossem pegos jogando, D. Juan Cabeza de Vaca abre uma exceção para o caso do eclesiástico acusado de ter se metido a jogar uma vez ao dia e com apostas que não passavam de dois maravedis.⁷⁸ Quarenta e sete anos após Cabeza de Vaca, também em Cuenca, o bispo da região concede o direito aos clérigos das igrejas de jogarem as tábuas e os dados se fosse com o intuito de acolher ou consolar uma companhia e de que não passassem de um cântaro de vinho.⁷⁹ Da mesma forma, em 1472, em Aguilafuente, região pertencente à diocese de Segóvia, Juan Árias Dávila permite que os clérigos em busca de “alguma pequena recreação” possam ocupar duas ou três horas, “entre si, não na presença de pessoas seculares nem com elas, [a] jogar o xadrez ou outro jogo honesto e lícito”.⁸⁰

É, portanto, com o intuito de organizar as comunidades cristãs no reino de Castela de acordo com as funções próprias de cada estado que os prelados criaram e republicaram leis e

⁷⁵ MANUEL, HIDALGO CUNARRO José. Los juegos de tablero medievales de la catedral de Ourense. *Porta da aira: revista de historia del arte orensano*. 2008.n. 12, p. 109

⁷⁶ GOLLADAY, Sonja Musser. *Los libros de acedrex dados e tablas: Historical, artistic and metaphysical dimensions of Alfonso X's "Book of Games"*. The University of Arizona, 2007. p.99

⁷⁷ GROSSI, Paolo. O direito entre o poder e ordenamento. Tradução de Arno Dal Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 29-50

⁷⁸ VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.51

⁷⁹ BARRIENTOS, Lope de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.228

⁸⁰ “[...] pero, si quisieren para alguna pequenna recreacion ocupar dos o tres orasm que puedan entre si, e non en presencia de persnas seglares ni con ellas, jugar al axadrez o a otro honesto juego e lícito.[...]”. DÁVILA, Juan Arias. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. V.6. p.458

regras que tinham como objetivo diferenciar o estamento dos clérigos dos demais,⁸¹ fazendo com que os leigos que se encontrassem com os tais homens de vida eclesiástica os reconhecessem logo de imediato, fosse por recusarem os jogos, não se entregarem à cobiça, blasfêmia ou ira, e não incentivarem atividades torpes dentro das igrejas ou de suas próprias residências.

Da castidade e das boas companhias

*No mundo não há pior ladrão que o que furta as coisas ou virtudes que dos santos são. Dizem que S. Bernardo teve uma vez que pousar na casa de uma dona e ela, vedo-o muito formoso, próximo da meia noite ia para o leito onde ele estava. E ele, entendendo a cobiça dela, deu grito “ladrões, ladrões!”, e levantaram-se os da casa, que o ouviram, e ela voltou para seu quarto. Tornou outra vez e isso mesmo [S. Bernardo] gritou e ela se foi. Outro dia, perguntando-lhe seu companheiro monge por que toda noite gritava “ladrões, ladrões!”, respondeu que vinha um ladrão a seu leito e quisera roubar todo seu tesouro que havia juntado toda em toda sua vida, que eram os jejuns e orações e boas obras, que pela graça de deus eram transformados em ouro.*⁸²

Alertando os clérigos dos ladrões que poderiam lhes roubar as virtudes, Clemente Sánchez, por meio dessa breve história e de outras, aconselhou aos castos que estivessem atentos às mulheres, seguindo, assim, as recomendações que outros grandes pensadores davam sobre o potencial das mulheres de encaminharem aos vícios.⁸³ Malgrado as folganças desvirtuosas em que os homens do clero poderiam, por fraqueza ou desonestidade, cair ou podiam incentivar ao mesmo erro, as relações com mulheres também eram descritas como ações contraproducentes. A castidade, compromisso que os clérigos afirmavam durante sua ordenação sacerdotal, era uma marca distintiva desses homens de Igreja. No livro de constituições, promulgado no sínodo de Ávila em 1481, D. Alonso de Fonseca elucida a importância do controle da carne e do culto à virtude da castidade. Os homens de Igreja,

⁸¹ NIETO SORIA, J. M. El clero secular. *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, 2004, p.97-99

⁸² *En el mundo non ha peor ladron que el que furta las cosas o virtudes que en el sancto son* Dizen que Sant Bernardo hovo una vegada de posar en casa de una duena, e ella, veyendolo muy fermoso, acerca de la media noche fuesse para el lecho donde el estava. E el, entendiendo la copdicia d’ella, dio bozes “Ladrones, ladrones!”, e levantaronse los de casa, que lo oyeron, e ella fuese a su camara. Tomo otra vegada e esso mesmo dio bozes, e ella fuese. Otro dia demandole su companero monje que por que toda la noche diera bozes: “Ladrones, ladrones!”, respondio que veniera un ladron a su lecho e le quisiera furtar todo su tesoro quanto havia allegado toda su vida, que eran los ayunos e oraciones e buenas obras, que por la gracia de Dios eran tomados en oro.” SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005, p.146

⁸³ Embora que nem todos os pensadores cristãos tenham considerado as mulheres como agentes do pecado, muitos escritos, seguindo uma interpretação corrente do Gênese, acabaram por reiterar este aspecto. Ver: FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Mulheres dos outros*. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p.86-87; DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, v. 2, 1990. p.101-102

principalmente aqueles ordenados *in sacris*, não deveriam se casar para que “fossem mais unidos membros de Jesus Cristo”.⁸⁴ O dito bispo recorre a S. Paulo para mostrar a gravidade de um clérigo de ordem maior “tomar os membros de Cristo e fazê-los membros do diabo, juntando-se carnalmente com más mulheres não legítimas”.⁸⁵ Era esperado, portanto, que os sacerdotes agissem com dedicação exclusiva ao ofício e com temperança sobre as vontades do próprio corpo.⁸⁶

Um pouco mais de um século antes, durante a clarificação dos casos de excomunhão menor, quando se volta aos erros dos clérigos, Martín Pérez condena com veemência aqueles que mantinham contato e relações com concubinas e eram descobertos “por sentença contra eles, ou por sua confissão feita em juízo, ou porque foi provado, ou pelo fato mesmo ser tão manifesto que não se pode encobrir”.⁸⁷ Ainda que não fossem descobertos, os clérigos corriam o risco de corromper a alma e despender os bens das igrejas das quais recebiam os benefícios. Foi no intuito de estreitar as regras para a vida matrimonial dos clérigos que os prelados e teólogos, desde os séculos XI e XII – ainda que a vida casta já fosse recomendada desde S. Agostinho –, passaram não só a escrever para esse estado, mas também a vigiá-lo.

Nos séculos XIV e XV, em Castela e nos reinos próximos, a exigência para que o eclesiástico adotasse uma vida de controle dos desejos da carne se estendia tanto aos religiosos, como os abades e monges que viviam sobre uma determinada regra, como passou a ser mais cobrado dos clérigos seculares, que viviam mais próximos aos fiéis e deveriam saber manter seu estado. Porém, em maior parte, são aos seculares que as reuniões e tratados prescrevem cuidado e atenção. A vida desses homens, em diversos aspectos, mas principalmente no que diz respeito ao convívio com mulheres, era narrada como semelhante à vida dos leigos paroquianos. Pérez não só adita a pena de excomunhão ao clérigo que fosse denunciado ou se confessasse por ter relações amorosas com mulheres, como também especifica ao confessor as maneiras de bigamia que “todo bispo e todo prelado e todo clérigo ordenado em ordem sacra” poderiam

⁸⁴ “ordenaron que los clérigos, mayormente *in sacris*, no casassen, por que fuessen mas unidos miembros de Jesuchristo ', cuyo templo han de ser”. FONSECA, Alonso de. *Libro de las constituciones synodales*. In: SYNODICON Hispanum Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p. 93

⁸⁵ Y porque, segun el apostol sant Pablo, es muy grave pecado tomar los miembros de Christo y fazerlos miembros dei diablo ayuntandose carnalmente con malas mugeres no legitimas”. Ibid.

⁸⁶ A temperança era vista como garantidora do bem. Ver: DELHAYE, Ph.; LECLERCQ, J.; HÄRING, B.; VOGEL, C.; NODÉ, Ch. H. *La pastorale du pèché*. Tournai, BE: Desclée & Cie, 1961, p. 6.

⁸⁷ “[...] manisfiestos por sentença que paso contra ellos, o por su confesion fecha em juyzio, o porque les fue provado, o por el fecho mismo, si es tan manifesto que se non pueda encubrir” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 40

incorrer. Qualquer que fosse o sacerdote de ordem maior, portanto, ficaria irregular se tivessem duas mulheres, “ambas ajuntadas em um mesmo tempo”. Do mesmo modo ficaria irregular se teve “uma mulher legítima e, depois daquela morta, casou com outra que não podia ser sua mulher por algum embargo que possuía”; se casasse com uma mulher corrupta; ou se casasse com uma mulher virgem e ela viesse a ser adúltera; e, por fim, se casasse com uma mulher achando que era virgem e na verdade não era.⁸⁸ Ou seja, as falhas carnavais ou a entrega ao sentimento apontadas como desvios dos clérigos eram próximas daquelas em que também os leigos poderiam cair.

Os antigos direitos romanos e germânicos, ainda nos séculos IV e V, sedimentaram uma visão sobre as relações com mulheres que foi retomada posteriormente. Tanto em um como em outro a bigamia não era tida propriamente como um pecado ou crime, uma vez que aparecia nos antigos códigos como uma fraqueza do homem ou como costume de alguns povos, pois, de maneira geral, uma vez que os homens asseguravam seus deveres poderiam se juntar com mulheres sem passar pelo sacramento matrimonial.⁸⁹ Também para aqueles que ingressavam na organização da Igreja esta era uma maneira, ainda que não bem vista, de esses homens viverem com mulheres. Com as mudanças gerais colocadas pelo imperador Constantino (272-337) e as demandas que os pais da Igreja e as diversas reuniões passaram a fazer aos superiores e governantes para um regramento dos homens, principalmente dos sacerdotes e monges, o rito sacramental do casamento bem como o valor que tinha a castidade dentro da vida dos eclesiásticos ganharam um maior espaço nas preocupações desses homens. Foi, à vista disso, que a partir do século V os moralistas e teólogos começaram a exigir que as leis laicas ou canônicas tirassem as proteções legais aos concubinários e bígamos e expusessem aqueles que apresentassem tais comportamentos, pois, como já havia apontado S. Ambrósio (337-397), relações com concubinas eram adultério enquanto relações com as esposas eram fraqueza

⁸⁸ “Onde, debes saber que muchas son las maneras de la yrregularitat, de las quales debes demandar al obispo e a todo prelado e a todo clérigo ordenado de orden sacra. Onde, demanda, mas, a aquel que se te confiesa si cayo en yrregularitat de bigamia. Deves saber que en estas maneras puede el ome ser dicho bigamo e por ende yrregular: si ovo dos mugeres legitimas, quier virgines quier corruptas, quier antes dei bautismo quier despues dei bautismo, o la una antes e la otra despues; otrosi, si ovo dos mugeres, amas ayuntadas en un tienpo de fecho, ca de derecho non puede aver mas de una; si ovo en un tienpo una muger legítima e despues, aquella muerta, caso con otra que non podia ser su muger por algund embargo que y avia; si caso con una e non con mas, e aquella era corrupta; si caso con virgen e ella por ventura fizo adultério, e despues el conosció delia, quier por mandado de juez (si la el acusase por ventura de adultério, e, mientras provava el adultério, mandase el obispo que non partiese lecho delia), quier de su voluntad pasase a ella, maguer non sopiese el adultério que su muger fiziera quando a ella paso; si caso con alguna que cuydava que era virgen e non lo era, ca la fallo corrupta.” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 223

⁸⁹ DONAHUE JR, Charles. *Law, marriage, and society in the later Middle Ages: arguments about marriage in five courts*. Cambridge University Press, 2008. p. 372-375

moral.⁹⁰ Ainda assim, foi mormente a partir do século XIII, quando os vetos ao concubinato passaram a ser mais rigorosos no reino castelhano e em outras regiões da península, que os prelados e governantes retomaram os debates feitos nos primeiros séculos da Igreja.⁹¹

Por volta de 1265 concluía-se a redação do livro de leis de Afonso X. Em meio a outros ordenamentos para a vida dos súditos e de todos os outros estados, o rei aponta, tomando como referência os debates levantados pelo imperador Constantino, por S. Jeronimo, S. Ambrósio e S. Agostinho – além daqueles fixados nas leis gregorianas do século XI –,⁹² que dentre as nove ordens que poderiam haver os clérigos, o matrimônio e a vida conjugal estava proibida às três maiores ordens, ou seja, “assim como de subdiácono, ou diácono ou de preste, não dev[iam] casar”. Afonso X ainda completa dizendo que, “se casarem, deve ser desfeito o casamento”.⁹³ Coevos às ordenações do rei sábio, os concílios provinciais de Valladolid (1228) e de León (1267), reforçaram a atenção quanto à vida conjugal que os clérigos ainda levavam. Passou-se, portanto, a ser caro nesse reino pregar uma maior honestidade para os eclesiásticos.⁹⁴

Alguns anos após Afonso X, Afonso XI promulgava leis nas cortes de Alcalá de Henares contra a presença serfadista nos reinos peninsulares. Também esse, ao restringir o direito de possuir concubinas aos judeus relembra o “cânone 14 do concílio Toledano III, ano 589”, afirmando, mais uma vez, a importância das antigas normas para ordenar a vida conjugal dos homens no XIV.⁹⁵ A castidade dos clérigos maiores passa, então, a ser debatida e reafirmada no território castelhano, exigida por diversas vezes nos sínodos e concílios da região. Havia nesses dizeres, que se tornaram mais correntes no século XIV, a intenção de fazer com que os clérigos deixassem de pecar frente aos olhos dos fiéis. Aquele que publicamente comete seus pecados, “assim como o clérigo que está em fornicção pública” pode conduzir outros homens e mulheres a caírem no mesmo pecado, pois, pode levar

⁹⁰ Para uma história sobre a bigamia e as relações carnis no ocidente, ver: BRUNDAGE, James A. *Law, sex, and Christian society in medieval Europe*. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

⁹¹ Levamos também em consideração a importância que o desenvolvimento das ordens religiosas e o crescimento dos mosteiros na França do século X tiveram para a normatização da vida dos clérigos em diversos aspectos, principalmente da vida conjugal. Juntamente com a reforma gregoriana do século XI, escritos sobre a pureza e a honestidade clerical passaram a circular em diversos reinos do mundo então conhecido. Ver: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, v. 2, 1990. p. 32

⁹² Também Jacques Dalarun salienta o repúdio e o fascínio dos clérigos em relação às mulheres. Para esse autor, que se debruça sobre a “baixa Idade Média”, a imagem das mulheres, a partir do século XIII, remonta aos escritos dos pais da Igreja, criando regras novas para a mesma dualidade Eva e Maria própria dos primeiros séculos. *Ibid.*, p. 29-34

⁹³ LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. III. p.20-21

⁹⁴ TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano. Concubinarios, herejes y usurpadores: justicia eclesiástica, comunicación y propaganda en Las Montañas del obispado de Burgos en el siglo XV. in: *En la España medieval*, v. 33, 2010, p. 243

⁹⁵ EL ORDANAMIENTO DE LEIS, que D. Alfonso XI hizo en las cortes de Alcala de Henares el año de mil trescientos y curenata y ocho. Ed. ASSO Y DEL RIO, D. Ignacio Jordan de; MANUEL Y RODRIGUEZ, D. Miguel de. Madrid: Librerua de los señores viuda e hijos de D. antonio Calleja, 1847, p.125

“por seu mau exemplo, a fazer esse pecado; os outros que já estão nele, dará ousadia de pecar mais, fortificando-os e sossegando-os no pecado; a outros fará perder a devoção nos sacramentos de Deus e da Igreja; por ventura a alguns conduzirá a dúvidas nos seus corações e a pecar na fé; aos justos e filhos de Deus faz muito grande pesar e grandes chagas nos seus corações porque veem Senhor Jesus Cristo estar em más mãos [...]”.⁹⁶

Em 1325, próximo a Pérez e Afonso XI, na promulgação do sínodo de Segóvia, Pedro de Cuéllar propõe falar da honestidade dos eclesiásticos. O dito bispo afirma que de nada adianta o clérigo abster-se de diversas práticas “se não são bons também em vida como em castidade”.⁹⁷ Apesar de algumas exceções, via de regra os clérigos deveriam viver em “continência e castamente”, evitando tomar como amigas mulheres leigas, monjas ou freiras, beguinas ou qualquer outra mulher suspeita.⁹⁸ Essas mulheres, vale destacar, poderiam sofrer, caso contraissem matrimônios com os clérigos, inclusive penas de excomunhão. Diversas vezes, o sínodo de Segóvia de 1325 e tantos outros trouxeram, então, restrições às mulheres que viviam com esses homens e buscavam explicar as situações em que elas se encontravam.⁹⁹

Tanto em Castela como em outros reinos havia denúncias contra os eclesiásticos e beneficiados das paróquias que mantinham em suas casas ou sustentavam em moradias próximas, ou até mesmo iam visitar as mulheres enclausuradas. No reino português, por exemplo, nas Cortes de Braga, em 1387, os procuradores régios alegavam que muitos clérigos moravam com barregãs e deixavam-se ver pelos súditos e fieis, enfeitando-as e adornando-as como se fossem suas esposas legítimas. Expunham com tais denúncias o adultério de algumas e a luxúria do relacionamento.¹⁰⁰ Assim, também em Castela, D. Juan Cabeza de Vaca, em 1399, explicita que, do pecado que comete o concubinário, “nasce pernicioso exemplo e grave

⁹⁶ “E non entienda ninguno que por un mal fazer en publico, en una sola manera metera a los otros en pecado, ca por una manera de peccar en publico fara a otros muchos pecar de diversas maneras, asi commo el clérigo que esta en fornicio publico, a los unos fara venir por su mal exenplo a fazer aquel pecado ; a los otros que ya estaran en el, dara osadia de pecar mas, afortalandolos e asosegandolos en el pecado; a los otros fara devoçion perder de los sacramentos de Dios e de la Iglesia; por ventura a algunos fara tomar dubda en sus coraçones e pecar en la fe; a los justos e fijos de Dios faze mui grand pesar e grandes llagas en los sus coraçones porque ven al Señor Jesuschristo estar en tales malas manos, porque ven los vasallos del diablo estar apoderados en la casa de su Señor, que es la Iglesia, e en las riquezas otrosi de su Padre, que son los sacramentos e las otras cosas espirituales.” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 206

⁹⁷ “que non cunple a los clerigos averse bien em las cosas sobredichas, si non son buenos tambien en vida commo en castidat.” CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.344

⁹⁸ “Dezimos que deven bevir en continencia e castamente, asi que non ayan ningunas mugeres asi commo legos, nin mugeres por amigas, nin deve con ellos morar muger sospechosa [...] Non deven los clerigos abitar con las monjas nin frayras, nin mucho frequentar sus monesterios.” Ibid., p. 344

⁹⁹ AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubenarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55 (1998) p. 507-509

¹⁰⁰ SILVA, Edlene Oliveira. As barregãs de clérigos: mulheres pecadoras e malditas. *História Revista*, v. 10, n. 1, 2005, p.41

escândalo”, sendo mais grave os casos públicos e notórios.¹⁰¹ Proibiu-se, portanto, que as beguinhas, as monjas, aquelas descritas como amigas laicas, as que tinham sobre si alguma suspeita – como as mulheres casadas que eram vistas frequentando a casa dos sacerdotes ou já foram denunciadas por algum ato de luxúria – e as mulheres infiéis eram afastadas do convívio dos clérigos, não podendo com eles morar, falar ou receber deles qualquer tipo de bem.

Entre essas, as concubinas infiéis e as que levantavam suspeitas foram, nos tratados e reuniões, as que mais chamaram atenção dos prelados. Conviver ou se relacionar com as mulheres infiéis, judias e mouras, tanto para leigos como para clérigos, era considerado grave pecado e passível de excomunhão maior se confessado ou denunciado. Pérez, ao tratar dos embargos que os casamentos poderiam sofrer, diz que a primeira justificativa para o rompimento do casamento é o caso de o homem se casar “com infiel, como cristão com judia ou com moura”. Também quando se casa “não fiel com não fiel e um deles quer ser cristão” ou quando, casando dois fiéis, “um se torna herege ou de outra seita que seja contra a fé”, Martín Pérez recomenda a dissolução do matrimônio.¹⁰² Mais culpa teria, portanto, o clérigo que tivesse relações com uma mulher infiel, que não só quebrava o voto de castidade e trazia a impureza da luxúria para sua alma, mas também colocavam a fé e a religião em risco pelo contato com as hereges, infiéis ou partícipes de outro credo.¹⁰³

Contra a convivência de clérigos e mulheres infiéis ou suspeitas, também no último quarto do século XV, Alonso de Fonseca estabelece algumas prescrições. O objetivo apresentado pelo prelado era de que os homens de Igreja mantivessem “a limpeza da carne e a virtude da castidade”, que são portas para as outras virtudes, pois quebrar com esses votos seria de “grande detrimento e perigo para suas almas e escândalo dos leigos e da própria clerezia”.¹⁰⁴

¹⁰¹ “Otrossi, porque del pecado de concubinario, alias concubinatu, nasce pemiçioso exenplo e grave escandalo” VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.54

¹⁰² “El sexto embargo contra el matrimonio es desvariamiento de la fe, quando el marido e la muger non son de una fe. E conviene a saber que este desvariamiento se puede fazer en tres maneras. La primera es si casa fiel con infiel, asi como chrisdano con judia o con mora. La segunda manera es si casa non fiel con non fiel, asi como judio con judia, e el uno dellos quiere ser christiano. La tercera, si casa fiel con fiel, e el uno tornase herege o en otra secta que sea contra la fe.” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 711

¹⁰³ AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubinarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55 (1998). p.313

¹⁰⁴ “Viendo los sanctos derechos que la limpieza de la carne y virtud de castidad es puerta y fundamento de todas las otras virtudes, ordenaron que los clerigos, mayormente *in sacris*, no casassen, por que fuessen mas unidos miembros de Jesuchristo, cuyo templo han de ser. [...] Y porque muchos clerigos y ministros de la Yglesia, olvidando lo suso dicho, en grande detrimento y peligro de sus animas y , en escandalo de los legos y oprobrio de la elerezia [...]” ¹⁰⁴ FONSECA, Alonso de. *Libro de las contituciones synodales*. In: SYNODICON Hispanum Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p. 94

Assim, Fonseca manda que os clérigos mantivessem longe de si e da sociedade as mancebas e mulheres suspeitas, ou seja, não deveriam ser vistos na presença de mulheres casadas ou solteiras, de qualquer idade, com quem antes tiveram alguma relação carnal ou que traziam algum estigma que significasse infâmia.¹⁰⁵

O livro de autor anônimo compilado na Inglaterra do século XIII e traduzido para o castelhano durante o século XV, *El Especulo de os legos*,¹⁰⁶ traz diversas histórias que ilustram a doutrina e as diversas condutas que todo cristão deveria assumir. Entre os apólogos e anedotas, podem-se encontrar histórias que tratam da consequência de fornicar e quebrar a castidade. Uma dessas histórias é a de uma amiga de um sacerdote que morreu na França e cujo corpo não podia carregar, tamanho era o peso dos pecados sobre ele. Outra inclui o relato que fez S. Gregório (?-604) da visão da alma de um sacerdote fornicador, que era atormentada pelo fogo do inferno. Tais lições da obra, embora fossem extensivas aos leigos, direcionavam-se maioritariamente aos clérigos.¹⁰⁷ Por meio dessas histórias e outras, o autor anônimo busca ensinar ao clero o perigo que suas almas e seus corpos corriam por manterem amigas ou outras mulheres. Conta que, no livro “Vida dos Padres”, havia a história de um “sacerdote fornicador, ferido por [uma] enfermidade muito grave na cabeça”. Esse homem teria ido até S. Macário,¹⁰⁸ que lhe dissera que foi “ferido daquela enfermidade, porque celebrava estando em fornicção e que, se promettesse nunca mais fornicar, que poderia ser curado pela graça de Deus”. O sacerdote, que no passado celebrava as missas, as Horas e outros ofícios tendo em si o pecado da fornicção, ao prometer ao santo que iria se apartar desses costumes, “foi logo curado pela oração do santo”.¹⁰⁹

Da companhia de mulheres, apenas era considerada boa, a da mãe, da irmã ou qualquer outra parente de boa imagem.¹¹⁰ Assim, as descrições que visaram vetar a relação com mulheres

¹⁰⁵ AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubinarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55 (1998). p.509-516

¹⁰⁶ MOHEDANO HERNÁNDEZ, José Maria (ed.). *Especulo de los legos. Texto inédito del siglo XV*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto Miguel de Cervantes, 1951

¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 71-74

¹⁰⁸ S. Macário, conhecido hoje através das histórias locais de um clérigo entregue a festas, bebidas e caças e que, por acidente, durante a caça, matou o próprio pai com uma flecha. Após o fato, retirou-se para viver uma vida eremita e de oração. A capela de S. Macário, na cidade de S. Martinho das Moitas em Portugal, herda o nome do eremita e envolve diversas histórias e lendas de milagres.

¹⁰⁹ “Leese en las Vidas de los Padres que un saçerdote dornicador, ferido por enfermedad muy graue de la cabeça, vino a San Macario porque fuese guarido del. E veyendolo Sant Marcario, dixole que era ferio de aquella enfermedad porque celebraua e fornicaçion e que si pormetiese que nunca fornicaria, que poderia ser guarido por la gracia de Dios. E commo lo prometiese solenpnemente, fue luego guarido por la praçion del santo.” MOHEDANO HERNÁNDEZ, José Maria (ed.). *Op. cit.*, p.72

¹¹⁰ Na metade do século XVI, por exemplo, o sínodo da diocese Guadiz-Baza, que pertencente à arquidiocese de Granada, definiu “mulher suspeita” como aquela que vivia com os clérigos sem ser mãe, irmã ou qualquer outra parente de boa imagem. Ver: AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubinarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55 (1998). p. 510-516

pecaminosas, buscaram destacar, também, algumas que poderiam estar junto aos clérigos.¹¹¹ Os tratados e reuniões ordenaram, portanto, juntamente com os vetos e a descrição das suspeitas, permissões para que algumas mulheres pudessem frequentar a casa desses homens e inclusive morar com eles. Para essas que não eram estigmatizadas como pecadoras, era-lhes, já no século XIV, permitido desfrutar da companhia clerical. Os prelados apontavam, ainda, que viver com os eclesiásticos garantia às parentes preservarem-se de acusações de que seriam suspeitas. Por meio das regras que permitiam a convivência de clérigos e parentes, para evitar que se levantassem denúncias contra elas, as mães e irmãs acabavam morando com esses sacerdotes, contando, assim, com a proteção dos eclesiásticos familiares.

Dessa forma, se não houvesse suspeita sobre si, as irmãs, a mãe, a sobrinha e outras parentes tinham a permissão de conviver com os clérigos em suas casas.¹¹² Quase na mesma altura de Cuéllar, Martín Pérez ensina ao confessor que era seu dever perguntar aos outros sacerdotes se tinham se envolvido com mulheres ou se morara com as que levantavam suspeitas. O clérigo autor do *Libro de las confesiones* condena o sacerdote que confessa ter estado com qualquer mulher, a não ser que fosse “mãe, irmã, tia, sobrinha filha de irmão ou de irmã, mulher do filho e todas aquelas pessoas que descendam até o segundo grau por linha transversal e até o quarto grau por linha direta, subindo e descendo”.¹¹³ O grau de parentesco que se tinha entre o clérigo e essas mulheres servia, portanto, como medida e critério para que, sem levantar suspeitas ou acusações, elas pudessem dividir o teto com os eclesiásticos, pois não colocariam em risco a castidade desses homens.

Por fim, como forma de desestímulo ao casamento clerical, os prelados lançam aos concubinários penas e restrições. Entre as punições gerais de toda a igreja, o concílio de Valladolid de 1228 buscou aplicar as mesmas diretrizes presentes em Latrão IV.¹¹⁴ Tanto em Valladolid como em Latrão de 1215, os clérigos errôneos eram afastados do convívio da

¹¹¹ Davida Waiman, apesar de tratar o matrimônio e as concubinas como maneiras de uma classe (dos clérigos e homens) se sobrepor a outra (das mulheres) – perspectiva da qual nos distanciamos – reflete sobre a importância que os séculos XIV e XV deram para esse sacramento. O autor se debruça sobre as instruções que influenciavam essas mulheres. Mostra que a proibição aos clérigos de manterem concubinas também as conduzia a tornarem boas mulheres, a partir do matrimônio com um bom homem Ver: WAIMAN, David. Mujeres marginadas. El caso de las concubinas castellanas. *Mirabilia: electronic journal of antiquity and middle ages*, n. 21, 2015. p.98-101

¹¹² AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubinarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55 (1998). p.509-516

¹¹³ “Demandaras adelante al clérigo dei allegamiento de las mugeres: si moro con el muger sospechosa, ca non le da el derecho liçençia que otras mugeres con el moren, sinon madre o hermana o tia o sobrina fija de hermano o de hermana o muger de fijo, e todas aquellas personas que desçenden fasta el segundo grado por linea traviesa, e fasta el quarto grado por linea derecha subiendo e desçendiendo [...]” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.337-338

¹¹⁴ AZNAR GIL, Federico Rafael. Op. cit., p. 519-531

comunidade com a pena de excomunhão, ao mesmo tempo em que perdiam todos os benefícios que dispunham junto à igreja ou à diocese. Porém, percebe-se que, no final do século XIII e início do XIV, diversos sínodos das dioceses castelhanas concediam ao bispo a autoridade para absolver os clérigos ou ao menos diminuir as penas que lhes tinham sido impostas. Vê-se que em 1322, também em Valladolid, no concílio presidido por Guilherme Godín, cardeal bispo de Sabina, estabeleceu-se um sistema que quantificava a gravidade com o tipo de pena a ser aplicada. Na primeira vez que o clérigo fosse descoberto com amigas, eram-lhes dispostos dois meses para deixá-las e regularizar sua condição. Quando as denúncias continuavam e o concubinário não buscava corrigir seu pecado, eram acrescidas à sua pena mais tempo de privações e afastamentos dos benefícios, até chegar ao afastamento do ofício e à proibição de receber ordens superiores.¹¹⁵

Assim como “estabeleceu o cardeal legado D. frei Guillem”, D. Pedro de Cuéllar, em 1325, prescreve “grande pena aos clérigos quando fazem fornicação”.¹¹⁶ Os filhos e a mulher, tanto aquelas tomadas em matrimônio público – que por si já era considerado um grave pecado –, como as amigas, se servissem nas igrejas ou mantivessem notória a relação, deviam ser excomungados pelo bispo e afastados do clérigo. Ao clérigo concubinário, Cuéllar determinava que se não se apartasse da manceba em até dois meses depois da publicação das constituições, deveria ter “a terça parte dos frutos de seu benefício” cortada.¹¹⁷ Aqueles que não tinham benefícios, o bispo deveria impugnar por um ano qualquer de suas tentativas de obter benefícios ou ordens. No caso de o dito clérigo persistir na fornicação, mantendo junto de si a manceba, esposa ou amiga, “por outros dois meses” ou mais, o bispo de Segóvia diz:

Que perca a outra terça parte do dito benefício, e se ainda a tiver por mais outros dois meses, que perca a outra terça parte. E se alguma coisa levarem os ditos clérigos desses frutos, que sejam obrigados pelo bispo de devolvê-los. E se, por ventura, assim não quiserem quitar da sua vida suja, que os bispos os privem de seus benefícios, [de] seis meses até quatro meses, e, além disso, que [fossem] privados por cinco meses [de] ter benefícios e receber ordem¹¹⁸

¹¹⁵ AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubinarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55 (1998). p. 519-531

¹¹⁶ “E establecio el Cardenal legado don frey Guillem, obispo de Sabina, [...] E dezimos que an grand pena los clerigos quando fazen fornicacion”. CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.344-345

¹¹⁷ “Pero oy es establecido por el Cardenal que si algund clerigo toviere amiga publicamente, que si la toviere por dos meses depues de la publicacion de aquella constitucion, que si fuere beneficiado, que aya perdida la tercia parte de los frutos dei su beneficio [...] E los que non son beneficiados e tienen amigas publicamente e fueren sacerdotes, fasta un ano sean non aptos para aver beneficio; si son otros de qualquier orden, non se puedan ordenar nin aver beneficio fasta un ano.”. Ibid., p.345

¹¹⁸ “[...] e si dende adelante la tenga por otros dos meses, que aya perdida la otra tercia parte dei dicho beneficio, e si dende adelante la tenga por otros dos meses, que aya perdida la otra tercia parte. E si alguna cosa levasen los dichos clerigos destos frutos, que sean costrenidos por el obispo de tomarlos. E si por aventura asi non se quisieren

As tentativas de correção desse pecado público e notório¹¹⁹, a fim de proteger os votos sagrados, os benefícios eclesiásticos e a imagem do pastor, persiste também nos finais do século XV. Com o propósito de dar “a devida execução das penas que os sacros cânones e concílios estatuíram contra os tais, especialmente contra os públicos concubinários”, Alfonso Carrillo de Acuña, durante o governo do arcebispado de Toledo, em 1480, ordena a “todos e quaisquer clérigos de ordem sacra e beneficiados, que foram em dignidade constituídos”, em todas as igrejas do arcebispado, “que dentro de trinta dias primeiros seguintes do dia da publicação desta nossa constituição separem de si as tais concubinas públicas, se as tem”; e nenhum deveria ser ousado de as manter em casa ou em casa próxima.¹²⁰ No caso dos clérigos pecadores perseverarem no erro, Carrillo mantinha as mesmas penas que Cuéllar propusera para a diocese de Segóvia em 1325. Acrescenta, porém, que os frutos dos benefícios tomados desses homens fossem aplicados nas igrejas do arcebispado e transferidos a outros sacerdotes, e agravava a pena contra qualquer sacerdote que apelasse ou reclamasse, por si ou por outro, aplicando sobre eles o estigma de escandalosos e suspeitos.

Agir de tal modo que colocasse em risco a sacralidade do ofício sacerdotal e ameaçasse os bens e direitos das paróquias, dioceses e arcebispados, foi, portanto, durante os séculos XIV e XV, fortemente contraindicado pelos prelados. Levados muitas vezes aos tribunais eclesiásticos por serem fornicadores, os clérigos, regulares e seculares, deveriam manter-se castos e focados em suas atividades.¹²¹ Ainda assim, mesmo com diversos intentos para se extinguir tal conduta dos costumes clericais, os homens de Igreja por muito tempo, escapando

quitar de la vida suzia, que los obispos que los priven <de sus beneficios> dende de los seys meses fasta quatro meses, e, sin esto, que sean inhables por cinco meses aver beneficio e rescebir orden. Otrosi, depues que fuere asi privado si tomare algo dei beneficio.” CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.345

¹¹⁹ Pedro de Cuéllar, em seu sínodo, ainda define notório como o caso que é “de tal maneira que não se pode esconder de nenhuma maneira, que o sabe toda a vizinhança ou a maior parte, ou é confessado em juízo ou condenado” Ver: *Ibid.*, p. 345

¹²⁰ “A nuestro oficio pastoral pertenece corregir e castigar los pecados públicos, mayormente de las personas ecclesiasticas, las quales, asi por la orden sacra como por los beneficios que en la santa Iglesia tienen, son obligados a vivir en continência. Por ende, nos, cobdiciando apartar la infamia e corregir la vida de los sobredichos y, esomismo, traer a debida execucion las penas que los sacros cânones y concílios estatuyeron contra los tales, especialmente contra los públicos concubinarios por la presente requerimos, amonestamos y mandamos, en virtud de santa obediencia, a todos e qualesquier clérigos de orden sacra e beneficiados, aunque sean en dignidad constituídos, asi de la santa iglesia de Toledo como de todo nuestro arçobispado, que dentro de treynta dias primeros siguientes dei dia de la publicacion desta nuestra constitucion aparten de si las tales concubinas publicas, si las tienen, e ninguno sea osado mas tenerlas en su casa ni en aena.” ACUÑA, Alfonso Carrillo de. *Contituiciones e Libro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.644

¹²¹ TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano. Concubinarios, herejes y usurpadores: justicia eclesiástica, comunicación y propaganda en Las Montañas del obispado de Burgos en el siglo XV. in: *En la España medieval*, v. 33, 2010, p.256

às penas ou sendo punidos pelos superiores, deram às mulheres um amplo espaço em suas vidas e cotidiano. Foi principalmente com as constituições de Alfonso Carrilo e Francisco Jimenes, arcebispos de Toledo no último quarto do século XV,¹²² que esses atos foram mais severamente punidos e os homens passaram a contar com uma maior instrução e preparo para a vida sacra.

Do cotidiano e dos compromissos sacerdotais

Em meio a diversas ordens dirigidas aos clérigos, D. Lope de Barrientos, confessor do rei e bispo de Cuenca, em 1446, preocupa-se com o comprometimento dos homens de Igreja com suas atividades sagradas junto aos leigos e dentro das igrejas catedrais e paroquiais. Em seu livro sinodal, no qual faz referencia às constituições promulgadas por outras dignidades eclesiásticas, manda que “todos os ditos clérigos sejam obrigados a rezar e fazer os ofícios eclesiásticos” nas igrejas da cidade.¹²³ De acordo com o bispo, em todos os sábados, os clérigos que pertenciam a “cada um das ditas vilas” deveriam se reunir na igreja catedral para organizar e decidir de que forma os ofícios divinos e as Horas canônicas seriam rezadas nas outras igrejas.¹²⁴ Caso deixassem de pregar as resoluções dessas reuniões em tábuas nas igrejas, o prelado de Cuenca imputava a pena de trinta maravedis a ser paga para a fábrica da igreja matriz.

Após impor aos clérigos que dividissem semanalmente os serviços das igrejas da diocese entre si e coordenassem as Horas canônicas e os ofícios nas mesmas igrejas, Barrientos expressa o desejo de que “todos os clérigos e capelães venham para a missa de Terça, Vésperas e Completas [...]”.¹²⁵ Os ofícios e as Horas que os clérigos deveriam seguir tinham como fundamentais três aspectos: a manifestação de sua devoção, a leitura para todos os presentes durante as orações e a disciplina e presença diária nas igrejas para participar ou dirigir as celebrações.¹²⁶ Ainda que esse bispo, D. Lope Barrientos, ou outros não enumerassem ou

¹²² ARANGUREN, Roldán Jimeno. Concubinato, matrimonio y adulterio de los clérigos: notas sobre la regulación jurídica y praxis en la Navarra medieval. *Anuario de historia del derecho español*, n. 81, 2011.p.567-568

¹²³ “[...] mandamos que todos los dichos clérigos sean tenidos de rezar y fazer los ofícios ecclesiasticos segund en la nuestra iglesia cathedral de la çibdad de Cuenca.” BARRIENTOS, Lope de. *Sinodo e Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.297

¹²⁴ “E por mas çertidumbre, mandamos a los dichos clérigos de cada una de las dichas villas e lugares que de cada una de las dichas iglesias vaya un clérigo cada sabado a la dicha iglesia madriz de cada çibdad e villa, e todos juntos ordenen como deven rezar las dichas Oras e ofícios divinales por toda la semana [...]”. Ibid., p.297

¹²⁵ “Que todos los clérigos e capellanes vayan a la misa de Terçia, Visperas e Completas [...]”. Ibid., p.298

¹²⁶ “Heure” in: WAGNER, Jules. *Dictionnaire de droit canonique et des sciences en connexion avec le droit canon, ou Le Dictionnaire de Mgr. André et de l'Abbé Condis*. Paris : Hippolyte Walzer, Librairie-éditeur, 1894. T.1 . p. 304.

listassem por completo as Horas e os ofícios, era comum que essas celebrações fossem divididas em sete horas, entre as matutinas e noturnas. Logo pela manhã os cristãos deveriam dizer a Matina, a Prima, a Terça; ao anoitecer, era obrigação rezar a Sexta, a Noa, a Véspera e a Completa. Cada hora poderia marcar um acontecimento do evangelho, os mistérios da paixão de Jesus ou representaria as graças de Deus. De forma geral, as horas das orações eram entendidas como momentos que simbolizavam os dons do Espírito Santo, a saber: a criação, a conservação, a redenção, a predestinação, a vocação, a justificação e a glorificação.¹²⁷ Desta maneira, as Horas canônicas, que poderiam ser recitadas ou cantadas, deveriam ser proclamadas em vários momentos do dia e durante toda a semana, fazendo parte dos compromissos e obrigação dos cristãos e, maiormente, dos clérigos.¹²⁸

Ainda que o bispo tenha insistido para que os sacerdotes comparecessem diariamente às igrejas para que junto com a comunidade entoassem cânticos e rezassem as Horas canônicas, observou que as igrejas da diocese “eram mal servidas de clérigos”.¹²⁹ Buscou, portanto, prescrever, aos eclesiásticos que tinham benefícios, que não somente nos dias comuns, mas também nos dias “das festas principais do ano e nos domingos e festas” não deixassem de dizer as horas acompanhados pelos capelães e outros membros do cabido.¹³⁰ Para mais, os clérigos seculares deveriam manter junto de si breviários, a saber, documentos que de forma simples mostravam aos eclesiásticos as orações, os cânticos e outros ofícios diários. Desde o século XIII, esses documentos foram adotados pelos eclesiásticos. Ainda que de início fosse comum encontrar tais escritos nas mãos de monges, como forma de auxiliar o sacerdote secular na execução de suas atividades, esses livros substituíram as longas obras usadas no coro e nas

¹²⁷ Há, porém, estudos em que se discute que as horas canônicas eram divididas em oito orações: Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vésperas, Completas e Matinas. Porém, as Laudes e as Matinas eram seguidas e se completavam, caracterizando uma única hora. Essa ideia é melhor expressa por Jules Wagner em seu dicionário, em que afirma que, desde o século XIII, as “substâncias” da devoção se configurava dessa forma. Também José L. Martín Martín trata do tema e afirma que o bispo de Segóvia, D. Pedro de Cuéllar, diminui as oito horas tradicionais para sete. Aponta, ainda, que os clérigos costumavam diminuir mais ainda as horas de seus ofícios no decorrer do dia. Ver: “Heures canoniques” in: CLAEYS BOUUAERT, F. in: *Dictionnaire de droit*, t. 5, 1953, p. 1118.; “Heure” in: WAGNER, Jules. *Dictionnaire de droit canonique et des sciences en connexion avec le droit canon, ou Le Dictionnaire de Mgr. André et de l'Abbé Condís*. Paris: Hippolyte Walzer, Librairie-éditeur, 1894. T.1 . p. 304; MARTÍN, José L. Martín. Benefícios y oficios del clero rural castellano (siglos XIII-XV). *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005, p. 723-725

¹²⁸ RODRIGUES, Ana Maria S. A. As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV. In: *Didaskalia*, nº. XV, 1985, p. 374

¹²⁹ “[...] las iglesias de nuestro obispado eran mal servidas por los clérigos e servidores dellas en los oficios divinales [...] BARRIENTOS, Lope de. *Sinodo e Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p. 298

¹³⁰ “[...] ordenamos e estableçemos, *sancta synodo approbante*, que en la iglesia do oviere dos clérigos beneficiados en ella o mas, que digan los dias de las fiestas principales dei ano e en los domingos e fiestas de guardar Maytines cantados e misa e Visperas y Completas. E que los capellanes perpetuos e clérigos vengan a las dichas Oras segund dicho es.” Ibid., p.

liturgias. Nos séculos XIV e XV, em Castela e nos reinos próximos, essas obras foram encontradas sob a guarda dos clérigos, por resumirem os ofícios sagrados. Os breviários e outros guias litúrgicos (missais, evangeliários, saltérios, entre outros) incentivavam os demais clérigos a não faltar a esses compromissos, sob pretexto de que não conheciam as orações que teriam de ser feitas ou de que não tinham as ferramentas necessárias para as suas realizações.¹³¹

Ademais, pelo número de reclamações expressas nos sínodos, rezar as horas não era algo que parecia agradar os eclesiásticos seculares. Somente os idosos, doentes e licenciados poderiam se ausentar desses compromissos, que não contemplavam folgas e exigiam uma rígida organização por parte do clero de seus trabalhos e atividades.¹³² O exercício desses ofícios canônicos ainda exigiam que os homens de Igreja se vestissem apropriadamente e, em alguns casos, fizessem breves jejuns para garantir a pureza no momento do rito. Diversos relatos de visitantes, prelados incumbidos geralmente pelo arcebispo de fiscalizar os cabidos, mostravam que eram inúmeras as vezes que os clérigos deixavam de ir às igrejas e, mesmo que fossem, eram poucas as vezes em que rezavam por inteiro as Horas. A negligência que os clérigos recorrentemente demonstravam aos visitantes fez com que os prelados considerassem que esses homens teriam esquecido as práticas de devoção.¹³³

Na diocese de Cuenca, em 1446, D. Barrientos denuncia que os ofícios, quando realizados, não estavam sendo executados da maneira correta. Os clérigos segovianos, por cobiça e desordem, não compareciam às igrejas paroquiais em que estavam vinculados nos dias de suas celebrações e onde o povo se reuniria para ouvi-lo. Eram vistos ganhando rações e bens dos mortos e indo “servir [aos] benefícios” que teriam em outras aldeias. Deixavam de rezar as missas maiores e solenes e, ainda assim, ganhavam os dízimos, os frutos e outras ofertas.¹³⁴ Seguindo a recomendação de um apóstolo que advogava que “o que não trabalha, que não coma”, ordenava a esses clérigos que não usassem desse costume, ainda que corriqueiro e banal,

¹³¹ “Bibliotecas Eclesiásticas” in: AZEVEDO, Carlos Moreira. *Dicionário de História Religiosa de Portugal A-C*, Rio de Mouro: Círculo de leitores, 2001, p.214-215

¹³² RODRIGUES, Ana Maria S. A. As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV. In: *Didaskalia*, nº. XV, 1985. p. 375

¹³³ Ainda que Isaiás da Rosa Pereira tenha se debruçado sobre os sínodos portugueses, vale aqui a comparação com Castela. Ver: PEREIRA, Isaiás da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978, p.60

¹³⁴ “[...]por ganar algunas pitanças de exequias de muertos, e otros por yr en los tales dias a servir los beneficios servideros que tienen en las aldeas e por aver los tales dias los bodigos e pitanças que en los semej antes dias han, e aun algunos dexan de servir sus beneficios e sirven otros ajenos, e dexan de dezir las misas mayores solepnemente como deven e las Visperas cantadas, y llevan los diezmos e frutos y pie de altar e pitanças y oblaçiones, asi como si personalmente residiesen, e de fecho llevan la ofrenda, lo qual dizen que pueden fazer por estar en la tal costumbre, la qual mas verdaderamente se puede decir corruptela, por ser contra derecho expreso [...]” BARRIENTOS, Lope de. *Sinodo e Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.213

pois esses atos lhes fariam corruptos e contrários ao direito. D. Barrientos admoestava, ainda, aos clérigos beneficiados “que nos semelhantes dias aos divinos ofícios não estivessem [...], que percam as oblações e distribuições daquela Hora e que caiam em pena de dois maravedis”, os quais devem ser distribuídos para os outros clérigos que estejam presentes. Aos curas que faltaram a seu dever nas igrejas da diocese, o bispo manda que pagassem cinco maravedis a serem aplicados nas fábricas das igrejas que ficaram defasadas.¹³⁵

Para melhor conter essas evasões dos Ofícios Divinos, por volta de 1421 e 1423, o *Sacramental* de Clemente Sánchez explicitou aos clérigos como deveriam ser realizadas essas atividades. Seguindo as prescrições de Guillermo,¹³⁶ Sánchez considera pecado mortal se os clérigos não seguirem o “costume conservado” e disserem a Matina antes de celebrar a missa.¹³⁷ “Salvo se fizesse contra mandamento e estatuto”, dizia Sánchez, o sacerdote poderia, porém, realizar a missa antes de rezar a Prima – que para alguns tratadistas e letrados seria igual pecado, pois as duas teriam a mesma importância e hora.¹³⁸ Para as rezas matutinas, o arcediogo estabelece que o clérigo:

entre as matinas e missas não se deve comer nem beber, que [quer dizer] quando se rezam de manhã, e que este bem pode celebrar sem pecado se, então, não foi glutão nem beberão. [...] se depois da meia noite comeu, [...] não deve celebrar por respeito ao sacramento, por que é de costume da Igreja e por que, desde a meia noite, se começa o dia quando [se] está em jejum.¹³⁹

Sem adiantar propriamente as recomendações ao jejum, Clemente Sánchez ainda mostra o controle que esses homens deveriam ter por motivo das Horas e dos ofícios. A Noa, oração

¹³⁵ “E como sea dicho dei Apostol que ‘el que non trabaja, que non coma’, *sancta synodo approbante*, estatuyamos y mandamos que de aqui adelante non se use la tal costumbre, la qual en todo revocamos, antes queremos que los clérigos beneficiados que los semejantes dias a los divinos ofícios non estuvieren personalmente por si o por sus capellanes sustitutos que tengan de nuestra liçencia, que por ese mesmo fecho por la Ora que non sirvieren o estuvieren personalmente segund dicho es, que pierdan las oblaçiones y destribuciones de aquella Ora e que cayan en pena de dos maravedis, los quales aplicamos para el clérigo o clérigos que fueren presentes. E en la iglesia do non oviere mas de un clérigo cura, si cayere en las dichas faltas, que caya en pena de çinco maravedis, la qual aplicamos para la fabrica de cada una de las iglesias do fallesçiere el dicho servicio” BARRIENTOS, Lope de. *Sinodo e Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.213

¹³⁶ Clemente Sánchez não diz propriamente a que “Guillermo” se referia, porém, tanto pelas menções em outros documentos como pela importância reconhecida do cardeal e bispo de Sabina, acreditamos que se trata de Guillermo de Godín que, no século XIV, buscara regular diversas práticas do ofício sacerdotal, bem como as condutas dos clérigos. Ver: SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.105v

¹³⁷ “Por que faria cõtra custume conseruado da ygreja”. Ibid.

¹³⁸ “Mais o que çelebrar amte que disesse a prima, non pecaria mortalmente, saluo se fezesse contra mãdamêto e estatuto”. Ibid.

¹³⁹ “E Guillermo no Sacramental que como quer que entre as matinas e aa missa non deue comer nen beber, que sse entende quãdo se dizem de manhaa, e que este bem pode çelebrar sem pecado sse hy non foy gargantuyçe nen bebediçe. E daqui naçe outra duuida: se o que comese de nocte e nõ durmise en toda ha nocte se poderia na manhaa çelebrar. E dizem que, se despois da meya nocte comeo, que non deue çelebrar por reuerença do sacramento e por que he custume da ygreja, e por que desde ha meya nocte se começa ho dya quamto hao jejui”. Ibid.

no meio da tarde, era considerada o momento em que aqueles clérigos que estivessem em jejum poderiam comer. Fosse durante a Noa ou “um pouco antes”, os prelados apontavam que não haveria pecado se comessem para essa celebração. Porém, salvo por grande necessidade, os homens de Igreja não deveriam ser afoitos a ponto de extrapolar os limites das horas e se alimentarem muito antes do permitido. No caso especial da Quaresma, a Véspera, quando deveriam fazer as preces do final da tarde e celebrar a missa, marcava o fim do dia de jejum. Prescrevendo maior atenção a esse momento, dizia Sánchez: “Na Quaresma não deve nenhum comer até ser dita a missa e as Vésperas”.¹⁴⁰ Assim, as Horas canônicas, respeitando a marcação de tempo própria da época, serviam para que os clérigos regulassem seus momentos de descanso, trabalho, oração, alimentação e outras atividades próprias dos eclesiásticos.¹⁴¹

Mais que as orações e cânticos, os clérigos deveriam ter o comprometimento em rezar as missas todos os dias e em horas determinadas. A primeira hora do dia, Matina, era essencial, pois marcava a ressurreição de Cristo. Também essencial era o período da Terça, durante o dia, pois “em tal hora foi crucificado Jesus Cristo”. Por ter sido colocado na cruz ao meio-dia, os prelados marcaram a Sexta como momento de rememoração da dor de Cristo e de seu sacrifício. Durante a Noa, o momento de recordar que o espírito de Jesus Cristo se separara de sua carne, se celebrava a missa em nome da morte do Salvador. Recomendando mais controle dos clérigos, o arcediogo de Valderas ainda prescreve jejum e abstinência para que a sacralidade do rito não fosse colocada em risco. Era necessário que os cristãos, maiormente os clérigos, fizessem jejuns para as “missas primeiras”, que são realizadas entre a Prima e a Terça (estendendo-se, em algumas datas, a Noa). Diferentemente dessas celebrações semanais que não eram solenes, nos domingos os sacerdotes deveriam celebrar também na Sexta, enquanto nos dias de festa santas na Terça. Nesses momentos solenes, Sánchez ordenava aos clérigos seculares que fizessem jejuns e mantivessem a temperança até a hora da Noa ou, ainda, estendê-los até à Véspera.¹⁴²

¹⁴⁰ “Ho *que* jejûa deue comer haa hora³ da noa ou pouco âtes, empero se ouuese neçesidade, pode comer ante desta ora. E os *que* mãdaron que ha ora cõueniête do jejuû do comer era aa noa non posserõ neçesidade, ca ajnda *que* ante *daquela* ora comese nõ pecaria, saluo se muyto anteçipase ho tenpo. Mais se algũ fosse dampno esperar fasta aquella hora ou açerca della, ho prelado poderia dispensar con elle asi no jejuû como na hora. Na coresma non deue nehuû comer fasta seer dyta ha missa e as vespervas.”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.163v-164r

¹⁴¹ CERVIGÓN, José Ignacio Ortega. La medida del tiempo en la Edad Media. El ejemplo de las crónicas cristianas. *Medievalismo*, n. 9, 1999. 11-21

¹⁴² “Ha missa se deue çelebrar en a primeira ora do dia polla significaçõ da rresurexçon de Ihuxpo e en a ora da terça, por *que* en tal ora foi cruçifi cado Ihuxpo por las linguas dos judeus *que* dizyam: crucifi ge, crucifi ge, e por *que* en tal ora enuiu Deus o spiritu sancto sobre os apóstolos. Outrosi se çelebrara ã a sexta, por *que* en tal ora foy cruçifi cado e posto ã na cruz. E na hora da noa sse çelebrara, por *que* en tal ora sse partyo ho spiritu da carne. Ha ora da prima e desde prima fasta a terça, ou fasta a noa, se he de jeguum, sse dizen as missas primeira *que* nom som de solepnidade. Os dias dos domingos e das fesstas solepnas deue çelebrar en a hora da terça. E en os dias *que* nõ som de festa en a ora da sexta. O dia de jeguum e de quatro temperas en ha ora da noa. E ajnda quãdo sse

Na Segóvia de D. Pedro de Cuéllar, em 1325, o bispo teria ordenado aos clérigos em seu sínodo os corretos momentos para se celebrarem o rito. Sendo os primeiro a dar o exemplo também nessa prática, assim como prescreveria Sánchez um século depois, Cuéllar recomenda jejum antes das missas, porém, admoestava os sacerdotes que celebravam a primeira missa para que não rezassem outra em seguida, pois “não estariam em jejum para dizer outra missa”. Afirma, dessa vez contrariando Sánchez, que os cânones desincumbiam os clérigos de celebrar as missas antes da Terça nos dias comuns. Deixava claro, entretanto, que na Quaresma, nas vigílias dos santos e nas Quatro Têmporas,¹⁴³ esses homens poderiam “celebrar na primeira parte do dia”. Aos sábados e nas celebrações das mudanças das estações, estava-lhes permitido celebrar mais próximo da noite, ainda que o bispo costumasse antecipar a hora pelo “grande número de clérigos” que a diocese dispunha. Para os clérigos que celebravam em igrejas conventuais ou colegiadas, abriam-se duas exceções: poderiam os clérigos celebrarem sozinhos e poderiam realizar as celebrações logo cedo, desde que respeitassem a missa da Terça.¹⁴⁴

Com o propósito de mostrar a importância desse ofício, dizia Sánchez que S. Tomás de Aquino havia mostrado cinco razões para que fosse realizada essa celebração:

A primeira, por que sempre deve estar disponível o remédio para os pecados de cada dia. A segunda, para que o madeiro da vida sempre esteja em meio ao paraíso. A terceira, para que nosso salvador se junte a nós por meio deste sacramento e nós estejamos nele espiritualmente. A quarta, para que cada dia tenhamos memória da sua paixão. A quinta, por que cada dia usemos do cordeiro verdadeiro que foi figura.¹⁴⁵

Por esses motivos, salvo se por necessidade, o clérigo deveria se colocar esse rito à disposição dos fiéis todos os dias e nas festas solenes. Aos fiéis, por sua vez, Clemente Sánchez

fazê ordēs, podensse çelebrar mais tarde em as vespas.” SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilla: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.73v-74r

¹⁴³ Comemoração das trocas das estações. Marcavam também o início do calendário civil.

¹⁴⁴ “E quantas vegadas celebra, tantas vegadas tomase el Corpus Christi e la Sangre, e en la postrimera vegada podra tomar la superfision, e non em la primera, que, tomandolo en la primera, non estarie ayuno para dezir otra misa. E ante de tertia, segund los canones, non deve solemnemente dezir misa, mas en los dias de lavor pueden celebrar en la primera parte dei dia, en la Quaresma e en las Quatro Tenporas e en las vegalias de los santos deven dezir misa a ora de nona, mas en el Sabado Santo e en los sabados de las Quatro Tenporas pueden dezir misa cerca la noche, pero en estos sabados bien se anticipa la ora por los obispos por la muchedumbre de los clerigos que son de ordenar, e fazeselo el papa muchas vezes algunas vegadas. Ninguno non deve dezir misa, salvo estando dos presentes pero tenemos que cumple el uno en las conventuales iglesias o colegiadas, commoquier que diga misa en la primera parte dei dia, pero a la tertia deven y celebrar misa.” CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.336

¹⁴⁵ “Ha missa deue seer çelebrada cada dia por çinco rrazonees segũdo diz Sancto Thomas. A primeira por que sempre deue estar prestes a mezinha para os pecados de cada dia. A segunda por que o madeiro da vida senpre esta en meo do parayssso. A terçeyra por que o nosso saluador se ajunte a nos por este sacramento e nos ha elle espiritualmẽte. A quarta por que cada dia ajamos memoria da ssua payxam. A quinta por que cada dya vsemos do cordeyro verdadeiro que foy fygura, o qual descarnam os judeus e en fyn do mundo quando se comuerterã.” SANCHEZ, Clemente. Op. cit., p.74r-74v

recomendava que ouvissem a missa toda até o momento da benção final, principalmente aos domingos. Esses leigos não deveriam, ainda, menosprezar sua paróquia de origem e acompanhar as celebrações em outro lugar. Ficava a cargo dos sacerdotes, portanto, antes de começar as celebrações, perguntar se havia ali alguém proveniente de outra igreja e, se estivesse ali alguém que rejeitou sua primeira paróquia, o cura ou reitor deveria expulsar da igreja.¹⁴⁶

O arcediogo define, ainda, os locais corretos para as celebrações das missas. Era de suma importância que fossem rezadas dentro de igrejas e em altares consagrados. Para aqueles que viajavam ou eram frades pegadores e menores, Sánchez afirma que deveriam usar de um altar portátil “no qual os bispos podem celebrar ou mandar celebrar”. O altar deveria ser de pedra e nunca de madeira ou terra. A não ser em caso de grande necessidade, os sacerdotes que não tivessem a permissão dos bispos eram, ainda, proibidos de consagrarem a hóstia e o vinho fora das igrejas ou em tendas e muito menos em meio ao mar ou rio. Porém, havia a possibilidade de que, se não houvesse o rito da consagração, fizessem seus ofícios nas horas marcadas em locais diferentes daqueles que eram santos.¹⁴⁷ Vale ressaltar que os estabelecimentos próximos aos locais onde os Ofícios Divinos eram realizados – como tavernas, tendas, moinhos, e mercado – deveriam ser fechados durante as celebrações para que os fiéis e os próprios clérigos não fossem tentados a deixar as celebrações.¹⁴⁸

Fosse nas igrejas ou fosse nas tendas e campos – quando permitido pelos bispos –, as atividades sagradas junto com a comunidade acabaram por ordenar e expressar a importância que tinham os clérigos. Mais que a separação de lugares e assentos que representavam o privilégio e destaque das pessoas que os ocupavam, o rito litúrgico relembra e determinava a atividade que cada clérigo realizaria nas igrejas. Enquanto os diáconos, subdiáconos e os acólitos representariam os personagens do Novo Testamento (os apóstolos, os setenta e dois discípulos e os doutores); os representantes do Velho Testamento eram os subdiáconos, os

¹⁴⁶ SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.74v

¹⁴⁷ “Ha missa se deue celebrar em ygreja e altar consagrado ou, se nõ for consagrado, en ara consagrada que he dita altar portatyle, en a qual os bispos podem çelebrar ou mandar çelebrar en caminho ou en sua cassa ou onde quiserem. E ysto mesmo podem fazer os frades preguadores e menores ssem prejuyzo da ygreja parochial. E ho altar que ha de seer consagrado e este portatyle yso mesmo que ha de seer consagrado e deue seer de pedra e nõ de madeyro nõ de terra. E fora da ygreja a myssa nõ deue seer çelebrada, saluo com dispensaçõ do byspo ou por grande neçesidade, pero con dispensaçõ em1 tempo de neçesidade pode sse çelebrar en no campo de bayxo de tendas ou en outro lugar honesto, hauemdo hy ara e as outras coussas que som neçesaryas para a myssa, mays em ho mar nen em rrio nom deue seer dicta myssa, como quer que sse pode hy dyzer ho ofyçio, mays nom ha consagraçõ. E alguũs dyzem que quando quer que ha myssa sse dyz ffora da ygreja em qual quer casso que he neçessaria dispensaçõ do bispo.”. Ibid.

¹⁴⁸ MARTÍN, José L. Martín. Beneficios y oficios del clero rural castellano (siglos XIII-XV). *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005, p. 720-723

hostiários, os leitores, os exorcistas e, em algumas celebrações também os acólitos.¹⁴⁹ Cada qual com sua função própria, os representantes da Nova Lei ficavam encarregados de manusear os objetos no altar, proclamar o evangelho e realizar os sermões. Por sua vez, aqueles que simbolizavam a Velha Lei liam os livros, levavam e recolhiam os objetos usados pelo diácono; controlavam o acesso às igrejas; recitavam lições e sequências; expulsavam os demônios; e realizavam os demais afazeres que não exigiam que fossem ordenados *in sacris*.¹⁵⁰

Mais do que celebrarem as missas e rezarem as Horas, os clérigos deveriam estar junto à comunidade em procissões e momentos de devoção. Na vila de Pareja de 1409, D. Diego Anaya y Maldonado, bispo de Cuenca, ordenava aos clérigos que tivessem atenção quando saíssem em procissões. Era comum que esses homens realizassem celebrações para acompanhar as cruzes, tanto na chegada de prelados e príncipes nas paróquias como por pedidos, funerais e outros casos. Ainda que em menor número se comparadas com as prescrições voltadas às Horas, Maldonado alertava que esses cortejos não eram feitos “com tanta reverência” como era devido”.¹⁵¹ Por essa razão, recomendou que os clérigos, sacristãos e demais capelães das igrejas, das quais as cruzes e as comitivas saíam, sob a pena de excomunhão, “fossem e voltassem com a dita cruz até retornar na dita igreja, vestidos com suas sobrepelizes”.¹⁵² Como esses ritos deveriam ser feitos frente aos fiéis e sem eles o corpo da Igreja não estaria completo, ordena também a eles que acompanhassem a procissão do fim ao começo, na saída e chegada das cruzes nas igrejas. Para os que assim fizessem, o bispo concedia quarentas dias de perdão na ida e mais quarenta dias na volta, incentivando a todos que participassem do rito.¹⁵³ Os cortejos realizados nas celebrações fúnebres, aquelas em que os clérigos acompanhariam por alguns dias as celebrações e ritos, também recebiam dos prelados atenção. Deveriam, dirigindo-se à casa do cristão morto, sair das igrejas e a elas voltar para que encerrassem essa primeira parte do rito. Se essa primeira procissão era obrigatória e juntava grande parte do povo, havia outras que eram de caráter mais íntimo. Essas ainda aconteceriam durante alguns dias, envolvendo pessoas que, seguindo testamentos ou eram familiares, iam visitar o local onde

¹⁴⁹ MARTÍN, José L. Martín. Beneficios y oficios del clero rural castellano (siglos XIII-XV). *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005, p. 720-723

¹⁵⁰ *Ibid.*

¹⁵¹ “[...] las quales non van aconpanadas, anssi de clerigos commo de legos, commo pertenesçe, nin con tanta reverençia commo devie.”. ANAYA Y MALDONADO, Diego de. *Libro sinodal*. In: SYNODICÓN HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6, p. 140

¹⁵² “Por ende nos, queriendo animar a los onbres con dones spirituales, ordenamos e mandamos que el clerigo de la yglesia cuya fuere la cruz e el sancristan e otros capellanes, si oviere en la dicha yglesia, sean tenudos de yr e venir con la dicha cruz fasta la tomar en la dicha yglesia vestidos con sus sobrepellices, so pena de suspensión”. *Ibid.*

¹⁵³ *Ibid.*

havia sido enterrado. Também era exigido dos clérigos que se vestissem adequadamente para esses momentos e fizessem orações.¹⁵⁴

Por fim, eram numerosas as recomendações para que os clérigos mostrassem devoção e disciplina por meio dos compromissos cotidianos. A importância dessas atitudes é sintetizada no livro de Clemente Sánchez dirigido a Joán Alfonso de la Barbolla. Duas breves histórias contam as lições que um predicador e um abade tiraram das orações e da devoção. O primeiro, quando deixou seu asno sem proteção fora da igreja e entrou para orar, se deu conta de que sua preocupação com o animal não o deixava completar suas preces. Saindo da igreja disse ao asno que pelo fato de ter sido motivo de distração durante as horas, atrapalhara o Pai Nosso do homem. O predicador, prometendo que não mais iria se atrapalhar nas orações, deu o asno às pobres. Aprendeu, assim, que a oração “que é interrompida em muitas partes não alcança o que é pedido”.¹⁵⁵ De forma semelhante, um abade chamado Paulo viu um homem entrar na igreja “todo obscuro e negro, e o diabo em torno dele”. A oração que do homem, garantiu-lhe o perdão de Deus. Acompanhando com os olhos o homem perdoado que saía da igreja, o abade viu que aquele que antes estava obscuro agora estava “claro e branco, e o anjo santo em torno dele e o diabo muito longe”.¹⁵⁶ De ambas as histórias, os clérigos poderiam aprender que disciplina e devoção eram necessárias para realizar seus ofícios e manter seu exemplo perante a comunidade.

Ainda assim, mesmo com as diversas regras para que os eclesiásticos agissem de forma digna, foram comuns as denúncias a respeito de más condutas e as punições aos seus desvios. Evitar deleites, afastar-se das mulheres e comprometer-se com os Ofícios Sagrados era essencial para que esses homens estivessem frente aos leigos sem se confundirem com eles. Mais que isso, deveriam se destacar por aquilo que carregavam na alma. Através de um aspecto honesto, o clérigo recebia durante esses períodos prescrições e conselhos de como reafirmar sua autoridade e aparentar suas virtudes. Os cuidados com o corpo, com as vestes, com os alimentos faziam parte das principais recomendações para a aparência desses homens.

¹⁵⁴ MARTÍN, José L. Martín. Beneficios y oficios del clero rural castellano (siglos XIII-XV). *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005, p. 720-723

¹⁵⁵ “Dizen que un predicador solia traer un asno en que cavalgava, e una vegada entro en una iglesia a fazer oracion. E estando orando pensava como dexara su asno de fuera sin guarda e desque salio dixole: “Tu me glosaste el *Pater Noster* e mas parte hoviste d’el que yo. Nunca de aqui adelante me lo glosaras”. E dio el asno a los pobres, porque non le embargasse la oracion, ca la voluntad que es partida en muchas partes non alcanca lo que pide.”. SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.227

¹⁵⁶ “El abat Paulo vio un hombre que entrava en la iglesia todo obscuro e negro, e el diablo acerca d’el. E desque entro en la iglesia, e fizo oracion a Dios humilmente que le perdonasse, violo salir fuera claro e blanco, e el angel sancto acerca d’el e el diablo muy aluene. E assi parat mientes que la oracion faze de lo negro blanco e de lo obscuro claro, e dei cruel piadoso e dei siervo dei diablo siervo de Dios.”. Ibid., p.229

2- DA APARÊNCIA HONESTA E VIRTUOSA

Na segunda parte de seu tratado de 1316, quando trata dos pecados em que poderiam cair os prelados, Martín Pérez apregoa aos confessores que questionem os clérigos penitentes sobre os pecados públicos que cometeram ou se deixaram, por medo, cobiça ou vergonha, de confessá-los em ocasiões passadas a algum outro sacerdote. Os confessores, segundo as recomendações do mestre em direito, deveriam, portanto, castigar todos aqueles que negligenciassem os cânones e fizessem símbolos da sua imagem as “barbas e cabelos longos, os panos desordenados, os longos cutelos”; bem como se mostrassem “briguentos desordenados nas refeições e bebedeiras nas tavernas”.¹⁵⁷ Assim como Pérez, na tentativa de instruir os homens de Igreja, outros prelados vetaram, durante os séculos XIV e XV nos sínodos, reuniões e tratados voltados para os clérigos: determinadas vestimentas, certos cortes de cabelo e barba, maneiras de se divertir e jogar e algumas comidas e bebidas. Para cada desvio que os eclesiásticos cometiam nessas práticas foram prescritas punições, como afastamentos dos ofícios sacros, perda de benefícios e, nos casos mais graves, a excomunhão.

As regras sobre as atividades cotidianas clericais visavam ordenar a boa imagem que esses homens deveriam ter e ensinar, por meio de suas condutas e aparência, em lugares públicos e comuns, como as igrejas e os cemitérios – centros da vida comunitária dos que viviam acerca de uma paróquia e que funcionavam não apenas como um espaço de rituais religiosos, mas como lugar de reunião, refúgio, aulas, conversas, jogos, trocas e outras atividades.¹⁵⁸ Vê-se que, assim, os bens materiais do clero e as relações dos paroquianos com esse giravam em torno dessa organização dos templos e outros lugares sagrados, fazendo das igrejas locais próprios de convívio cotidiano dos fiéis.¹⁵⁹ O esforço dos prelados e tratadistas foi no sentido de ressaltar a sacralidade das igrejas e cemitérios, bem como lembrar que a convivência entre os homens deveria levar a uma rememoração de Deus e a um constante ensinamento sobre as virtudes. Restringindo os jogos, as disputas, os jantares, os bailes e outras atividades vulgares nos lugares santos, o esforço dos letrados era ordenar a vida de todos os clérigos, visando, em última instância, regular como a comunidade utilizava aquele local.

¹⁵⁷ “las barvas e los cabellos luengos, e los panos desordenados, cuchillos luengos, e peleadores e desordenados en los comeres, beber en las tavernas. Todas estas cosas e otras que fallaras de yuso1, deven castigar e saber”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.320

¹⁵⁸ LE GOFF, Jacques. *A civilização do ocidente medieval*. Bauru, Sp: Edusc, 2005, p.312

¹⁵⁹ VERHULST, Adriaan. Villages et villageois au Moyen Âge. In : *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 21, n. 1, 1996 (1990), p. 9-13.

Ao lado das igrejas, dos cemitérios, dos moinhos e dos castelos, as praças e as tavernas eram palco do cotidiano dos homens trecentistas. Para os leigos, as tavernas eram locais onde poderiam encontrar diversos suprimentos que favoreciam os prazeres e a vida lúdica, muitos deles com taxas cobradas pelos senhores da terra. Vinhos, cervejas, pães e abrigo eram os atrativos desses lugares, que muitas vezes levavam os paroquianos das cidades a caírem em tentações.¹⁶⁰ Absortos nesses espaços, muitos acabavam por abandonar suas obrigações como fieis, correndo o risco de esquecer as missas e as atividades da igreja para desfrutarem desses prazeres mundanos e muitas vezes pecaminosos.¹⁶¹ Por esse motivo, os prelados buscaram proibir os clérigos – recomendando indiretamente a todos os homens e mulheres que não frequentassem esses ambientes de vícios e ilicitudes – de participarem de bebedeiras, debates ou brigas, nem assistissem aos jogos de azar ou às peças teatrais e ouvissem ou cantassem músicas indecentes nesses lugares. Com as mesmas regras estabelecidas para as práticas nas igrejas e nos cemitérios, os pensadores cristãos buscaram moralizar as atitudes em geral nos diversos lugares do cotidiano dos castelhanos.

Em linhas gerais, o que se proibia era que os eclesiásticos exercessem certas artes que eram consideradas obscenas e vulgares: os jogos de azar, que colocavam em risco seus bens e suas rendas; portar armas de qualquer tipo, pois estava-lhes vedado matar ou ferir qualquer pessoa mesmo que para defesa (a não ser em momentos especiais de perigo); caçar em qualquer situação; e frequentar cafés, tavernas e outros locais semelhantes (excetuando alguns momentos de necessidade).¹⁶² As proibições aos clérigos para que praticassem essas e outras atividades e frequentassem lugares que incitassem más atitudes são, portanto, recorrentes nos sínodos castelhanos. Promover essas práticas nesses lugares, dentro de igrejas e ou de suas próprias casas, foram então trazidas à tona para que fossem do conhecimento de todo clérigo quais as condutas que iam de encontro com ao bom exemplo de sacerdote.

Desses que dariam o exemplo, tanto nos momentos sagrados como em outras horas do dia, eram esperadas honestidade na aparência e marcas distintivas de seu estado, principalmente nos momentos em que mantinham contato com os leigos e nos lugares onde poderiam ser vistos. D. Juan Cabeza de Vaca, em Cuenca nos finais do século XIV, observa que muitos dos clérigos do bispado e de outras cidades e dioceses "trajavam vestiduras e hábitos não pertinentes ao

¹⁶⁰ PÉREZ, María Jesús Fuente. Con pan y vino se anda el camino: los viajes en la Castilla medieval. *Espacio Tiempo y Forma. Serie III, Historia Medieval*, n. 8, 1995. p.106-108

¹⁶¹ LE GOFF, Jacques. *A civilização do ocidente medieval*. Bauru, Sp: Edusc, 2005, p.313

¹⁶² FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917. p.104

estado clerical".¹⁶³ Com a intenção de que a doutrina ficasse clara para os eclesiásticos, através dos escritos sinodais e de outras reuniões eclesiais, Vaca e outros prelados prescrevem diversas regras sobre o comprimento da vestimenta, a costura, a abotoadura e quem estaria obrigado a usar e seria cobrado pelas vestes que usavam. Também demonstra preocupação em delimitar quais vestes eram apropriadas para cada ocasião e cada grupo, destacando nos clérigos a honestidade e os padrões morais que deveriam transmitir. Vaca adverte que os beneficiados e ordenados se desviavam dessa regra por não saberem se vestir ou por terem a má intenção de serem confundidos com os leigos. Prescrevia, assim, regras para ajudar esses homens a manterem distância da luxúria e da soberba – pecados mortais em que podiam incorrer.¹⁶⁴

Entre todos os homens, mais pecariam os clérigos ao descuidarem de suas vestes. Não somente por serem os primeiros a darem o exemplo de honestidade, mas também porque alguns tipos de roupas estimulavam neles pensamentos e desejos impróprios ou desrespeito aos ritos sagrados.¹⁶⁵ Em outros reinos, como o reino vizinho de Portugal, observam-se normas de indumentárias semelhantes, igualmente visando a que os clérigos fossem simples e disciplinados. Na tentativa de corrigir os luxos e as vaidades presentes na vida das pessoas eclesiásticas, os prelados, por meio dos sínodos, vetaram diversas roupagens impróprias, como mangas largas, ou ornamentos supérfluos nas camisas, ou calçados com enfeites ou com pontas muito agudas. Em 1249, no sínodo de Lisboa, remontando diversos apontamentos dos concílios gerais da Igreja – IV de Latrão, principalmente –, o bispo da região prescreve a pena de valor igual ao da vestimenta usada pelo clérigo infrator, bem como o afastamento de seus ofícios e benefícios.¹⁶⁶ Em Castela, observa-se, por sua vez, que desde as cores, tamanhos, alinhamentos e momentos em que se deveriam portar as indumentárias, tudo foi amplamente regulado e motivo de preocupação entre os eclesiásticos.

Assim como as vestimentas eram sinais de honestidade, as coroas e as barbas feitas eram sinais de limpeza, compromisso e pureza nos sacerdotes. Nos séculos XIV e XV, ao mesmo tempo em que se regulavam as práticas do jogar e do comer e as aparências por meio das vestimentas, os prelados escreveram ao clero a fim de normatizar sua conduta e completar a imagem sacerdotal por meio de cuidados pessoais com os pelos faciais. A tonsura, ritual pelo qual a Igreja marcava os homens que ingressavam na vida eclesiástica e passavam a receber

¹⁶³ SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.52

¹⁶⁴ CASAGRANDE, Carla et al. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Aubier, 2003. p.19-66 ; 229-274

¹⁶⁵ MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Catalunya, 1498.

¹⁶⁶ PEREIRA, Isaías da Rosa. *A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses*. Lusitânia Sacra, 1978, p.46

determinados privilégios, não foi menos cobrada e vigiada do que outras regras. A barba, curta e limpa, não serviu somente para se ensinar limpeza e honestidade, mas principalmente para que esses homens bons e corretos evitarem transformar-se em perigosos e cruéis.

Parte dos desvios da carne, comer e beber em excesso, por exemplo, não somente merecia sanções como era passível de punição. Os homens do clero e as religiosas recebiam de seus superiores e de diversos pensadores da Igreja recomendações de como agir em determinadas situações em que as vontades do corpo se sobrepunham às vontades da alma. Alonso de Madrigal, aproximadamente em 1435, escreve aos clérigos, no *Confesional*, que, “acerca do pecado da gula, é de considerar que de muitas maneiras pode acontecer”.¹⁶⁷ Em uma longa lista de ocasiões em que ocorriam, lista desde o exagero no consumo de carne ao uso de alimentos estimulantes de outros pecados, como quando o “varão com[ia] ou beb[ia] alguma coisa para ser mais potente ao se aproximar da mulher”.¹⁶⁸ As normas que circulavam no reino, pois, dada a sua abrangência, não visavam somente o clérigo e a alimentação recomendável a seu estado, mas também ensinava de forma mais geral todos os cristãos sobre as formas de evitarem as tentações.

Tomando os costumes próprios dos cristãos – especificamente aqueles castelhanos dos séculos XIV e XV – e as prescrições de determinadas condutas para os que eram designados a servir de exemplo para as pessoas da comunidade a que pertenciam, certos escritos a respeito dessas práticas então aceitas se tornaram correntes. Como o alvo das prescrições trazidas por esses textos era construir, instruir e corrigir os clérigos para que aparentassem e agissem como puros e modelos de cuidado com o espírito, ou seja, para que assumissem uma imagem de autoridade e de exemplo a ser seguido, os ensinamentos foram para além das qualidades gerais e incidiram sobre os detalhes, como as barbas, os cabelos, as vestimentas comuns e as indumentárias sagradas.

Das tonsuras e barbas

A aparência dos homens de Igreja deveria denotar, antes de mais, a pureza e a simplicidade internas desses homens. Com a intenção de melhorar a imagem externa e apurar as lições a serem transmitidas aos fiéis, os letrados do reino de Castela escreveram em seus

¹⁶⁷ “Acerca del pecado dela gula es de cõsiderar q en muchas maneras puer cõtecer”. MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Catalunya, 1498. p.17r

¹⁶⁸ “La onzena manera es quãdo algùn varon come o beue alguna cosa por ser mas potente de llegar ala mujer [...]”. Ibid. p.16v

tratados e livros sinodais diversas recomendações sobre as maneiras possíveis de esses homens exibirem os signos sagrados, sem, entretanto, serem faltosos. Prescreveram, portanto, para os cabelos e as barbas dos eclesiásticos, regras a serem seguidas por todos desse estado. Desde a primeira tonsura até as ordens sacras, os pelos faciais foram, também, formas de esses homens se reconhecerem dentro de um estamento, que lhes garantia benefícios e privilégios. O corte de cabelo adequado a determinado ofício e o cuidado com os pelos do rosto também foram aspectos regrados pelos prelados a fim de manter o bom exemplo perante os fiéis e demonstrar capacidade para realizar as atividades sacramentais.¹⁶⁹ Para que não arriscassem os privilégios e benefícios, os quais só poderiam ser reavidos se esses homens obtivessem a licença do bispo, todos os clérigos da diocese de Ávila deveriam, de acordo com D. Diego de los Roeles, trazer “coroas e andar afeitados, de maneira que houvesse separação deles dos leigos”.¹⁷⁰

Além da manutenção do direito, ao cuidado com as barbas e os cabelos dos homens de forma geral atribuía-se a ideia de segurança e virtude. Aqueles que não mantinham um bom trato dos pelos eram comparados aos traidores e aos homens perigosos, que se afastavam da vida correta e de alguma forma caíam no desregramento e em desgraça. Especialmente a partir do século XIII, as representações de Caim, Saul, Judas e outros maus exemplos bíblicos, passaram a trazê-los com longos cabelos e barbas compridas e descuidadas.¹⁷¹ Houve, portanto, recomendações e conselhos para que os homens evitassem feições bestiais, cores em tom roxo e barbas e cabelos desleixados, pois essas eram as características dos traidores. Assim como o excesso de panos ou grandes adornos nas vestimentas faziam com que os castelhanos caíssem no pecado da soberba e da vanglória, a motivação dos traidores e delinquentes de possuir algo que não lhes cabia ou buscar primeiro os prazeres mundanos.¹⁷²

¹⁶⁹ Cecilia E. Lagunas cita a tonsura e o cuidado da barba como maneiras de esses homens manterem os benefícios e bens eclesiásticos. Porém, aqui, buscaremos pensar que não foi somente visando permanecer com os bens e privilégios que os clérigos tentaram seguir as regras. A imagem externada por esses homens estava vinculada ao tipo de ofício, sendo essa própria imagem debatida nos âmbitos teológicos e canônicos. LAGUNAS, Cecilia. *Abadesas y clérigos. Poder, religiosidad y sexualidad en el monacato español*. Universidad Nacional de Luján, 2000. p.194

¹⁷⁰ “[...] anden en abito de clerigos et trayan coronas et anden afeytados, en manera que aya departimiento dellos a los legos” ROELES, Diego de los Roeles. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.p

¹⁷¹ No trabalho *Una historia simbólica de la Edad Media*, Michel Pastoureau busca entender de que forma foram representadas as figuras de pessoas traidoras e consideradas perigosas. Para além do comprimento do cabelo e barba e do descuido com esses pelos, Pastoureau vê que as pinturas e as imagens davam uma importância para a altura, tipo físico e lugar nas pinturas. Ver: PASTOUREAU, Michel. *Uma historia simbólica de la Edad Media*. Buenos Aires: Katz, 2006. p.218-220

¹⁷² PASTOUREAU, Michel. *Uma historia simbólica de la Edad Media*. Buenos Aires: Katz, 2006. p.218-220

Também com a finalidade de manter a boa aparência e evitar as semelhanças com os judeus – que por costume mantinham suas barbas e algumas tranças nos cabelos – e com os artistas que as utilizavam para dar vida a personagens antigos da comunidade judaica, esses homens se preocupavam em seguir as regras transcritas pelos prelados.¹⁷³ Aos que se pareciam com os judeus ou com Judas e caíam em vanglória, Pérez, em 1316, aconselha confessarem-se, caso apreciassem manter “os cabelos ou a formosura do corpo, os membros expostos [...]. Se punham cores ou maquiagem em suas caras”.¹⁷⁴

Ao mesmo tempo que as barbas demonstravam perigo e maus costumes, poderiam conceder, aos eclesiásticos que as mantinham, segurança em determinadas situações, tal como as armas. As espadas, os cutelos, os punhais, o dardo, a lança ou a adaga eram comumente vedados aos eclesiásticos, mas eram admitidas em situações de perigo e risco, como viajar e pregar a outros povos, pois garantia aos religiosos alguma defesa contra diversas ameaças, preservando-os contra animais e outros homens que pudessem fazer-lhes mal. Pérez, ao prevenir sobre as penas aos clérigos que fossem descobertos portando armas, diz que, enquanto alguns doutores da Igreja entendiam que todas as armas destinavam-se a ferir, mesmo que em autodefesa, outros apontavam que, “por lugares temerosos, assim como no caminho ermo em que possam ter medo dos ladrões, podem os clérigos trazer armas, não para ferir, mas para espantar”.¹⁷⁵ Porém, mesmo em caminhos ou situações perigosas, os eclesiásticos deveriam se preocupar em guardar sua honestidade e direito, pois não se deveria confundir serem homens “preservados pelo poder da justiça que Deus ordenou” com terem o poder de “ferir com suas mãos ou matar”.¹⁷⁶

¹⁷³ Alejandro Morin faz um breve apontamento sobre a distinção que deveria existir entre cristãos e judeus. Ver: MORIN, Alejandro. *Pecado y delito en la Edad Media. Estudio de una relación a partir de la obra jurídica de Alfonso el Sabio*. Córdoba: Del Copista, 2009, p. 314. Vale aqui ressaltar o escrito de Afonso X, em que demonstra a preocupação em separar os cristãos dos judeus. O Sábio diz: “Muitos erros e coisas injustas acontecem entre os cristãos e os judeus e as cristãs e as judias, porque vivem e moram em só um nas vilas e andam vestidos uns como os outros. E para desviar os erros e os males que poderiam acontecer por essa razão, temos por bem e mandamos que todos quantos judeus e judias que viverem em nosso senhorio, que tragam sinais sobre as cabeças que seja tal que reconheçam as gentes manifestamente que é judeu ou judia.”. LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, v. 1. p.675

¹⁷⁴ “Si se preçio de cabellos o de fermosura dei cuerpo, de mienbros apuestos o de fuerça o de qualquier cosa que sopiese fazer o dezir. Si puso colores o mudas en su cara”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.180

¹⁷⁵ “E dizem los doctores que se entiende esto de toda arma que sea para ferir e defender, enpero ay algunos doctores que dizem que por lugar temeroso, asi commo por camino yermo do puedan aver miedo de los ladrones, pueden los clérigos traer armas, non para ferir, mas para espantar”. Ibid., p.332

¹⁷⁶ “Onde, otra cosa es ser el clérigo defendido por el poder de la justicia que Dios ordeno, e otra cosa es ferir con sus manos e matar, lo que Jesuchristo vedo en el evangelio”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO

Do mesmo modo que as armas, as barbas e os cabelos sem corte poderiam ser admitidas sob o argumento da segurança para os clérigos. Por mais que fosse obrigação de todos os beneficiados, menores ou maiores, manterem afeitas suas coroas e portarem os trajes recomendados – como apontavam os cânones e concílios –, em tempos de revoltas, em que eram comuns as violentas perseguições contra os homens e as mulheres de igreja, esses poderiam deixar de lado a tonsura e, dependendo do grau de risco, podiam inclusive abandonar as próprias vestes.¹⁷⁷ No tratado de Pérez, é possível notar que ao mesmo tempo que se proíbem os eclesiásticos de deixarem crescer seus cabelos e barbas, abri-se uma exceção nos casos em que tivesse feito “por estar sujeito a algum perigo no caminho”.¹⁷⁸ Portanto, por mais que fosse comum que os clérigos trouxessem seus pelos faciais aparados, em situações de perigo iminente, principalmente em viagens e perseguições, esses homens recebiam permissões ocasionais para descuidarem dos cortes em prol de sua segurança.

Havia outra situação em que era permitido ou ordenado aos clérigos que não se afeitassem ou raspassem coronas. Pedro de Cuéllar, bispo de Segóvia que preside o sínodo da região em 1325, depois de mandar que os clérigos que possuíam benefícios mantivessem curtos seus cabelos e limpos seus rostos, dispensa da norma os clérigos “de ordens menores” e aqueles que tinham a licença para se casar. Desse modo, também os que fossem “simples sem cura”, e não quisessem trazer sobre si as coroas cortadas, não deveriam ser obrigados a isso e poderiam obter a dispensa do bispo.¹⁷⁹ Concedendo a licença para que os clérigos não mantivessem suas coroas, Cuéllar ressalta que, dentre outros motivos, os benefícios e privilégios reservados somente aos prelados e professores em ordens maiores não cairiam nas mãos de clérigos sem votos. Se um clérigo que não merecesse esses privilégios trouxesse como embuste as marcas dos beneficiados, ele poderia acabar recebendo determinados bens que não lhe pertenciam ou se passaria por sacerdote, mesmo sem estar preparado para praticar qualquer ofício. Como sinal distintivo, a coroa impedia que os clérigos professores e prelados vinculados a alguma igreja caíssem na tentação de agir como os leigos e escapassem de suas obrigações sacerdotais, andando entre eles e fazendo coisas proibidas aos clérigos.

RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 180

¹⁷⁷ FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917. p.104

¹⁷⁸ “Demandaras al clérigo de la vida e dei habito. Si dexo algund tiempo la corona ca fizose apóstata, salvo si lo fizo por pasar de algund peligro de camino.”. PÉREZ. op. cit. p.331

¹⁷⁹ “Pero si quisiere non traer corona, non deve ser costrenido a esto, salvo si oviere beneficio, el qual puede aver de dispensación dei obispo, si fuere simple sin cura, ca el obispo commo dispensa, que dispense con razon legitima” CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.348

A prática mais comum entre os clérigos seculares que possuíam benefícios em paróquias e dioceses era, entretanto, a de que se afeitassem, cortassem seus cabelos e mantivessem uma aparência limpa e regrada. Estabelecida no ano de 1139, durante o segundo concílio lateranense, e reiterada em outras reuniões, a norma visava a que os prelados e todos da cúria eclesiástica se esforçassem para agradar a Deus e aos homens com suas mentes, seus gestos e seus hábitos visíveis, e para que não ofendessem, nem pelas vestes nem pela tonsura irregular, aqueles para quem deveriam ser exemplo.¹⁸⁰ Mesmo com exceções nas viagens e nos momentos de perigo, via de regra, se esses homens fossem encontrados sem coronas ou de qualquer outra forma não correta, como “as barbas longas e os cabelos da cabeça bagunçados e os da coroa altos”,¹⁸¹ seriam obrigados a pagar multas ou até podiam ser desligados por determinado tempo de sua função e privados de seus benefícios.

Ou seja, um clérigo andar com suas barbas longas e sem coronas era sinal de que havia sido afastado e não era digno naquele momento de fazer parte do estado clerical. Assim como as vestes, que determinavam o ofício e o estamento em que os homens atuavam dentro da comunidade, o cuidado com os pelos faciais e cabelos, em especial nos clérigos, demonstrava a honestidade: aquilo que suas almas e suas consciências exteriorizavam. Aqueles que fossem afastados desses ofícios, como era o caso dos bigamos – não mais sujeitos a respeitar as prescrições quanto às vestes –, deveriam receber dos bispos, responsáveis pela confissão de outros prelados, a recomendação de deixar os modos dos pelos e da postura eclesiástica. Martín Pérez recomendava então, aos confessores, que perguntassem ao prelado que ia se confessar se “deixou os bigamos trazerem tonsura ou ter benefícios da santa Igreja”, pois os prelados deveriam zelar em suas igrejas pela conduta dos membros da cúria.¹⁸²

Para enfatizar o sentido do símbolo sagrado da coroa e reforçar os ditames da santa teologia, mais que priorizar uma aparência limpa, honesta e pura do clérigo, Clemente Sanchez, em seu livro *Sacramental*, explica aos confessores que a coroa é o

sinal pelo qual [o clérigo] é investido e marcado em parte do serviço de Deus. E se diz ‘coroas’, porque os clérigos recebem coroas à semelhança dos reis, pois devem reger a si e aos outros. E chama-se clerical, porque os clérigos são

¹⁸⁰ ALBERGIO, Giuseppe (org.). *Historia de los concilios Ecumênicos*. Salamanca: Sígueme, 1993. p.165

¹⁸¹ “Si algund tienpo non troxo corona e çerçenejo convenible, commo algunos que traen las barvas luengas e los cabellos de la cabeça garçetados e los de la corona altos; todas estas cosas les son vedadas” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.330

¹⁸² “Demanda al obispo si dexo a los bigamos traer corona o tener beneficio de santa Iglesia, ca non lo deve fazer.”. *Ibid.*, p.329

chamados em sorte pela verdade de Deus, pois clérigo em grego quer dizer sorte ou verdade, e assim são chamados de sorte [...] ¹⁸³

Dessa forma, a igreja dividiu não só leigos e clérigos, os que aprendem e os que ensinam, mas também estabeleceu dentro da própria igreja uma hierarquia expressa pela aparência desses homens. A coroa é a marca dos que se inserem – a partir de um consenso entre a necessidade da Igreja e a vontade da pessoa – no corpo eclesiástico de alguma forma, podendo ser nas ordens menores (alguns estudantes, tonsurados, leitores, subdiáconos, e etc.) ou nas maiores (bispos, presbíteros, vigários, diáconos e etc.).¹⁸⁴ A condição para que qualquer pessoa fosse marcada com a coroa clerical era a que participasse de alguma forma da hierarquia eclesiástica e estivesse presente em alguma igreja, paróquia, mosteiro ou convento. A primeira tonsura, ou a marcação da coroa, era o sinal de que aquele homem ou mulher foi aceito e possuía uma função no corpo da igreja.¹⁸⁵ No tratado a confessores, Sanchez prosseguiu afirmando que a coroa e a tonsura são a mesma coisa e explica que ambas são feitas quando

os cabelos que ficam ao redor e ao fundo [são] cortados, mas tudo junto faz a coroa somente, e [quem] é ordenado como deve há de gozar dos privilégios clericais. E a rasura feita em cima da cabeça significa a limpeza que deve estar nas vontades dos que recebem ordem e que pela comparação de bens temporais não se embargue a contemplação dos bens celestiais; ou os cabelos que se cortam ao redor [para que] não embarguem a vista nem a audição, significa que devem ser cortados e tirados os pecados da vontade e da carne, para que não embarguem as virtudes do ministro de Deus.¹⁸⁶

As reuniões eclesiásticas que regravam a vida clerical no decorrer dos séculos XIV, XV e até o XVI retomaram, por diversas vezes, o cânone e os ensinamentos sobre como deveria ser realizada a primeira tonsura. A coroa deveria ser trazida no topo da cabeça sempre aberta e raspada, sem que os cabelos dos lados tapassem os ouvidos ou os olhos. Estendendo-se por alguns anos do século XVI, encontram-se as recomendações para além da aparência das coroas clericais. Em 1536, na arquidiocese de Toledo, o arcebispo e cardeal D. Juan Tavera – nomeado

¹⁸³ “Coroa he huũ sinal pelo qual algũ he deputado e sinalado ã parte do serviço de Deus. E dizese de coroas por que os clerigos rreçeben coroas a semelhança de reys, ca deue rreger a ssy e a outros. E chamase clerical por que os clerigos som chamados em sorte aa l herdade de Deus, ca clérigo en grego quer dizer sorte ou herdade [...]” SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.185r-185v

¹⁸⁴ FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917. p.87-88

¹⁸⁵ Ibid. p.89

¹⁸⁶ “[...] e asi como son chamados de sorte por que ssan Mathias que primeiramẽte foy hordenado dos apostolos por sorte foy rreçebido ho numero deles [...]. E coroa e tonsura todo he hũa cousa, aynda que alguũs chaman coroa aa rrasura da cabeça. Outros dizem os cabellos que fi can darredor per defũdo cortados, ãpero todo jũto faz a coroa somẽte, e he hordenado como deue ha de gozar do preuilejo clerical. E a rasura que faz ençima da cabeça signifi ca a limpeza que deue ser nas vontades dos que rreçebem a horden e que pella conparaçom dos beẽs tẽporacees non se embargue a contẽplaçom dos beẽs çellestiaees, ou os cabelos que sse cortan de suso daredor que nom enbarguẽ a uista nẽ ho ouuir signyfi ca que deuẽ ser cortados e tirados os pecados da vontade e da carne por que nom enbarguẽ as vertudes do mynistro de Deus.” SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.185r-185v

por Clemente VII em 1531 – apregoava, para todos as igrejas do reino, que a honestidade e a vida exemplar de um clérigo garantir-lhes-iam não somente os benefícios e bens, mas também as graças divinas. O cardeal, no artigo em que trata da forma como os presbíteros, diáconos, subdiáconos e outros beneficiados deveriam manter seus hábitos, explica que esses deveriam trazer “a coroa aberta, para que fosse a rasura dos presbíteros do tamanho do círculo maior que aqui mandamos pôr,¹⁸⁷ e o cabelo cortado de forma a deixar aparecer parte das orelhas [...]”. Para aqueles que não fossem presbíteros, a ordem era para que a rasura fosse de um tamanho menor (também dado em um exemplo) e o cabelo “na ponta das orelhas cortado redondo e não quadrado”.¹⁸⁸

Existiam outras funções para os cabelos cortados e para as barbas feitas. Rasurar o topo da cabeça e tirar a barba em sinal de penitência ou humildade era costume comum entre os cristãos daquele tempo. Não havia, entretanto, recomendações para que os clérigos assumissem postura de penitentes,¹⁸⁹ ainda que, aos outros estados, como reis ou príncipes, se quisessem demonstrar arrependimento ou humildade, eram previstas tais demonstrações. Clemente Sanchez conta, no *Libro de los exemplos...*, que certa vez houve um rei cruel e que detestava os cristãos, mas que tinha como amigo e confidente um príncipe que em segredo seguia a Igreja. Outros cavaleiros, com inveja das honras que esse príncipe recebia, alertaram o rei do segredo do príncipe cristão e disseram que esse gostaria de usurpar-lhe o trono. O rei cruel chamou, então, em particular o príncipe e, na busca de lograr e descobrir suas intenções, disse-lhe que gostaria de abandonar a coroa e seguir a vida monástica. Um velho sábio, que havia recebido ajuda do príncipe no passado, alertou o cristão sobre o intuito do rei e recomendou-lhe que levantasse bem cedo uma manhã para que pudesse “cortar os seus cabelos e deixar essas vestimentas preciosas” em sinal de humildade e respeito ao rei. Ele o fez e, encontrando-se com o rei, disse-lhe: “Senhor, pelo que falastes em fazer, eu vou seguir-te pela via que tu desejas andar, pois, se os deleites e alegrias são de amar, nunca usarei deles sem

¹⁸⁷ No documento de Juan de Tavera, há a figura de um círculo maior e um menor circunscritos. A imagem ajudaria os clérigos a raspar o cabelo no tamanho correto. TAVERA, Juan. *Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.786

¹⁸⁸ “Y nos, queriendo proveer de remedio cerca de lo suso dicho y lo que conviene a su vida y honestidad, *sancta sínodo approbante*, declaramos y ordenamos que los clérigos de orden sacro y beneficiados trayan la corona abierta, que sea la rasura de los presbyteros dei tamano dei circulo mayor que aqui mandamos poner, y el cabelo cortado que se parezca parte de las orejas, y lobas o hopas cerradas, de collar alto y con corchetes, y que lleguen a los menos al empeyne dei pie. Y los que no fueren presbyteros, trayan la rasura dei segundo circulo menor aqui senalado, y el cabello por la punta de las orejas, cortado redondo y no quadrado, y las lobas o hopas de la qualidad y largura que dicha es.” Ibid. p.785-786

¹⁸⁹ Por esse motivo, não se tratará aqui dos cortes dos pelos como penitência, da mesma forma como não tratamos das vestimentas para penitentes.

ti.”¹⁹⁰ Dessa forma, o rei não só acreditou nas boas intenções do príncipe, mas recompensou-o com mais glória do que antes. O exemplo contado por Sanchez, pois, ilustra como, com o ato de despir-se de suas vestes e cabelo, o príncipe passou uma imagem de humildade e submissão.

Os prelados castelhanos, pois, principalmente durante os séculos XIV e XV, buscaram as mais diversas formas de reger a aparência e a vida dos clérigos. O trato facial, os cortes de cabelo e a maneira de cuidar da barba foram formas de aqueles homens criarem diferenças entre os ofícios, estados e até mesmo distinguirem a proveniência dos que conviviam na comunidade. Para os clérigos era recomendado, pois, transparecer a honestidade e demonstrar uma capacidade de exercer a cura de almas ou os ofícios menores nas igrejas.¹⁹¹ Nos casos de fuga dos eclesiásticos destes objetivos e de falha com suas responsabilidades, entre as advertências, vale recordar aquela feita pelo bispo de Cuenca D. Lope Barrientos no século em 1446:

Que não trouxesse longos cabelos nem longas barbas, por isso estabelecemos que qualquer clérigo ao menos, a cada mês, mande fazer a coroa e a barba, para que não suceda coisa desonesta que não possa consumir o *Corpus Christi* e o Sangue. E, outrossim, que os cabelos não passem, senão, honestamente até a raiz da orelha.¹⁹²

Para além de ensinarem aos clérigos as corretas maneiras de se afeitarem, os pensadores da Igreja e os prelados não descuidaram dos paramentos completos da aparência: as vestimentas e os ornamentos sagrados. Atentos aos excessos, fosse de cores, artificialismos ou afetações, esses letrados escreveram e regeraram sobre os panos usados pelos sacerdotes e esmiuçaram os cuidados para que, tanto durante os ofícios sagrados como no cotidiano, esses homens agissem com honestidade diante da comunidade. Nos escritos dos séculos XIV e XV, não são poucas as vezes que encontramos advertências sobre desalinhos e indicações sobre as indumentárias dos clérigos castelhanos.

¹⁹⁰ “E levántate de buena mañana, e corta los tus cabellos, e dexa estas vestiduras preciosas, e vistete un celicio, e de grand mañana vete para el rey. E el te preguntara que quiere dezir este habito. Tu responde: “Senor, por lo que fablaste ayer, yo presto soy seguirte por la via que tu deseas andar, ca si los deleites e alegrías son de amar, nunca usare d’ellos sin ti [...]” SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.96

¹⁹¹ GONZÁLEZ, Susana Guijarro. Justicia eclesiástica y control social en Burgos durante el siglo XV: el castigo de las faltas y los delitos del clero en la Castilla bajomedieval. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 46, n. 2, 2016, p. 801

¹⁹² “Otrosi, como generalmente sea defendido de derecho especialmente a los clérigos que non traygan luengos cabellos nin luenga barva, por ende estableçemos que qualquier clérigo a lo menos cada mes faga fazer la corona e la barva, por que non acaezca cosa deshonestas que non deva quando consumiere el Corpus Christi e la Sangre. Y, otrosi, que los cabellos non pasen sinon honestamente fasta la rayz de la oreja.” BARRIENTOS, Lope de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p. 226

Dos trajes clericais

Com a finalidade de expor aos sacerdotes os cânones outorgados por Clemente V – eleito papa entre os anos de 1305 a 1315 – e debatidos por doutores da Igreja, Martin Pérez traz à tinta em 1316 as maneiras com as quais os eclesiásticos deveriam utilizar suas vestes. Anuncia ele que, aos clérigos,

[...] todas essas coisas são vedadas: vestir ou trajar todos os panos vermelhos, verdes, rajados e vestimentas muito longas que arrastem; outrossim, bordados, costuras e afeites de seda principalmente sejam reduzidos; sapatos pontiagudos, nem entalhados, nem muito elaborados; ferrolhos, nem saltos, nem esporas com ouro nem com prata; nem anéis, salvo aos bispos; e, brevemente, todas essas coisas supérfluas que são mais a vanglória que a honestidade, todas lhes são vedadas vestir e trazer sobre si.¹⁹³

O professor de direito salamanquense alerta que, tomando por exemplo o que disse o apóstolo Paulo, não deveriam os clérigos se conformar em agradar aos homens comuns, mas sim buscar se assemelharem “no vestir, no andar e no viver” a Jesus Cristo.¹⁹⁴ Assim como Pérez, diversos prelados e tratadistas ocuparam-se em ordenar as vestes dos eclesiásticos no reino e trazer à luz para os fiéis da comunidade cristã a moral e a conduta exemplares de um estado. Nos seus escritos dos séculos XIV e XV, encontram-se, pois, referências às regras imprescindíveis sobre as cores, os ornamentos, os tipos de pano, o tamanho do corte e as dimensões das roupas a fazerem transparecer a distinção da aparência do clero tendo em vista o ofício que exercia e a responsabilidade que lhe cabia.

Desde os primeiros votos, esses homens passam a ter o hábito de uso cotidiano regulado e vigiado pelos prelados ou monges. O *Libro de las Confesiones* traz um ensinamento para que todos os noviços e professos, acima dos quinze anos e que por vontade própria aceitaram permanecer no clero, utilizassem a vestimenta específica de seus ofícios. Entre as prescrições para esses setores, Pérez propunha, para aqueles que se vestiam como noviços, que as vestes seriam consideradas para diferenciar os iniciantes dos professos e delimitar em que grau estariam na religião. Da mesma maneira, os homens que adentrassem em uma ordem religiosa, como os franciscanos, e fizessem seus votos, em público ou “caladamente”, deveriam se vestir de acordo com as regras da ordem, respeitando de qualquer maneira a privação aos exageros e

¹⁹³ “Onde, todas estas cosas les son vedadas: vestir e traer todos panos bermejos, verdes, viados, e vestiduras mucho luengas que rastren; otrosi, margomaduras, costura e afeyte de seda, mayormente redezia; çapatos punta agudos nin entallados nin estricados; frenos nin sillars nin espuelas con oro nin con plata; nin anillos, salvo a los obispos; e, brevemente, todas estas cosas supérfluas, que son mas a vanagloria que a honestad, todas les son vedadas vestir e traer sobre si.” PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 331

¹⁹⁴ Ibid., p. 331-332

aos adornos desnecessários e faustosos.¹⁹⁵ Adentrar a vida clerical exigia do homem ou da mulher o compromisso de serem exemplos para os outros cristãos, a começar pelo aspecto exterior, pois a imagem que todos viam deveria ser um espelho da pureza da alma e da grandeza espiritual dos que professassem sua fé diante da Igreja.¹⁹⁶

Da mesma forma como havia o controle da língua e das palavras, para que não fossem impulsivas e suspeitosas – como foi observado anteriormente a propósito dos dizeres durante os jogos –, reger a conduta exterior dos clérigos era fazer expor com sinceridade o modo de vida que esses homens deviam seguir.¹⁹⁷ Entretanto, não eram todos que entendiam bem as regras ou seguiam-nas. Cabeza de Vaca, alguns anos após o tratado de Pérez, escreve que, na diocese de Cuenca, foram vistos clérigos beneficiados, nas igrejas ou na cidade, trajados de hábitos e vestimentas que não pertenciam ao estado clerical. Por esse motivo, ordena a esses homens de vida eclesiástica que “andem em hábitos honestos, que não sejam muito largos nem muito curtos, nos quais não tragam forros de cendal nem de *vayrez*,¹⁹⁸ nem outros custosos forros, salvo as pessoas e cônegos da nossa igreja, e aqueles segundo o estado de direito de algum deles o requer”.¹⁹⁹ Dessa maneira, aqueles clérigos que se trajassem com túnicas ou aljubas²⁰⁰ desabotoadas, mangas folgadas, calças remendadas nos pés ou calçados desonestos, com botões – que não pertencem aos clérigos de nenhuma ordem –, estariam obrigados a pagar cinquenta maravedis por cada vez que fossem denunciados usando de forma errada suas vestimentas.²⁰¹ Vaca acrescenta ainda a regra de que o *aguacil*²⁰² deveria “tomar as roupas que trouxeram para dar aos pobres”.²⁰³

¹⁹⁵ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 223-224

¹⁹⁶ PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. *Lusitânia Sacra*, 1978, p.45-46

¹⁹⁷ BARTHOLEYNS, Gil. *L'enjeu du vêtement au Moyen Âge: de l'anthropologie ordinaire à la raison sociale (XIIIe-XIVe siècles)*. Sismel, 2007 p.155

¹⁹⁸ *Çendal de vayres* pode ser entendido como um forro da capa que era feito de seda ou palha.

¹⁹⁹ “Por ende, estableçemos e ordenamos que de aquí adelante anden en hábitos honestos, que non sean mucho largos nin mucho breves, en los quales non traygan aforraduras de çendales nin de vayrez, nin otros costosos aforramientos, salvo las perssonase canonigos de la nuestra yglesia, e aquellos segund el estado prerrogativo de algunos dellos lo requiere.”. VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.52

²⁰⁰ Espécie de túnica mourisca usada também pelos cristãos, que contava com uma costura no corpo, abotoada com mangas e com outras partes que chegam até o tornozelo.

²⁰¹ VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.53

²⁰² Funcionário subalterno de um ajuntamento. Diferentemente de um juiz, nomeado pelo rei, o aguacil era nomeado por um grupo “popular” e velava pelas ações civis e criminais de uma cidade ou comarca.

²⁰³ “E el que el contrario fiziere, que cayga en pena de çinquenta maravedis por cada vegada para la nuestra camara E el nuestro alguacil, que les tome las ropas que anssi truxieren para dar a los pobres [...]” VACA. op. cit. p.53

Entre as vestes exemplares que foram recomendadas aos homens de Igreja, as indumentárias prescritas para as ordens monásticas buscaram transmitir, entre outros ensinamentos, as virtudes da caridade e da piedade.²⁰⁴ Ao mesmo tempo que se buscava a ascese que conduziu os mosteiros dos primeiros séculos do Cristianismo, por meio do trabalho manual – regulado na regra de S. Bento –,²⁰⁵ recomendava-se aos ingressantes, por meio dos escritos de Boaventura, que se despirassem de todos os bens e os distribuíssem aos pobres, e que se enroupassem com os “panos da provação”: bragas²⁰⁶, duas túnicas sem capuz e um cordão.²⁰⁷ A obra impressa nos primeiros anos do Quinhentos, escrita por Alonso de Madrigal, trazia prescrições a todo clero castelhano, afirmando que “não podiam, sem pecado, trajar vestimentas de outro pano ou de outra figura, salvo em acordo com o que manda sua regra”.²⁰⁸ Comparando os clérigos seculares com os monges e frades do reino de Castela, o Tostado salienta que esses últimos possuíam regras mais específicas sobre o trajar, pois a vestimenta não só os diferenciava dos fiéis leigos, mas também distinguia a ordem e o tipo de voto que os religiosos fizeram.

Ao desdobrar sobre a maneira de os homens se vestirem e se afeitarem, o Tostado previne as “pessoas religiosas” de que convém

saber que qualquer varão que trouxesse vestimentas além de seu estado, que fossem escolhidas por estes trajes serem usados para formosura de vestimenta ou enamorar mulheres, pecam. E entre todos esses pecam muito ao faltar com os tratos e maneiras de roupas para que parecessem mais excelentes [...]²⁰⁹

Porém, ainda que os eclesiásticos paroquiais e catedralícios não compartilhassem das estritas normas monásticas, Madrigal afirmava que esses também eram obrigados a “guardar honestidade em suas vestiduras tanto na cor do pano quanto na figura segundo determinaram os direitos”.²¹⁰ No caso de não seguirem tais determinações e regras, os eclesiásticos, além de

²⁰⁴ A caridade foi virtude destacada no período graças, em parte, a ter sido tomada como cimeira pelos franciscanos. A piedade, do mesmo modo, é ressaltada pelas regras monásticas como importante virtude a ser cultivada. Ver: FRESNEDA, F. M.; NAVAS, J. L. P. *Teología y Moral Franciscanas*. Murcia: Editorial Espigas, 2002, p. 169

²⁰⁵ BERLIOZ, Jacques. *Monges e religiosos na Idade Média*. Lisboa, Portugal: Terramar. 1994. p.15-24

²⁰⁶ Espécie de roupa de baixo usada sob a túnica

²⁰⁷ Para a ordem dos frades menores, era essencial que os monges abrissem mão de todos os bens que possuísse e vivesse apenas da ordem e dos serviços a Igreja. ROBAERT, P.; FASSINI, D. *São Boaventura Exposição sobre a regra dos frades menores*. Porto Alegre: Evangraf, 2008. p.31

²⁰⁸ “Maiormente os religiosos los quales no puede sin pecado traer vestiduras de otro paño o de otra figura salvo segun mada su regla”. MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Cataluña, 1498. p. 14

²⁰⁹ “cõuiene saber q qualqer vaõ q traer vestiduras allede de su estado q sean pcisas si esto trae por ser soado de fermosura de vestidura, ou por enamorar a las mugeres peca. e entre todos estos pecã mucho en fablar o fallar menos tratos e maneras de ropas por parecer mas excelentes que los otros o porq todos los mores como esto sea pcõ todos los varões”. Ibid. p. 14-15

²¹⁰ “Los clerigos esso mesmo de orde sacra avn q no sean obligados a tanta estrechura de vestiduras como los monjes o frayles: empero son obligados a guardar honestidad en sus vetiduras assi enel color del paño como enla figura segun les determinaron los derechos e faziendo contra esto no salamente pecan [...]”. MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Cataluña, 1498. p. 14

perderem os privilégios que lhes foram concedidos, caíam nos graves pecados da luxúria e vanglória, pois estariam inclinados mais a esse desvio os homens ou mulheres de igreja, para os quais as regras demandavam maior rigor. Se trajassem vestes nobres ou com grandes adornos que instigassem a curiosidade sobre o corpo, seu pecado seria mais condenável.

Da mesma maneira, com o intuito de recomendar ao clérigo que não só se afastasse das más condutas, mas também da "semelhança do mal", ²¹¹ no ano de 1384, D. Diego de los Roeles, bispo de Ávila entre os anos de 1378 e 1394 aproximadamente, proclama o sínodo da região. Nessa altura, para estabelecer como regra que, entre muitas prescrições voltadas ao bem fazer da Igreja, recomendava ao clérigo que, entre todos os homens do reino, principalmente tivesse "grande honestidade em seu andar e em seu vestir, pois são postos assim como senhores, de onde todos os outros devem tomar exemplo." ²¹² Portanto, fica prescrito, a todos os beneficiados da igreja, que

[...] não tragam as vestiduras aparentemente curtas nem com armas no coro nem no *cabillo* ²¹³, mas tragam as ditas [vestiduras] comumente longas e honestas, de maneira que desçam do joelho até o tornozelo. [...] estabelecemos e mandamos que todos os clérigos do nosso bispado, casados e não casados, andem com hábito de clérigos e tragam coroas e andem barbeados, de maneira que haja separação deles dos leigos. ²¹⁴

Assim, as ordenações canônicas, os tratados e os apólogos empenhavam-se em advertir os clérigos para não descuidarem dos aparatos externos que os distinguiam ou distinguíam sua ordem, para que não se fizessem "indignos do privilégio que tinham por causa da dita ordem". ²¹⁵ Muitas das prescrições voltadas à diferenciação do clérigo e dos leigos buscavam, antes de qualquer coisa, diminuir a semelhança que havia entre ambos. Os laços familiares e os costumes de uma determinada região tornavam muitas vezes parecidos esses homens no vestir e portar-

²¹¹ Ibid. p.17

²¹² "Commo non solamente del mal, mas de la semejança del mal, se devem todos los omes guardar, mayormente los clerigos, en quien deve aver grand onestidat em su traer et en su vestir, ca son puestos asi commo señuelo donde todos los otros devem tomar enxemplo". ROELES, Diego de los. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.17

²¹³ Uma espécie de bolsa.

²¹⁴ "Por ende, ordenamos que los beneficiados en la nuestra eglesia et en qualesquier otras eglesias de nuestro obispo que non trayan las vestiduras someras cortas nin com armas en el coro nin el cabillo, mas que trayan las dichas vestiduras luengas comunalmente et onestas, en manera que desçiendan de la rodilla hasta el tobillo. [...] Por ende, nos, seguindo una constituición signodal fecha por Don gonçalo, nuestro predessessor, et anadiendo en ella, establesçemos et mandamos que todos los clerigos del nustro obispado, cassados et non cassados, anden en abito de clerigos et trayan coronas et anden afeytados, en manera que aya departimiento dellos a los legos." ROELES, op. cit. p.23

²¹⁵ "Porque, segund las ordenaciones canonicas, los clerigos que dexasyn razon el çerçenamiento et la corona et la corona et las vestiduras et el abito que conviene a su orden, paresçe que se faen yndignos del privilegio que han por razon de la dicha orden." ROELES, Diego de los. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.23

se.²¹⁶ Todavia, os eclesiásticos usufruíam, dentro de sua ordem, diocese e ofício, de benefícios como: julgamento de seus crimes clericais em tribunais internos, a isenção de taxas e a não criminalização de algumas práticas. Estes benefícios, no âmbito do direito, constituíam as principais diferenças entre os eclesiásticos e seu público e deveriam ser, de alguma forma, mostrados na aparência.²¹⁷

Cabeza de Vaca, no final do século XIV, refletiu sobre os benefícios e privilégios a serem exibidos nas vestimentas. Para os homens desse período, andar com as coronas feitas, barbas aparadas e trajar-se de acordo com as regras da Igreja eram formas de inserção em um estado que gozava de indultos e leis específicas.²¹⁸ Os clérigos casados, denunciava Vaca, que não costumavam andar com hábitos próprios e honestos e descuidavam da aparência de sacerdotes, a despeito disso, quando cometiam algum delito ou malefício, buscavam gozar dos privilégios clericais que os absolvesse ou os encaminhasse para outras penas específicas para seu estado.²¹⁹ Por esse motivo, o bispo recomendou que os clérigos, por desfrutarem as benesses desse foro, além de andarem com barba e cabelo curtos e aparados, não deveriam “trazer sapatos dourados nem entalhados, nem túnica com cinturão, nem capas nem roupas rajadas ou pela metade, nem outras vestimentas serrilhadas nem desonestas [...]”.²²⁰

Ainda com o intuito de manter e justificar os benefícios e privilégios dos eclesiásticos, a igreja castelhana privou destes benefícios os diáconos e subdiáconos, além dos clérigos menores, que possuíam matrimônios irregulares ou mantinham esposas. Os clérigos bigamos eram vistos pelos cânones não só como os homens de vida religiosa que se casavam uma segunda vez, depois da morte da primeira esposa, mas também como aqueles que se envolviam com mulheres viúvas, impuras, rejeitadas, ou se casavam antes de serem batizados.²²¹ As regras sobre o vestir recomendadas a esses clérigos não celibatários, eram destinadas a transmitir não

²¹⁶ DE HARO, Tomás Sáenz. Aspectos de vida cotidiana entre los capitulares de la catedral de Calahorra durante los siglos XII y XIII. *Kalakorikos: Revista para el estudio, defensa, protección y divulgación del patrimonio histórico, artístico y cultural de Calahorra y su entorno*, n. 10, p.151-194, 2005

²¹⁷ Tomás Sáenz de Haro, que se aplicou em estudar os costumes dos religiosos e leigos, pensa essas diferenciações como uma tentativa do poder pontifical em "verticalizar" a relação de dominância entre os setores da sociedade. Este aponta que, quando se busca destacar a superioridade clerical, que já existia pelo acesso à cultura e certos privilégios, esta fica mais saliente na baixa Idade Média. Aqui, porém, o que se pretende é tratar o problema sem se distinguirem aqueles que deveriam ser o exemplo para os outros e os que deveriam aprender esse exemplo. Tanto os costumes quanto as vestimentas passam a ser ferramentas para a criação de uma autoridade e para distinguir os que possuíam certo conhecimento dos que não possuíam. Ver: Ibid.

²¹⁸ HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um mlénio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p.101-116

²¹⁹ VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.57

²²⁰ “nin trayga çapatos dorados nin entallados, nin saya a cuerda, nin capas nin ropas viadas o de meytades, nin otras vestiduras harpadas nin deshonestas [...]”. Ibid. p.57

²²¹ GONZÁLEZ, Francisco Antonio. *Colección de Cánones de la iglesia española*. Madri: Imprenta de don José María Alonso, 1849. V.1. p.94

a honestidade e a autoridade, como aquelas destinadas àqueles do seu estado cumpridores da determinação de pureza, mas para distingui-los daqueles tidos como honestos. Em 1446, o bispo de Cuenca e preceptor de Enrique, filho de Juan II de Castela, Lope de Barrientos, apregoa aos clérigos bígamos que, além de se afastarem dos benefícios que desfrutavam os eclesiásticos de vida honesta, não deveriam “trazer corona nem hábito clerical”. A fim de manter a justiça, que “sem vergonha de Deus e dos homens e [sem] temor das penas nos direitos” esses homens afrontavam, Barrientos alerta sobre a importância da diferenciação exterior que os bígamos deveriam assumir para que os vigários pudessem censurá-los e fazê-los desistir dessa vida pecaminosa.²²²

A propósito de qualquer que fosse a transgressão no modo de vestir, em qualquer setor da sociedade, julgava-se que esta poderia gerar uma conturbação na ordem das funções e do papel que cada um exercia.²²³ Pouco tempo depois, no início do século XVI, com uma certa estabilidade e força do poder político e administrativo do reino castelhano,²²⁴ percebe-se que os regulamentos sobre a vestimenta passaram por uma mudança. Por volta de 1558, uma conversa entre dois homens ilustra a importância que se atribuía à diferenciação das roupas. Um bacharel que se vestia com chamalote²²⁵ “muito lizado”, encontrando-se, mais de uma vez, com um conde, acaba por ser reconhecido e questionado sobre sua roupa. Indagado sobre sua posição e ofício pelo conde, o bacharel, prostrado com medo e vergonha, pediu-lhe perdão por vestir algo que não lhe cabia usar. O conde, então, o perdoa por sua má educação, porém, o faz tirar sua samarra de camelo e desnudar-se, ficando o bacharel ao chão. O mesmo conde com seu cavalo pisoteia o bacharel por muitas vezes, como forma de punição por este ter-se coberto com algo que não traduzia corretamente sua função e lugar social.²²⁶ A história, contada por

²²² “Los sanctos derechos, queriendo desçedir muchas dubdas e alterçaciones antiguas çerca de los bigamos, estatuyeron que todo aquel que fuese bigamo sea privado e despojado de todo preuilegio clerical, e non deve dei gozar y deve ser sujeto al fuero e correction seglar, non obstante qualquier contraria costumbre, nin deven traer corona nin habito clerical. E porque muchos bigamos, sin verguença de Dios e de los hombres y temor de las penas en los derechos puestas e fulminadas, traen coronas abiertas e ropas clericales, en vilipendio de la orden por ellos ya menospreçiada”. BARRIENTOS, Lope de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p. 215

²²³ PILON-DAVID, Émilie. *L'habit fait le moine: Les discours sur l'apparence dans la France du XIIIe au XVe siècle*. 2010. Tese de Doutorado. University of Ottawa, Canada.

²²⁴ NIETO SORIA, José Manuel. *Iglesia y génesis del estado moderno em Castilla (1369-1480)*. Madrid: Editorial Complutense, 1993. p.129-133

²²⁵ Vestimenta de lã, resistente e impermeável, geralmente feita de pele de camelo.

²²⁶ O documento pode ser encontrado no "Fondo Antiguo y Colecciones Singulares" da Universidade de Valencia: [http://trobes.uv.es/search~S3*sp?/X\(Pedro%20de%20Mercado\)&Da=&Db=&SORT=D&searchscope=3/X\(Pedro%20de%20Mercado\)&Da=&Db=&SORT=D&searchscope=3&SUBKEY=\(Pedro+de+Mercado\)/1%2C%2C2%2CB/frameset&FF=X\(Pedro%20de%20Mercado\)&Da=&Db=&SORT=D&searchscope=3&1%2C1%2C2C](http://trobes.uv.es/search~S3*sp?/X(Pedro%20de%20Mercado)&Da=&Db=&SORT=D&searchscope=3/X(Pedro%20de%20Mercado)&Da=&Db=&SORT=D&searchscope=3&SUBKEY=(Pedro+de+Mercado)/1%2C%2C2%2CB/frameset&FF=X(Pedro%20de%20Mercado)&Da=&Db=&SORT=D&searchscope=3&1%2C1%2C2C) Ver: MERCADO, Pedro de, (Metge). *Diálogos de Philosophia natural y moral, compuestos por el doctor Pedro de Mercado medico y philosopho*, Granada, 1558, folios 172-176 apud ALVAREZ-OSSORIO ALVARINO,

Pedro de Mercado (?-?), professor de medicina na universidade de Granada,²²⁷ sugere que, no século XVI, as vestimentas como divisoras de funções são já, mais marcadamente que antes, requisitos essenciais para estabelecer hierarquias sociais.²²⁸

Em uma época em que os estamentos sociais eram bem delimitados,²²⁹ não havia meios de ser ligado a um certo estado sem exibir-se de acordo com o que dele se esperava; o que já não se restringia a uma moral religiosa, antes era regulado por uma legislação secular. Em outras palavras, a vestimenta e os recursos da aparência no geral não são apenas uma obrigação para se concretizar seu *status*, pois existia uma relação indissociável entre ser e aparentar.²³⁰ Em meados século do XVI, entretanto, D. Diego de Alava y Esquibel, que fazia parte do conselho do rei, bispo de Ávila e presidente da Audiência Real de Granada, escreve, aos diferentes cargos eclesiásticos – deães, cabido, abades, vigários, capelães e a todos os curas—²³¹ e ainda a algumas autoridades seculares, que "a vida e a honestidade dos clérigos e pessoas eclesiásticas não somente consistem na consciência interior, mas também no que por fora se demonstra, por doutrina e exemplo que deles hão de receber e recebem os povos de sua honestidade e humildade [...]".²³² Mostra assim que, inclusive na roupa, o clérigo deveria transparecer sua autoridade de confessor e sua competência de julgar os pecados alheios, pois não só dos costumes os clérigos deveriam depender para o rito e a função, mas sua honestidade deveria ser visível também em sua apresentação.

Antonio. Rango y apariencia. El decoro y la quiebra de la distinción en Castilla (SS. XVI-XVIII). *Revista de historia moderna*, n. 17 (1998-1999); pp. 263-278, 1999. p.265

²²⁷ SIMPOSIO DE FILOLOGÍA CLÁSICA. *Los humanistas españoles y el humanismo europeo: IV simposio de filología clásica*. Universidad de Murcia, 1990. p.62-65

²²⁸ MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. In: VILAR, Juan B.; PEÑAFIEL RAMÓN, Antonio; IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio (coord.). *História y sociabilidad*. Murcia: Universidad de Murcia, 2007, p. 198-200.

²²⁹ DUBÝ, Georges. *As três ordens ou o imaginário medieval*. 2ª edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p.93-95

²³⁰ Os estudos que propõem a análise das vestimentas e das diferenças entre os estamentos partem, em sua maioria, da concepção *a priori* de que havia uma disputa entre diferentes classes. Nesse caso, Alvaríño aponta a vestimenta como uma forma de se colocar sobre o povo a autoridade impositiva dos clérigos e nobres. Chama a atenção em seu estudo o mapeamento que faz das ocasiões em que a veste foi alvo de regulações no XVI. Aqui, busca-se, evitando categorias transtemporais, observar como esses homens do Quatrocentos e Quinhentos descreveram seus trajares. ALVAREZ-OSSORIO ALVARÍÑO, Antonio. Rango y apariencia. El decoro y la quiebra de la distinción en Castilla (SS. XVI-XVIII). *Revista de historia moderna*, n. 17 (1998-1999); pp. 263-278, 1999. p.265

²³¹ FONSECA, Alonso de. *Libro de las contituciones synodales*. In: SYNODICON Hispanum Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.87

²³² "La vida y honestidad de los clerigos y personas ecclesiasticas no solamente consiste em la consiste em la conciencia interior, mas tambien em lo que defuera se demuestra, por exemplo y doctrina que dellos han de recibir y reciben los pueblos de su honestidad y humildad segun que el apostol sant Pablo dize que son buen olor de Dios para vida de los christianos que quieren bien bivar." DÁVILA, Juan Arias. *Constituciones sinodales y livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. V.6. p.446

Cabia então às pessoas eclesiásticas exibirem autoridade e serem exemplo de honestidade para a comunidade, aprendendo como vestir-se também nas horas dos ofícios e sacramentos. D. Juan Árias Dávila, bispo de Segóvia, em suas constituições sinodais de 1472, demonstra o intuito em regular a vida e os ofícios de clérigos e pessoas eclesiásticas. Ao longo do seu escrito, o prelado aponta que muitos homens ordenados cometiam diversos erros ao trajarem panos que atrapalhavam suas atividades de celebrar missas e realizar os ofícios. Árias Dávila, portanto, lamenta:

Muitos dos sacerdotes e prestes de missa deste nosso bispado, no momento que tinham que dizer e celebrar a missa vestem as vestimentas e as alvas²³³ e as outras vestes sagradas sobre roupas e saias e outros hábitos curtos, de maneira que no momento de levantar o santo Sacramento e de assinalar e de fazer os outros hábitos sacramentais, ao levantarem os braços, descobrem os pés e as pernas; o que parece muito feio e muito desonesto [...].²³⁴

Descritas brevemente por D. Árias Dávila, as vestimentas, assim como os livros, o altar, os objetos, faziam parte da liturgia sagrada celebrada pelos sacerdotes. Desde o século XI, com as reformas aplicadas pelos papas León IX (1049-1054) e Gregório VII (1073-1085), os prelados e teólogos buscaram aplicar normas gerais para a vestimenta dos clérigos em ritos litúrgicos.²³⁵ Entre os séculos XII e XIII, o papa Inocêncio III tratou de normatizar os usos das cores litúrgicas. Entendida não somente como uma questão estética, as cores nas vestes sacras e ritualísticas possuíam um caráter teológico, que servia de ponte entre o mundo da luz (o divino) e o mundo material. Peças nos ritos sagrados, portanto, as cores das vestimentas clericais desempenhavam a função, da mesma forma que o próprio sacerdote, de ligar ao rito e aos fiéis uma fração do divino, do imaterial.²³⁶ As vestes exteriores, como a casula (ou planeta)²³⁷, a dalmática²³⁸ ou a pluvial²³⁹, eram coloridas de acordo com os dias litúrgicos ou o

²³³ Veste, geralmente túnica branca, usada durante alguns momentos da liturgia.

²³⁴ “Muchos de los sacerdotes e prestes de misa deste nuestro obispado, al tiempo que han de dezir e celebrar la misa visten las vestimentas e alvas e las otras vestiduras sagradas sobre ropas e sayos e otros abitos cortos, de manera que al tiempo del alcar el santo Sacramento e del signar e del fazer de los otros abtos sacramentales, al alcar de los bracos descubren los pies e las piemas, lo qual paresce muy feo e muy desonesto, sennaladamente en tal tiempo e lugar donde se consagra el Cuerpo de nuestro Salvador e Redentor Jesuchristo.”. DÁVILA, Juan Arias. *Ibid.*, p.449

²³⁵ PAZOS-LÓPEZ, Ángel. Culto y vestimenta en la baja Edad Media: Ornamentos clericales del rito romano. *Revista Digital de Iconografía Medieval*, v. 7, n. 14, 2015, p.6

²³⁶ Michel Pastoureau busca demonstrar os debates possíveis sobre as cores na Antiguidade e na Idade Média. Entre eles, demonstra que a cor poderia ser entendida como parte da criação e que compunha o mundo terreno, esvaziada de um sentido mais ontológico. Tal relação entre materialidade e imaterialidade da cor ajuda a compreender as cores das vestimentas clericais durante os ritos sagrados. PASTOUREAU, Michel. *L'Église et la couleur des origines à la Réforme. Bibliothèque de l'École des Chartes*, 1989. p. 205

²³⁷ Uma túnica em forma de manto utilizada pelos ordenados seculares nas celebrações.

²³⁸ Roupas usadas por bispos ou, mais frequentemente, pelos diáconos na celebração dos ritos solenes.

²³⁹ Capa utilizada durante a aspersão de água benta.

tipo de rito que o sacerdote realizava para que se ressaltasse aos olhos dos fiéis a importância de tal rito no cânone da Igreja. De acordo com as normas de Inocêncio III, para garantir que as cores ligassem os fiéis ao sentido místico do rito, havia quatro principais para as vestes sagradas e os dias litúrgicos: as vestes brancas, para os dias de festas e comemorações; as roxas, para quando se relembresse a morte de Jesus Cristo, os mártires e outros sacrifícios; e as verdes para os dias comuns do ano.²⁴⁰

Nos passos de Inocêncio III, em 1481, D. Diego de Alava y Esquibel, bispo de Ávila, promulgava normas sobre a honestidade clerical e as maneiras de mantê-la, desde as vestes até os comportamentos durante os ritos. Obedecendo aos sínodos anteriores e lembrando-se de seu predecessor D. Alonso da Fonseca, Esquibel adiciona nas suas constituições sinodais a ordem a todos os membros das igrejas daquela região para que não se vestissem com vestes curtas, que demonstrassem desleixo, ou de cores diferentes, que poderiam atrapalhar os objetivos sacros durante os ritos e celebrações. Aos sacristãos, vigários, e demais prelados da cúria, o bispo de Ávila salientava que, com a finalidade de preservar a doutrina da santa Igreja, era proibido trajar “vestimentas vermelhas e verdes claras e outros *jubones*²⁴¹ ou vestes de seda rasa e de damasco e terciopelo, e anéis de outros nos dedos e nas mãos, e trajar *borzegui*²⁴² e sapatos vermelhos e brancos”.²⁴³ Da mesma maneira, a cor preta nas vestimentas estava proibida a esses homens. Restrita às cerimônias ltuosas e enterros, essas vestes não poderiam ser usadas para demonstrar luto pessoal por algum amigo, família ou qualquer parente, pois, com o intuito de dar o exemplo aos fiéis, o sacerdote deveria acreditar primeiramente na ressurreição dos que morrem ao invés de deixar-se entregar à “dor mundana”.²⁴⁴ Portanto, reger as cores, não só no cotidiano, mas também nos momentos sagrados em que o eclesiástico deveria ser fonte de bom conhecimento, foi preocupação constante nesse tempo.²⁴⁵

²⁴⁰ Há outras cores que valeriam ser ressaltadas aqui. Pazos-Lòpes ainda cita as cores violeta, rosa e azul, porém, as define como secundárias, por geralmente virem para substituir ou complementar as outras quatro. PAZOS-LÓPEZ, Ángel. Culto y vestimenta en la baja Edad Media: Ornamentos clericales del rito romano. *Revista Digital de Iconografía Medieval*, v. 7, n. 14, 2015, p.7

²⁴¹ Vestimenta que cobria desde os ombros até a cintura, ajustada ao corpo. DE LA LENGUA ESPAÑOLA, Real Academia. Diccionario de la real academia de la lengua española. *Madrid. Edición*, v. 21, 1992 <Disponível em: <http://dle.rae.es> acesso: 03/01/2018>

²⁴² Uma espécie de bota ou coturno.

²⁴³ “[...] publicamente traen vestiduras bermejas y verdegays, y otros, jubones y otras vestiduras de seda rasa y de damasco y terciopelo, y anillos de oro en los dedos de las manos, y traen borzeguies y capatos bermejos y blancos [...]”. ESQUIBEL, Diego de Alava y. *Constituciones sinodales*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. V.6. p. 87

²⁴⁴ ESQUIBEL, Diego de Alava y. *Constituciones sinodales*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. V.6. p. 89

²⁴⁵ PAZOS-LÓPEZ, Ángel. Culto y vestimenta en la baja Edad Media: Ornamentos clericales del rito romano. *Revista Digital de Iconografía Medieval*, v. 7, n. 14, 2015,

Mas não só a coloração ou o tingimento deviam merecer a cuidados diante dos fiéis. Ao tratarem das vestes e ornamentos ritualísticos, os prelados, para além das cores, ressaltam as formas com que as vestes deveriam ser usadas para que os clérigos não caíssem em sacrilégios ou fossem considerados feios ou desarrumados. Aos homens responsáveis pelos ofícios divinos no altar, o bispo de Segóvia, D. Árias Dávila, mandava que trouxessem e trajassem com honestidade os hábitos, pois muitos ainda se vestiam com “capas e capuzes e outros hábitos curtos e desonestos, o que se mostrava coisa inconveniente e desonesta e parecia muito feio aos olhos [...] do povo”.²⁴⁶ Em especial aos sacristãos que serviam junto aos prelados nas celebrações, Juan Árias Dávila prescrevia a regra para que respeitassem as cores dos dias litúrgicos e que, “em todas as igrejas do bispado, cujas paróquias tivessem mais de cinquenta paroquianos, os ditos sacristãos e cada um deles, no momento de intervierem e encontrarem-se no Ofício Divino, tragam suas *carochas* compridas ou samarra até a panturrilha”, exercendo, assim, de forma correta a celebração.²⁴⁷

Vestir os eclesiásticos e levá-los a conciliar a honestidade, a forma e a pureza na qual sua alma devia manter-se e a maneira como deviam apresentar-se foi, para os prelados dos séculos XIV e XV, um cuidado a ser sempre lembrado nas constituições, nos sínodos e nos tratados. Esses homens buscavam distanciar-se e levar outros a se distanciarem do pecado da vanglória e forjarem e propagarem a imagem, ao menos idealizada, de desapego ao mundo terreno e pertencimento a uma ordem superior, a clerical. Sapatos, sobre peles, capas, capuzes e outros adornos comuns aos outros estamentos da sociedade castelhana foram, portanto, diversas vezes vetados ou restringidos aos clérigos. Aos clérigos, pois, era aconselhado pautaram-se na doutrina para usarem de indumentárias que não ofendessem a Deus e ao mesmo tempo os distinguíssem e elevassem aos olhos da comunidade.

Em Aquilafuente, no sínodo da diocese de Segóvia, Árias Dávila veio a concluir que a pena para os que desobedecessem as regras das vestes era o afastamento por dez dias dos benefícios e, caso a acusação fosse contra um clérigo de fora do bispado, “os frutos deles” seriam “aplicados e repartidos um terço para a fábrica da nossa igreja [diocese de Segóvia], o

²⁴⁶ “traen vestidas capas e capu zes e otros abitos cortos e desonestos, lo qual es cosa ynconveniente e desonesta e parece muy feo en los ojos e acatamientos de los pueblos”. DÁVILA, Juan Arias. *Constituciones sinodales y libro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. V.6. p.450

²⁴⁷ “Ordenamos e mandamos que en todas las iglesias parrochiales del dicho nuestro obispado, en cuyas parrochias oviere de cinquenta feligreses arriba, los dichos sacristanes e cada uno dellos, al tienpo que yntervenieren e estovieren en el oficio divinal, traigan sus carochas conplidas o camarra fasta la media pantorrilla a lo menos e sin capilla alguna, e traigan encima vestida su sobrepelliz, e desta manera oficien e yntervengan al dicho oficio divinal.”. Ibid.

outro terço para a câmara e o outro terço para aquele que o acusar [...]”.²⁴⁸ Tal punição impedia o acusado de receber seus maravedis, de favorecer-se de um foro eclesiástico caso cometesse algum delito durante o afastamento e de portar seu hábito – que só poderia ser recuperado sob licença da Igreja. As vestes para os eclesiásticos, pois, eram entendidas como uma espécie de código não só de conduta e benefício, mas também de distinção entre os que seguiam uma vida honesta e os que se desviavam desta.²⁴⁹

Nem só por suas roupas deviam se distinguir os eclesiásticos no seu cotidiano. Nos séculos XIV e XV, as diretrizes e proibições iam dos panos e apetrechos da aparência às condutas durante as refeições e às más impressões que podiam causar. A meta era estimular e justificar a exemplaridade de forma que, não somente pela honestidade das vestimentas e atitudes, se buscasse regradar a vida e o cotidiano eclesiástico. Também sobre a frequência em tavernas e condutas em lugares públicos ou dentro de suas igrejas, residências ou mosteiros, os eclesiásticos receberam conselhos. E estes, deslocando-se do aspecto e das ocupações cotidianas, avançaram pelo conjunto do que entrava pela boca.

Do comer e beber com temperança

Entre os tantos pecados nos quais os cristãos poderiam cair, comer e beber desordenadamente e apenas para saciar a gula, bem como caçar certos animais por divertimento ou para comer, e dividir a mesa com judeus, mouros ou excomungados, eram, juntamente com outras práticas, consideradas de grande escândalo. Martín Pérez, no seu *Libro de las confesiones*, indicava a todos os fiéis do reino que:

Tais são outros [leigos] que falavam caçoarias e coisas sujas para levar outros a fazer e saber os pecados que não sabiam nem faziam, e muitos convidavam outros a este pecado da luxúria, outrossim a comer e beberes maus e desordenados, a rompimentos de jejuns, [a idas] a tavernas, a sair das igrejas, a perder as Horas, a fugir das predicções, a furtar ou roubar; e faziam muitas vezes escárnio dos que não queriam tais coisas fazer.²⁵⁰

²⁴⁸ “si fuere beneficiado de la dicha nuestra iglesia, ande en falta por diez dias, e si non fuere beneficiado de la dicha nuestra iglesia, sea suspenso de sus beneficios por los dichos diez dias, e los frutos dellos sean aplicados e partidos, la tercia parte para la fabrica de la dicha nuestra iglesia e la otra tercia parte para la nuestra camara e la otra tercia parte para el que lo acusare o nos lo denunciare”. DÁVILA, Juan Arias. *Constituciones sinodales y libro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. V.6. p.446

²⁴⁹ MARTÍNEZ, María. Indumentaria y sociedad medievales. *En la España medieval*, v. 35, p. 59, 2003.

²⁵⁰ “Tales son otros que fablan caçorrias e cosas suzias por traer otros o otras a fazer e a saber los pecados que non sopieron nin fizieron. E muchos conbidan a otros a este pecado de luxuria, otrosi a comer e a beberes maios e desordenados, a quebrantamientos de los ayunos, a las tavernas, a salir de la iglesia, a perder las Horas, a fuyr de las predicaciones, a furtar o a robar, e fazen muchas vegadas escárnio de los que non quieren tales cosas fazer [...]”. PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e

Os homens e mulheres do século XIV que cometiam publicamente esses pecados e incentivavam outros a cometerem o mesmo erro deveriam ser punidos pelos confessores proporcionalmente ao grau do desvio, pois, de acordo com os letrados: pela medida que os cristãos medissem os outros, dessa mesma forma seriam medidos. Ou seja, Pérez, apoiando-se na reflexão de alguns teólogos, diz aos homens: “no pecado que quiseses a outro lançar, em tal cairás”, como as pessoas que em dias de jejum comem na praça, onde todas as outras boas pessoas passam e olham e se sentem tentadas a comer e quebrar o jejum.²⁵¹

As regras para a alimentação, tanto em Castela como em outros lugares, apontavam para a ideia de que os homens deveriam buscar a comida e a bebida como maneiras de nutrir suficientemente o corpo, sem exagerar em sua alimentação e se entregar ao prazer da comida.²⁵² Através de um saber retomado dos primeiros padres da igreja e dos pensadores antigos, a Igreja, nos séculos XIV e XV, reafirmou, portanto, a necessidade de moderação no comer e beber, ao mesmo tempo que os homens deveriam cultivar as virtudes da prudência e temperança.²⁵³ As regras para a alimentação dos cristãos em geral determinavam também que tipo de alimento era próprio de cada ofício, estado, idade e gênero. Em 1477, o prior do monastério de Santa Maria de Prado, em Valladolid, Hernando de Talavera, redigia seu *Tractado proveichoso que demuestra como en el vestir e calçar comumente se cometen muchos pecados y aun tã bie en el comer y en el beuer*,²⁵⁴ em que determinava regras a diversos estados da sociedade castelhana. O prior relata a importância de o clérigo saber que “é coisa natural e muito razoável, comer e beber quanto for necessário para que o corpo viva são e nele haja diversidade, na quantidade e em qualidade, segundo as pessoas são diversas nas compleições e nas idades e nos ofícios e

notas de GARCIA Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.205

²⁵¹ “[...] mas toma esta regra que dio Jesuchristo e dicen los santos e los doctores de la teologia: 'por qual medida medieres a otro, por tal te mediran, en qual pecado quieres a otro meter, en tal te contarán, si quieres a otro traer a pecado mortal, en pecado mortal caes [...]’”. Ibid. p.204-205

²⁵² Adeline Rucquoi aponta que circulava, durante um longo período, o dizer, atribuído por alguns a Sócrates, de que se deveria “comer para viver e não viver para comer”. Afirma que o ato do homem de alimentar-se, na Idade Média, não foi somente uma questão de sobrevivência ou regrada pela medicina. Durante a Idade Média, os vetos, proibições e as recomendações à alimentação feitas pela Igreja (assim como outras religiões) davam a esse ato um aspecto de exercício moral, vigiado e cobrado pelas autoridades da época. RUCQUOI, Adeline. Comer para viver o viver para comer? In: CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; RUCQUOI, Adeline; PÉREZ SAMPER, Maria de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, Maria Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015. p.61-96

²⁵³ Ibid., p.64-65

²⁵⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tractado proveichoso que demuestra como en el vestir e calçar comumente se cometen muchos pecados y aun tã bie en el comer y en el beuer*. In: TALAVERA, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina delo que deue saber todo christiano con otros tractados muy prouechosos: conpuestos por el Arçobispo de Granada*, 1496, p.158r

exercícios.”²⁵⁵ Dividindo os estados e as atividades que pertenciam a cada um do reino, Talavera justifica dizendo:

Pois o homem tem maior necessidade de mantimentos que a mulher, porque tem a compleição²⁵⁶ mais quente; e tem mais necessidade o mancebo que o velho, por essa mesma razão, especialmente enquanto crescem, porque então é necessário mantimento não só para conservar e manter, mas também para crescer; e mais tem necessidade os que trabalham corporalmente que os que trabalham com o espírito somente; e àqueles, [as] mais gordas e de grossas carnes, e para esses [as] mais sutis e delicadas.²⁵⁷

O religioso ainda divide os alimentos mais apropriados de acordo com a época do ano. Para o verão, as carnes mais delicadas e as frutas verdes e ácidas são mais naturais e recomendadas que os cortes mais grosseiros e as frutas mais secas e doces, próprias para o inverno; pois o calor do corpo em diferentes épocas do ano se equilibrava com o calor das frutas e outros alimentos.²⁵⁸ Dessa maneira, a partir da moral religiosa e dos saberes médicos e físicos,²⁵⁹ os homens dos séculos XIV e XV conciliaram suas necessidades terrenas com suas aspirações a uma vida de temperança, criando regras alimentares para a saúde do corpo e da alma. Dentre essas prescrições, houve aquelas voltadas aos clérigos, cujo ofício era cuidar do próprio espírito e do dos fiéis da Igreja.

²⁵⁵ “cosa es natural y mucho razonable: comer y beuer quãto es menester para que el cuerpo biua sano: y que enello aya biuersidad: en quãtidad y en qualidad: segund que las personas son siuersas en las complexiones y en las edades y en los officios y exercicios. Y aun segund quelos tiempos diuersos”. Ibid. p. 171r

²⁵⁶ Mais frequentemente no século XII, tratados de saúde foram escritos para ensinar médicos e leigos no assunto sobre a composição do corpo e da maneira como os homens desse período deveriam lidar com as substâncias naturais. O mapeamento das compleições, característica própria de um ser ou substância baseada em seus humores e provenientes do pensamento aristotélico, torna-se então necessário para que as pessoas buscassem o equilíbrio entre o corpo e a natureza. De forma sintética e geral, cabe lembrar que, para o equilíbrio do corpo, as pessoas, que poderiam ser constituídas de quatro humores líquidos (o sangue, a fleuma, a bilis amarela e a bilis negra) deveriam se equilibrar através das qualidades naturais: quente, frio, seco e húmido. Diversos estudos se debruçam a descrever com precisão os debates sobre os cuidados médicos, entre eles vale consultar: VIGARELLO, Georges. *O Limpo e o sujo uma historia da higiene corporal*. Martins Fontes, 1996; CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História do corpo*. Petrópolis: Vozes, v. 3, 2008; LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. *Uma historia Do Corpo Na Idade Media*, Rio de Janeiro: Editora Record, 2006; DOS SANTOS, Dulce O. Amarante; DA SILVA, André Costa Aciole. Corpos saudáveis e os corpos enfermos: medicina, assistência e hospital em Portugal (sécs. XV-XVI). *Brathair-Revista de Estudos Celtas e Germânicos*, v. 16, n. 2, 2017.

²⁵⁷ “Ca el varon há menester mayor mantenimiento quela mujer por que tiene mas caliente complexión y ha menester el mancebo q el viejo: por essa mesma razón: especialmente en tanto que cresce: por q entoces es menester mantenimiento: no solamente pa conseruar e sostener: mas tan bien para crescer. Y mas han menester los q trabajan corporalmente: que los que orban conel spiritu solamente. Y aqillos mas rezias y mas gruessas viandas: y aquestos mas sotiles y delicadas” TALAVERA. op. cit., p.171v

²⁵⁸ TALAVERA, Hernando de. Tractado provechoso que demuestra como en el vestir e calçar comumente se cometen muchos pecados y aun tã bie en el comer y en el beuer. In: TALAVERA, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina delo que deue saber todo christiano con otros tractados muy prouechosos: conpuestos por el Arçobispo de Granada*, 1496, p.171 f.2

²⁵⁹ A regra de são Bento apregoava aos homens que se entregassem à vida monástica e amassem todos os sacrifícios da carne, a exemplo de Jesus Cristo. Pode-se ver algo mais também em: RUCQUOI, Adeline. Comer para viver o viver para comer? In: CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; RUCQUOI, Adeline; PÉREZ SAMPER, Maria de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, Maria Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015. p.64-65

Posteriormente retomada em outros concílios e reuniões eclesiásticas, a retidão e o controle do corpo e da alimentação tinham sido já prescritos para os clérigos em 1215, no célebre Concílio Ecumênico de Latrão,²⁶⁰ que enfatizara em especial a necessidade de fazer jejuns. Os prelados do período posterior, aqui em questão, resgataram tais pontos como fundamentais e ordenaram, entre tantos outros votos que os seculares e os religiosos poderiam fazer, a abstinência de certos alimentos e os jejuns em geral. Um século após o concílio italiano, Pérez, por exemplo, descreve aos clérigos que esses poderiam, se fosse de vontade própria, fazer votos de jejum e abstinência sem pedir permissão a seus tutores ou superiores.²⁶¹ Ainda assim, dignidades como “bispo ou clérigo, religioso posto em obediência” ou os leigos, que eram “servo[s], mulher[es] casada[s], marido[s], ou moço[s] e moça[s] sem idade”²⁶² não podiam professar qualquer voto sem a assistência de um superior. Era abstendo-se das comidas que os clérigos seculares buscavam imitar Cristo: deveriam negar o próprio corpo e desejar jejuns ao invés de buscar saciar a garganta.²⁶³

Mesmo que os jejuns fossem descritos como obrigação e compromisso de leigos ou de clérigos, tanto por servir de penitência em dias santos ou por fazerem parte dos votos de obediência, essa prática ganha, entre as recomendações aos monges, uma importância maior e regras mais estritas. Circulava pelas ordens, desde o século VII, com a regra de S. Bento, a proibição ao consumo de carne e outros excessos. Para esses religiosos, as refeições deveriam ser proporcionais a um terço de pão, um prato de cozido, frutas ou verduras, e deviam ser consumidas somente ao meio dia e, em alguns casos, também à noite. Quanto ao consumo do vinho, não somente pelos monges, mas por todos os estados, era recomendada moderação. Este era entregue aos religiosos em quantidade de uma *hemina*²⁶⁴, com a oferta de um pouco mais aos que trabalhavam em ofícios que demandavam mais sustento do corpo.²⁶⁵

Para além da abstinência diária prescrita aos religiosos, extensível em dias específicos de festas e jejuns a todos os cristãos, S. Boaventura ainda apregoava aos monges que jejuassem

²⁶⁰ LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. *Uma historia Do Corpo Na Idade Media*, Rio de Janeiro: Editora Record, 2006. p.42

²⁶¹ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; A; LONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.220-221

²⁶² “Sabe, otrosi, que persona es esta que fizo el voto, ca muchas personas non pueden fazer votos sin mandamiento de otro, e son estas: obispo o clérigo, religioso puesto so obediencia, siervo, muger casada, marido, o moço o moça sin edat.” Ibid., p.219

²⁶³ Ibid., p.638

²⁶⁴ Medida usada nos reinos da Península Ibérica para contar as porções de frutas, carnes, líquidos e outros matérias agrárias. Rucquoi nos descreve *hemina* como contando ¼ de litro.

²⁶⁵ RUCQUOI, Adeline; PÉREZ SAMPER, Maria de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, Maria Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015. p.66

mais intensamente “desde a festa de Todos os Santos até a Natividade do Senhor [...]”, e voluntariamente no dia da Epifania do Senhor ou início da Quaresma, até sua Ressurreição.²⁶⁶ De qualquer forma, as ordens de monges e frades recordavam a seus professores a imagem de Cristo e dos profetas que por quarenta dias jejuaram. Jejuar era ao mesmo tempo uma tristeza, por demandar abstinência dos alimentos que dão prazer à carne, e um júbilo, quando o coração se encontrava “unido a tantas delícias espirituais, a ponto de ser um peso sentar-se à mesa para comer”.²⁶⁷

Para os clérigos seculares, pouco mais de dois séculos depois de S. Boaventura, na segunda metade do XV, Clemente Sánchez usava de uma pequena história para ensinar a importância do jejum e da penitência para a salvação da alma e o controle do corpo. Na historieta de Sánchez, um jovem mancebo criado por um clérigo santo foi tentado fortemente a fornicar. Depois de algumas penitências e castigos, o velho padre recomenda ao jovem ir “a uma fonte que está no monte e jejue ali quarenta dias, rezando a Deus que queira te dar boa mulher”, para que, no casamento, o pecado não pudesse tentá-lo.²⁶⁸ Depois de vinte dias em jejum e oração, o jovem “sentiu um grande odor”, que só fazia aumentar conforme as horas se passavam. Eis que, aparecendo para ele uma mulher “negra e muito feia, remelenta e toda sarnenta”, descobriu de onde o cheiro que lhe incomodava vinha. A mulher, a fim de convencê-lo a se deitar com ela, disse: “Oh, meu amado, muito tempo te busquei e eu muito te amo e te cobiço acima de todos os homens”.²⁶⁹ O jovem mancebo, negando e cuspiendo na mulher, pediu-lhe para que se afastasse, pois não tinha nenhuma intenção em a ter para si como amante, e disse-lhe que sentia por ela enorme repulsa. Respondendo à pergunta do jovem de como se chamava e de onde vinha, a mulher afirmou ser o “pecado da luxúria” que estava atrás do mancebo já há dois anos. Na intenção de se livrar não somente da mulher e do odor, mas também do pecado, o jovem a rejeita e passa, então, a guardar para Deus a castidade. De volta ao velho clérigo, o mancebo relata a visão e sua decisão de viver servindo a Deus de forma

²⁶⁶ Hoje as datas seriam, respectivamente, do dia 1º de novembro até o natal; e 6 de janeiro (a Epifania do Senhor) até a Páscoa. ROBAERT, P.; FASSINI, D. *São Boaventura. Exposição sobre a regra dos frades menores*. Porto Alegre: Evangraf, 2008. p. 55

²⁶⁷ Ibid. p. 61

²⁶⁸ “Una cosa te pido de gracia, que vayas a una fuente que esta en el monte e ayunes ali cuarenta dias rogando a Dios que te quiera dar buena mujer”. SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.156-157

²⁶⁹ “E luego aparesciole una mujer muy negra e muy fea, laganosa e toda samosa, de la cual salia aquel fedor. E dixo al mancebo: ‘Oh mi amado, mucho tiempo te he buscado e yo mucho te amo e te codicio sobre todos los hombres’”. SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.157

santa e honesta. O padre santo, ainda que contente, lamenta que o jovem não tenha esperado em jejum os quarenta dias, pois “muitas coisas maiores” ainda lhe seriam reveladas.²⁷⁰

Era comum, portanto, que aos clérigos, monges, freiras e até alguns leigos, o jejum e a abstinência fossem tomados como prática propiciadora de revelações e sabedorias. Principalmente a partir do século XIII, e com mais afinco nos séculos XIV e XV, a Igreja passou em Castela a se preocupar que o fervor de privação voluntária de alimentos por longos períodos colocasse em risco o equilíbrio necessário para a saúde do corpo, passando a questionar algumas das visões que os homens tinham.²⁷¹ Juan Ruiz, que durante o reinado de Afonso XI foi arcebispo de Hita, conta em sua obra *O libro de buen amor*²⁷² sobre uma batalha firmada entre a Quaresma e os Dias da Carne. Verduras, frutas, legumes e peixes eram os soldados da primeira, enquanto a Carne, o combatente do segundo. A história, recompilada em diferentes períodos, terminava com a derrota da Carne, com o acréscimo, entretanto, de conselhos para que, mesmo em jejum e abstinência, os homens mantivessem seus corpos nutridos. Aos domingos, gambás cozidos; às segundas-feiras, alfarrobas; às terças, migalhas de pão; às quartas, espinafres; às quintas, lentilhas com sal; às sextas, tidas sempre como dias santos e de maior jejum, pão com água; e aos sábados, feijões.²⁷³ A ideia de alternância entre os dias de Carne e os dias da Quaresma deveria ser seguida primeiramente pelos eclesiásticos, pois era deles que se esperava o exemplo e o ensino dessa moral alimentar, como já vimos a propósito das outras práticas. Assumir a imagem de abstêmio fazia, portanto, parte das exigências que a Igreja lançava sobre os clérigos e compunha as regras que circulavam no reino para todos os fiéis.

Na segunda metade do século XIV, Juan Ruiz não só instrua por meio de versos sobre o perigo de ceder aos desejos carne e exagerar na comida, como também sobre o mal que o descontrole ao beber poderia causar na vida dos clérigos e de todos os cristãos. O arcebispo lembra a todos os cristãos os riscos da gula, mais especificamente do exagero em beber o vinho, como ensinara a passagem bíblica em que o consumo demasiado de vinho fez, após a fuga de

²⁷⁰ “Si hoviesses esperado fasta los cuarenta dias, mucho mayores cosas te fueran reveladas”. Ibid. p.157

²⁷¹ RUCQUOI, Adeline. Comer para viver o viver para comer? In: CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; RUCQUOI, Adeline; PÉREZ SAMPER, Maria de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, Maria Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015. p.68

²⁷² RUIZ, Juan. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual Miguel de Cervantes. 2000 <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>; RUIZ, Juan. *Libro de buen amor*. Ed. Raymond S. Willis. New Jersey: Princeton University Press, 1972. Outras versões da obra podem ser encontradas na Biblioteca de Magisterio de la Universidad de Alicante, inclusive outras versões digitais da obra.

²⁷³ Na estrofe 1162, Don Carnal, personagem que representa o pecado da carne, se confessa e passa a receber sua penitência. Ver: RUIZ, Juan. *De la pelea que ovo don Carnal con la Quaresma* in: _____. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual Miguel de Cervantes. 2000 <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>

Sodoma e Gomorra, as filhas de Ló se deitarem com o pai.²⁷⁴ Pela falta de temperança e comedimento ao beber, os clérigos e os leigos eram apontados como fracos, por sucumbirem às tentações terrenas. Ainda que o vinho – assim como o pão e outros produtos essenciais para os homens daquele tempo – fizesse parte do sistema alimentar do reino castelhano desse período, não deveria ser consumido em qualquer lugar, momento ou quantidade, como advertiam os prelados. Também pela queda nas colheitas e com as doenças que começaram a assolar o território, mais necessárias se fizeram as ordenações quanto à moderação e à vigília sobre a prática do beber.²⁷⁵

O mesmo clérigo de Hita relata também o constante risco que a alma corria se sujeitada às tentações do vinho. Versa Ruiz sobre a história de um ermitão que vivia em oração e jejum e que, por quarenta anos, servia a Deus em todas suas obras. Certa vez, incomodado com a atitude modelar do homem, o diabo o alcançou no isolamento e disse-lhe: “aquele corpo de Deus que desejas provar, eu te mostrarei de que maneira o poderás tomar. Não deve ter dúvidas de que do vinho se faz o sangue verdadeiro de Deus, nele se encontra sacramento muito santo, prova, se te agrada”.²⁷⁶ O velho, sem saber ao certo o que era vinho, pois vivia santamente em jejum, foi encaminhado pelo diabo até alguns taberneiros e provou da bebida recomendada. Não pôde, porém, se limitar a apenas um pouco e caiu no exagero, bebendo mais do que era recomendado a qualquer cristão. Ao voltar à sua casa, onde o diabo ainda o esperava, percebeu que não sabia se ainda era noite ou dia, “qual era a hora certa, nem como o mundo se guia”.²⁷⁷ Começou, então, a se deleitar com a imagem de uma mulher e acabou caindo em cobiça, luxúria e soberba. Indo atrás de saciar seu desejo carnal, saiu de seu isolamento e forçou uma mulher até que, por mesquinharia, chegou a matá-la. Em seu julgamento, o ermitão percebeu que “os homens embriagados facilmente envelhecem, fazem muitas vilanias e a todos aborrecem, em sua cor não andam, secam e emagrecem, com Deus erram muito [e] no mundo desfalecem”.²⁷⁸

²⁷⁴ RUIZ, Juan. *De cómo el amor enseña al arcipreste, que aya en sí buenas costumbres, e sobre todo que se guarde de beber mucho vino blanco e tinto*. in: _____. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual. Miguel de Cervantes. 2000, 528c. <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>

²⁷⁵ SAMPER, María de los Ángeles Pérez. La alimentación catalana en el paso de la Edad Media a la Edad Moderna: la mesa capitular de Santa Ana de Barcelona. *Pedralbes: revista d'història moderna*, n. 17, p. 79-120, 1997

²⁷⁶ “aquel cuerpo de Dios, que tú deseas gustar, yo te mostraré manera, que lo puedas tomar./ Non debes tener dubda, que del vino se fase la sangre verdadera de Dios, en ello yase sacramento muy sano, prueba, si re plase” Ver: RUIZ, Juan. Op.cit.

²⁷⁷ “Amigos, dis, nos sabes de noche, nin de dia, qual es la hora çierta, nem el mundo cómo se guía”. Ibid. p.538c.

²⁷⁸ “Los omes embriagos ayna envegesçen, fassen muchas vilesas, todos los aborresçen, en su color non andan, sécan et enmagresçen, a Dios lo yerran mucho, del mundo desfallesçen”. RUIZ, Juan. *De cómo el amor enseña al arcipreste, que aya en sí buenas costumbres, e sobre todo que se guarde de beber mucho vino blanco e tinto*. in: _____. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual. Miguel de Cervantes. 2000, p.546c <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>.

Não era, portanto, sem colocar a alma em risco que os clérigos e os leigos castelhanos bebiam ou comiam em demasia, como ensinava a historieta. A desordem ao comer e a entrega do corpo ao deleite é definida por Clemente Sánchez como gula, como uma corrupção moral e gravíssimo vício.²⁷⁹ Para o prelado e outros pensadores, a gula pode ser definida como a prática de quem

não se contenta com o que é necessário à natureza e, segundo diz são Gregório, que em cinco maneiras se comete o pecado da gula: a primeira, quando o homem come antes da hora que deve, e isto faz por não ter paciência de esperar o tempo conveniente. A segunda, quando pede e demanda manjares preciosos e delicados [...]. A terceira, quando alguém excede no comer e beber mais do que deve. A quarta, quando alguém rápida[mente] e apressadamente come com grande cobiça [...]; a quinta, quando alguém de grande estudo aprecia seus manjares de diversas maneiras e diversos sabores; pois em todas estas maneiras deve o homem comer o que a necessidade requer e não [por] vontade e deleite [...]²⁸⁰

Comer em demasia, princípio de tantos outros pecados,²⁸¹ era melhor aceito na corte e entre os cavaleiros, mas era expressamente condenado para os clérigos. Enquanto para muitos eclesiásticos existia a obrigação do voto à abstinência de carne,²⁸² aos soldados, por exemplo, a exaltação da comida e da bebida surge em alguns relatos de cavaleiros. Se para uns os vegetais, a abstinência, o jejum e a distância do pecado da gula eram sinais de força espiritual e autoridade no âmbito do direito divino; para aqueles que empunhavam armas em defesa do reino, o hábito de comer carne, o consumo regular de bebida e a opulência, eram mais comuns quando se sentavam a mesa.²⁸³ Ou seja, as regras sobre a alimentação não somente diferia de um ofício ou estado para outro, como deixava transparecer maneiras diferentes de os homens lidarem com a natureza e seus frutos. De toda forma, aos clérigos, seculares ou religiosos, a gula e os excessos deviam ser interditos e punidos, bem como os lugares que propiciavam esses desvios, tavernas, banquetes e caça, não eram indicados para frequentarem.

Com a intenção de ensinar aos clérigos em quais lugares não deveriam ir ou frequentar para não cair no pecado da gula e não ceder aos prazeres da carne, como acontece com o ermitão

²⁷⁹ CASAGRANDE, Carla. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Aubier, 2003. p.193-198

²⁸⁰ “[...] no se contenta dlo que es necesario ala natura e segu dize sant Gregorio q en cinco mañras se comete el pecado dela gula. La pñera qndo el ome come átes dela hora q deue e esto se lo faze por no hauer paciecia de no esperar al tpo conuembale. La seguda qndo peura e demãda manieres presciosos e delicados [...] La tercera qndo algo excede en comer ebeuer mas delo que deue. La qrtã qndo algo hapesa e muy axxadamente come con grã cobicia [...] La qnta quãdo algo cõ grã estudio aparecia sus mãiares de divsas mañras e divsos sabores e en todas estas mãras deue ome comer lo que la necesidad rreqere e no lo que la volutad e el deleyte [...]”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.40 f.2 -41

²⁸¹ CASAGRANDE, Carla. Op. cit p.198

²⁸² FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917. p.350

²⁸³ CASTRO, T. La alimentación castellana e hispanomusulmana bajomedieval ¿dos códigos opuestos? *Estudios de historia y de arqueología medievales*, v. 9, 1996. p.40

de Juan Ruiz, Martin Pérez, tal como fizera a propósito dos jogos, prescreve certas regras sobre os descomedimentos no comer e beber. Não bastava que não comessem muito ou apressadamente, ou que mantivessem jejum e abstinência nos dias santos e durante os votos.²⁸⁴ As pessoas eclesiásticas, apregoa Pérez, não deveriam “comer, outrossim, na taverna, nem beber nem entrar nela, salvo se fosse de passagem”. Com tal indicação, restringia igualmente os lugares onde esses homens obteriam esses suprimentos, pois, caso fossem comprar vinho, por exemplo, não deveriam “lá estar para que não escutassem vaidades nem as dissessem”.²⁸⁵ Era comum, entretanto, que os clérigos, principalmente os diversos estudantes de Toledo ou peregrinos estrangeiros que visitavam Santiago de Compostela, encontrassem nesse lugar de gula momentos de convivência entre os estados.

Na Castela dos séculos XIII e XIV, era comum que os costumes dos universitários ou estudantes, principalmente com a influência de Abelardo no reino, girassem em torno de bebidas, viagens e artes. Assim, alguns clérigos que aceitavam essa forma de viver, entre os vícios e desregramentos, eram confundidos com histriões, artistas itinerantes, poetas e amantes de mulheres.²⁸⁶ Esses clérigos, qualificados por alguns prelados como vulgares, eram exemplo do mal que as tavernas poderiam causar na vida de quem desejasse ser santo e correto. As tavernas, lugares onde esses homens se encontravam, favoreciam – aos olhos da Igreja e tendo em conta os cânones – pecados e desvios, como blasfêmias, heresias, pecados da carne, da gula e da cobiça. Assim como os jogos e a aparência vulgar aproximavam dos leigos aqueles homens que deveriam ser autoridades responsáveis pela alma da comunidade e do reino, esses lugares levavam aqueles que deveriam ensinar a não se distinguir dos seus alvos, ameaçando assim sua função social e o cumprimento dos seus objetivos.

Considerando a importância do comedimento no comer e beber e os cuidados com os lugares onde buscar suprimentos, Cabeza de Vaca, em 1399, lembra aos clérigos que, assim como não deveriam promover jogos ou contendias dentro das igrejas, cemitérios e outros lugares santos – em respeito aos cânones da Igreja e ao ensinamento de Jesus quando chamou os santuários de “casa de oração” –, eram proibidos de “comer [...] e preparar alimentos para comer

²⁸⁴ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; A; LONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.333

²⁸⁵ “Quando ellos vendiesen su vino, non deven y estar por que não oygan y vanidades, nin las digan”. Ibid.

²⁸⁶ Luis Antonio de Villena usa do termo “Vita Abelardi” para se referir à forma com que os jovens clérigos estudantes empregavam seu tempo. Em meio a tavernas e viagens, esses se propunham a debater livremente sobre a natureza e, muitas vezes caindo nos pecados carnis, aderiam aos prazeres terrenos. Villena afirma que, por mais semelhante que seja com o movimento dos goliardos franceses, nos reinos peninsulares não chegou a se empregar esse termo. VILLENA, Luis Antonio de. *Dados, amor y clérigos. El mundo de los goliardos en la Edad Media europea*. Espanha: Editorial Renacimiento, 2010, p.99-112

nas ditas igrejas”.²⁸⁷ A advertência fazia jus à preocupação crescente em restringir atos ilícitos nas igrejas, as quais passaram, em meados do século XIV, a ser mais vigiadas e, no seu interior, interditas tais práticas mundanas. Vaca denuncia, então, que, dentro das igrejas do reino, na diocese de Cuenca mais especificamente, havia pessoas descomedidas e sem temperança que comumente ameaçavam, com brigas, discussões, jogatinas e banquetes, o caráter sagrado do lugar e se afastavam dos benefícios espirituais. Os clérigos tinham, então, a responsabilidade de manter os santuários limpos e sem resquícios de festas ou banquetes. E, para os que não cuidassem do espaço e não retirassem o “pão nem o vinho nem o cânhamo, nem o linho, nem a lã, nem o azeite” e outras coisas desonestas ali deixadas, a punição era de não celebrarem os ofícios e missas até que entregassem ao bispo uma lista das peças encontradas nas igrejas, além da pena de cem maravedis entregue à câmara da igreja diocesana.²⁸⁸

Esses prelados viam os banquetes como uma forma de oposição ao corpo martirizado e penitente; entre o excesso e a abstinência; e, mais uma vez, entre a carne e a Quaresma.²⁸⁹ Alguns anos depois, já no século XV, Vaca volta a advertir, por meio da publicação das constituições no sínodo por ele dirigido, que “nas igrejas não se façam jantares nem ceias”.²⁹⁰ Propõe, ainda, uma suspensão dos benefícios e a sentença de excomunhão aos que fizerem honras aos judeus e mouros nos dias festivos, não devendo os clérigos ou qualquer cristão “se juntar com eles para comer” nem recebê-los em igrejas.²⁹¹ Agindo sempre com a finalidade de evitar escândalos, principalmente em lugares santos, os concílios e sínodos alertavam para que, se não fosse possível recusar o convite a um banquete, que esses homens mantivessem a temperança no comer e só desfrutassem na mesa daquilo que lhes cabia. Deveriam orar antes de tomar o assento e, mantendo o exemplo e a boa imagem, jamais entrar em bailes, jogos, nem entreter-se com cantigas ou danças.²⁹² Poderiam manter, assim, sua honestidade e dignidade ao

²⁸⁷ “e diciendo: ‘La mi casa sera llamada casa de oraçion e vos fiziestesla cueva de ladrones’”, en lo qual dexo a nos exenplo de commo devemos honraría yglesia. [...] ningunos nin alguno de los nuestros súbditos non sean osados de comer nin fazer guisar de comer en las dichas yglesias”. VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal. SYNODICON Hispanum*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.82

²⁸⁸ “[...] que tengan las dichas yglesias linpias e honestas, non poniendo nin consintiendo poner otrossi en ellas pan nin vino nin canamo nin lino nin lana nin azeite nin otras cosas deshonestas [...]”. Ibid.

²⁸⁹ LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. *Uma historia Do Corpo Na Idade Media*, Rio de Janeiro: Editora Record, 2006, p.50

²⁹⁰ “Item, en leyendo en las dichas constituciones en el titulo De reliquiis et veneratione sanctorum, alli do dize que en las yglesias non coman yantares nin çenas, etc., el dicho senor obispo, anadiendo, mando que essomesmo non bevan en las dichas yglesias quando fazen o fizieren vigiliias o cofradias.”. VACA. op. cit p.128

²⁹¹ “Ordeno e mando que ningund christiano non sea osado de fazer honra a moros nin a judios, anssi en sus bodas e desposorios, nin a sus çircunçiones, nin se ayuntan a comer con ellos en ninguna de las dichas honras”. VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal. SYNODICON Hispanum*. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaiás. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10. p.128

²⁹² MARTÍN, José -Luis. *Vino y cultura em la Edad Media*. Zamora: Centro de la Uned de Zamora, 2002, p.45

participar de festas e banquetes para os quais fossem convidados, com o cuidado de não transformarem a igreja e os altares em espaços para alimentar sua gula.

Por meio de preceitos, vetos e sanções dos prelados e outros tratadistas do reino de Castela, um conjunto de valores foi-se estabelecendo para os eclesiásticos em prol de evitarem os pecados da carne em certos lugares mais propensos a favorecê-los, como as tavernas, os banquetes e as caças. Para evitar, acima de tudo, o estímulo às práticas da gula, cobiça, luxúria ou outras maldades, havia, ainda, outras situações e lugares dos quais se esquivar para o bem de sua honestidade alimentar e de sua alma, como os açougues, as mesas de judeus ou mouros, o contato com barqueiros e o exercício de certos ofícios em que deveriam lidar com as comidas e bebidas a eles proibidas.

Retomando sempre aquele saber explícito no jejum, de manter temperança sobre o comer e o beber, percebe-se que os clérigos deveriam a todo custo, e em qualquer situação que fosse, afastar-se das comidas de caça e da carne no geral. O exemplo a ser ensinado deveria ser de controle do corpo e atenção sobretudo à alma. A temperança quanto ao consumo de alimentos pelos eclesiásticos exigia que esses homens optassem na maior parte do tempo por poucas porções de comida e, preferencialmente, por frutas, pão e vinho. Os pescados e alguns cozidos seguiam como alimentos mais comuns entre os homens de Igreja, ficando a carne como algo que, pelas regras, não deveria ser consumido com tanta frequência.

A comida para os clérigos não aparecia, entretanto, somente nas regras de suas dietas. Dar de comer aos pobres e necessitados e saber usar corretamente os símbolos do sangue e do corpo de Cristo fazia parte dos saberes e regras que esses homens deveriam ter sobre os frutos da natureza. A todos homens era louvável que, como obra de misericórdia, dessem de comer e beber aos homens pobres e aos que necessitavam. Na primeira metade do século XV, ao tratar das quatorze obras de misericórdias, Alonso de Madrigal dizia que a segunda entre as obras corporais era

dar de comer aos pobres famintos [...]. E em nome do pobre se entende os que não podem possuir coisa própria, assim como os religiosos e os que por fraqueza não podem ganhar a sua vida, ou por vezes não podem de maneira alguma trabalhar. E isso mesmo se alguém é rico e vem a lugar onde falta dinheiro e não há quem o empreste, é misericordioso dar de comer a este tanto quanto ao mais pobre do mundo. E se alguém está em lugar no qual não pode faltar coisa alguma de comer com seu dinheiro, se alguém, tendo compaixão dele, disser que quer dar-lhe de comer, ou der o pouco que tem [...] é obra de misericórdia e piedade.²⁹³

²⁹³ “La sguda obra d misericorbia corporal es dar de comer alos pobres fambrietos q no tiene. E en nōbre de pobre se entiede los q no puede poseer cosa propia assi como son los religiosos e los q por flaqza n pueden ganar su vida: o por vegez no pueden en manera alguna trabalar. E esso mesmo si alguno es rico e viene en lugar donde le faltan los dineros ni hay quie gelos preste, es misericordia dar de comer a este tâto como al mas pobre de todo el mundo.

Os cristãos deveriam ficar atentos também às recomendações para que fossem ver enfermos e encarcerados, ouvindo-os, falando com eles e, principalmente, cozinhando para eles.²⁹⁴ Em especial os clérigos regulares deveriam ter essa função, pois, enquanto para alguns seculares a regra era somente uma recomendação a uma vida mais santa, aos religiosos de algumas ordens era comum que tirassem alguns dias da semana para se dedicarem a essas obras e oferecerem assistência a quem necessitasse.²⁹⁵

Ao recomendar aos clérigos que dessem de comer a quem tem fome e de beber a quem tem sede, em anos próximos ao escrito de Madrigal, Sánchez visava à salvação desses homens, à assistência aos pobres e ao ensino de boas ações aos outros fiéis. O alimento, como forma de doação e piedade, carregava, a propósito, alguns valores agregados: um “coração puro”, “boa esperança”, “consciência boa e limpa” e “boa fé”.²⁹⁶ Aos confessores, o prelado ainda instrui que deveriam ajudar no exame de consciência do penitente e perguntar se de algum modo os homens deixaram de praticar a caridade e negligenciaram as obras de misericórdia. No caso de ter pecado, o penitente, fosse clérigo ou leigo, deveria proferir: “pequei nas sete obras de misericórdia corporais, porque não dei de comer aos que tinham fome nem de beber aos que tinham sede”.²⁹⁷

Mais propriamente vinculada à imagem do clérigo, a reprodução da última ceia de Jesus Cristo, em que ele entregava a seus apóstolos o pão como sua carne e o vinho como seu sangue, fazia parte do cotidiano cristão no reino e em outros territórios da Cristandade. De alguma forma vinculada aos hábitos alimentares propostos para os clérigos, a conversão do pão e do vinho em signos sagrados era feita pelos sacerdotes durante o sacramento da Eucaristia. Pedro de Cuéllar, bispo de Segóvia, quando explica em seu catecismo sobre a doença que o pecado representa e sobre como um corpo são, depois de cumprida a penitência, deveria receber bons jantares, diz a todos do clero que o cristão saudável, de corpo e alma, “por estar mais forte na graça de Deus,

E si alguno esta en lugar Enel qual no puede fallar cosa alguna de comer por sus dineros si alguno haviedo cõpassion del le dixere q le qere dar de comer: o desso poco q toviere q le quiere dar algo dello por sus dineros avn q en otra manera no lo diera ni lo vendiera saluo porq lo vido en aqlla presura es obra de misericordia e piedade”. MADRIGAL, Alonso de. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Cataluña, 1498. p.57 f.1-2

²⁹⁵ HERRERA MESA, Pedro Pablo. La práctica de las Obras de Misericordia en las cofradías cordobesas, siglos XIV-XVII. *La Iglesia española y las Instituciones de caridad*, 2006, p.110-111

²⁹⁶ “[...] por que todas as obras que som ã mãdamêto, todas se enderêçan aa caridade. Seguese de puro coração, que quer dizer de entêdimêto limpo, ca quãdo omẽ mais ama. E boa quer dizer booa esperãça2, o que cõçiência tẽ booa e limpa seguramête espera e sseguesse de ffe verdadeira3 nõ fi cta, ffi cta quer dizer nõ ssymuladamête, que he teer coussa4 na uõtade e mostrar outra de fora”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.48 f.2

²⁹⁷ “Pequey nas sete obras de misericordia corporaees por que nõ dei de comer aos que auian fome nõ de beber aos que avian sede, nõ vesty aos nuus, nom rremij aos ençerrados, nõ visitey os enfermos, nõ dey pousada por Deus aos peregrinos e estranhos2 hospedes nõ procurey que ha ouuesen, nom enterrey os mortos que ho avian mester”. SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.136 f.1-2

deveria tomar a comida que é o *Corpus Christi*".²⁹⁸ O bispo ainda completa a ideia, em seu sínodo do mesmo ano, de que o *Corpus Christi* e o Sangue são comidas espirituais e, criando uma oposição entre a comida proibida do Paraíso e esses alimentos virtuosos, diz: "que assim como por comer do fruto vedado o homem se perdeu, assim por comer do fruto da vida [havia] de ser restaurado".²⁹⁹

O Corpo e o Sangue de Cristo seriam os alimentos que ligavam novamente os homens à graça divina. As substâncias que compunham a hóstia (o pão) e o vinho, portanto, deveriam ser medidas e dosadas com o intuito de se transformarem em algo que não mais era do mundo, mas sim sagrado. O mesmo bispo adita regras de como deveria ser feito não somente o ritual, mas a preparação desse alimento sagrado. O Corpo de Cristo tinha que ser de trigo puro, considerado como o cereal mais nobre, sem qualquer tipo de mistura. No vinho, os clérigos deveriam pôr ao menos um pouco de água, que significava a linhagem humana que se ligava a Deus por meio daquele alimento. A água também ligava a Jesus, pois, quando os romanos o feriram, verteu de seus ferimentos água pura.³⁰⁰ Sobre tais coisas, Cuéllar diz:

O vinho deve ser de uvas e o pão de trigo puro selecionado, e nenhum Preste não deve celebrar com pão de levedura, e se celebrar não será ao *Corpus Christi*, e tanto como se não fizesse nada [...] nem deve consagrar com pão de centeio nem de outra espécie alguma [...] No cálice, há de misturar o vinho com água, mas haverá de pôr mais vinho que água, pois a água significa o povo humanal, e porque o povo não é nada em relação a Dios.³⁰¹

Os prelados que falaram sobre essa última refeição, e prescreveram normas e regras para que fosse feita de forma virtuosa e exemplar, ordenavam os clérigos que punissem as pessoas que colocassem o alimento para fora logo após o sacramento. No século XV, Clemente

²⁹⁸ José-Luis MARTÍN, Antonio LINAGE CONDE, *Religión y Sociedad Medieval. El Catecismo de Pedro de Cuéllar (1325)*, Valladolid 1987, p. 204 apud MARTÍN, José -Luis. *Vino y cultura en la Edad Media*. Zamora: Centro de la Uned de Zamora, 2002, p.31

²⁹⁹ "E ay otra cosa por que es establesido este sacramento, que asi commo por comer dei fruto vedado fue perdido el ome, asi por comer dei fruto de vida sea reparado". CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p.302

³⁰⁰ José-Luis MARTÍN, Antonio LINAGE CONDE, *Religión y Sociedad Medieval. El Catecismo de Pedro de Cuéllar (1325)*, Valladolid 1987, p. 204 apud MARTÍN, José -Luis. *Vino y cultura en la Edad Media*. Zamora: Centro de la Uned de Zamora, 2002, p.31-32

³⁰¹ "En el Sacramento dei altar ay pan e vino mezclado con agua. El vino deve ser de huvas e el pan de trigo puro escogido, e ningund preste non deve celebrar en pan con levadura, e si celebra non es a *Corpus Christi* e tanto es commo si fiziese nada, *iuxta illud* 'non in fermento ueteri, set in azymis sinceritatis et ueritatis' ", e nin deve consagrar con pan de centeno nin de otra specie ninguna. E si mesclan pan azimo, pimienta e otra specie, tan solamente el trigo se transustancia e se muda en *Corpus Christi*, e si algunos mezclan pan de levadura, el pan azimo non faze cosa. En el caliz es de mezclar el vino con agua, pero an de poner mas vino que agua, que el agua significa el pueblo humanai, e porque el pueblo non es nada a respecto de Dios, por ende deve ser mas el vino, e tal es la costunbre general de la Iglesia" CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. p.6. P.303

Sanchez, após lembrar que antes de tomar o corpo de Cristo os cristãos deveriam fazer um pequeno jejum, alerta que, por terem anteriormente bebido ou comido, se os homens ou as mulheres tivessem vômito ao receberem a eucaristia, deveriam, se leigos, fazer quarenta dias de penitência. No caso de monges, diáconos, prestes, a punição seria elevada para setenta dias, enquanto para os prelados a penitência era de noventa dias. No caso de o motivo ser por alguma enfermidade ou mal súbito de saúde, as pessoas eram direcionadas a sete dias de penitência, pois não tiveram culpa pela doença. A eucaristia, se colocada para fora depois de consumida, deveria ser queimada e enterrada perto do altar, pois uma vez que os alimentos eram consagrados e transmutados em Corpo e Sangue, estariam sempre ligados ao divino.³⁰²

Entre recomendações a jejuns e abstinências e prescrições sobre a forma com a qual os eclesiásticos deveriam manter a honestidade ao comer, de modo geral, esses homens, nos séculos XIV e XV, não deveriam viver entre tavernas, banquetes e caças. Mantendo uma imagem comedida em suas refeições, sob os olhares dos superiores, os clérigos foram conduzidos a ser e se fazerem em larga medida exemplos de temperança e controle. Ao comer e beber, esses homens deveriam transparecer que eram homens voltados primeiramente ao cuidado da alma, distanciando-se da gula, cobiça e luxúria, ao mesmo tempo em que mantinham saudáveis e úteis seus corpos.³⁰³ O beber e o comer, desse modo, eram esferas que dependiam de uma virtude garantidora da saúde da alma e do corpo: a temperança. O mesmo cuidado que esses clérigos deveriam manter consigo era esperado que tivessem também com a comunidade, que os seguia e os tomava como autoridade e exemplo. Esses homens deveriam, portanto, se fazer presentes por meio de boas obras e do cumprimento correto dos seus compromissos sacerdotais, como rezar as Horas e estar presentes em celebrações festivas.

³⁰² “Se aquesçese *que* alguñ depois que ouuese rresçebido o corpo de Deus fezese vomyto, se o fez por bebediçe ou por aver comido muyto ho dya ante, se he leygo, deue fazer pendença quorêta dias. Se clerigo ou monje ou preste ou diachono, setenta dias. E sse o bispo, nouenta dias. E o vomito deue seer queymado e ha çijnsa cuberta e êt[e]rrada açerca do altar. E se he [L i] // enfermo, deue fazer pendença de sete dias, por que foy em culpa” SANCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475. p.105 f.1-2

³⁰³ Sobre a utilidade dos corpos, ver: POIRIER, Jean (Dir.). *História dos costumes: as técnicas do corpo*. Trad. Manuel Ruas. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 120-262

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1409, durante a realização do sínodo na cidade de Pareja, o bispo de Cuenca, D. Diego de Anaya y Maldonado, dirigiu aos clérigos que ali estavam algumas elucidações acerca das antigas constituições. Por não ter qualquer intenção de confundir os eclesiásticos, ou promover discórdias entre eles – desaprovando os ordenamentos de seus predecessores ou inovando em demasia –, o bispo procurou reafirmar as publicações de seu antecessor, D. Juan Cabeza de Vaca, bem como as de outros bispos de Cuenca. A reunião se justificava, portanto, mais por propor clarificar as ordenações já vigentes e remediar algumas situações que os clérigos da diocese enfrentavam.³⁰⁴ Entre as explicações que forneceu sobre algumas práticas próprias da clerezia, incluía aquelas sobre: o ensino voltado aos leigos e clérigos; a escolha de confessores nas igrejas; os bens eclesiásticos e a forma como deveriam ser geridos; os ritos sagrados e as Horas; e, ainda, os abusos e as festas que as pessoas faziam nas igrejas.³⁰⁵ Ao final da exposição, Anaya y Maldonado recebeu diversas súplicas dos clérigos que ali estavam, entre elas, que fossem perdoados por “todos os excessos e as penas em que teriam incorrido”.³⁰⁶ Os eclesiásticos que acompanhavam o encontro em Pareja defendiam que, assim como foi feito pelos outros bispos da região, suas penas gerais e singulares, por mercê e misericórdia,³⁰⁷ deveriam ser revistas. E não era incomum, aliás, que, pela participação e presença nos sínodos, os clérigos contassem com esse tipo de concessão do bispo, no entanto, desta vez, o prelado negou o dito indulto. O bispo de Cuenca dirigiu-se aos clérigos, justificando sua posição, nos seguintes termos: “esta petição é muito geral e contra a razão e, se não houvesse castigos aos clérigos, seria grande escândalo para os povos, pois havia excessos graves e tais que não se poderia tolerar sem grande vergonha e perigo daqueles que os cometeram”.³⁰⁸ Ainda assim, ele garantia aos presentes que as punições de excomunhão e suspensão – impostas por outros prelados – seriam substituídas por penas pecuniárias de duzentos maravedis, para que voltassem a seus ofícios.³⁰⁹ Àqueles que não alcançassem o primeiro indulto, D. Diego não

³⁰⁴ ANAYA Y MALDONADO, Diego de. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p. 134-135

³⁰⁵ *Ibid.*

³⁰⁶ “La clerizia pide que se les perdonen todos los exçessosi las penas en que ayan incurrido”. *Ibid.*, p. 150

³⁰⁷ *Ibid.*

³⁰⁸ “E el dicho senhor obispo respondio que esta petiçion seria mucho general e contra consçiençia, e si non oviesse castigos en los clerigos que seria grand escandalo de los pueblos por quanto ay exçessos graves e tales que non se podrian tollerar sin grand verguença e peligros de aquellos que los cometieron.” ANAYA Y MALDONADO, Diego de. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaias. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6. p. 150

³⁰⁹ *Ibid.*, p. 151

negava misericórdia, recomendando-lhes procurar o representante do episcopado para que as situações fossem tratadas individualmente.

As faltas e desvios cometidos pelos clérigos, motivadores de tantos pedidos de perdão e indulgência, foram registrados por bispos, arcebispos e outros letrados, seguidas de uma série de recomendações e prescrições sobre as atitudes e os ofícios eclesiásticos, em diversos tratados, livros e atas de reuniões ao longo dos séculos XIV e XV. Nesses escritos, são sensíveis as preocupações e tentativas de emenda, por parte dos letrados e prelados castelhanos, das posturas clericais tidas como errôneas, bem como os caminhos possíveis para o aperfeiçoamento das funções daqueles que, junto aos leigos, deveriam obrar como exemplos de conduta e virtude. Embora as prescrições valessem para toda a clerezia, nota-se um especial direcionamento das recomendações aos clérigos simples – sem cura de almas e sem votos sagrados –, descritos como ignorantes e frequentemente assolados pelos pecados.

Mesmo com a atenção e os esforços constantes para a correção das faltas dos religiosos – e seus possíveis efeitos sobre os leigos por eles instruídos –, os registros dos sínodos e os tratados dão indícios de que muitos dos clérigos tinham dificuldades em palmilhar, sem tropeços, o reto caminho do sacerdócio. Apresentados, muitas vezes, como apedeutas e malformados, os clérigos seculares falhavam em seu dever de ensinar e de mostrar aos penitentes as vias da salvação colocadas em xeque. Não estavam, desta forma, aptos a se apresentarem como modelos se não se mantinham, eles mesmos, irrepreensíveis nas suas condutas. Somavam-se a essas falhas de conduta, outras tantas, como, por exemplo, na administração de seus próprios bens e nos cuidados com as coisas de Deus.

De acordo com as autoridades episcopais e outros escritores do período em foco neste estudo, os clérigos, em suma, não correspondiam às exigências consideradas basilares em seus ofícios. Ao propor mecanismos de correção dos erros cometidos ordinariamente pela clerezia, os letrados eclesiásticos procuraram dar pistas não somente sobre as condutas que deveriam ser próprias aos eclesiásticos, mas também delatar quais eram os desvios apercebidos em suas atitudes cotidianas e quais as máculas observadas na sua imagem. Denunciam, pois, os descuidos com suas vestes, o seu apreço por jogos e tavernas, a sua ausência nos Ofícios Sagrados e Horas, a sua negligência com suas residências, o seu envolvimento com mulheres, os seus deleites carnavais e ao comer, entre vários outros. Enfim, diversas foram as práticas clericais dignas de censura e de reparo.³¹⁰

³¹⁰ RUCQUOI, Adeline. La formation culturelle du clergé en Castille à la fin du Moyen Âge. *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 22, n. 1, p. 249-262, 1991.

Considerando esse horizonte de críticas e de denúncias, o presente estudo empenhou-se no mapeamento das estratégias de que os prelados lançaram mão para corrigir e instruir seus ministros, com o fim último de haver, no reino de Castela, um corpo de eclesiásticos que vivesse e disseminasse uma vida exemplar. Para isso, os escritos compilados no intervalo entre 1316, quando se deu a conhecer o *Libro de las confesiones* de Martín Pérez, e 1494, proclamação do sínodo de D. Francisco Jiménez de Cisneros, foram os escolhidos para análise. Embora os textos voltados para correção dos clérigos não fossem novidade em outros locais da Cristandade ou no próprio reino, eles tornam-se regulares neste período selecionado, quando o pontificado de Avignon e a coroa de Castela dedicam-se a discutir e regular as liberdades eclesiásticas e o papel dos clérigos junto aos fiéis. É na primeira metade do século XIV, ainda, que os cardeais nomeados pelos papas e enviados às dioceses castelhanas promulgaram constituições que viriam a servir de base para os demais sínodos do reino. Além disso, o incentivo dos mesmos prelados à escrita vernácula, que impulsionou a produção de obras voltadas ao clérigo minguado,³¹¹ é especialmente observado nesse intervalo.

As indicações de canonistas, tratadistas e teólogos aos clérigos contrerrâneos – com exceção do autor anônimo do *Especulo de los legos*, cuja origem é inglesa e que teve sua obra compilada em Castela – eram para que não descuidassem de suas condutas e buscassem prezar pela sua imagem e honestidade.³¹² Suas obras revelam que, entre dois supostos extremos – seguir a doutrina e as normas ou ceder à tentação dos deleites –, haveria alguns prazeres considerados lícitos também para os homens de Igreja. Poderiam, por exemplo, se junto de outros clérigos e sem apostas ou bebidas, jogar dados, tabuleiros ou naipes. Era-lhes permitido, do mesmo modo, desfrutar da companhia de mulheres desde que fossem suas mães, irmãs ou parentes insuspeitas. Esses autores apresentavam aos clérigos seculares, da mesma maneira, seus compromissos com as rezas, a forma correta de suas tonsuras, o tamanho de suas vestes, os adornos a eles proibidos e a importância de comerem somente o necessário e de tratarem da forma correta o sangue e o corpo de Cristo – alimento ao corpo e à alma. Incluíram, em meio a essas lições, conselhos de como os clérigos deveriam alcançar a diligência, a castidade e a temperança, para que evitassem as tentações e não se desviassem de seus votos e objetivos.

As prescrições para que trouxessem por fora o que tinham por dentro – a fé e a vontade de servir a Deus – e se tornassem os primeiros a dar testemunho das virtudes por meio de suas

³¹¹ PITA, Isabel Beceiro. *Libros, lectores y bibliotecas en la España medieval*. Murcia: Nausícaã, 2007, p.509-511

³¹² PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 223

aparências são reiteradas nesses tratados, sínodos, concílios e outros escritos, como se procurou mostrar neste trabalho. Pelo que se deduz dos escritos examinados, manter um clero saudável e instruído, para além dos benefícios espirituais, contribuía para fazer frente a outros credos e leis que eram vistos no reino e para dissuadir os heréticos, os religiosos ignorantes, os gananciosos e os mundanos. Nos últimos anos do século XV, ao passo que as prescrições se tornavam mais rigorosas e delimitadas, grupos de fieis buscavam mais autonomia e independência em relação ao pontificado. Conquanto os clérigos mantivessem autoridade frente aos leigos e, em parte, assegurassem sua condição de modelo, já se começava a notar certa dispersão. As condutas desses leigos, bem como a dos clérigos, passaram a ser alvos de inúmeras críticas, o que fez com que houvesse a necessidade de revisão de alguns dos preceitos e objetivos anteriores. Assim, as mudanças e reformas que ocorreram no início do século XVI auxiliaram na delimitação do objeto da pesquisa aqui apresentada.³¹³

Corretivos, sanções, lições, repreensões, proposições, regras, foram estes alguns dos instrumentos de clérigos de ordens maiores dirigidos a outros de ordens menores nos séculos XIV e XV. Seu alvo, pode-se dizer, seria garantir seu protagonismo social, mas, principalmente, fazerem-se defensores das virtudes cristãs e, ao mesmo tempo, fazerem destas moedas correntes na sociedade que pretendiam – e deviam – conduzir rumo à salvação. Sem tomar tais regras e lições como reflexo das práticas clericais no reino de Castela, o presente estudo interrogou tais regulamentos não para reiterar formas de imposição de valores, mas para mapear ideias e ideais correntes que possam ter servido, se não para conduzir o clero – e por meio deles os leigos –, ao menos para inspirá-lo, fosse quanto à sua aparência, fosse quanto aos seus hábitos e condutas. Ao examinar os exemplos virtuosos ou viciosos desses homens que podiam desvirtuar os leigos, se não fossem instruídos e vocacionados ou se deixassem inclinar aos pecados, entrevemos as diretrizes não só das condutas recomendáveis aos clérigos, mas, sobretudo, as diretrizes do que era desejável, do que era aceito e do que era bom para os homens daquele tempo. Mais que corrigir e punir esses homens, as letras que lhes foram dirigidas propunham que, se retificassem seus ofícios, alçariam ao lugar de autoridade e exemplo, e fariam por merecer tal lugar aos olhos

³¹³ Paolo Prodi, em seus estudos, fala de uma “pré-reforma”. Trata da ideia do surgimento de um “fiel moderno” a partir das ovulações ocorridas no continente. O surgimento dos Estados modernos, novas divisões geográficas, os acordos entre o papa e os príncipes, colocando junto aos monarcas representantes eclesiásticos, e, mais que isso, o surgimento de igrejas territoriais e locais compõe, para o autor, o quadro de mudanças do século XV para o XVI. Ver: PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 236-272

dos leigos. Se persistissem nas falhas em suas funções, ao invés de virtudes e conhecimento, continuariam a ordenar, como advertiu Martín Pérez, o pecado aos povos.³¹⁴

³¹⁴ PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. P.208

DOCUMENTOS E ESTUDOS

Documentos principais

ACUÑA, Alfonso Carrillo de. *Contituiciones e Libro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10.

ANAYA Y MALDONADO, Diego de. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.

ARIAS DÁVILA, Juan. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6

BARRIENTOS, Lope de. *Livro sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10

BURGOS, Alonso de. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10.

CAPILLAS, Alvar Gonzales de. *Constitucion sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10

CARRILLO, Don Alfonso. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10

CISNEROS, Francisco Jimenez de. *Constituciones de reforma*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10.

_____. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10

CUÉLLAR, Pedro. *Libro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6

DÁVILA, Juan Arias. *Constituciones sinodales y livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v.6.

_____. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v.6.

DE MONTE ROCHEN, Guido. *Handbook for Curates: A Late Medieval Manual on Pastoral Ministry*. Ed. Anne T. Thayer and Katharine J. Lualdi. Washington, DC: Catholic U of America P, 2011.

_____. *Manipulus curatorum. Nuevamente impresso em romãce. Traduzido de latino em lingua castellana por fray Thomas Duran*. 1523.

ESQUIBEL, Diego de Alava y. *Constituciones sinodales*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v.6

FONSECA, Alfonso de. *Libro de las constituciones synodales del obispado de Avila, que agora há mandado imprimir, com algunas declaraciones, el illustrissimo y reverendissimo señor don Diego de Alva, obispo de Avila y presidente de la Corte y Chancilleria de Granada, del consejo de su Magestad. En Salamanca, por andreas de Portonaris, impresor de la Magestad Real*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.

_____. *Libro de las contituciones synodales*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.

_____. *Sínodo*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.

GONZÁLEZ DÁVILA, Gil. *Teatro eclesiastico de las iglesias metropolitanas y catedrales de los Reynos de las dos Castillas: vidas de sus Arzobispos y Obispos, y cosas memorables de sus sedes. Al muy católico, piadoso, y poderoso señor rei Don Filipe Quarto, de las Españas, e Nuevo-Mundo. Dedícasele su coronista maior de las indias, y de los reynos de las dos Castillas. El maestreo Gil Gonçalez Davilla, Tomo Primero, que contien las iglesias de Santiago, Siguenças, Iañ, Murcia, Leon, Cuenca, Segovia, y Valladolid*. Madrid: La Imprenta de Francisco Martinez, 1645, v. 1.

_____. *Teatro eclesiastico de las iglesias metropolitanas y catedrales de los Reynos de las dos Castillas: vidas de sus Arzobispos y Obispos, y cosas memorables de sus sedes. Al muy católico, piadoso, y poderoso señor rei Don Filipe Quarto, de las Españas, e Nuevo-Mundo. Dedícasele su coronista maior de las indias, y de los reynos de las dos Castillas. El maestreo Gil Gonçalez Davilla, Tomo Segundo, que contem las iglesias de Sevilla, Palencia, Avila, Zamora, Coria, Calahora, y Palencia*. Madrid: La Imprenta de Francisco Martinez, 1645, v. 2.

MADRIGAL, Alonso de. *Breve forma de confesión [1495] Confesional del tostado*. Edição e notas CABANO VAZQUEZ, Ignácio; DIAZ FERNANDEZ, Xosé M^a. Santiago de Compostela: Artes Gráficas LITONOR, 1996.

_____. *Confesional del tostado*. Barcelona: Biblioteca de Cataluña, 1498.

MOHEDANO HERNÁNDEZ, José Maria (ed.). *Especulo de los legos. Texto inédito del siglo XV*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto Miguel de Cervantes, 1951.

PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002.

_____. *Compendio del libro de las confesiones de Martín Pérez*. Edição e apresentação de THIEULIN-PARDO, Hélène. Paris: CLEA, 2012. p.32

ROELES, Diego de los Roeles. *Livro Sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, v. 6.

RUIZ, Juan. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual Miguel de Cervantes. 2000 <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>

_____. *Libro de buen amor*. Ed. Raymond S. Willis. New Jersey: Princeton University Press, 1972.

SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005.

_____. *Sacramental*. Edição semidiplomática, introdução, lematização e notas de José Barbosa Machado. *E-book*, Edições Vercial, 2010.

_____. *Sacramental*. Sevilha: Biblioteca Nacional de España, 1475.

TALAVERA, Hernando de. Tractado proveichoso que demuestra como en el vestir e calçar comumente se cometen muchos pecados y aun tã bie en el comer y en el beuer. In: TALAVERA, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina delo que deue saber todo christiano con otros tractados muy prouechosos: conpuestos por el Arçobispo de Granada*, 1496

TAVERA, Juan. *Livro Sinodal*. SYNODICON Hispanum. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10.

VACA, Juan Cabeza de. *Livro sinodal*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10.

_____. *Livro sinodal e constituciones sinodales*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10.

VILLAESCUESA DE HARO, Diego Ramírez de. *Livro sinodal*. SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v. 10.

_____. *Constituciones synodales*. In: SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011, v.10

Documentos auxiliares

AD HERENNIUM, Rhetorica. (Trad. Harry Caplan). Loeb Classical Library, 1954.

AGOSTINHO, Santo. *A doutrina cristã*. São Paulo: Paulus, 2002.

ALFONSO, X. *Libro de los juegos: acedrex, dados e tablas; Ordenamiento de las tafurerías*. Fundación José Antonio de Castro, 2007.

AQUINO, Santo Tomas de. *Suma de Teología*. Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España. T. I. BAC: Madrid, 2001. (Disponível: <https://sumateologica.wordpress.com/download/>)

_____. *Suma de Teología*. Madrid: Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España, BAC, 2001, 4v.

DÍAZ DE GAMES, Gutierre. *El Victorial*. Madrid: Real Academia Española, 2014.

DE TIMONEDA, Juan. *La oveja perdida: auto sacramental*, 1921.

EL ORDANAMIENTO DE LEIS, que D. Alfonso XI hizo en las cortes de Alcala de Henares el año de mil trescientos y curenata y ocho. Ed. ASSO Y DEL RIO, D. Ignacio Jordan de; MANUEL Y RODRIGUEZ, D. Miguel de. Madrid: Librerua de los señores viuda e hijos de D. antonio Calleja, 1847.

GONZÁLEZ, Francisco Antonio. *Colección de Cánones de la iglesia española*. Madrid: Imprenta de don José Maria Alonso, 1849. V.1.

LAS Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, 3v.

MUÑOZ, Trifón Soliva. *Noticias de todos los Ilmos. señores obispos que han regido la diócesis de Cuenca, aumentadas con los sucesos más notables acaecidos en sus pontificados y con muchas curiosidades referentes a la Santa Iglesia Catedral y su cabildo ya esta ciudad y su provincia*. 1860.

RUIZ, Juan. *De cómo el amor enseña al arcipreste, que aya en sí buenas costumbres, e sobre todo que se guarde de beber mucho vino blanco e tinto*. in: _____. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual. Miguel de Cervantes. 2000, 534c. <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>

_____. *De la pelea que ovo don Carnal con la Quaresma* in: _____. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual Miguel de Cervantes. 2000 <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>

_____. *El libro de buen amor*. Alicante: Biblioteca virtual Miguel de Cervantes. 2000 <Disponível: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc89140> ; acesso: 17/01/2018>;

_____. *Libro de buen amor*. Ed. Raymond S. Willis. New Jersey: Princeton University Press, 1972. Outras versões da obra podem ser encontradas na Biblioteca de Magisterio de la Universidad de Alicante, inclusive outras versões digitais da obra.

SÃO BENTO. *Regra monástica. Condensado contendo 23 de 73 capítulos* <Disponível: <http://www.cristianismo.org.br/regra-00.htm> acesso:16/01/2018>;

SCHROEDER, H. J. The Canons of the Fourth Lateran Council, 1215. *Disciplinary Decrees of the General Councils: Text, Translation and Commentary*. St. Louis: B. Herder, 1937, p. 236-296 <Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/halsall/basis/lateran4.asp> acesso: 06/12/2017>

Estudos

ALBERGIO, Giuseppe (org.). *Historia de los concilios Ecumênicos*. Salamanca: Sígueme, 1993.

ALMEIDA, Francisca Pires de. O ritual do batismo em Portugal na Baixa Idade Média e nos inícios do século XVI. *Medievalista*, dir. José Mattoso, Lisboa: IEM. n. 16, julho p. 01-28, 2014

ALVAREZ-OSSORIO ALVARIÑO, Antonio. Rango y apariencia. El decoro y la quiebra de la distinción en Castilla (SS. XVI-XVIII). *Revista de história moderna*, n. 17 (1998-1999); pp. 263-278, 1999.

ANSELMO, Artur. *Estudos de história do livro*. Lisboa: Guimarães editores, 1997.

ANTONIO GONZALEZ, Francisco. *Constituciones y concilios de la Iglesia de Toledo*. 1701 e 1800, p.85r-121v <disponível em: [http://bdh.bne.es/bnearch/biblioteca/Concilio%20de%20Valladolid%20\(1322\);jsessionid=770E0654ACC06AFF629143EC9C9384E6](http://bdh.bne.es/bnearch/biblioteca/Concilio%20de%20Valladolid%20(1322);jsessionid=770E0654ACC06AFF629143EC9C9384E6) acesso: 12/03/2018>

ARANGUREN, Roldán Jimeno. Concubinato, matrimonio y adulterio de los clérigos: notas sobre la regulación jurídica y praxis en la Navarra medieval. *Anuario de historia del derecho español*, n. 81, 2011.

ARMAS O.R.S.A, P. Gregório. *La Moral de San Agustin*. XVI Centenario del nacimiento de San Agustin 354-1954. Madrid. 1954.

AZEVEDO, Carlos Moreira. *Dicionário de História Religiosa de Portugal A-C*, Rio de Mouro: Círculo de leitores, 2001.

AZNAR GIL, Federico Rafael. La penalización de los clérigos concubinarios en la Península Ibérica (siglos XIII-XVI) In: *Revista española de derecho canónico*. vol. 55, 1998.

BALIUS I JULI, Ramón. La caza en la edad media. Miniaturas del Codex Manesse. *Arch. med. deporte*, 2010.

BARTHOLEYNS, Gil. *L'enjeu du vêtement au Moyen Âge: de l'anthropologie ordinaire à la raison sociale (XIIIe-XIVe siècles)*. Sismel, 2007.

BECHTEL, Guy. *A Carne o Diabo e o Confessor*. Lisboa: Edição, 1999

BENITO, Ricardo Izquierdo. El patrimonio urbano del Cabildo de la Catedral de Toledo en la segunda mitad del siglo XIV. In: *Anales toledanos*. Diputación Provincial de Toledo, 1980.

BERLIOZ, Jacques. *Monges e religiosos na Idade Média*. Lisboa, Portugal: Terramar. 1994. P.15-24.

BOQUET, Damien; NAGY, Piroska. *Sensible Moyen Âge: une histoire des émotions dans l'Occident médiéval*. Paris: Seuil, 2015.

BRUNDAGE, James A. *Law, sex, and Christian society in medieval Europe*. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

CABALLERO, Guillermo F. Arquero. El Confesor Real en Castilla (siglos XIII al XV): conocimiento sobre el mismo y planteamiento de estudio. *Incipit 2. Workshop de Estudos Medievais da Universidade do Porto*, 2011–12.

CAETANO, Marcello. *História do direito Português*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1992.

CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; RUCQUOI, Adeline; PÉREZ SAMPER, Maria de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, Maria Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015.

CASAGRANDE, Carla. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Aubier, 2003

_____; VECCHIO, Silvana. *Les péchés de la langue. Discipline et éthique de la parole dans la culture médiévale*. Paris : Les édition du Cerf, 2007.

CASTRO, T. La alimentación castellana e hispanomusulmana bajomedieval ¿dos códigos opuestos? *Estudios de historia y de arqueología medievales*, v. 9, 1996.

CERVIGÓN, José Ignacio Ortega. La medida del tiempo en la Edad Media. El ejemplo de las crónicas cristianas. *Medievalismo*, n. 9, 1999.

CHRÉTIEN, Jean-Louis. *Saint-Augustin et les actes de parole*. Paris: PUF, 2002.

COELHO, Maria Filomena. Justiça, Norma, Ordenamento e os manuscritos medievais da península ibérica. *Instituições, Cultura e Poder na Idade Média Ibérica*, p. 177-212, 2007.

CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História do corpo*. Petrópolis: Vozes, v. 3, 2008.

DA SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão; LIMA, Marcelo Pereira. A reforma papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198-1216). *História: Questões & Debates*, v. 37, n. 2, 2002.

_____.; RUST, Leandro Duarte. A Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. *História da historiografia*, n. 3, p. 135-152, 2009.

DE AZCOJNA. Tarsicio, O. F. M. Cap. *La Eleccion Y Reforma Del Episcopado Espanol En Tiempo De Los Reyes Catolicos*. Consejo Superior De Investigaciones Cientificas Instituto, P. Enrique Flórez: Madrid, 1960.

DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro Fernández. *Alejandro VI y los Reyes Católicos: relaciones político-eclesiásticas (1492-1503)*. Roma: Edizioni Università della Santa Croce, 2005.

DE HARO, Tomás Sáenz. Aspectos de vida cotidiana entre los capitulares de la catedral de Calahorra durante los siglos XII y XIII. *Kalakorikos: Revista para el estudio, defensa, protección y divulgación del patrimonio histórico, artístico y cultural de Calahorra y su entorno*, n. 10, p.151-194, 2005

DE RIDDER-SYMOENS, Hilde. *Uma história da universidade na Europa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, vol.1.

DE TUDELA, María Isabel Pérez. Acerca de la condición de la mujer castellano-leonesa durante la Baja Edad Media. *En la España medieval*, 1984, n. 5.

DELHAYE, Ph.; LECLERCQ, J.; HÄRING, B.; VOGEL, C.; NODET, Ch. H. *La pastorale du péché*. Tournai, BE: Desclée & Cie, 1961.

DELUMEAU, Jean *A confissão e o Perdão. A confissão católica: séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

DÍAZ IBÁÑEZ, Jorge. La provisión pontificia de beneficios eclesiásticos en el reino de Castilla durante el período aviñonés. Estado de la investigación. *Lusitania Sacra*, 2010.

DOMINGUEZ FERNANDEZ, Enrique; ELÍA MUNÁRRIZ, Alfredo. Noticias sobre el juego em la Navarra medieval. Juegos de azar. *Cuadernos de etnología y etnografía de Navarra*. ISSN 0590-1871, Año nº 25, Nº 62, 1993.

DONAHUE JR, Charles. *Law, marriage, and society in the later Middle Ages: arguments about marriage in five courts*. Cambridge University Press, 2008.

DOS SANTOS, Dulce O. Amarante; DA SILVA, André Costa Acirole. Corpos saudáveis e o corpos enfermos : medicina, assistência e hospital em Portugal (sécs. XV-XVI). *Brathair-Revista de Estudos Celtas e Germânicos*, v. 16, n. 2, 2017.

DUARTE, Luís Miguel. “A Boca do Diabo”: a blasfêmia e o direito penal português na Baixa Idade Média. *Lusitania Sacra*, 1992.

DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário medieval*. 2ª edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

_____. *Historia da vida privada, 2: da Europa feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____.; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, v. 2, 1990.

FERNANDEZ CONDE, Javier; OLIVER, Antonio. Cultura y pensamiento religioso em la baja Edad Media. In: GARCÍA VILLOSLADA, Ricardo et al. *Historia de la Iglesia en España*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979, v.2

FERRERES, P. Juan B. *Instituciones Canonicas*. Barcelona: E. Subirana, 1917.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editor, 2002.

_____. *Ditos e escritos, volume IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. *Do governo dos vivos: Curso no Collège de France (1979 – 1980)*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Mulheres dos outros*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

FRESNEDA, F. M.; NAVAS, J. L. P. *Teología y Moral Franciscanas*. Murcia: Editorial Espigas, 2002.

GAMA, José. *A filosofia da cultura portuguesa no Leal Conselheiro de D. Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *Historia del concilio IV lateranense de 1215*. Salamanca: Universidade Pontificia de Salamanca, 2005.

GARCÍA, José Antonio Casillas. *El monasterio de San Blas de la villa de Lerma: una historia inmóvil*. Salamanca: Editorial San Esteban, 2008.

GARCÍA-GUIJARRO RAMOS, Luis. *Papado, cruzadas y órdenes militares, siglos XI-XIII*. Madrid: Cátedra, 1995.

GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força. História da miséria e da caridade na Europa*, 1988.

GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *O Espírito da Filosofia medieval*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOLLADAY, Sonja Musser. *Los libros de acedrex dados e tablas: Historical, artistic and metaphysical dimensions of Alfonso X's "Book of Games"*. The University of Arizona, 2007.

GOMES, Saul António. Clérigos regulares nas ordenações sacras da sé de Coimbra no século XV. *Lusitânia sacra*, p. 183-225, 2005.

GONZALES, Pedro Lopez. *Res Et Sacramentum. Origen y aplicación al sacramento de la penitencia*. Pamplona, Espanha: Universidad de Navarra, 1991.

GONZÁLEZ, Francisco Antonio. *Colección de Cánones de la iglesia española*. Madrid: Imprenta de don José Maria Alonso, 1849. V.1.

GROSSI, Paolo. *O direito entre o poder e ordenamento*. Tradução de Arno Dal Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GUIJARRO GONZÁLEZ, Susana. Justicia eclesiástica y control social en Burgos durante el siglo XV: el castigo de las faltas y los delitos del clero en la Castilla bajomedieval. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 46, n. 2, 2016.

_____. *Maestros, escuelas y libros. El universo cultural de las catedrales en la Castilla medieval*. Universidad Carlos III de Madrid. Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad, 2004

HERRERA MESA, Pedro Pablo. La práctica de las Obras de Misericordia en las cofradías cordobesas, siglos XIV-XVII. *La Iglesia española y las Instituciones de caridad*, 2006.

HERRERO, José Sánchez. El trabajo del clero en la Edad Media. *Acta historica et archaeologica mediaevalia*, n. 18, 1997.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HORCH, Rosemarie Erika. *Luzes e Fogueiras: dos Albores da Imprensa ao Obscurantismo da Inquisição no Sacramental de Clemente Sánchez*. Tese de doutoramento, Universidade de São Paulo, 2 vols., 1985.

HUIZINGA, Johan. *O declínio da Idade Média*. Lousã: Ulisseia, 2006.

JACOB, Robert. *La grâce des juges. L'institution judiciaire et le sacré en Occident*, Paris: PUF, 2014.

LAGUNAS, Cecilia. *Abadesas y clérigos. Poder, religiosidad y sexualidad en el monacato español*. Universidad Nacional de Luján, 2000

LE GOFF, Jacques. *A civilização do ocidente medieval*. Bauru, Sp: Edusc, 2005

_____. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Editorial Estampo, 1995.

_____; TRUONG, Nicolas. *Uma historia Do Corpo Na Idade Media*, Rio de Janeiro: Editora Record, 2006

LOP OTÍN, Maria José. Las catedrales y los cabildos catedralicios de la Corona de Castilla durante la Edad Media. Um balance historiográfico. In: *En la España Medieval*, 26. 2003.

_____. Organización eclesiástica en Tierra de Segovia. Los sexmos dependientes del arzobispado de Toledo hacia 1500. In: *La Comunidad de la Ciudad y Tierra de Segovia: diez siglos de existencia*. Segovia, Real Academia de Historia y Arte de San Quirce, 2013.

_____. *El cabildo catedralicio de Toledo en el siglo XV aspectos institucionales y sociológicos*. Universidad Complutense de Madrid, Servicio de Publicaciones, 2006.

LOPES, Maria José Queirós. Misericórdia de Amarante: contribuição para o seu estudo. *Amarante: Santa Casa da Misericórdia de Amarante*, 2005.

LYON, Henry R. (Ed.). *Dicionário da idade média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990

MACHADO, José Barbosa. Os dois primeiros livros impressos em língua portuguesa. *Revista de Humanidades*, Braga, v. 8, n. 1-2, p. 241-250, 2004.

HIDALGO CUNARRO, José Manuel. Los juegos de tablero medievales de la catedral de Ourense. *Porta da aira: revista de historia del arte orensano*. n.12, 2008.

MARCOTEGUI BARBER, Beatriz. Ad eruditionem simplicium: La transmisión del mensaje evangélico a la sociedad bajomedieval. *Medievalismo*, nº 15, 2005.

MARTÍN, José Luis. Beneficios y oficios del clero rural castellano (siglos XIII-XV). *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005.

_____. *Vino y cultura em la Edad Media*. Zamora: Centro de la Uned de Zamora, 2002

MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. In: VILAR, Juan B.; PEÑAFIEL RAMÓN, Antonio; IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio (coord.). *História y sociabilidade*. Murcia: Universidad de Murcia, 2007.

_____. Indumentaria y sociedad medievales. *En la España medieval*, v. 35, 2003.

MARTINS, Mário. O penitencial de Martim Pérez, em medievo-português. In: *Lusitania Sacra*, 1957.

MATTOSO, José. Os arquivos oficiais e a construção social do passado. *Actas do encontro: "A construção social do passado"*, 27,28 de nov. 87. Fac. C.S.&H, Universidade Nova de Lisboa, 1992.

MERCADO, Pedro de, (Metge). *Diálogos de Philosophia natural y moral, compuestos por el doctor Pedro de Mercado medico y philosopho*, Granada, 1558, folios 172-176 apud ALVAREZ-OSSORIO ALVARIÑO, Antonio. Rango y apariencia. El decoro y la quiebra de la distinción en Castilla (SS. XVI-XVIII). *Revista de história moderna*, n. 17 (1998-1999); pp. 263-278, 1999.

MEUCCI, Arthur. *Os Viéses da Vingança*. Revista Filosofia Ciência & Vida. São Paulo, n. 46, p. 18 – 27, Abril, 2010.

MIATELLO, André Luis Pereira. O pregador e a sociedade local: a luta pelo poder pastoral no seio das cidades da Baixa Idade Média ocidental (séc. XIII-XIV). *Territórios e Fronteiras*, v. 7, n. 2, 2014.

MOHEDANO HERNÁNDEZ, José Maria (ed.). *Especulo de los legos. Texto inédito del siglo XV*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto Miguel de Cervantes, 1951.

MORIN, Alejandro. *Pecado y delito em la Edad Media. Estudio de uma relación a partir de la obra jurídica de Alfonso el Sabio*. Córdoba: Del Copista, 2009.

NIETO SORIA, José. Manuel. El clero secular. *Medievalismo: Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, 2004.

_____. *Iglesia y génesis del estado moderno em Castilla (1369-1480)*. Madrid: Editorial Complutense, 1993.

_____. La configuración eclesiástica de la realeza trastámara en Castilla (1369-1474). Una perspectiva de análisis. *En la España medieval*, v. 13, 1990.

PARDO, Manuela García. El servicio cultural de los miembros del cabildo giennense: residencia y remuneraciones económicas. *Anuario de estudios medievales*, v. 35, n. 2, 2005.

PASTOUREAU, Michel. L'Église et la couleur des origines à la Réforme. *Bibliothèque de l'École des Chartes*, 1989.

_____. *Uma historia simbólica de la Edad Media*. Buenos Aires: Katz, 2006. 218-220

PAZOS-LÓPEZ, Ángel. Culto y vestimenta en la baja Edad Media: Ornamentos clericales del rito romano. *Revista Digital de Iconografía Medieval*, v. 7, n. 14, 2015.

PEREIRA, Isaías da Rosa. A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses. In: *Lusitânia Sacra*, 1978.

PÉREZ, María Jesús Fuente. Con pan y vino se anda el camino: los viajes en la Castilla medieval. *Espacio Tiempo y Forma. Serie III, Historia Medieval*, n. 8, 1995.

PILON-DAVID, Émilie. *L'habit fait le moine: Les discours sur l'apparence dans la France du XIIIe au XVe siècle*. Tese de Doutorado. University of Ottawa, Canada. 2010.

PITA, Isabel Beceiro. *Libros, lectores y bibliotecas en la España medieval*. Murcia: Nausicaä, 2007.

PLUMED ALLUEVA, Andrés. El Manipulus Curatorum, "summa" de moral pastoral del siglo XIV. *Revista Española de Filosofía Medieval*, nº 3, 1996, p. 101-107

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005

PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

RÁBANOS, José María Soto. Visión y tratamiento del pecado en los manuales de confesión de la Baja Edad Media Hispana. *Hispania sacra*, v. 58, n. 118, p.411-447, 2006.

RAPP, Francis. *L'Eglise et l'avie religieuse en Occident à la fin du Moyen Age*. Paris: PUF, 1999.

REDONDO, Fernando Gómez. *Historia de la prosa medieval castellana: Los orígenes del humanismo. El marco cultural de Enrique III y Juan II*. Madrid: Cátedra, 2002, v. 1.

_____. *Historia de la prosa medieval castellana: Los orígenes del humanismo. El marco cultural de Enrique III y Juan II*. Madrid: Cátedra, 2002, v. 3.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Zahar, 1993,

ROBAERT, P.; FASSINI, D. *São Boaventura. Exposição sobre a regra dos frades menores*. Porto Alegre: Evangraf, 2008.

RODRIGUES, Ana Maria S. A. As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV. In: *Didaskalia*, nº. XV, 1985.

_____. *Os capitulares bracarenses (1245-1374): Notícias biográficas*. CEHR-UCP, 2005.

RUCQUOI, Adeline. Comer para vivir o vivir para comer? In: CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; RUCQUOI, Adeline; PÉREZ SAMPER, Maria de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, Maria Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015

_____. El Cardenal legado Gillaume Peyre de Godin. *Revista española de derecho canónico*, v. 47, n. 129, 1990.

_____. La formation culturelle du clergé en Castille à la fin du Moyen Âge. *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 22, n. 1, p. 249-262, 1999.

_____. Reflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350. In: RUCQUOI, Adeline ; GUBLIELMI, Nilda (coord). *Droit et justice : le pouvoir dans l'Europe médiévale*. Buenos Aires : CONICET-IMICIHU-CNRS, 2008.

_____. *História medieval da península Ibérica*. Editorial Estampa, 1995.

RÜEGG, Walter; DE RIDDER-SYMOENS, Hilde. *Uma história da universidade na Europa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, vol. 1.

RUST, Leandro Duarte; DA SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão. A Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. *História da historiografia*, n. 3, p. 135-152, 2009.

SAMPER, María de los Ángeles Pérez. La alimentación catalana en el paso de la Edad Media a la Edad Moderna: la mesa capitular de Santa Ana de Barcelona. *Pedralbes: revista d'història moderna*, n. 17, p. 79-120, 1997

SÁNCHEZ-HERRERO, José; PÉREZ GONZÁLEZ, Silvia María. Aprender a leer ya escribir: Libros y libreros en la Sevilla del último cuarto del siglo XV in: *Edad Media: revista de historia*, ISSN 1138-9621, Nº 1, 1998.

_____. *Alfabetización y catequesis en España y en América durante el siglo XVI*. 1990.

SCHMAUS, Michael. *Dogma: the Church as Sacrament*. Sheed & Ward, 1975, vol. V. p. 14-15

SCHMITT, Jean-Claude. *Os vivos e os mortos na sociedade medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo: ensaios de antropologia medieval*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

SCHROEDER, H. J. The Canons of the Fourth Lateran Council, 1215. *Disciplinary Decrees of the General Councils: Text, Translation and Commentary*. St. Louis: B. Herder, 1937, p. 236-296 <Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/halsall/basis/lateran4.asp> acesso: 06/12/2017>

SENELLART, Michel. *O Policraticus* de João de Salisbury (1115/20-1180): Uma ética real da salvação pública. In: CAILLÉ, Alain; LAZZERI, Christian; SENELLART, Michel. *História argumentada da filosofia moral e política: a felicidade e o útil*. São Leopoldo : Editora UNISINOS, 2004.

SILVA, Edlene Oliveira. As barreiras de clérigos: mulheres pecadoras e malditas. *História Revista*, v. 10, n. 1, 2005.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

SIMPOSIO DE FILOLOGÍA CLÁSICA. *Los humanistas españoles y el humanismo europeo: IV simposio de filología clásica*. Universidad de Murcia, 1990

SYNODICON HISPANUM. Edição e notas de GARCIA Y GARCIA, António; ROSA PEREIRA, Isaías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, v. 6; 10.

TEJADA, Juan et al. *Colección de cánones de la iglesia española*. Madrid: Imp. de Jose Maria Alonso, 1850.

TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano. Concubinarios, herejes y usurpadores: justicia eclesiástica, comunicación y propaganda en Las Montañas del obispado de Burgos en el siglo XV. In: *En la España medieval*, v. 33, 2010.

TENTLER, Thomas N. *Sin and Confession on the Eve of the reformation*. New Jersey: Princeton, 1977.

TEODORO, Leandro Alves. Instruções religiosas para o bem falar (Portugal/Castela – séculos XIV e XV). *Revista Tempo*. Vol. 23 n.1. Jan./Abr. 2017.

_____. A função moral da memória na prática da confissão. *Dimensões* vol. 28.

TONNERRE, Noël-Yves. *Être Chrétien en France au Moyen Âge*. Paris: Éditions du Seuil. 1996. P 133-137

ÚNICA, Juan García. De juglaría y clerecía: el falso problema de lo culto y lo popular en la invención de los dos mesteres. *Espéculo: Revista de Estudios Literarios*, v. 42, 2009.

VAN DAN ABEELE, Baudouin. *Littérature Cynégétique*. Turnhot-Belgium: Brepols, 1996.

VAUCHEZ, André. *Les laïcs au Moyen Âge: pratiques et expériences religieuses*. Paris: Cerf, 1987.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de filosofia IV*. Introdução à ética filosófica. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

VELA, José Antonio Martínez. Notas sobre las limitaciones impuestas a los eclesiásticos y su régimen de vida por el IV concilio lateranense: caza, banquetes, espectáculos. *Vergentis. Revista de Investigacion de la Catedra Internacional Conjunta Inocencio III*, v. 3, n. 1, 2016.

VERGER, Jacques. *Homens e saber na Idade Média*. Bauru, SP: EDUSC, 1999

VERHULST, Adriaan. Villages et villageois au Moyen Âge. In: *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, v. 21, n. 1, 1996 (1990).

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história*. Brasília: Editora UNB, 1998.

VIGARELLO, Georges. *O Limpo e o sujo uma historia da higiene corporal*. Martins Fontes, 1996.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. O episcopado do tempo de D. Dinis: trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325). *Arquipélago-Revista da Universidade dos Açores*, p. 581-603, 2001.

VILLENA, Luis Antonio de. *Dados, amor y clérigos. El mundo de los goliardos en la Edad Media europea*. Espanha: Editorial Renascimento, 2010

VIZUZETE MENDOZA, J. Carlos. El Concilio de Palencia de 1388. In: *Actas del I congreso de Historia de Palencia*. Palencia: Disputacion Provincial de Palencia, T.II. 1987.

VOGEL, C. *Pastorale du péché*. Tournai: Desclée, 1961.

WAIMAN, David. Mujeres marginadas. El caso de las concubinas castellanas. *Mirabilia: electronic journal of antiquity and middle ages*, n. 21, 2015.

YATES, Frances. *A arte da memória*. Campinas: Editoria da Unicamp, 2009.

ZILLES, Urbano. Filosofia e teologia na Idade Média. *Teocomunicação*, v. 43, n. 1, 2013.

ZUNZUNEGUI, José. Para la historia del Concilio de Valladolid de 1322. *Scriptorium victoriense*, v. 1, n. 2, p. 345-349, 1954.

Dicionários

CLAEYS BOUUAERT, F. *Dictionnaire de droit*, t. 5, 1953, p. 1118.

COROMINAS, Joan. *Breve Diccionario Etimológico de la Lengua Castellana*. 3º ed. Editorial Gredos: Madrid, 1987.

_____. *Diccionario crítico etimológico castellano e hispánico*. Madrid: Editorial Gredos, 1984, 6v.

DE LA LENGUA ESPAÑOLA, Real Academia. Diccionario de la real academia de la lengua española. *Madrid. Edición*, v. 21, 1992 <Disponível em: <http://dle.rae.es> acesso: 03/01/2018>

DE VITERBO, Joaquim de Santa Rosa. *Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal antigamente se usaram*. Lisboa: AJ Fernandes Lopes, 1865, 2v.

DICIONÁRIO Priberam. Disponível: <<http://www.priberam.pt/DLPO/>>. Acesso em: 22 maio.2017.

LE GOOF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário temático do ocidente medieval*. Bauro, SP: Edusc, 2006. 2v.

LYON, Henry R. (Ed.). *Dicionário da idade média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

WAGNER, Jules. *Dictionnaire de droit canonique et des sciences en connexion avec le droit canon, ou Le Dictionnaire de Mgr. André et de l'Abbé Condis*. Paris : Hippolyte Walzer, Librairie-éditeur, 1894. T.1.

APÊNDICE

1. AS DIVERSAS FUNÇÕES EXERCIDAS

Abade

Prelado superior de ordens religiosas e mosteiros; aquele que exerce um pastoreio dos fiéis e de outros monges, mantendo a comunidade cristã em uma relação de proteção e paternidade.

Advogado

Aquele que intercede ou clama algo por alguém. Termo encontrado no cristianismo, por volta do século III, como protetor, patrono ou defensor da Igreja.

Alcaide

Responsável por fazer valer a justiça secular de uma cidade ou vila; alguém que, em alguma situação especial assumiu a função de juiz. Poderia congregar outras funções que circundavam a administração municipal, sempre mantendo seu posto de "juiz das coisas" em terras hispânicas.

Arcebispo

Responsável por uma arquidiocese; por presidir e convocar as diversas reuniões clericais e pela administração do território que agregava diversos bispados; os que deveriam cobrar dos bispos o exercício reto de suas funções.

Arcediago

Responsável pelos párocos de determinada diocese e o primeiro entre os diáconos; exercia jurisdição sobre o cabido, fixando-se nas igrejas catedrais e paroquiais dos territórios castelhanos. Termo corrente a partir do século XIII.

Bispo

Aquele que, depois de professar o mais alto voto do Sacramento da Ordem – voto necessário para se inserir no grau do episcopado –, administra uma diocese; apto à aplicar os sagrados sacramentos da Igreja.

Cantor (*Cabidual ou Chantre*)

Responsável por manter a ordem do coro e do encaminhamento dos Ofícios Divinos. Assumia a responsabilidade de ensinar os cânticos aos meninos que vinham às igrejas bem como as primeiras letras.

Cardeal

Bispo escolhido para o exercício de cargo de confiança da Igreja – conselheiros e ajudantes do papa –; membro do conclave (Sacro Colégio) e responsável, no colegiado, por eleger o Sumo Pontífice e servir por vezes de embaixador do mesmo.

Clérigo

Aquele que exerce a função de tomar para si a autoridade divina. Ao assumir um posto da clerezia, passando pelo ritual da tonsura – corte de cabelo dado pelo bispo ao homem que ingressa em uma ordem – passa a ser distinguido entre clérigo menor (porteiro, leitor, acólito, etc.) e clérigo maior (subdiácono, diácono, bispo, etc.).

Cabido

Reunião de monges ou cônegos; conjunto de clérigos de uma igreja ou monastério.

Confesso

Os que são conversos ou pessoas que se prestam a confissão. Distinguiu o estamento de monges professos do resto da clerezia. O termo pode se referir, ainda, a um mártir ou homem que levou uma vida tão virtuosa e em constante confissão de fé em Jesus Cristo que mereceu ser chamado de santo, lembrado por ter abandonado as coisas do mundo e se guiado pela penitência e obediência a um superior.

Cônego (*Conrearía ou Conrerário*)

O clérigo que vive sob uma regra e estatutos próprios dentro de uma igreja catedral ou paroquial; participantes obrigatórios no exercício de funções para o funcionamento das igrejas e na liturgia. O conjunto de cônegos forma o cabido.

Confessor

Sacerdote que possui o ofício e o dom de ouvir a confissão do penitente; responsável por todo o rito sacramental da Penitência; quem deveria absolver os erros dos pecadores em nome de Deus.

Cura

Ministério sacerdotal que tem como objetivo primordial a “cura de almas”; a pregação da palavra de Deus, no ensino da doutrina cristã, na santificação dos fiéis pela administração dos sacramentos e da celebração dos Ofícios Divinos.

Deão

O responsável por mais de dez monges; cargo administrativo em fazendas e cobradores de *quintero*. Termo de origem francesa, introduzido por documentos da ordem de Cluny.

Diácono

Aquele que assiste às missas e distribui a eucaristia para os fiéis nas solenidades; autoridade no canto e no evangelho, ainda que não tenha professado os últimos votos do Sacramento da Ordem.

Leitor

Aquele que exercia, por voto ou por concessão, o ministério da leitura durante a liturgia.

Mestre

Termo genérico para referenciar o abade, o confessor, o diretor ou o conselheiro espiritual.

Mestre-escola (*Escolástico*)

Cônego membro do cabido (deão, arcipreste e *chantre*) responsável por guiar os meninos nos cantos litúrgicos e ensina-los os ofícios divinos, as primeiras letras e os cânticos.

Monge

Aquele que vive recolhido em um mosteiro sob as ordens de um abade; o que vive na solidão e para a contemplação das coisas divinas e naturais; aquele que professava o desapego das coisas do mundo, o trabalho nas terras, não contar com dinheiro próprio e o serviço nas ocupações que lhe fossem indicadas.

Prelado

Clérigo que tenha professado os últimos votos sagrados – o Sacramento da Ordem; autoridade em uma igreja (abades, bispos, arcebispos); assim como aquele que era ligado ao papa por um algum grau de parentesco.

Prior

Aquele que sucede o abade na hierarquia monástica, assumindo tanto responsabilidades sagradas como administrativas.

Reitor

Responsável por administrar as igrejas que não fossem paroquiais, catedrais ou anexas a alguma terra de um senhorio, sempre nomeado por um bispo.

Subdiácono

Assistente ou aquele que serve o diácono durante a liturgia; o responsável por retirar ou servir, junto com um prelado ou diácono, os objetos litúrgicos durante o rito.

Vigário

Aquele investido de poder para substituir alguma dignidade faltosa. Poderia exercer essa função nas paróquias, catedrais, capelas, ermidas, e também estar no lugar de bispos e outros prelados em encontros eclesiais.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE VITERBO, Joaquim de Santa Rosa. *Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal antigamente se usaram*. Lisboa: AJ Fernandes Lopes, 1865, 2t. p.24-25

COROMINAS, Joan. *Diccionario crítico etimológico castellano e hispánico*. (A-Ca) Madrid: Editorial Gredos, 1984, t.1. p.17

DICCIONARIO de la lengua española. Disponível: <<http://dle.rae.es/?id=Xr0ACdZ>> Acesso em: 22 maio. 2017

DICIONÁRIO Priberam. Disponível: <<http://www.priberam.pt/DLPO/>>. Acesso em: 22. maio.2017.

TONNERRE, Noël-Yves. *Être Chrétien em France*. Éditions du Seuil: Paris, 1996. P. 167

2. NOTAS BIOGRÁFICAS DOS ECLESIÁSTICOS MENCIONADOS NO ESTUDO

D. Diego de ANAYA Y MALDONADO (1357-1437)

Diego de Anaya y Maldonado foi nomeado bispo de Cuenca em dezesseis de março de 1408. Anteriormente, por ter sido mestre do rei D. Henrique III e de seu irmão D. Fernando, encontrou facilidade em acender em meio ao clero. Alcançou, assim, as dioceses de Ourense, Tui, Salamanca, Cuenca e Sevilha. É lembrado por ter negado o papa de Avignon, Bento XIII, e ter quitado sua obediência quando esteve a frente do governo da diocese de Salamanca, durante o ajuntamento convocado em 1399 por Henrique III em Alcalá de Henares. Já na diocese de Cuenca, foi convocado a compor a embaixada que seguia para Constança, onde seria realizado o Concílio. O bispo foi descrito como capaz de acabar com a cisma que alguns achavam importuno e que fazia muito mal a Igreja. Ainda que tenha desagradado alguns prelados, terminou seus dias como arcebispo de Sevilha em 1437.

D. Juan ARIAS DÁVILA (1436-1497)

Leal ao rei D. Henrique IV, que de quem recebeu trabalhos e doações que ajudaram a construir a igreja da diocese, D. Juan Árias Dávila foi nomeado pelos reis para o episcopado de Segóvia em 1461, porém somente iniciou seu governo em 1466. O bispo era formado em cânones e leis na Universidade de Salamanca, o que o fez ser merecedor das graças régias. Incentivou nessa diocese os estudos de gramática, lógica e filosofia, além de contar com a ajuda do rei para pagar os mestres que viriam ensinar. Assim como mantinha boas relações com a coroa, mantinha também vínculos com o papa Pio II, Sisto IV e Alexandre VI. A fim de combater as posturas e crimes cometidos por judeus, corrigir as posturas clericais que estavam “estragadas com a malícia” e outorgar regras ao povo, Árias Dávila convocou três sínodos segovianos: em Santa Maria Aguilauente, em 1472; outro no centro da diocese em 1478; e o último em Turégano, em 1483. Morreu em Roma em 1497, quando se defendia de acusações da Santa Inquisição.

D. Lope de BARRIENTOS (1382-1469)

Religioso da ordem de S. Domingo, Lope de Barrientos foi estudante da Universidade de Salamanca e assumiu a cátedra de Prima de Teologia no ano de 1433. A pedido do rei Juan II de Castela, deixa o seu posto de mestre na universidade e toma a responsabilidade de confessor e conselheiro real bem como de mestre e tutor de D. Henrique IV. Nomeado também como Inquisidor do reino castelhano, ordenou proibições a diversas obras e condenou ao fogo os

livros que tratavam de magia e feitiçaria. Foi bispo de Segóvia (1438), de Ávila (1441) e, por fim, bispo de Cuenca (1445) cargo em que ficou até sua morte em 1469.

D. Frei Alonso de BURGOS (1415-1489)

Religioso da ordem de Santo Domingo e confessor da rainha Isabel, D. Frei Alonso de Burgos governou as dioceses de Córdoba em 1477, de Cuenca em 1483 e de Palência em 1485. Esteve também ao lado do rei Fernando V, por quem foi nomeado para o episcopado em Cuenca. Desfrutou de espaço e reconhecimento pela rainha Católica, por ter disponibilizado seus dons para fortalecer a justiça no reino castelhano e agir contra os que pretendiam colocar no trono alguém que não era da linhagem de Isabel. Pela sua proximidade com a Coroa e seu posicionamento em defender que as igrejas e dioceses deveriam ser de patronato régio, entrou em disputas com o papa Sisto IV. A disputa com o papa acabou em um acordo entre os reis e o pontífice, garantindo-lhe o governo de Cuenca e depois de Palência. Nessa última é lembrado por ter sido responsável pela construção do convento de São Paulo e por ter restaurado outras propriedades eclesiásticas.

D. Juan CABEZA DE VACA (?-1412)

Juan Cabeza de Vaca foi ordenado bispo de Cuenca em 1396. Ficou conhecido por ter atuado como embaixador na França junto ao rei e ter se colocado a disposição do pontífice em 1395. Quando voltou a Castela, foi eleito pelo cabido de Burgos para que fosse o novo bispo da região. Vale ressaltar que não se deve confundir esse bispo de Cuenca com homônimo e seu contemporâneo bispo de Coimbra, que também desfrutou de razoável espaço junto à Igreja e aos reis. Morreu em 1412 ainda como bispo de Burgos e foi sepultado na capela de Santiago.

D. Alfonso CARRILLO DE ACUÑA (1412-1482)

Alfonso Carrillo de Acuña era sobrinho do bispo de Sigüenza e cardeal de São Eustáquio – nomeado pelo papa de Avignon Benedicto XIII. Morou com o tio durante onze anos e com a morte daquele, em 1436, assumiu o lugar no episcopado de Sigüenza. Valendo-se da importância que teve seu tio e dos contatos que manteve, não teve dificuldades em alcançar o posto de arcebispo de Toledo em 1446. Foi um influente político e, mesmo acompanhando como convidado as bodas da rainha Isabel, lutou contra ela na vila de Peleagonzalo em Zamora em 1476. Permaneceu no arcebispado de Toledo até sua morte em Alcalá de Henares o 1 de julho de 1482.

D. Pedro de CUÉLLAR (?-1350)

O bispo D. Pedro Cuéllar governou a diocese de Segóvia de 1324 a 1350. É lembrado por ter reafirmado a doutrina para os membros do clero da diocese para que esses etivessem aptos a governar e entender as necessidades das almas. Esteve presente no concílio dessa província convocado pelo arcebispo de Toledo Gil de Albornoz. Também assistiu a corte celebrada em Segóvia pelo rei D. Afonso, em que foram promulgadas punições para os juizes que não exerciam corretamente seus cargos, contra os ministros que atrapalhavam os povos e contra os vassallos que se corrompiam – para eles houve pena de morte. Para além da preocupação em ensinar aos clérigos, Cuéllar publicou normas a forvor da agricultura e dos leigos, lições essas tomadas do concílio de Valladolid em 1322. Morre como bispo de Segóvia em 1350.

D. Alonso de FONSECA (1422-1505)

Afonso da Fonseca, o quarto com esse nome a assumir o governo da diocese de Ávila, governou também Cuenca (1485) e Burgo de Osma (1493). Há quem confunda este com outro que foi muito ilustre em seu tempo e arcebispo de Santiago, Toledo e Sevilha. Como bispo de Ávila, é relembrado por ter feito grandes doações à ermida de Nossa Senhora Sansoles, a qual é centro de devoção na região. Recebeu em Madrigal, vila pertencente a essa diocese, os Reis Católicos que ordenaram que se castigasse os delitos que estavam sendo cometidos contra a coroa na região. Também em seus outros governos, Fonseca foi reconhecido por ter prestado aos reis notáveis serviços na guerra contra Portugal. No sínodo de 1481 afirma que, como as constituições de Lope de Barrientos não estavam sendo promulgadas a cada ano e que por isso havia inúmeras deturpações da lei, escreveria suas constituições para retificar as condutas clericais. Por conta disso, suas publicações sinodais assumiram um caráter administrativo e corretivo para toda a clerezia. Morre em 1505 no cargo de bispo de Burgo de Osma.

D. Alvar GONZÁLEZ DE CAPILLAS (?-?)

Pouco sabemos sobre Alvar González de Capillas. Capillas foi vigário de D. Alonso de Burgos, bispo de Cuenca, e redator do livro sinodal lido em 1482 na cidade de Pareja. Os mesmos editores mostram que essa é a pouca informação recolhida nos manuscritos do sínodo, porém encontra-se na mesma data um Alvar Gonzáles de Capillas, cônego e bacharel, em Córdoba. A mando do bispo D. frei Alonso de Burgos, que queria ver instituída em Córdoba os inquisidores ordenados pelo papa Sisto IV, alcançou o posto de inquisidor da região. Não encontramos mais que essas informações.

D. Frei Francisco JIMÉNEZ DE CISNERO

Francisco Jimenez de Cisneros professou os votos da Ordem Franciscana em 1485, quando recebeu o dito nome. Fez seus primeiros estudos em Roa de Duero (Burgos), ao lado de um tio clérigo e no Estudio Viejo de Alcalá de Henares, que estava perto do convento dos Franciscanos. Passou depois à Universidade de Salamanca, onde alcançou a graduação de bacharel em decretos, o que o capacitava para conseguir altos cargos civis e eclesiásticos. Em 1471 conseguiu de Paulo II a nomeação de arcebispo de Uceda, com grande surpresa e desagrado do arcebispo Alfonso Carrillo de Acuña, que o sancionou com vários anos de cárcere. Fugindo das possíveis represálias de Alfonso Carrillo, Jimenez de Cisneros se recolheu a sombra do amigo e protetor cardeal Pedro González de Mendoza Gonzalez de Mendonça – inimigo declarado de Carrillo – em Sigüenza, onde foi nomeado em 1480 capelão maior. Passados quatro anos, Jiménez abandona Sigüenza e começa uma vida de eremita franciscano sob a custódia de Toledo; em 1485, portanto, ingressa no eremitorio franciscano onde faz seus votos e adota o dito nome. Sua vida como eremita franciscano, porém, não dura muito tempo, sendo em 1492 nomeado confessor da rainha Isabel. Em 1494 foi eleito vigário provincial dos franciscanos de Castela e em 1495, nomeado pelo papa Alejandro VI, assume a arquidiocese de Toledo. Francisco Cisneros foi asceta, reformador e político e investiu em instituições de ensino. Morre em 1507 na localidade de seus primeiros estudos, em Roa de Duero.

D. Alonso de MADRIGAL, o Tostado (1415-1455)

Natural de Madrigal, foi bispo de Ávila e se fez célebre por sua grande capacidade, por seu saber e pelo grande volume de seus escritos. O Tostado, Mestre em Artes e Mestre em Teologia aos vinte e um anos, chegou a ser bacharel em direito assumiu as cátedras em poesia, filosofia moral, bíblia e teologia. Foi chanceler da Universidade e Mestre escola da Catedral de Salamanca. Afastado pelo papa Uxío IV por apresentar vinte e uma proposição sobre a Igreja, das quais três desagradaram o pontífice, volta ao reino e à corte de Juan II por volta de 1444. Nomeado então, pelo mesmo papa que o afastou, para a sé de Ávila. Morreu em 1455 Bonilla de la Sierra, província de Ávila, lugar de seu bispado.

Guido de MONTE ROTHEIRO (?-?)

Apesar de sua obra escrita por volta de 1331 ter sido traduzida e recompilada diversas vezes em todo o continente durante os séculos XIV e XV, pouco se sabe a respeito do autor. Ainda assim, em sua obra, Monte Rotheiro afirma ser eclesiástico e mestre nas igrejas em Turuel.

Mantinha proximidades com o reino de Valência e dedica seu livro ao um bispo valenciano Raymond of Gaston. No mais, não se tem informações se era um clérigo regular ou secular.

Martín PÉREZ (?-?)

A respeito de Martín Pérez pouco se sabe. As poucas informações que se tem sobre este letrado podem ser retiradas de seu manuscrito *Libros de la confesiones*, escrito em Salamanca por volta de 1316, ainda que Pérez não faça referência a si mesmo. Pode-se deduzir que era um conhecedor das leis canônicas e grande letrado pelo conteúdo de sua obra. A qualidade de seu escrito faz diversos estudiosos relacionarem-no com alguma universidade. Especula-se sobre seu vínculo com a Universidade de Salamanca, por certas referências a esta cidade. Por não trazer na introdução da obra seu ofício e título, há a possibilidade que este fosse clérigo secular e professor de direito salamanquense.

D. Diego de los ROELES (?-1394)

Sucessor de D. Alonso – de quem sabemos apenas que foi um bom feitor da Igreja e que morreu em 1378 – na diocese de Ávila, D. Diego de los Roeles foi nomeado bispo da região em 1378. Destaca-se por seu empenho em debater questões acerca da catequese, da pastoral cristão e do sacramento do matrimônio. Seu sínodo de 1384 serve de base por todo o século XV, sendo revisitado diversas vezes por outros bispos e sofrendo algumas mudanças somente com Alonso da Fonseca em 1481. Não se sabe muito mais sobre a pessoa de D. Diego, só que foi responsável pela manutenção e construção de mosteiros na diocese. Permaneceu como bispo de Ávila até sua morte em 1394.

Juan RUIZ (?-?)

Poucas informações foram deixadas de Juan Ruiz. Sabe-se que foi mestre e arcipreste de Hita, na província de Guadalajara aproximadamente entre os anos de 1337 e 1351 quando D. Gil Albornoz governou o arcebispado de Toledo. Não se sabe ao certo o ano de sua morte, porém conclui-se que em 1351 já não era mais arcipreste de Hita, sendo sucedido por D. Pedro Fernandez.

Clemente SANCHEZ DE VERCIAL (1365-1438)

Bacharel em leis, cônego da catedral de Leon e arcediacono de Valderas, Clemente Sanchez é conhecido por seus escritos, que até nós chegaram em manuscrito. Nasceu em 1365, em

Sepúlveda – mesmo que ainda haja debates acerca de sua terra natal, algumas vezes dito em Vercial –, Clemente Sanchez foi mestre dos estudos de gramática de Sepúlveda em 1387 e, em 1392, é registrado como estudante de direito na Universidade de Salamanca, ao mesmo tempo em que em Segóvia atuava como clérigo da região. Mantendo-se bacharel em Direito em Salamanca, é um dos indicados pelo papa Clemente VII ao cargo de conêgo em Ávila. Ao terminar seus estudos de Direito em Salamanca, ascende ao posto de conêgo da igreja maior de León, chegando três anos mais tarde a ser arcediácono da mesma região. Em 1412, é escolhido por Benedito XIII para o arcediaconato de Valderas, importante lugar da diocese lenonesa. Sua posição arcediácono de Valderas é sinal de sua importância aos olhos de Benedito XIII. No cargo em Valderas, Sanchez visita diversas dioceses e igrejas cumprindo de forma modesta sua função. Morre então, em 1438, em León.

D. Frei Fernando TALAVERA (1428-1505)

Formado na Universidade de Salamanca, foi religioso da ordem de São Jerônimo por meio da qual, ao final de seus estudos, alçou ao cargo de Prior do Monastério de Santa Maria, em Valladolid. Durante sua vida dedicada aos estudos e à Ordem, D. Frei Fernando demonstrou grande talento e virtude em suas funções, chamando atenção da rainha D.^a Isabel, a Católica. Convidado a servir junto a coroa como confessor da rainha e diretor de sua alma, o frei Talavera foi descrito como indispensável em diversos momentos decisivos para o reino castelhano, por exemplo, na conquista de Granada, pela qual dispendeu de conselhos, dinheiro e assistência pessoal. Pela sua proximidade com a Coroa e empenho nos assuntos do reino, foi convocado pela rainha a ocupar o cargo de bispo de Ávila. Alguns anos depois, por reconhecimento de suas conquistas e esforços na dita diocese, Frei Talavera é promovido para a arquidiocese recém conquistada de Braga por volta de 1500. Lá, buscou aplicar seus valores para a instruir o clero em língua castelhana e fazer frente aos infiéis. Porém, pelo seu trato amistoso com os judeus e mouros, impediu que a Santa Inquisição se implantasse em Granada, causando descontentamento com diversos clérigos da região e processos em Roma. Morre em 1507, após ser perdoado pelo papa e contar com certo apoio de D. Francisco Jiménez de Cisnero, que manda soltar todos os envolvidos nas denúncias feitas contra Fernando de Talavera.

D. Diego Raimírez de VILLAESCUSA DE HARO

Chamado por vezes de Diego Ramírez de Fuenleal, nasceu em 1454. Em julho de 1478 vai para Salamanca, universidade a qual sempre esteve vinculado, bem como esteve vinculado com a

vida cortesã. Em 14 de fevereiro de 1498 foi nomeado bispo de Astorga, diocese na qual pouco tempo permaneceu, e que em 7 de fevereiro de 1500 foi transferido para a diocese de Cuenca. Faleceu em 11 de agosto de 1537. Em Cuenca realizou várias obras e em Salamanca fundou o importante Colégio Maior de Cuenca.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE MONTE ROCHEN, Guido. *Handbook for Curates: A Late Medieval Manual on Pastoral Ministry*. Ed. Anne T. Thayer and Katharine J. Lualdi. Washington, DC: Catholic U of America P, 2011

DELGADO CAMPOS, José. *Libro de Buen Amor*. Edición corregida y aumentada con un glosario por José Delgado Campos y con la vida y obra de Juan Ruiz, por, A. Alvarez de la Villa. París: Veuve de C. Bouret, 1936.

GÓMEZ, José Antonio Calvo. Contribución al estudio de la reforma católica en Castilla: el Sínodo de Ávila de 1481. *Studia Historica. Historia Medieval*, v. 22, 2004.

GONZÁLEZ DÁVILA, Gil. *Teatro eclesiastico de las iglesias metropolitanas y catedrales de los Reynos de las dos Castillas: vidas de sus Arzobispos y Obispos, y cosas memorables de sus sedes. Al muy católico, piadoso, y poderoso señor rei Don Filipe Quarto, de las Españas, e Nuevo-Mundo. Dedícasele su coronista maior de las indias, y de los reynos de las dos Castillas. El maestreo Gil Gonçalez Davilla, Tomo Primero, que contien las iglesias de Santiago, Sigüenças, Iáen, Murcia, Leon, Cuenca, Segovia, y Valladolid*. Madrid: La Imprenta de Francisco Martinez, 1645, V. 1.

_____. *Teatro eclesiastico de las iglesias metropolitanas y catedrales de los Reynos de las dos Castillas: vidas de sus Arzobispos y Obispos, y cosas memorables de sus sedes. Al muy católico, piadoso, y poderoso señor rei Don Filipe Quarto, de las Españas, e Nuevo-Mundo. Dedícasele su coronista maior de las indias, y de los reynos de las dos Castillas. El maestreo Gil Gonçalez Davilla, Tomo Segundo, que contem las iglesias de Sevilla, Palencia, Avila, Zamora, Coria, Calahora, y Palencia*. Madrid: La Imprenta de Francisco Martinez, 1645, V. 2.

MADRAZO, Pedro de. *Recuerdos y Bellezas de España bajo la real protección S.S.M.M la reina y el rey. Obra destinada á dar pa conocer sus momumentos y antigüedades, en laminas dibujadas del natural por J.J. Parcerisa. Escrita y documentada por P. de Madrazo*. Córdoba. Madrid: Imprenta de Replullés.

MADRIGAL, Alonso de. *Breve forma de confesión [1495]*. Intorudção e notas de CABANO VAZQUEZ, Ignacio; DÍAZ FERNÁNDEZ, Xosé M^a. Santiago de Compostela: Artes Gráficas Litonor, 1996. p.13-19

PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição e notas de GARCI Y GARCIA Antonio; ALONSO RODRÍGUEZ Bernardo; CANTELAR RODRÍGUEZ Francisco. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p.IX

_____. *Compendio del libro de las confesiones de Martín Pérez*. Edição e notas de THIEULIN-PARDO, Hélène. Paris: CLEA, 2012. p.32

SANCHEZ, Clemente. *Libro de los exemplos por A.B.C.* Andrea Baldissera (ed.). Pisa: Edizioni ETS, 2005. p.12-14

_____. *Sacramental*. Edição semidiplomática, introdução, lematização e notas de José Barbosa Machado. *E-book*, Edições Vercial, 2010, p.14

SYNODICON HISPANUM. Ed. António Garcia y Garcia e Isaias Rosa Pereira. Madrid: Editorial Católica, 1982, v. 6; 10